Imprensa Oficial
da Estância de Atibaia

Sábado, 24 de novembro de 2012 - nº 1445 - Ano XVI - Caderno C - Volumes I a V www.atibaia.sp.gov.br

esta edição tem 256 páginas

Proc. Nº 24.973/2008

LEI COMPLEMENTAR Nº 654
de 23 de novembro de 2012

Altera os Artigos 20, 21, 22, 23, 24, 29, 58, 59, 68, 73, 83 e os Anexos 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 13, 15, 16, 19, 21, 22, 23 e 24 da Lei Complementar nº 580, de 19 de dezembro de 2008 que institui o CÓDIGO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE da Estância de Atibaia; revoga a Lei Complementar nº 610, de 11 de junho de 2010, a Lei Complementar nº 642 de 20 de janeiro de 2012 e dá outras providências, na forma que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA aprova e o PREFEITO MUNICIPAL, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 73, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam alterados os Artigos 20, 21, 22, 23, 24 e 29 da Lei Complementar nº 580/2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 20 O território do Município fica dividido, para efeito de ordenamento urbanístico e ambiental, tributação, referência informacional e estatística, nas seguintes categorias de áreas integradas:
a) Áreas Urbanas (AU);

b) Áreas de Expansão Urbana (AE);

c) Áreas Rurais (AR).

Parágrafo único. As Áreas Urbanas (AU) são integradas pela Área Urbana Contínua (AUC) e pelas Áreas Urbanas Isoladas (AUI).

Art. 21 A delimitação das Áreas Urbanas, de Expansão Urbana e Rurais em que se divide o território do Município é a constante do Anexo 05 desta Lei.

Art. 22 A conversão de Áreas Rurais em Áreas de Expansão Urbana e dessas em Áreas Urbanas se regerá pelos Arts. 23 a 25 da Lei Complementar nº 580/2008.

Art. 23 Porções de áreas rurais poderão receber a qualificação de Área de Expansão Urbana, quando essas porções:

I – constituírem glebas que tinham, pelo menos, 40% (quarenta por cento) de sua extensão total situada em Área Urbana, e estivessem compreendidas em uma distância máxima de 1.000,00 m (mil metros), contados a partir do perímetro urbano, em 20 de dezembro de 2008, data de publicação da Lei Complementar nº 580/2008;

II – tenham constituído Área Urbana, isolada ou não, na vigência da lei anterior à Lei Complementar nº 580/2008;

III – constituírem glebas limítrofes das Zonas Exclusivamente Econômicas previstas no Art. 26, Inciso III, e nos Anexos 06, 07, 08 e 09 deste Código, desde que destinadas exclusivamente a usos não residenciais.

Art. 24 Qualquer conversão de Área Rural em Área de Expansão Urbana será efetuada por meio de lei complementar que autorize, expresse as finalidades, os requisitos e o prazo para a efetivação daquelas finalidades, obedecidos, em sequência, os seguintes requisitos prévios ao envio do projeto de lei à Câmara Municipal:

I – pareceres do Executivo municipal, favoráveis, formalizados e circunstanciados, exarados pelas unidades funcionais de meio ambiente, urbanismo, obras, serviços municipais, saneamento ambiental, transporte e trânsito;

II – realização de, no mínimo, duas audiências públicas para exposição e debate da matéria, devendo uma dessas audiências ser realizada, obrigatoriamente, na área da conversão pretendida;

III – exame e aprovação da proposta pelo Conselho da Cidade – CONCIDATI – com base em instrução preparada pela sua competente Câmara Técnica;

IV – preparação de Relatório Ambiental Preliminar – RAP – demonstrativo da compatibilidade ambiental da conversão pretendida.

§ 1º É vedada qualquer conversão direta de Área Rural em Área Urbana.

§ 2º O prazo máximo para que se cumpram as finalidades da conversão de Área Rural em Área de Expansão Urbana é de 5 (cinco) anos, contados a partir da publicação da lei complementar que autorizar a conversão.

§ 3º Decorrido o prazo a que se refere o § anterior sem que se tenham cumprido as finalidades da conversão efetuada, a área reverte à sua condição de rural, com todas as consequências que dessa condição derivem."

§ 4º Pedidos de regularização de empreendimento de parcelamento do solo em Área Rural serão requeridos concomitantemente ao pedido de conversão em Área de Expansão Urbana, que, aceitos pela Administração, sujeitar-se-ão ao preenchimento dos requisitos legais para conversão, nos termos da Lei.

Art. 29 A realização de empreendimentos, a localização e o exercício das atividades no Município ficam sujeitas às restrições zonais de uso e ocupação constantes, respectivamente, dos Anexos 08 e 09 deste Código.

§ 1º As restrições zonais de uso do solo incidem sobre os usos classificados conforme disposto no Anexo 04, e instituem, segundo as diferentes categorias de Zonas, as condições de uso Permitido e Proibido.

§ 2º Uso Permitido é todo aquele que pode se dar em qualquer parte da Zona, não estando obrigado a qualquer comprovação adicional específica.

§ 3º Uso Proibido é todo aquele que não pode se dar em qualquer parte da Zona, não sendo passível de aceitação demonstração de particularidades ou atributos que possam justificá-lo.

§ 4º EXCLUÍDO.

§ 5º EXCLUÍDO."

Art. 2º Ficam alterados os Artigos 58 e 59 da Lei Complementar nº 580/2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 58 O Município considerará os instrumentos particulares de normatividade urbanística e ambiental como supletivos da legislação municipal e concorrentes com as restrições zonais incidentes sobre os respectivos empreendimentos, prevalecendo sempre os dispositivos mais restritivos constantes seja dos instrumentos particulares, seja deste Código.

§ 1º – Não poderão ser objeto de aprovação para fins de licenciamento os projetos de empreendimentos cujos instrumentos particulares de normatividade urbanística e ambiental contenham teores de restrição inferiores aos estabelecidos em legislação federal, estadual e municipal, em especial àqueles das Zonas onde se situe o empreendimento em questão.

§ 2º – A existência de restrições em instrumentos particulares de normatividade urbanística e ambiental que impeçam o desdobro de lotes não implica a impossibilidade de edificação

Poder Executivo

de condomínio de casas ou edifícios de apartamentos, quando a realização de tais tipos de empreendimentos na Zona em questão for admitida por este Código.

§ 3º – A normatividade particular urbanística e ambiental, que é supletiva da legislação municipal, valerá enquanto não exista norma municipal posterior específica que autorize a sua supressão ou alteração.

§ 4º – Não havendo lei municipal posterior que a autorize, a supressão ou alteração de qualquer normatividade particular urbanística e ambiental deverá atender às seguintes condições:

I – realização de acordo entre o empreendedor e os proprietários de lotes no empreendimento;

II – emissão de parecer técnico favorável da Municipalidade.

§ 5º – Na hipótese do parágrafo anterior, sem prejuízo da manifestação prevista no Inciso II, a anuência do empreendedor exigida no Inciso I poderá ser suprida por acordo entre os proprietários das unidades atingidas nos casos de encerramento de atividades da empresa empreendedora ou de sua inércia quando legalmente notificada sobre a necessidade de manifestar-se sobre o acordo, obedecidas as seguintes condições:

I – anuência da totalidade dos proprietários de unidades, no caso de supressão total ou parcial das restrições ou de inserção de novas restrições;

II – anuência da totalidade dos proprietários de unidades atingidas no caso de supressão total ou parcial das restrições que incidam em somente parte do empreendimento;

III – anuência de dois terços dos proprietários de unidades, no caso de alteração das restrições.

§ 6º – A anuência dos proprietários de unidades a que se referem os incisos do parágrafo anterior poderá ser dada pela Associação de Moradores, desde que essa Associação abranja todos os proprietários do empreendimento, esteja legalmente constituída, que tal competência conste de seu estatuto e, ainda, esteja devidamente autorizada em Assembleia específica para este fim, na qual haja a anuência da maioria de seus associados quanto à alteração proposta.

§ 7º – A elaboração e apresentação dos projetos particulares para a realização de empreendimentos se darão segundo as normas e padrões exigidos pelos órgãos públicos no âmbito federal, estadual ou municipal, cabendo aos mesmos a análise e aprovação dos projetos, não sendo obrigatório o reconhecimento pela Administração das aprovações praticadas pelas associações de bairro, condomínios ou similares, mesmo que estas estejam previstas na matrícula do Ofício de Registro de Imóveis.

Art. 59 Para os fins deste Código valerão como instrumentos particulares de normatividade urbanística e ambiental os regulamentos próprios de empreendimentos de urbanização e de edificação:
I – cujas restrições constem do contrato padrão dos empreendimentos, nos termos do item VII do Art. 26 da Lei Federal 6.766/79, devidamente arquivado no Cartório de Registro de Imóveis e averbado na matrícula de cada imóvel;

II – que integrem os projetos de empreendimentos regularmente apreciados, aprovados e licenciados pelo Executivo municipal, devendo a existência de tais restrições ser mencionada no Alvará de Licença para realização do empreendimento."

Art. 3º Na eventualidade de existência de edificação cuja construção foi licenciada ou cujo pedido de licença foi protocolado em data anterior à vigência desta lei Complementar sem que o regulamento particular tenha sido apresentado à Administração Municipal em conjunto com o projeto, constando apenas do contrato padrão do empreendimento de parcelamento do solo, ficam tais restrições consideradas suprimidas e sem efeito, de modo a regularizar a edificação em questão junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 4º Ficam suprimidos por esta Lei Complementar os regulamentos particulares dos empreendimentos de parcelamento do solo licenciados antes de 30 de outubro de 1996.

Art 5º Ficam alterados os Artigos 68 e 73 da Lei Complementar nº 580/2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 68 Na ocorrência de inexatidões ou deficiências sanáveis na documentação dos pedidos, nos termos do Anexo 24 deste Código, a unidade competente da Administração municipal expedirá comunicado dando ciência das falhas identificadas ao responsável pelo projeto e ao requerente da autorização ou licença para que façam as correções pertinentes no prazo de 30 (trinta) dias corridos, prorrogável uma única vez por mais 30 (trinta) dias corridos, mediante solicitação formalmente expressa pelo interessado antes do término do prazo inicial.

Art. 73 A decisão aprovando o projeto e expedindo a autorização ou licença será expressa em despacho que, para surtir efeitos, será publicado na Imprensa Oficial do Município no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos."

Art. 6º Fica alterado o Artigo 83 da Lei Complementar nº 580/2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 83 Aos empreendimentos e atividades, existentes ou realizados, aplicar-se-ão as condições de "conforme" ou "desconforme", de acordo com sua compatibilidade em relação às normas deste Código.

Parágrafo único Caso tenham sido regularmente licenciados na vigência da lei anterior, aos empreendimentos e atividades enquadrados na condição de "desconforme", nos termos do caput deste Art., é assegurada a continuidade de sua existência e operação, bem como a realização de ações que não agravem a desconformidade, ou que contribuam para sua redução ou eliminação, vedando-se, entretanto, qualquer alteração que agrave a desconformidade verificada.

§ 2º EXCLUÍDO."

Art. 7º Ficam alterados os Anexos 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 13, 15, 16, 19, 21, 22, 23 e 24 da Lei Complementar nº 580/2008, que passam a vigorar conforme Anexos de mesmo número integrantes desta Lei Complementar.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único: Os processos que tiveram seus pedidos iniciais protocolados antes da publicação da presente Lei Complementar e que continham todos os elementos de projeto necessários para a sua aprovação naquela data gozam de direito adquirido de terem sua aprovação segundo a norma vigente à época.

Art. 9º Revogam-se as disposições contrárias e, em especial, a Lei Complementar nº 610, de 11 de junho de 2010 e a Lei Complementar nº 642, de 20 de janeiro de 2012.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 23 de novembro de 2012.

- José Bernardo Denig -
PREFEITO MUNICIPAL

- José Francisco Alves Pinto -
SECRETÁRIO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

- Cecilia Martins Molina -
COORDENADOR ESPECIAL DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

- Wilson de Paula Filho –
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Município de Atibaia – CÓDIGO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Anexo 01 – CONCEITOS E DEFINIÇÕES

In.	Assunto	Conceito / Definição
A	ACRÉSCIMO OU AMPLIAÇÃO	Aumento, em qualquer sentido, feito em um empreendimento.
	ALINHAMENTO	Linha divisória entre o terreno de propriedade particular e o logradouro público.
	ALVARÁ	Instrumento de controle prévio da execução de um empreendimento ou da localização e exercício de uma atividade; pode ser de licença ou de autorização – o primeiro traz a presunção de efetividade, reconhece e consubstancia um direito do requerente; o segundo traz a presunção de precariedade e é sempre revogável pela Administração sem qualquer indenização, ao passo que o alvará de licença nem sempre o é.
	ALTURA DA EDIFICAÇÃO (H)	Distância medida a partir do ponto médio da testada do lote que se encontre na cota mais elevada do terreno até o ponto mais alto da edificação, incluindo cumeeira, caixa d'água e outros elementos construtivos.
	AMEMBRAMENTO	Agrupamento de glebas não parceladas, para constituição de nova gleba.
	ANÁLISE DE ORIENTAÇÃO PRÉVIA (AOP)	Exame realizado pelo órgão competente da Administração Municipal, a pedido do interessado, à luz da legislação vigente, prévio à apresentação do projeto pelo empreendedor para fins de licenciamento, da possibilidade e restrições associadas à execução de determinado empreendimento ou da localização ou exercício de uma determinada atividade em determinado local do território.
	ANDAR OU PAVIMENTO	Espaço utilizável entre os planos de dois pisos sucessivos, ou entre o último piso e a cobertura de uma edificação.
	ANEXOS DA EDIFICAÇÃO PRINCIPAL	Edificações que complementam a edificação principal situada em um lote, sob a forma de edícula, piscinas, quadras, garagem externa, guarita, portaria, entre outras edificações secundárias, separadas da edificação principal.
	APARTAMENTO	Unidade autônoma de moradia em prédio residencial multifamiliar ou em prédio de uso misto.
	ÁREA DE CANTEIRO	Área utilizada por empreendimentos e atividades que se dão diretamente sobre o terreno, sem implicar em edificação significativa sobre este, caracterizando, no entanto, toda a área do terreno como do uso do solo correspondente ao empreendimento ou atividade.

Município de Atibaia – CÓDIGO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Anexo 01 – CONCEITOS E DEFINIÇÕES

In.	Assunto	Conceito / Definição
A	ÁREA CONSTRUÍDA (Ac)	Somatória das áreas de cada edificação existente ou prevista em um lote, incluindo as áreas de pisos e as ocupadas por paredes e pilares, correspondendo à soma das áreas cobertas do corpo principal do imóvel acrescida da soma das áreas de seus *anexos* (ver definição acima).
	ÁREA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL – AEIS	Área delimitada por ato do Poder Público destinada à implantação de programas de *habitação de interesse social,* conforme definida pelo Plano Municipal de Habitação, sejam de urbanização ou de produção de unidades imobiliárias.
	ÁREA DE INSTALAÇÃO	Área utilizada por empreendimentos e atividades que fazem uso extensivo de tubulações, tanques, turbinas, chaminés e outros dispositivos de exaustão, instalados diretamente sobre o terreno, sem implicar em edificação significativa sobre o terreno caracterizando não obstante, o uso do solo neste, como ao empreendimento ou atividade.
	ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP)	Área protegida nos termos dos arts. 2º e 3º da Lei nº 4.771/1965 (Código Florestal), alterada pela Lei nº 7.803/1989, e de sua regulamentação dada pelas Resoluções CONAMA nº 302/2002 e nº 303/2002, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.
	ÁREA DE SOLO INSTÁVEL	Área constituída de terrenos que, por sua formação e história geológica, se apresentam, em geral, com baixa capacidade de suporte de estruturas e suscetíveis a processos de alteração súbitos em suas características, devido a regimes hídricos, precipitações, alterações na cobertura vegetal, e análogos.
	ÁREA *NON AEDIFICANDI*	Área que, por determinação de planos ou normas urbanísticas e ambientais, não deve receber edificações, porque destinada a cumprir outras funções de interesse coletivo, podendo situar-se em terrenos privados ou em áreas de domínio público. Essas áreas não poderão ser destinadas a qualquer tipo de uso.
	ÁREA OCUPADA (Ao)	Projeção ortogonal, sobre o terreno, da área construída de todas as edificações existentes em um lote.
	ÁREA PERMEÁVEL (de terreno)	Parte da área de um terreno na qual não ocorre, ou é vedado por norma legal que ocorra, a cobertura do solo por edificação, ou por revestimento com material que impeça a livre absorção das águas pluviais, inclusive construções no subsolo.
	ÁREAS DE FUNDOS DE VALES E TALVEGUES	Áreas constituídas pelas vertentes dos corpos d'água e faixas lindeiras, abrangendo, pelo menos, os espaços passíveis de inundação ou alagamento.

Município de Atibaia – CÓDIGO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Anexo 01 – CONCEITOS E DEFINIÇÕES

In.	Assunto	Conceito / Definição
A	ÁREAS PÚBLICAS	Áreas de domínio público, de uso comum do povo. Nos loteamentos, áreas destinadas à circulação (Sistema Viário), à implantação de equipamentos urbanos e comunitários (Áreas Institucionais), bem como espaços livres de uso público (Áreas Verdes e Sistemas de Lazer).
	ÁREA DE USO COMUM	Área, edificada ou não, cujo uso é compartilhado pelos proprietários das unidades imobiliárias autônomas de um empreendimento de edificação em condomínio.
	ÁREAS INSTITUCIONAIS	São as áreas destinadas à implantação de equipamentos comunitários e equipamentos urbanos.
	ÁREA ÚTIL	Superfície utilizável da área construída de uma edificação, excluídas as partes correspondentes às paredes, pilares, jardineiras e sacadas de até 0,90 m (zero vírgula noventa metros) de largura.
	ÁREAS VERDES	São áreas com restrição de uso, onde a prioridade é pela manutenção e restauração florestal. Deverão ser computadas nessas áreas as áreas de Reserva Legal, áreas de preservação permanente (APP) e áreas florestais com impedimentos legais.
	ARRUAMENTO	Modalidade de parcelamento do solo que consiste na subdivisão de uma gleba mediante a abertura de vias de circulação e a formação de quadras entre elas.
	ASSOREAMENTO	Processo de acumulação de sedimentos sobre o substrato de um corpo d'água, causando obstrução ou dificultando o seu fluxo, podendo o processo que lhe dá origem ser natural ou artificial.
	ATIVIDADE NÃO ESTABELECIDA	Atividade de prestação de serviço por empresa ou profissional autônomo exercida sem o suporte físico de um empreendimento específico. O endereço utilizado pelo profissional para fins de registro da sua atividade pode ser um endereço residencial, mas nenhuma ação típica da atividade profissional que envolva a abertura de portas a empregados, fornecedores ou clientes poderá ser aí desenvolvida.
B	BANCA OU BARRACA	Instalação de pequeno porte, em logradouro público, para o exercício de atividades comerciais e de serviços.
	BARRACÃO	Edificação provisória destinada à guarda de materiais e serviços de administração de obras, cuja existência termina com a conclusão destas.
	BARRACO	Edificação de caráter precário, construída com técnicas improvisadas e materiais de baixo interesse econômico, destinada a moradia.

Município de Atibaia – CÓDIGO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Anexo 01 – CONCEITOS E DEFINIÇÕES

In.	Assunto	Conceito / Definição
C	CAIXA CARROÇÁVEL OU FAIXA DE ROLAMENTO	Faixa da via destinada à circulação de veículos, excluídos os passeios, os canteiros centrais e o acostamento.
	CALÇADA OU PASSEIO	Parte do logradouro destinada ao trânsito de pedestres e de bicicletas quando dotada de ciclofaixa, segregada e em nível diferente à via, dotada, quando possível, de mobiliário urbano, sinalização e vegetação.
	CALÇADÃO	Parte ou totalidade de uma via pública, equipada de forma a impedir o trânsito de veículos, salvo os especiais, para acesso local, oferecendo condições adequadas à circulação ou lazer da coletividade.
	CANTEIRO CENTRAL	Espaço compreendido entre os bordos internos das pistas de rolamento de uma via, objetivando separá-las física, operacional e esteticamente.
	CASA	Edificação organizada e dimensionada para o exercício de atividade residencial unifamiliar.
	CASA COM ESCRITÓRIO OU LOJA	Casa contendo espaço com características de escritório ou loja, com entrada independente da área destinada a moradia.
	CASAS GEMINADAS	Condomínio edilício, instituído na forma da legislação civil, constituído por duas unidades autônomas residenciais com paredes externas total ou parcialmente contíguas ou comuns, cada uma das quais com área de uso exclusivo e acesso independente ao mesmo logradouro, constituído, no seu aspecto externo, uma unidade arquitetônica.
	CASAS SOBREPOSTAS	Condomínio edilício, instituído na forma da legislação civil, constituído por duas unidades autônomas residenciais, sendo uma delas edificadas total ou parcialmente sobre a outra, ambas com acesso direto ao logradouro público.
	CICLOFAIXA	Faixa exclusiva para bicicletas nas calçadas, passeios e calçadões ou contíguas às vias de circulação.
	CICLOVIA	Via destinada, única e exclusivamente, à circulação de bicicletas não motorizadas.
	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO (Io)	Relação entre a área total construída de uma edificação, ou conjunto de edificações (Ac), e a área total do terreno em que se situa (At). Io=Ac/At
	CONDOMÍNIO EDILÍCIO	Conjunto de unidades imobiliárias prediais, em uma mesma edificação ou não, implantadas sobre um único terreno, caracterizando-se pela existência de uma propriedade comum ao lado de uma propriedade privativa. Instituto disciplinado em legislação federal.

Município de Atibaia – CÓDIGO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Anexo 01 – CONCEITOS E DEFINIÇÕES

In.	Assunto	Conceito / Definição
C	CONJUNTO-VILA	Condomínio edilício destinado à atividade residencial, caracterizado por um conjunto de edificações com possibilidade de acesso de pedestres e veículos a cada uma delas a partir de vias internas ao empreendimento, por meio das quais se dá o acesso comum ao logradouro público.
	CORREDOR DE USOS MÚLTIPLOS	Conjunto de terrenos lindeiros, em ambos os lados, às grandes vias de circulação (vias arteriais ou, excepcionalmente, coletoras), nos quais se permite ou estimula, por norma legal, a realização de atividades diversificadas, predominantemente comerciais e de serviços, e que se caracterizam por serem geradoras de grande fluxo de veículos.
D	DESDOBRO	Modalidade de parcelamento do solo que consiste na divisão da área de um lote integrante de loteamento ou de desmembramento, para formação de novo ou novos lotes.
	DESMEMBRAMENTO	Modalidade de parcelamento do solo que consiste na subdivisão de gleba em lotes destinados à edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes.
	DIVISA	Linha limítrofe de um terreno, seja em relação ao logradouro no qual se situa, seja em relação a terrenos adjacentes.
	DRIVE-IN	Edificação ou conjunto de edificações e instalações destinadas a comércio e serviços que permitem o acesso e o estacionamento de veículos e cujo atendimento aos clientes é feito no próprio veículo.
E	EDÍCULA	Anexo da edificação principal, situado no recuo de fundo, e, eventualmente, no recuo lateral, constituindo um corpo separado da edificação principal, com altura máxima de 3,50 m (três metros e cinquenta centímetros) e dimensão máxima de 2/3 (dois terços) do recuo, medida desde a divisa de fundo, ou lateral, e garantidas a distância mínima de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) à edificação principal e a passagem de águas pluviais dos lotes contíguos.
	EDIFICAÇÃO	Construção, acima ou abaixo da superfície de um terreno, de estruturas físicas que possibilitem a instalação e o exercício de atividades.

Município de Atibaia – CÓDIGO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Anexo 01 – CONCEITOS E DEFINIÇÕES

In.	Assunto	Conceito / Definição
E	EDIFÍCIO DE APARTAMENTOS	Edificação comportando mais de uma unidade residencial autônoma, dispondo de áreas comuns de circulação e acesso ao logradouro público.
	EDIFÍCIO DE APARTAMENTOS COM ESCRITÓRIOS E / OU LOJAS	Edifício de apartamentos com uma parte de sua área organizada sob a forma de escritórios e / ou lojas, constituídos como unidades imobiliárias autônomas.
	EDIFÍCIO DE ESCRITÓRIOS	Edificação comportando mais de uma unidade autônoma de escritórios, servidos por áreas comuns de circulação e acesso ao logradouro público.
	EIXO DE VIA	Linha imaginária que, passando pelo centro da via, é equidistante em relação ao seu alinhamento.
	EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS	Equipamentos públicos de educação, cultura, saúde, lazer e similares, que passarão a integrar o domínio do Município.
	EQUIPAMENTOS URBANOS	Equipamentos de abastecimento de água, esgotamento sanitário, energia elétrica, sistema de drenagem e outros, que passarão a integrar o domínio do Município.
	ESPAÇOS LIVRES DE USO PÚBLICO	São áreas compostas pelas Áreas Verdes / Sistema de Lazer, com percentuais distintos e não poderão ter sua destinação, fins e objetivos originalmente estabelecidos alterados.
	ESTACIONAMENTO	Espaço público ou privado destinado à parada ou abrigo de veículos, constituído pelas áreas de vagas, áreas de circulação e eventualmente área de administração e controle.
F	FAIXA DE DOMÍNIO DE VIAS	Área que compreende a via carroçável acrescida das áreas até alinhamentos.
	FRENTE OU TESTADA PRINCIPAL (do lote ou terreno)	Divisa do terreno lindeira com o logradouro público que lhe dá acesso. Coincide com o alinhamento da via.
G	GABARITO	Medida que limita ou determina a largura de logradouros e a altura das edificações, usualmente com finalidades de preservação patrimonial, higiênicas, ou de regularização urbanística.
	GALERIA OU GRUPO DE LOJAS	Edificação composta de duas ou mais lojas, abertas diretamente para o exterior, ou para uma circulação interna comum.

Município de Atibaia – CÓDIGO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Anexo 01 – CONCEITOS E DEFINIÇÕES

In.	Assunto	Conceito / Definição
G	GALPÃO	Edificação coberta e fechada pelo menos por três de suas faces, e caracterizada pela presença de um amplo espaço central.
	GINÁSIO – ACADEMIA	Edificação destinada a práticas esportivas ou lúdicas, sem ocorrência de público espectador.
	GINÁSIO DE ESPORTES	Edificação destinada à pratica e apresentação pública de atividades esportivas individuais e coletivas.
	GLEBA	Terreno que não foi ainda objeto de parcelamento, sob qualquer forma.
	GRUPO DE EDIFÍCIOS DE APARTAMENTOS	Conjunto de dois ou mais edifícios de apartamentos.
	GRUPO DE EDIFÍCIOS DE APARTAMENTOS COM ESCRITÓRIOS E / OU LOJAS	Conjunto de dois ou mais edifícios de apartamentos com escritórios e/ou lojas.
	GUARITA	Anexo da edificação principal, edificado junto a pontos de entrada e saída ou de observação privilegiada do imóvel, constituído, no máximo, por espaço destinado a funções de vigilância e controle, podendo comportar, eventualmente, espaços complementares destinados a sanitários e copa; em nenhuma hipótese poderá comportar espaços de permanência diurna ou noturna de outra natureza.
I	IMPACTO AMBIENTAL	Todo fato, ação ou atividade, natural ou antrópica, que produza alterações significativas no meio ambiente, podendo ser os danos, de acordo com o tipo de alteração, ecológicos ou socioeconômicos, isolados ou associados.
	ÍNDICE DE ELEVAÇÃO MÉDIA (Ie)	Relação entre a área construída (Ac) e a área ocupada (Ao) de uma edificação, dada também pela relação entre o Coeficiente de Aproveitamento (Io) e a Taxa de Ocupação (To). Ie= Ac/Ao; Ie= Io/To
	ÍNDICE URBANÍSTICO	Expressão matemática de relações existentes entre áreas construídas, áreas ocupadas e áreas de terreno, que permitem fixar ou avaliar as condições físicas de um determinado espaço urbano.
	INTERVENÇÕES	Ações realizadas em terrenos e elementos da fisiografia, das quais resultam modificações de suas características, morfologia e processos.

Município de Atibaia – CÓDIGO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Anexo 01 – CONCEITOS E DEFINIÇÕES

In.	Assunto	Conceito / Definição
L	LARGURA DE UMA VIA	Distância entre os alinhamentos da via.
	LOGRADOURO PÚBLICO	Espaço livre, de domínio e usos públicos, destinado à circulação de veículos e pedestres ou ao lazer da coletividade; o logradouro é oficial quando codificado pela Administração e denominado por lei municipal.
	LOTE	Parcela de terreno contida em uma quadra, resultante de loteamento ou de desmembramento, com pelo menos uma das divisas lindeira a logradouro público.
	LOTEAMENTO	Subdivisão de gleba em lotes destinados à edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes.
M	MANEJO	Conjunto de técnicas e procedimentos de utilização racional e controlada de recursos ambientais com aplicação de conhecimentos científicos e técnicos, visando a atingir objetivos de conservação da natureza e uso adequado de recursos naturais.
	MEZANINO	Pavimento intermediário situado entre dois pavimentos de uma edificação, com área não superior a 40% (quarenta por cento) da menor área dentre as dos pavimentos entre os quais se situa.
N	NIVELAMENTO	Ato pelo qual a Administração fixa de maneira unilateral o nível das vias públicas em relação às propriedades lindeiras. Fixação da cota correspondente aos diversos pontos característicos da via urbana, a ser observada por todas as construções nos seus limites com o domínio público, ou alinhamento.
O	ORDENAMENTO DO USO E DA OCUPAÇÃO DO SOLO	Processo de intervenção do Poder Público municipal, mediante a elaboração e aplicação de instrumentos legais de controle, com o objetivo de orientar e disciplinar o assentamento da população, as atividades e os empreendimentos no território do Município, de acordo com as diretrizes emanadas do Plano Diretor.
P	PARCELAMENTO DO SOLO	Subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, providos de infraestrutura, podendo comportar ou não a abertura de novas vias de circulação e logradouros públicos ou o prolongamento, modificação ou ampliação de vias e logradouros existentes.
	PAVIMENTO (OU ANDAR)	Parte da edificação coberta ou descoberta, situada entre os planos de dois pisos sucessivos ou entre o do último piso e a cobertura.
	PILOTIS	Colunas ou pilares estruturais, mantidos isolados em toda sua volta de qualquer elemento de vedação, que sustentam uma construção, deixando livre o pavimento térreo.
	PLAY-GROUND	Área coberta ou descoberta destinada à recreação infantil.

Município de Atibaia – CÓDIGO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Anexo 01 – CONCEITOS E DEFINIÇÕES

In.	Assunto	Conceito / Definição
P	POLUIÇÃO AMBIENTAL	Degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente: (a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população; (b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas; (c) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente; (d) afetem desfavoravelmente a biota; (e) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos.
R	RECUO	Distância medida entre o limite externo da projeção da edificação sobre o plano horizontal e a divisa do terreno. Recuo de frente – medido em relação ao alinhamento ou aos alinhamentos, quando se tratar de lote lindeiro a mais de um logradouro público; recuo de fundos – medido em relação à divisa de fundo do lote; recuos laterais – medidos em relação às divisas laterais dos lotes.
	REDE DE REFERÊNCIA CADASTRAL MUNICIPAL – RRCM (Decreto nº 5.701/2008 e suas alterações)	Conjunto de pontos materializados no terreno por meio de marcos com coordenadas planimétrica e altimétricas, apenas planimétricas ou apenas altimétricas, referenciadas a uma única origem, dada pelo Sistema Geodésico Brasileiro (SGB), que integra o sistema sulamericano 1969 (South American Datum 69 – SAD69), conforme Resolução PR nº 22, de 21/07/83, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. A RRCM adota o sistema de projeção Transversa de Mercator (UTM) para as representações planimétricas e altitudes ortométricas para as representações altimétricas.
	RELATÓRIO AMBIENTAL PRELIMINAR – RAP	Estudo técnico elaborado por equipe multidisciplinar que oferece elementos, à Administração Municipal, para a análise da viabilidade ambiental de empreendimentos ou atividades consideradas potencial ou efetivamente causadoras de degradação do meio ambiente, ainda que não estejam elencados dentre aqueles para os quais são exigidos licenciamentos ambientais em nível estadual ou federal; o estudo deve conter, no mínimo: (a) a análise da interação entre os componentes dos meios físico, biológico e socioeconômico; (b) a previsão dos impactos ambientais causados durante as fases de planejamento, implantação, operação e desativação do empreendimento; (c)a previsão de medidas para eliminação ou mitigação dos eventuais impactos ambientais negativos.
	REFORMA	Serviço ou obra que implique modificação na estrutura da construção ou nos compartimentos ou no número de andares da edificação, podendo haver, ou não, alteração da área construída.
	RELOTEAMENTO	Modificação total ou parcial de loteamento, com alterações no arruamento existente e nova distribuição das áreas resultantes.
	REMEMBRAMENTO	Reagrupamento de dois ou mais lotes para a formação de novos lotes.

Município de Atibaia – CÓDIGO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Anexo 01 – CONCEITOS E DEFINIÇÕES

In.	Assunto	Conceito / Definição
S	REPAROS GERAIS	Serviços executados em uma edificação, visando sua conservação, desde que não impliquem em modificação estrutural, nem modificação nos compartimentos ou andares da edificação.
	RESTRIÇOES DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO	Limitações qualitativas ou quantitativas impostas à realização dos empreendimentos, ou à localização e ao exercício das atividades, que configuram o uso e a ocupação do solo.
	REURBANIZAÇÃO	Processo pelo qual uma área urbanizada sofre modificações que substituem total ou parcialmente suas primitivas estruturas físicas e urbanísticas.
	SISTEMA DE LAZER	São áreas previstas ao uso público, com percentuais distintos das Áreas Verdes, podendo incorporar praças, áreas permeáveis de lazer, esporte, pomares e áreas com vegetação exótica, não sendo admitidas as incorporações de faixas *non aedificandi* sob linha de alta tensão, ao longo de faixas de domínio de rodovia, ferrovia e canteiros entre avenidas e calçadas.
T	TAXA DE OCUPAÇÃO (To)	Relação entre Área Ocupada (Ao) e Área Total do terreno (At). To = Ao/At. Não inclui as áreas descobertas exteriores à edificação, ainda que pavimentadas, inclusive piscinas e pergolados.
	TAXA DE PERMEABILIDADE (Tp)	Relação entre Área Permeável (Ap) e Área Total (At), do terreno. Tp = Ap/At
	TAXA DE SUPERELEVAÇÃO	Relação entre a diferença da altura da borda externa e da borda interna da pista de rolamento e a largura da pista (empregada para fins de segurança para compensação do esforço tangencial).
	TELHEIRO	Edificação constituída por uma cobertura e respectivos apoios, configurando um único compartimento, dispondo de pelo menos três laterais abertas.
U	UNIDADE DE CONSERVAÇÃO	Espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituídas pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção e de uso, conforme a Lei nº 9.985/2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC.

Município de Atibaia – CÓDIGO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Anexo 01 – CONCEITOS E DEFINIÇÕES

In.	Assunto	Conceito / Definição
U	UNIDADE IMOBILIÁRIA (UI)	Imóvel ou parte de imóvel, caracterizada por se constituir autonomamente como objeto de propriedade, formalizada por escritura ou documento equivalente, sob a forma direta ou condominial.
	URBANIZAÇÃO	Processo de incorporação de áreas ao tecido urbano, seja através da criação de unidades imobiliárias, seja através da implantação de sistemas e instalações de infraestrutura.
	URBANIZAÇÃO INTEGRADA	Processo de urbanização intencional e controlado, do qual resultam a criação de unidades imobiliárias, a implantação de infraestrutura e arruamentos, e edificações para usos do solo diversificados na área objeto do processo.
	USO MISTO	Condição que adquire uma unidade imobiliária ou edificação quando comporta atividades de categorias de uso distintas.
	USO DO SOLO	Resultado de toda ação humana que implique em dominação ou apropriação de um terreno.
V	VIA DE CIRCULAÇÃO	Espaço organizado para a circulação de veículos ou pedestres, sendo: a) via particular (ou privada), a via integrante de condomínio edilício; b) via pública, a via de domínio e uso públicos.
	VILA JARDIM	Condomínio edilício destinado à atividade residencial, caracterizado por um conjunto de edificações com possibilidade de acesso a cada uma delas apenas por pedestres, sendo o empreendimento provido de áreas comuns destinadas ao estacionamento de veículos.
Z	ZONEAMENTO	Procedimento urbanístico destinado a fixar os usos e densidades adequados para as diversas porções do território municipal, tendo em vista as diretrizes estabelecidas no Plano Diretor.
	ZONAS DE USO	Áreas delimitadas pelo zoneamento, tendo em vista as modalidades de uso do solo a elas atribuídas.

Município de Atibaia – CÓDIGO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Anexo 02 – EMPREENDIMENTOS – CLASSIFICAÇÃO

CATEGORIA		MODALIDADE		SUBCATEGORIA		ESPECIFICAÇÃO	
Cód.	**Descrição**	**Cód.**	**Descrição**	**Cód.**	**Descrição**	**Cód.**	**Descrição**
E.1	INTERVENÇÕES	E 1.1	Nas Características e Morfologia do Terreno	E.1.1.1	Nas características e morfologia do terreno	E. 1.1.1.1	desmatamento
						E. 1.1.1.2	plantio
						E. 1.1.1.3	escavações
						E. 1.1.1.4	terraplenagem
		E 1.2	No Sistema Hídrico	E.1.2.1	No sistema hídrico	E. 1.2.1.1	barramento
						E. 1.2.1.2	retificação
						E. 1.2.1.3	inversão
						E. 1.2.1.4	reservação
						E. 1.2.1.5	dragagem
						E. 1.2.1.6	regularização de leito
						E. 1.2.1.7	regularização de vazão
E.2	URBANIZAÇÃO	E.2.1	Abertura e Modificação de Vias e Logradouros	E.2.1.1	Vias	E.2.1.1.1	públicas
						E.2.1.1.2	privadas
				E.2.1.2	Demais logradouros	E.2.1.2.1	praça
						E.2.1.2.2	parque
						E.2.1.2.3	mirante
						E.2.1.2.4	largo
						E.2.1.2.5	calçadão
						E.2.1.2.6	jardim público
		E.2.2	Criação de Faixas de Domínio ou Servidão	E.2.2.1	Criação de faixas de domínio ou servidão	E.2.2.1.01	vias férreas
						E.2.2.1.02	rodovias urbanas
						E.2.2.1.03	rodovias intermunicipais
						E.2.2.1.04	rodovias interestaduais
						E.2.2.1.05	ciclovias
						E.2.2.1.06	linhas aéreas e subterrâneas de transmissão e distribuição de energia elétrica
						E.2.2.1.07	rotas do sistema de microondas
						E.2.2.1.08	dutos do sistema de abastecimento de água
						E.2.2.1.09	dutos do sistema de telecomunicações
						E.2.2.1.10	dutos do sistema de esgotamento sanitário

Município de Atibaia – CÓDIGO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Anexo 02 – EMPREENDIMENTOS – CLASSIFICAÇÃO

CATEGORIA		MODALIDADE		SUBCATEGORIA		ESPECIFICAÇÃO	
Cód.	**Descrição**	**Cód.**	**Descrição**	**Cód.**	**Descrição**	**Cód.**	**Descrição**
E.2	URBANIZAÇÃO	E.2.2	Criação de Faixas de Domínio ou Servidão	E.2.2.1	Criação de Faixas de Domínio ou Servidão	E.2.2.1.11	dutos de sistemas de distribuição de combustíveis
		E.2.3	Parcelamento	E.2.3.1	Parcelamento	E.2.3.1.1	amembramento
						E.2.3.1.2	desmembramento
						E.2.3.1.3	remembramento
						E.2.3.1.4	loteamento
						E.2.3.1.5	desdobro
						E.2.3.1.6	arruamento
		E.2.4	Urbanização Integrada	E.2.4.1	Urbanização integrada	E.2.4.1.1	urbanização integrada
E.3	INFRA-	E.3.1	Sistema de Produção, Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica	E.3.1.1	Produção	E.3.1.1.1	central elétrica
						E.3.1.1.2	subestação elevadora
				E.3.1.2	Transmissão	E.3.1.2.1	subestação abaixadora
						E.3.1.2.2	subestação de manobra
						E.3.1.2.3	linhas aéreas
				E.3.1.3	Subtransmissão	E.3.1.3.1	subestação abaixadora
						E.3.1.3.2	subestação de manobra
						E.3.1.3.3	linhas aéreas
						E.3.1.3.4	cabos subterrâneos
				E.3.1.4	Distribuição	E.3.1.4.1	subestação abaixadora
						E.3.1.4.2	subestação de manobra
						E.3.1.4.3	transformador
						E.3.1.4.4	linhas de distribuição primária
						E.3.1.4.5	linhas de distribuição secundária
		E.3.2	Sistema de Captação, Adução, Tratamento, Sub-adução, Reservação e Distribuição de	E.3.2.1	Captação	E.3.2.1.1	barragem
						E.3.2.1.2	estação de bombeamento
				E.3.2.2	Adução	E.3.2.2.1	adutora
				E.3.2.3	Tratamento	E.3.2.3.1	reservatório
						E.3.2.3.2	estação de tratamento
				E.3.2.4	Subadução	E.3.2.4.1	subadutora

Anexo 02 – EMPREENDIMENTOS – CLASSIFICAÇÃO

CATEGORIA		MODALIDADE		SUBCATEGORIA		ESPECIFICAÇÃO	
Cód.	**Descrição**	**Cód.**	**Descrição**	**Cód.**	**Descrição**	**Cód.**	**Descrição**
E.3	INFRAESTRUTURA; espaços, obras e edificações que se destinam a:		Distribuição de Água	E.3.2.5	Reservação	E.3.2.5.1	reservatório
				E.3.2.6	Distribuição	E.3.2.6.1	dutos
		E.3.3	Sistema de Coleta, Tratamento, Afastamento e Disposição Final dos Esgotos e	E.3.3.1	Coleta	E.3.3.1.1	coletor predial de esgotos
						E.3.3.1.2	coletor tronco
				E.3.3.2	Transporte	E.3.3.2.1	linhas-tronco
						E.3.3.2.2	interceptor
						E.3.3.2.3	estação elevatória
				E.3.3.3	Tratamento	E.3.3.3.1	estação de tratamento
		E.3.3	Sistema de Coleta, Tratamento, Afastamento e Disposição Final dos Esgotos e Lixo	E.3.3.4	Afastamento	E.3.3.4.1	dutos
				E.3.3.5	Disposição final	E.3.3.5.1	corpo receptor
				E.3.3.6	Varrição dos logradouros	E.3.3.6.1	ponto de concentração de varredores
						E.3.3.6.2	ponto de acondicionamento dos resíduos
				E.3.3.7	Concentração, triagem e disposição final	E.3.3.7.1	estação de transferência
						E.3.3.7.2	usina de triagem e recondicionamento de recicláveis
						E.3.3.7.3	usina de fragmentação e recondicionamento de inertes (entulho de construção) (RCC)
						E.3.3.7.4	usina de produção de orgânicos / compostagem
						E.3.3.7.5	usina de descontaminação (resíduos hospitalares)
						E.3.3.7.6	aterro sanitário
						E.3.3.7.7	usina de incineração
		E.3.4	Sistema de Comutação,Transmissão e Distribuição Telefônica Convencional (TSC) e Celular-Fixa (TCF) e Móvel (SMC)	E.3.4.1	Comutação	E.3.4.1.1	central de comutação e controle (CCC)
						E.3.4.1.2	central de telefonia celular (MSC)
						E.3.4.1.3	rádio-base
						E.3.4.1.4	estação BSC
				E.3.4.2	Transmissão	E.3.4.2.1	torre
						E.3.4.2.2	cabos-tronco
				E.3.4.3	Distribuição	E.3.4.3.1	armário de distribuição
						E.3.4.3.2	estação BTS

Imprensa Oficial do Estância de Atibaia
Sábado, 24 de novembro de 2012 - nº 1445 - Ano XVI - Caderno C - Volume I de V
Poder Executivo
www.atibaia.sp.gov.br

Anexo 02 – EMPREENDIMENTOS – CLASSIFICAÇÃO

CATEGORIA		MODALIDADE		SUBCATEGORIA		ESPECIFICAÇÃO	
Cód.	**Descrição**	**Cód.**	**Descrição**	**Cód.**	**Descrição**	**Cód.**	**Descrição**
E.3	INFRAESTRUTURA; espaços, obras e edificações que se destinam a:	E.3.5	Sistema de Comunicações	E.3.5.1	Sistema de comunicações	E.3.5.1.1	agência regional do serviço de correios
						E.3.5.1.2	agência postal radiotelegráfica (APR) e telegráfica (APT)
						E.3.5.1.3	agência postal telefônica (APTF)
						E.3.5.1.4	agência postal (AP)
						E.3.5.1.5	posto de correio (PC)
						E.3.5.1.6	torre de transmissão e retransmissão de rádio
						E.3.5.1.7	torre de transmissão e retransmissão de TV
						E.3.5.1.8	cabo de transmissão de TV
						E.3.5.1.9	edificações e instalações de outros sistemas de comunicação
		E.3.6	Sistema de Produção e Distribuição de Gás	E.3.6.1	Sistema de produção e distribuição de gás	E.3.6.1.1	usina de geração de gás – em alta pressão – em baixa pressão
						E.3.6.1.2	reservatório tubular em alta pressão
						E.3.6.1.3	gasômetro (c/ balões telescópicos para baixa
						E.3.6.1.4	estação compressora (p/sistema de baixa pressão)
						E.3.6.1.5	rede suporte (p/ sistema de baixa pressão)
						E.3.6.1.6	estação redutora de pressão – para alta pressão – para baixa pressão
						E.3.6.1.7	rede de distribuição
		E.3.7	Sistema de Transporte	E.3.7.1	Pedestre	E.3.7.1.1	passeio
						E.3.7.1.2	rampa
						E.3.7.1.3	escadaria
						E.3.7.1.4	passarela
						E.3.7.1.5	caminho
				E.3.7.2	Funicular de passageiros	E.3.7.2.1	plano inclinado
						E.3.7.2.2	elevador
						E.3.7.2.3	escada e calçada rolante
						E.3.7.2.4	teleférico
						E.3.7.2.5	estação de transbordo

Imprensa Oficial do Estado de Atibaia
Sábado, 24 de novembro de 2012 - nº 1445 - Ano XVI - Caderno C - Volume I de V
Poder Executivo
www.atibaia.sp.gov.br

Município de Atibaia – CÓDIGO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Anexo 02 – EMPREENDIMENTOS – CLASSIFICAÇÃO

CATEGORIA		MODALIDADE		SUBCATEGORIA		ESPECIFICAÇÃO	
Cód.	**Descrição**	**Cód.**	**Descrição**	**Cód.**	**Descrição**	**Cód.**	**Descrição**
E.3	INFRAESTRUTURA; espaços, obras e edificações que se destinam a:	E.3.7	Sistema de Transporte	E.3.7.3	Rodoviário	E.3.7.3.01	vias especiais
						E.3.7.3.02	vias arteriais
						E.3.7.3.03	vias coletoras
						E.3.7.3.04	vias locais
						E.3.7.3.05	ciclovias
						E.3.7.3.06	vias exclusivas de coletivos e suas articulações
						E.3.7.3.07	estação de transbordo urbano
						E.3.7.3.08	estação de transbordo interurbano
						E.3.7.3.09	terminal de carga
						E.3.7.3.10	parque de manutenção de frota de veículos coletivos
						E.3.7.3.11	parque de manutenção de frota de veículos de carga
						E.3.7.3.12	garagem e estacionamento para veículos coletivos
						E.3.7.3.13	garagem e estacionamento para veículos de carga
						E. 3.7.3.14	estacionamento para autos e congêneres em terrenos livres
						E.3.7.3.15	edifício-garagem
				E.3.7.4	Ferroviário	E.3.7.4.1	vias
						E.3.7.4.2	centro de controle operacional
						E.3.7.4.3	estação de transbordo
						E.3.7.4.4	terminal de carga
						E.3.7.4.5	parque de manutenção do material rodante
						E.3.7.4.6	garagem
						E.3.7.4.7	pátio
				E.3.7.5	Aquaviário	E.3.7.5.1	ancoradouro
						E.3.7.5.2	estação de transbordo
				E.3.7.6	Aéreo	E.3.7.6.1	aeroporto
						E.3.7.6.2	heliporto
						E.3.7.6.3	aeródromo
						E.3.7.6.4	heliponto
						E.3.7.6.5	hangar
						E.3.7.6.6	campo de pouso

Anexo 02 – EMPREENDIMENTOS – CLASSIFICAÇÃO

CATEGORIA		MODALIDADE		SUBCATEGORIA		ESPECIFICAÇÃO	
Cód.	**Descrição**	**Cód.**	**Descrição**	**Cód.**	**Descrição**	**Cód.**	**Descrição**
E.3	INFRAESTRUTURA; espaços, obras e edificações que se destinam a:	E.3.7	Sistema de Transporte	E.3.7.7	Especiais de carga	E.3.7.7.1	dutovia (e instalações associadas)
						E.3.7.7.2	esteira rolante
						E.3.7.7.3	funicular de carga
				E.3.7.8	Especiais de passageiros	E.3.7.8.1	sistema ferroviário turístico
						E.3.7.8.2	outros sistemas turísticos
E.4	EDIFICAÇÃO	E.4.1	Base Residencial	E.4.1.1	Base residencial	E.4.1.1.01	barraco
						E.4.1.1.02	casa
						E.4.1.1.03	casas sobrepostas
						E.4.1.1.04	casas geminadas
						E.4.1.1.07	conjunto-vila
						E.4.1.1.08	vila-jardim
						E.4.1.1.09	edifício de apartamentos
						E.4.1.1.10	edifício de apartamentos com escritórios
						E.4.1.1.11	edifício de apartamentos com lojas
						E.4.1.1.12	edifício de apartamentos com escritórios e lojas
						E.4.1.1.13	casa com escritório e loja
						E.4.1.1.18	grupo de edifícios de apartamentos
						E.4.1.1.19	grupo de edifícios de apartamentos com escritórios
						E.4.1.1.20	grupo de edifícios de apartamentos com lojas
						E.4.1.1.21	grupo de edifícios de apartamentos com escritórios e lojas
E.4	EDIFICAÇÃO	E.4.2	Base Comercial e de Serviços	E.4.2.1	Base comercial e de serviços	E.4.2.1.01	barracão
						E.4.2.1.02	*stand* de vendas
						E.4.2.1.03	loja
						E.4.2.1.04	escritório
						E.4.2.1.05	edifício de escritórios
						E.4.2.1.06	edifício de escritórios e lojas
						E.4.2.1.07	galeria (grupo de lojas)
						E.4.2.1.08	grupo de edifícios de escritórios
						E.4.2.1.09	grupo de edifícios de escritórios e lojas

Imprensa Oficial do Estado de Atibaia
Sábado, 24 de novembro de 2012 - nº 1445 - Ano XVI - Caderno C - Volume I de V
Poder Executivo
www.atibaia.sp.gov.br

Anexo 02 – EMPREENDIMENTOS – CLASSIFICAÇÃO

CATEGORIA		MODALIDADE		SUBCATEGORIA		ESPECIFICAÇÃO	
Cód.	**Descrição**	**Cód.**	**Descrição**	**Cód.**	**Descrição**	**Cód.**	**Descrição**
E.4	EDIFICAÇÃO	E.4.2	Base Comercial e de Serviços	E.4.2.1	Base comercial e de serviços	E.4.2.1.10	agencia bancária (caixas e pecúlios, financeiros) e congêneres
						E.4.2.1.11	centro comercial, *shopping center* e congêneres
		E.4.3	Base Cultura	E.4.3.1	Base cultura	E.4.3.1.01	auditório
						E.4.3.1.02	teatro, cine-teatro, anfiteatro
						E.4.3.1.03	cinema
						E.4.3.1.04	templo
						E.4.3.1.05	salão de exposições (“galeria”)
						E.4.3.1.06	salão de reuniões
						E.4.3.1.07	biblioteca
						E.4.3.1.08	museu
						E.4.3.1.09	complexo cultural diversificado
		E.4.4	Base Industrial	E.4.4.1	Base industrial	E.4.4.1.1	galpão
						E.4.4.1.2	telheiro
						E.4.4.1.3	nave empresarial
						E.4.4.1.4	complexo de edificações para fins industriais
		E.4.5	Práticas e Eventos Esportivos	E.4.5.1	Práticas e eventos esportivos	E.4.5.1.1	campo de golfe, clube social/esportivo/ náutico e complexo social desportivo
						E.4.5.1.2	ginásio de esporte (palácio de esportes)
						E.4.5.1.3	piscina olímpica, velódromo e congêneres
						E.4.5.1.4	quadra, campo, cancha, piscina e congêneres
						E.4.5.1.5	hipódromo
						E.4.5.1.6	autódromo, kartódromo, pista de *motocross*
						E.4.5.1.7	ginásio-academia, piscina pública, instalação
						E.4.5.1.8	estádio
		E.4.6	Base Educação	E.4.6.1	Base educação	E.4.6.1.1	escola (sem internato)
						E.4.6.1.2	faculdade / universidade / centro de pesquisa
						E.4.6.1.3	escola de artes, ofícios e profissionalizante em geral (inclusive cursos tecnológicos)
						E.4.6.1.4	escola / colégio com internato, convento, mosteiro

Imprensa Oficial do Estado de Atibaia
Sábado, 24 de novembro de 2012 - nº 1445 - Ano XVI - Caderno C - Volume I de V
www.atibaia.sp.gov.br
Poder Executivo

Anexo 02 – EMPREENDIMENTOS – CLASSIFICAÇÃO

CATEGORIA		MODALIDADE		SUBCATEGORIA		ESPECIFICAÇÃO	
Cód.	**Descrição**	**Cód.**	**Descrição**	**Cód.**	**Descrição**	**Cód.**	**Descrição**
E.4	EDIFICAÇÃO	E.4.6	Base Educação	E.4.6.1	Base educação	E.4.6.1.5	residência coletiva para estudantes
		E.4.7	Base Assistencial e Comunitária	E.4.7.1	Base assistencial e comunitária	E.4.7.1.1	asilo
						E.4.7.1.2	albergue
						E.4.7.1.3	centro de triagem de migrantes
						E.4.7.1.4	centro comunitário
		E.4.8	Instalações Infantis	E.4.8.1	Instalações infantis	E.4.8.1.1	creche, berçário
						E.4.8.1.2	parque infantil, *play ground*
		E.4.9	Base Saúde	E.4.9.1	Base saúde	E.4.9.1.1	posto, ambulatório
						E.4.9.1.2	centro de saúde, clínica
						E.4.9.1.3	laboratório de análises
						E.4.9.1.4	hospital
		E.4.10	Hospedagem	E.4.10.1	Hospedagem	E.4.10.1.1	hospedaria, pousada
						E.4.10.1.2	hotel, apart-hotel
						E.4.10.1.3	motel
						E.4.10.1.4	*camping* , colônia de férias
		E.4.11	Base Alimentação/ Recreativa	E.4.11.1	Base alimentação/ /recreativa	E.4.11.1.1	bar, lanchonete, botequim e congêneres
						E.4.11.1.2	restaurante
						E.4.11.1.3	discoteca, clube noturno, salão de baile, boate, casa de *shows* , café-concerto
		E.4.12	Base Abastecimento	E.4.12.1	Base abastecimento	E.4.12.1.1	central de abastecimento
						E.4.12.1.2	supermercado, hipermercado e mercado
		E.4.13	Diversos, Ligados à Rede	E.4.13.1	Diversos, ligados à rede	E.4.13.1.1	posto de serviço e abastecimento de veículos
						E.4.13.1.2	auto-cine e *drive-in*
		E.4.14	Especiais	E.4.14.1	Especiais	E.4.14.1.01	produção cultural – estúdios
						E.4.14.1.02	feira agropecuária e industrial e parque de exposições
						E.4.14.1.03	arena, rodeio e congêneres
						E.4.14.1.04	centro de convenções
						E.4.14.1.05	circo
						E.4.14.1.06	parque de diversões / parque temático
						E.4.14.1.07	edifícios administrativos e governamentais, palácios, secretarias e congêneres
						E.4.14.1.08	delegacia, sede de distrito policial

Imprensa Oficial da Estância de Atibaia
Sábado, 24 de novembro de 2012 - nº 1445 - Ano XVI - Caderno C - Volume I de V
Poder Executivo
www.atibaia.sp.gov.br

Município de Atibaia – CÓDIGO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Anexo 02 – EMPREENDIMENTOS – CLASSIFICAÇÃO

CATEGORIA		**MODALIDADE**		**SUBCATEGORIA**		**ESPECIFICAÇÃO**	
Cód.	**Descrição**	**Cód.**	**Descrição**	**Cód.**	**Descrição**	**Cód.**	**Descrição**
E.4	EDIFICAÇÃO	E.4.14	Especiais	E.4.14.1	Especiais	E.4.14.1.09	quartel, corpo de bombeiros
						E.4.14.1.10	presídio, unidade de detenção / internação
						E.4.14.1.11	cemitério, crematório, velório
						E.4.14.1.12	centro de pesquisa, observatório, planetário
						E.4.14.1.13	feira permanente
						E.4.14.1.14	complexo de instalações militares para fins de intendência
						E.4.14.1.15	complexo de instalações militares para fins de defesa
						E.4.14.1.16	campo de captação e direcionamento de energia solar (espelhos e receptores)
						E.4.14.1.17	campo de captação e direcionamento de energia eólica (turbinas eólicas)
						E.4.14.1.18	campo e usina de captação e direcionamento de energia geotérmica
E.5	INSTALAÇÕES MÓVEIS OU	E.5.1	Instalações Móveis ou	E.5.1.1	Instalações móveis ou	E.5.1.1.1	banca, barraca, quiosque, abrigo
E.6	LIGADOS A ATIVIDADES RURAIS	E.6.1	Diversos Ligados a Atividades Rurais	E.6.1.1	Diversos ligados a atividades rurais	E.6.1.1.01	silo
						E.6.1.1.02	tanque
						E.6.1.1.03	pocilga
						E.6.1.1.04	cercado
						E.6.1.1.05	aviário
						E.6.1.1.06	estrebaria
						E.6.1.1.07	coelheira
						E.6.1.1.08	canil
						E.6.1.1.09	curral
						E.6.1.1.10	estábulo
						E.6.1.1.11	outros empreendimentos para atividades rurais
E.7	OUTROS	E.7.1	Outros	E.7.1.1	Outros	E.7.1.1.1	outros

Município de Atibaia – CÓDIGO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

ANEXO 03 – ATIVIDADES – CLASSIFICAÇÃO

CATEGORIA		MODALIDADE		SUBCATEGORIA		ESPECIFICAÇÃO		CÓD. CNAE2.0(1)		
Cód.	**Descrição**	**Cód.**	**Descrição**	**Cód.**	**Descrição**	**Cód.**	**Descrição**	**Sec.**	**Div.**	**Grupo**
A.01	RESIDENCIAL	A.01.1	Unifamiliar	A.01.1.1	Unifamiliar	A.01.1.1.1	unifamiliar	-	-	-
		A.01.2	Multifamiliar	A.01.2.1	Multifamiliar	A.01.2.1.1	multifamiliar	-	-	-
		A.01.3	Mista	A.01.3.1	Mista	A.01.3.1.1	mista	-	-	-
A.02	ECONÔMICAS SETOR PRIMÁRIO Agricultura Agropecuária Extrativismo Extração mineral	A.02.1	Agricultura, Pecuária, Produção Florestal, Pesca e Aqüicultura	A.02.1.1	Agricultura, pecuária e serviços relacionados	A.02.1.1.1	produção de lavouras temporárias	A	1	01.1
						A.02.1.1.2	horticultura e floricultura	A	1	01.2
						A.02.1.1.3	produção de lavouras permanentes	A	1	01.3
						A.02.1.1.4	produção de sementes e mudas certificadas	A	1	01.4
						A.02.1.1.5	pecuária	A	1	01.5
						A.02.1.1.6	atividades de apoio à agricultura e à pecuária; atividades de pós-colheita	A	1	01.6
						A.02.1.1.7	caça e serviços relacionados	A	1	01.7
				A.02.1.2	Produção florestal	A.02.1.2.1	produção florestal – florestas	A	2	02.1
						A.02.1.2.2	produção florestal – florestas nativas	A	2	02.2
						A.02.1.2.3	atividades de apoio à produção	A	2	02.3
				A.02.1.3	Pesca e aqüicultura	A.02.1.3.1	pesca	A	3	03.1
						A.02.1.3.2	aqüicultura	A	3	03.2
		A.02.2	Indústrias Extrativas	A.02.2.1	Extração de carvão mineral	A.02.2.1.1	extração de carvão mineral	B	5	05.0
				A.02.2.2	Extração de petróleo e gás natural	A.02.2.2.1	extração de petróleo e gás natural	B	6	06.0
				A.02.2.3	Extração de minerais metálicos	A.02.2.3.1	extração de minério de ferro	B	7	07.1
						A.02.2.3.2	extração de minerais metálicos não- - ferrosos	B	7	07.2
				A.02.2.4	Extração de minerais não-metálicos	A.02.2.4.1	extração de pedra, areia e argila	B	8	08.1
				A.02.2.5	Atividades de apoio à extração de minerais	A.02.2.5.1	atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural	B	9	09.1
						A.02.2.5.2	atividades de apoio à extração de minerais, exceto petróleo e gás natural	B	9	09.9
A.03	ECONÔMICAS SETOR SECUNDÁRIO Indústria	A.03.1	Indústrias de Transformação	A.03.1.1	Fabricação de produtos alimentícios	A.03.1.1.1	abate e fabricação de produtos de carne	C	10	10.1
						A.03.1.1.2	preservação de pescado e fabricação de produtos do pescado	C	10	10.2
						A.03.1.1.3	fabricação de conservas de frutas, legumes e outros vegetais	C	10	10.3
						A.03.1.1.4	fabricação de óleos e gorduras vegetais e animais	C	10	10.4

Município de Atibaia – CÓDIGO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

ANEXO 03 – ATIVIDADES – CLASSIFICAÇÃO

CATEGORIA		MODALIDADE		SUBCATEGORIA		ESPECIFICAÇÃO		CÓD. CNAE2.0(1)		
Cód.	Descrição	Cód.	Descrição	Cód.	Descrição	Cód.	Descrição	Sec.	Div.	Grupo
A.03	ECONÔMICAS SETOR SECUNDÁRIO Indústria	A.03.1	Indústrias de Transformação	A.03.1.1	Fabricação de produtos alimentícios	A.03.1.1.5	laticínios	C	10	10.5
						A.03.1.1.6	moagem, fabricação de produtos amiláceos e de alimentos para animais	C	10	10.6
						A.03.1.1.7	fabricação e refino de açúcar	C	10	10.7
						A.03.1.1.8	torrefação e moagem de café	C	10	10.8
						A.03.1.1.9	fabricação de outros produtos alimentícios	C	10	10.9
				A.03.1.2	Fabricação de bebidas	A.03.1.2.1	fabricação de bebidas alcoólicas	C	11	11.1
						A.03.1.2.2	fabricação de bebidas não-alcoólicas	C	11	11.2
				A.03.1.3	Fabricação de produtos do fumo	A.03.1.3.1	processamento industrial do fumo	C	12	12.1
						A.03.1.3.2	fabricação de produtos do fumo	C	12	12.2
				A.03.1.4	Fabricação de produtos têxteis	A.03.1.4.1	preparação e fiação de fibras têxteis	C	13	13.1
						A.03.1.4.2	tecelagem, exceto malha	C	13	13.2
						A.03.1.4.3	fabricação de tecidos de malha	C	13	13.3
						A.03.1.4.4	acabamentos em fios, tecidos e artefatos têxteis	C	13	13.4
						A.03.1.4.5	fabricação de artefatos têxteis, exceto vestuário	C	13	13.5
				A.03.1.5	Confecção de artigos do vestuário e acessórios	A.03.1.5.1	confecção de artigos do vestuário e acessórios	C	14	14.1
				A.03.1.6	Preparação de couros e fabricação de artefatos de couro, artigos para viagem e calçados	A.03.1.6.1	fabricação de artigos de malharia e tricotagem	C	14	14.2
						A.03.1.6.2	curtimento e outras preparações de couro	C	15	15.1
						A.03.1.6.3	fabricação de artigos para viagem e de artefatos diversos de couro	C	15	15.2
						A.03.1.6.4	fabricação de calçados	C	15	15.3
						A.03.1.6.5	fabricação de partes para calçados, de qualquer material	C	15	15.4
				A.03.1.7	Fabricação de produtos de madeira	A.03.1.7.1	desdobramento de madeira	C	16	16.1
						A.03.1.7.2	fabricação de produtos de madeira, cortiça e material trançado, exceto móveis	C	16	16.2
				A.03.1.8	Fabricação de celulose, papel e produtos de papel	A.03.1.8.1	fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel	C	17	17.1
						A.03.1.8.2	fabricação de papel, cartolina e papel-cartão	C	17	17.2

Município de Atibaia – CÓDIGO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

ANEXO 03 – ATIVIDADES – CLASSIFICAÇÃO

CATEGORIA		MODALIDADE		SUBCATEGORIA		ESPECIFICAÇÃO		CÓD. CNAE2.0(1)		
Cód.	Descrição	Cód.	Descrição	Cód.	Descrição	Cód.	Descrição	Sec.	Div.	Grupo
A.03	ECONÔMICAS SETOR SECUNDÁRIO Indústria	A.03.1	Indústrias de Transformação	A.03.1.8	Fabricação de celulose, papel e produtos de papel	A.03.1.8.3	fabricação de embalagens de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado	C	17	17.3
						A.03.1.8.4	fabricação de produtos diversos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado	C	17	17.4
				A.03.1.9	Impressão e reprodução de gravações	A.03.1.9.1	atividade de impressão	C	18	18.1
						A.03.1.9.2	serviços de pré- impressão e acabamentos gráficos	C	18	18.2
						A.03.1.9.3	reprodução de materiais gravados em qualquer suporte	C	18	18.3
				A.03.1.10	Fabricação de coque, de produtos derivados do petróleo e de biocombustível	A.03.1.10.1	coquerias	C	19	19.1
						A.03.1.10.2	fabricação de produtos derivados do petróleo	C	19	19.2
						A.03.1.10.3	fabricação de biocombustíveis	C	19	19.3
				A.03.1.11	Fabricação de produtos químicos	A.03.1.11.1	fabricação de produtos químicos inorgânicos	C	20	20.1
						A.03.1.11.2	fabricação de produtos químicos orgânicos	C	20	20.2
						A.03.1.11.3	fabricação de resinas e elastômeros	C	20	20.3
						A.03.1.11.4	fabricação de fibras artificiais e sintéticas	C	20	20.4
						A.03.1.11.5	fabricação de defensivos agrícolas e desinfetantes domissanitários	C	20	20.5
						A.03.1.11.6	fabricação de sabões, detergentes, produtos de limpeza, cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	C	20	20.6
						A.03.1.11.7	fabricação de tintas, vernizes, esmaltes, lacas e produtos afins	C	20	20.7
						A.03.1.11.8	fabricação de produtos e preparados químicos derivados	C	20	20.9
				A.03.1.12	Fabricação de produtos farmoquímicos e farmacêuticos	A.03.1.12.1	fabricação de produtos farmoquímicos	C	21	21.1
						A.03.1.12.2	fabricação de produtos farmacêuticos	C	21	21.2
				A.03.1.13	Fabricação de produtos de borrachas e de material plástico	A.03.1.13.1	fabricação de produtos de borracha	C	22	22.1
						A.03.1.13.2	fabricação de produtos de material plástico	C	22	22.2

Município de Atibaia – CÓDIGO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

ANEXO 03 – ATIVIDADES – CLASSIFICAÇÃO

CATEGORIA		MODALIDADE		SUBCATEGORIA		ESPECIFICAÇÃO		CÓD. CNAE2.0(1)		
Cód.	Descrição	Cód.	Descrição	Cód.	Descrição	Cód.	Descrição	Sec.	Div.	Grupo
A.03	ECONÔMICAS SETOR SECUNDÁRIO Indústria	A.03.1	Indústrias de Transformação	A.03.1.14	Fabricação de produtos de minerais não metálicos	A.03.1.14.1	fabricação de vidro e de produtos do vidro	C	23	23.1
						A.03.1.14.2	fabricação de cimento	C	23	23.2
						A.03.1.14.3	fabricação de artefatos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes	C	23	23.3
						A.03.1.14.4	fabricação de produtos cerâmicos	C	23	23.4
						A.03.1.14.5	aparelhamento de pedras e fabricação de outros produtos de minerais não- -metálicos	C	23	23.9
				A.03.1.15	Metalurgia	A.03.1.15.1	produção de ferro- gusa e ferroligas	C	24	24.1
						A.03.1.15.2	siderurgia	C	24	24.2
						A.03.1.15.3	produção de tubos de aço, exceto tubos sem costura	C	24	24.3
						A.03.1.15.4	metalurgia dos metais não-ferrosos	C	24	24.4
						A.03.1.15.5	fundição	C	24	24.5
				A.03.1.16	Fabricação de produtos de metal, exceto máquinas e equipamentos	A.03.1.16.1	fabricação de estruturas metálicas e obras de caldeiraria pesadas	C	25	25.1
						A.03.1.16.2	fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras	C	25	25.2
						A.03.1.16.3	forjaria, estamparia, metalurgia do pó e serviços de tratamento de metais	C	25	25.3
						A.03.1.16.4	fabricação de artigos de cutelaria, de serralheria e ferramentas	C	25	25.4
						A.03.1.16.5	fabricação de equipamento bélico pesado, armas de fogo e munições	C	25	25.5
						A.03.1.16.6	fabricação de produtos de metal não especificados anteriormente	C	25	25.9
				A.03.1.17	Fabricação de equipamentos de informática, produtos eletrônicos e ópticos	A.03.1.17.1	fabricação de componentes	C	26	26.1
						A.03.1.17.2	fabricação de equipamentos de informática e periféricos	C	26	26.2
						A.03.1.17.3	fabricação de equipamentos de comunicação	C	26	26.3
						A.03.1.17.4	fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo	C	26	26.4

Poder Executivo

Município de Atibaia – CÓDIGO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE
ANEXO 03 – ATIVIDADES – CLASSIFICAÇÃO

CATEGORIA		MODALIDADE		SUBCATEGORIA		ESPECIFICAÇÃO		CÓD. CNAE2.0(1)		
Cód.	Descrição	Cód.	Descrição	Cód.	Descrição	Cód.	Descrição	Sec.	Div.	Grupo
A.03	ECONÔMICAS SETOR SECUNDÁRIO Indústria	A.03.1	Indústrias de Transformação	A.03.1.17	Fabricação de equipamentos de informática, produtos eletrônicos e ópticos	A.03.1.17.5	fabricação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle; cronômetros e relógios	C	26	26.5
						A.03.1.17.6	fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	C	26	26.6
						A.03.1.17.7	fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, fotográficos e cinematográficos	C	26	26.7
						A.03.1.17.8	fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas	C	26	26.8
				A.03.1.18	Fabricação de maquinas, aparelhos e materiais elétricos	A.03.1.18.1	fabricação de geradores, transformadores e motores elétricos	C	27	27.1
						A.03.1.18.2	fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos	C	27	27.2
						A.03.1.18.3	fabricação de equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica	C	27	27.3
						A.03.1.18.4	fabricação de lâmpadas e outros equipamentos de iluminação	C	27	27.4
						A.03.1.18.5	fabricação de eletrodomésticos	C	27	27.5
						A.03.1.18.6	fabricação de equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente	C	27	27.9
				A.03.1.19	Fabricação de máquinas e equipamentos	A.03.1.19.1	fabricação de motores, bombas, compressores e equipamentos de transmissão	C	28	28.1
						A.03.1.19.2	fabricação de maquinas e equipamentos de uso geral	C	28	28.2
						A.03.1.19.3	fabricação de tratores e de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária	C	28	28.3
						A.03.1.19.4	fabricação de máquinas-ferramenta	C	28	28.4
						A.03.1.19.5	fabricação de maquinas e equipamentos de uso na extração mineral e na construção	C	28	28.5

Município de Atibaia – CÓDIGO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

ANEXO 03 – ATIVIDADES – CLASSIFICAÇÃO

CATEGORIA		MODALIDADE		SUBCATEGORIA		ESPECIFICAÇÃO		CÓD. CNAE2.0(1)		
Cód.	Descrição	Cód.	Descrição	Cód.	Descrição	Cód.	Descrição	Sec.	Div.	Grupo
A.03	ECONÔMICAS SETOR SECUNDÁRIO Indústria	A.03.1	Indústrias de Transformação	A.03.1.19	Fabricação de máquinas e equipamentos	A.03.1.19.6	fabricação de máquinas e equipamentos de uso industrial específico	C	28	28.6
				A.03.1.20	Fabricação de veículos automotores, reboques e carrocerias	A.03.1.20.1	fabricação de automóveis, camionetas e utilitários	C	29	29.1
						A.03.1.20.2	fabricação de caminhões e ônibus	C	29	29.2
						A.03.1.20.3	fabricação de cabines, carrocerias e reboques para veículos automotores	C	29	29.3
						A.03.1.20.4	fabricação de peças e acessórios para veículos automotores	C	29	29.4
						A.03.1.20.5	recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores	C	29	29.5
				A.03.1.21	Fabricação de outros equipamentos de transporte, exceto veículos automotores	A.03.1.21.1	construção de embarcações	C	30	30.1
						A.03.1.21.2	fabricação de veículos ferroviários	C	30	30.3
						A.03.1.21.3	fabricação de aeronaves	C	30	30.4
						A.03.1.21.4	fabricação de veículos militares de combate	C	30	30.5
						A.03.1.21.5	fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente	C	30	30.9
				A.03.1.22	Fabricação de móveis	A.03.1.22.1	fabricação de móveis	C	31	31.0
				A.03.1.23	Fabricação de produtos diversos	A.03.1.23.1	fabricação de artigos de joalheria, bijuterias e semelhantes	C	32	32.1
						A.03.1.23.2	fabricação de instrumentos musicais	C	32	32.2
						A.03.1.23.3	fabricação de artefatos para pesca e esporte	C	32	32.3
						A.03.1.23.4	fabricação de brinquedos e jogos recreativos	C	32	32.4
						A.03.1.23.5	fabricação de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e artigos ópticos	C	32	32.5
						A.03.1.23.6	fabricação de produtos diversos	C	32	32.9
				A.03.1.24	Manutenção, reparação e instalação de máquinas e equipamentos	A.03.1.24.1	manutenção e reparação de máquinas e equipamentos	C	33	33.1
						A.03.1.24.2	instalação de máquinas e equipamentos	C	33	33.2

Município de Atibaia – CÓDIGO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

ANEXO 03 – ATIVIDADES – CLASSIFICAÇÃO

CATEGORIA		MODALIDADE		SUBCATEGORIA		ESPECIFICAÇÃO		CÓD. CNAE2.0(1)		
Cód.	**Descrição**	**Cód.**	**Descrição**	**Cód.**	**Descrição**	**Cód.**	**Descrição**	**Sec.**	**Div.**	**Grupo**
A.04	ECONÔMICAS SETOR SECUNDÁRIO	A.04.1	Eletricidade e Gás	A.04.1.1	Eletricidade e gás e outras utilidades	A.04.1.1.1	geração, transmissão e distribuição de energia elétrica	D	35	35.1
	Infra-estrutura e Construção Civil					A.04.1.1.2	produção e distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas	D	35	35.2
						A.04.1.1.3	produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado.	D	35	35.3
		A.04.2	Água, Esgoto, Atividades de Gestão de Resíduos e Descontaminação	A.04.2.1	Captação, tratamento e distribuição de água	A.04.2.1.1	captação, tratamento e distribuição de água	E	36	36.0
				A.04.2.2	Esgoto e atividades	A.04.2.2.1	esgoto e atividades relacionadas	E	37	37.0
				A.04.2.3	Coleta, tratamento e disposição de resíduos; recuperação de materiais	A.04.2.3.1	coleta de resíduos	E	38	38.1
						A.04.2.3.2	tratamento e disposição de resíduos	E	38	38.2
						A.04.2.3.3	recuperação de materiais	E	38	38.3
				A.04.2.4	Descontaminação e outros serviços de gestação de resíduos	A.04.2.4.1	descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos	E	39	39.0
		A.04.3	Construção	A.04.3.1	Construção de edifícios	A.04.3.1.1	incorporação de empreendimentos imobiliários	F	41	41.1
						A.04.3.1.2	construção de edifícios	F	41	41.2
				A.04.3.2	Obras de infra-estrutura	A.04.3.2.1	construção de rodovias, ferrovias, obras urbanas e obras-de-arte especiais	F	42	42.1
						A.04.3.2.2	obras de infra- estrutura para energia elétrica, telecomunicações, água, esgoto e transporte por dutos	F	42	42.2
						A.04.3.2.3	construção de outras obras de infra- -estrutura	F	42	42.9
				A.04.3.3	Serviços especializados para construção	A.04.3.3.1	demolição e preparação do terreno	F	43	43.1
						A.04.3.3.2	instalações elétricas, hidráulicas e outras instalações em construções	F	43	43.2
						A.04.3.3.3	obras de acabamento	F	43	43.3
						A.04.3.3.4	outros serviços especializados para construção	F	43	43.9
A.05	ECONÔMICAS SETOR TERCIÁRIO Comércio Atacadista e Varejista	A.05.1	Comércio Atacadista e de Automotores	A.05.1.1	Comércio e reparação de veículos automotores e motocicletas	A.05.1.1.1	comércio de veículos automotores	G	45	45.1
						A.05.1.1.2	manutenção e reparação de veículos automotores	G	45	45.2

Município de Atibaia – CÓDIGO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

ANEXO 03 – ATIVIDADES – CLASSIFICAÇÃO

CATEGORIA		MODALIDADE		SUBCATEGORIA		ESPECIFICAÇÃO		CÓD. CNAE2.0(1)		
Cód.	Descrição	Cód.	Descrição	Cód.	Descrição	Cód.	Descrição	Sec.	Div.	Grupo
A.05	ECONÔMICAS SETOR TERCIÁRIO Comércio Atacadista e Varejista	A.05.1	Comércio Atacadista e de Automotores	A.05.1.1	Comércio e reparação de veículos automotores e motocicletas	A.05.1.1.3	comércio de peças e acessórios para veículos automotores	G	45	45.3
						A.05.1.1.4	comércio, manutenção e reparação de motocicletas, peças e acessórios	G	45	45.4
				A.05.1.2	Comércio por atacado, exceto veículos automotores e motocicletas	A.05.1.2.1	representantes comerciais e agentes do comércio, exceto de veículos automotores e motocicletas	G	46	46.1
						A.05.1.2.2	comércio atacadista de matérias- - primas agrícolas e animais vivos	G	46	46.2
						A.05.1.2.3	comércio atacadista especializado em produtos alimentícios, bebidas e fumo	G	46	46.3
						A.05.1.2.4	comércio atacadista de produtos de consumo não- alimentícios	G	46	46.4
						A.05.1.2.5	comércio atacadista de equipamentos e produtos de tecnologias de informação e comunicação	G	46	46.5
						A.05.1.2.6	comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos, exceto de tecnologias de informação e comunicação	G	46	46.6
						A.05.1.2.7	comércio atacadista de madeira, ferragens, ferramentas, material elétrico e material de construção	G	46	46.7
						A.05.1.2.8	comércio atacadista especializado em outros produtos	G	46	46.8
						A.05.1.2.9	comércio atacadista não-especializado	G	46	46.9
		A.05.2	Comércio Varejista	A.05.2.1	Comércio varejista	A.05.2.1.1	comércio varejista não especializado	G	47	47.1
						A.05.2.1.2	comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo	G	47	47.2
						A.05.2.1.3	comércio varejista de combustíveis para veículos automotores	G	47	47.3
						A.05.2.1.4	comércio varejista de material de construção	G	47	47.4

Município de Atibaia – CÓDIGO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

ANEXO 03 – ATIVIDADES – CLASSIFICAÇÃO

CATEGORIA		MODALIDADE		SUBCATEGORIA		ESPECIFICAÇÃO		CÓD. CNAE2.0(1)		
Cód.	**Descrição**	**Cód.**	**Descrição**	**Cód.**	**Descrição**	**Cód.**	**Descrição**	**Sec.**	**Div.**	**Grupo**
A.05	ECONÔMICAS SETOR TERCIÁRIO Comércio Atacadista e Varejista	A.05.2	Comércio Varejista	A.05.2.1	Comércio varejista	A.05.2.1.5	comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico	G	47	47.5
						A.05.2.1.6	comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos.	G	47	47.6
						A.05.2.1.7	comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos	G	47	47.7
						A.05.2.1.8	comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados	G	47	47.8
						A.05.2.1.9	comércio ambulante e outros tipos de comercio varejista	G	47	47.9
A.06	ECONÔMICAS SETOR TERCIÁRIO Serviços	A.06.1	Transporte, Armazenamento e Correio	A.06.1.1	Transporte terrestre	A.06.1.1.1	transporte ferroviário e metroferroviário	H	49	49.1
						A.06.1.1.2	transporte rodoviário de passageiros (2)	H	49	49.2
						A.06.1.1.3	transporte rodoviário de carga (2)	H	49	49.3
						A.06.1.1.4	transporte dutoviário	H	49	49.4
						A.06.1.1.5	trens turísticos, teleféricos e similares	H	49	49.5
				A.06.1.2	Transporte aquaviário	A.06.1.2.1	transporte marítimo de cabotagem e longo curso	H	50	50.1
						A.06.1.2.2	transporte por navegação interior	H	50	50.2
						A.06.1.2.3	navegação de apoio	H	50	50.3
						A.06.1.2.4	outros transportes aquaviários	H	50	50.9
				A.06.1.3	Transporte aéreo	A.06.1.3.1	transporte aéreo de passageiros	H	51	51.1
						A.06.1.3.2	transporte aéreo de carga	H	51	51.2
						A.06.1.3.3	transporte espacial	H	51	51.3
				A.06.1.4	Armazenamento e atividades auxiliares dos transportes	A.06.1.4.1	armazenamento, carga e descarga	H	52	52.1
						A.06.1.4.2	atividades auxiliares dos transportes terrestres	H	52	52.2
						A.06.1.4.3	atividades auxiliares dos transportes aquaviários	H	52	52.3
						A.06.1.4.4	atividades auxiliares dos transportes aéreos	H	52	52.4

Município de Atibaia – CÓDIGO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

ANEXO 03 – ATIVIDADES – CLASSIFICAÇÃO

CATEGORIA		MODALIDADE		SUBCATEGORIA		ESPECIFICAÇÃO		CÓD. CNAE2.0(1)		
Cód.	Descrição	Cód.	Descrição	Cód.	Descrição	Cód.	Descrição	Sec.	Div.	Grupo
A.06	ECONÔMICAS SETOR TERCIÁRIO Serviços	A.06.1	Transporte, Armazenamento e Correio	A.06.1.4	Armazenamento e atividades auxiliares dos transportes	A.06.1.4.5	atividades relacionadas à organização do transporte de carga	H	52	52.5
				A.06.1.5	Correio e outras atividades de entrega	A.06.1.5.1	atividades de correio	H	53	53.1
						A.06.1.5.2	atividades de malote e de entrega	H	53	53.2
		A.06.2	Alojamento e Alimentação	A.06.2.1	Alojamento	A.06.2.1.1	hotéis e similares	I	55	55.1
						A.06.2.1.2	outros tipos de alojamento não especificados anteriormente	I	55	55.9
				A.06.2.2	Alimentação	A.06.2.2.1	restaurantes e outros serviços de alimentação e de bebidas	I	56	56.1
						A.06.2.2.2	serviços de catering, bufê e outros serviços de comida preparada	I	56	56.2
		A.06.3	Informação e Comunicação	A.06.3.1	Edição e edição integrada a impressão	A.06.3.1.1	edição de livros, jornais, revistas e outras atividades de edição	J	58	58.1
						A.06.3.1.2	edição integrada a impressão de livros, jornais, revistas e outras publicações	J	58	58.2
				A.06.3.2	Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão; gravação de som e edição de música	A.06.3.2.1	atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão	J	59	59.1
						A.06.3.2.2	atividades de gravação de som e de edição de música	J	59	59.2
				A.06.3.3	Atividades de rádio e de televisão	A.06.3.3.1	atividades de rádio	J	60	60.1
						A.06.3.3.2	atividades de televisão	J	60	60.2
				A.06.3.4	Telecomunicações	A.06.3.4.1	telecomunicações por fio	J	61	61.1
						A.06.3.4.2	telecomunicações sem fio	J	61	61.2
						A.06.3.4.3	telecomunicações por satélite	J	61	61.3
						A.06.3.4.4	operadoras de televisão por assinatura	J	61	61.4
						A.06.3.4.5	outras atividades de telecomunicações	J	61	61.9
				A.06.3.5	Atividades dos serviços de tecnologia da informação	A.06.3.5.1	atividades dos serviços de tecnologia da informação	J	62	62.0
				A.06.3.6	Atividades de prestação de serviços de informação	A.06.3.6.1	tratamento de dados, hospedagem na internet e outras atividades relacionadas.	J	63	63.1
						A.06.3.6.2	outras atividades de prestação de serviços de informação	J	63	63.9

Município de Atibaia – CÓDIGO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

ANEXO 03 – ATIVIDADES – CLASSIFICAÇÃO

CATEGORIA		MODALIDADE		SUBCATEGORIA		ESPECIFICAÇÃO		CÓD. CNAE2.0(1)		
Cód.	Descrição	Cód.	Descrição	Cód.	Descrição	Cód.	Descrição	Sec.	Div.	Grupo
A.06	ECONÔMICAS SETOR TERCIÁRIO Serviços	A.06.4	Atividades Financeiras, de Seguros e Serviços Relacionados	A.06.4.1	Atividades de serviços financeiros	A.06.4.1.1	banco central	K	64	64.1
						A.06.4.1.2	intermediação monetária – depósitos à vista	K	64	64.2
						A.06.4.1.3	intermediações não- monetária – outros instrumentos de captação	K	64	64.3
						A.06.4.1.4	arrendamento mercantil	K	64	64.4
						A.06.4.1.5	sociedades de capitalização	K	64	64.5
						A.06.4.1.6	atividades de sociedades de participação	K	64	64.6
						A.06.4.1.7	fundos de investimento	K	64	64.7
						A.06.4.1.8	atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente	K	64	64.9
				A.06.4.2	Seguros, resseguros, previdência complementar e planos de saúde.	A.06.4.2.1	seguros de vida e não-vida	K	65	65.1
						A.06.4.2.2	seguros-saúde	K	65	65.2
						A.06.4.2.3	resseguros	K	65	65.3
						A.06.4.2.4	previdência complementar	K	65	65.4
						A.06.4.2.5	planos de saúde	K	65	65.5
				A.06.4.3	Atividades auxiliares dos serviços financeiros, seguros, previdência complementar e planos de saúde	A.06.4.3.1	atividades auxiliares dos serviços financeiros	K	66	66.1
						A.06.4.3.2	atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde	K	66	66.2
						A.06.4.3.3	atividades de administração de fundos por contrato ou comissão	K	66	66.3
		A.06.5	Atividades Imobiliárias	A.06.5.1	Atividades imobiliárias	A.06.5.1.1	atividades imobiliárias de imóveis próprios	L	68	68.1
						A.06.5.1.2	atividades imobiliárias por contrato ou comissão	L	68	68.2
		A.06.6	Atividades Profissionais, Científicas e Técnicas	A.06.6.1	Atividades jurídicas, de contabilidade e de auditoria.	A.06.6.1.1	atividades jurídicas	M	69	69.1
						A.06.6.1.2	atividades de contabilidade, consultoria e auditoria contábil e tributária.	M	69	69.2
				A.06.6.2	Atividades de sedes de empresas e de consultoria em gestão empresarial	A.06.6.2.1	sedes de empresas e unidades administrativas locais	M	70	70.1
						A.06.6.2.2	atividades de consultoria em gestão empresarial	M	70	70.2
				A.06.6.3	Serviços de arquitetura e engenharia, testes e análises técnicas	A.06.6.3.1	serviços de arquitetura e engenharia e atividades técnicas relacionadas	M	71	71.1
						A.06.6.3.2	testes e análises técnicas	M	71	71.2

Município de Atibaia – CÓDIGO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

ANEXO 03 – ATIVIDADES – CLASSIFICAÇÃO

CATEGORIA		MODALIDADE		SUBCATEGORIA		ESPECIFICAÇÃO		CÓD. CNAE2.0(1)		
Cód.	**Descrição**	**Cód.**	**Descrição**	**Cód.**	**Descrição**	**Cód.**	**Descrição**	**Sec.**	**Div.**	**Grupo**
A.06	ECONÔMICAS SETOR TERCIÁRIO Serviços	A.06.6	Atividades Profissionais, Científicas e Técnicas	A.06.6.4	Pesquisa e desenvolvimento científico	A.06.6.4.1	pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais	M	72	72.1
						A.06.6.4.2	pesquisa e desenvolvimento experimental em ciência sociais e humanas	M	72	72.2
				A.06.6.5	Publicidade e pesquisa do mercado	A.06.6.5.1	publicidade	M	73	73.1
						A.06.6.5.2	pesquisas de mercado e de opinião pública	M	73	73.2
				A.06.6.6	Outras atividades profissionais, científicas e técnicas	A.06.6.6.1	design e decoração de interiores	M	74	74.1
						A.06.6.6.2	atividades fotográficas e similares	M	74	74.2
						A.06.6.6.3	atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente	M	74	74.9
				A.06.6.7	Atividades veterinárias	A.06.6.7.1.	atividades veterinárias	M	75	75.0
		A.06.7	Atividades Administrativas e Serviços Complementares	A.06.7.1	Aluguéis não imobiliários e gestão de ativos intangíveis não-financeiros	A.06.7.1.1	locação de meios de transporte sem condutor	N	77	77.1
						A.06.7.1.2	aluguel de objetos pessoais e domésticos	N	77	77.2
						A.06.7.1.3	aluguel de máquinas e equipamentos sem operador	N	77	77.3
						A.06.7.1.4	gestão de ativos intangíveis não-financeiros	N	77	77.4
				A.06.7.2	Seleção, agenciamento e locação de mão de obra	A.06.7.2.1	seleção e agenciamento de mão-de-obra	N	78	78.1
						A.06.7.2.2	locação de mão-de-obra temporária	N	78	78.2
						A.06.7.2.3	fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros	N	78	78.3
				A.06.7.3	Agências de viagens, operadores turísticos e serviços de reservas	A.06.7.3.1	agências de viagens e operadores turísticos	N	79	79.1
						A.06.7.3.2	serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente	N	79	79.9
				A.06.7.4	Atividades de vigilância, segurança e investigação	A.06.7.4.1	atividades de vigilância, segurança privada e transporte de valores	N	80	80.1
						A.06.7.4.2	atividades de monitoramento de sistemas de segurança	N	80	80.2
						A.06.7.4.3	atividades de investigação particular	N	80	80.3

Município de Atibaia – CÓDIGO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

ANEXO 03 – ATIVIDADES – CLASSIFICAÇÃO

CATEGORIA		MODALIDADE		SUBCATEGORIA		ESPECIFICAÇÃO		CÓD. CNAE2.0(1)		
Cód.	Descrição	Cód.	Descrição	Cód.	Descrição	Cód.	Descrição	Sec.	Div.	Grupo
A.06	ECONÔMICAS SETOR TERCIÁRIO Serviços	A.06.7	Atividades Administrativas e Serviços Complementares	A.06.7.5	Serviços para edifícios e atividades paisagísticas	A.06.7.5.1	serviços combinados para o apoio a edifícios	N	81	81.1
						A.06.7.5.2	atividades de limpeza	N	81	81.2
						A.06.7.5.3	atividades paisagísticas	N	81	81.3
				A.06.7.6	Serviços de escritório, de apoio administrativo e outros serviços prestados às empresas	A.06.7.6.1	serviços de escritório e de apoio administrativo	N	82	82.1
						A.06.7.6.2	atividades de teleatendimento	N	82	82.2
						A.06.7.6.3	atividades de organização de eventos, exceto culturais e esportivos	N	82	82.3
						A.06.7.6.4	outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas	N	82	82.9
		A.06.8	Administração Pública, Defesa e Seguridade Social	A.06.8.1	Administração pública, defesa e seguridade social	A.06.8.1.1	administração do estado e da política econômica e social	O	84	84.1
						A.06.8.1.2	serviços coletivos prestados pela administração pública	O	84	84.2
						A.06.8.1.3	seguridade social obrigatória	O	84	84.3
		A.06.9	Educação	A.06.9.1	Educação	A.06.9.1.1	educação infantil e ensino fundamental	P	85	85.1
						A.06.9.1.2	ensino médio	P	85	85.2
						A.06.9.1.3	educação superior	P	85	85.3
						A.06.9.1.4	educação profissional de nível técnico e tecnológico	P	85	85.4
						A.06.9.1.5	atividades de apoio à educação	P	85	85.5
						A.06.9.1.6	outras atividades de ensino	P	85	85.9
		A.06.10	Saúde Humana e Serviços Sociais	A.06.10.1	Atividades de atenção à saúde humana	A.06.10.1.1	atividades de atendimento hospitalar	Q	86	86.1
						A.06.10.1.2	serviços móveis de atendimento a urgências e de remoção de pacientes	Q	86	86.2
						A.06.10.1.3	atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e odontólogos	Q	86	86.3
						A.06.10.1.4	atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica	Q	86	86.4
						A.06.10.1.5	atividades de profissionais da área de saúde, exceto médicos e odontólogos	Q	86	86.5

Município de Atibaia – CÓDIGO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

ANEXO 03 – ATIVIDADES – CLASSIFICAÇÃO

CATEGORIA		**MODALIDADE**		**SUBCATEGORIA**		**ESPECIFICAÇÃO**		**CÓD. CNAE2.0(1)**		
Cód.	**Descrição**	**Cód.**	**Descrição**	**Cód.**	**Descrição**	**Cód.**	**Descrição**	**Sec.**	**Div.**	**Grupo**
A.06	ECONÔMICAS SETOR TERCIÁRIO Serviços	A.06.10	Saúde Humana e Serviços Sociais	A.06.10.1	Atividades de atenção à saúde humana	A.06.10.1.6	atividades de apoio à gestão de saúde	Q	86	86.6
						A.06.10.1.7	atividades de atenção à saúde humana não especificada anteriormente	Q	86	86.9
				A.06.10.2	Atividades de atenção à saúde humana integrada com assistência social, prestadas em residências coletivas e particulares	A.06.10.2.1	atividades de assistência a idosos, deficientes físicos e imunodeprimidos e convalescentes, e de infra-estrutura e apoio a pacientes prestadas em residências coletivas e particulares	Q	87	87.1
						A.06.10.2.2	atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química	Q	87	87.2
						A.06.10.2.3	atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares	Q	87	87.3
				A.06.10.3	Serviços de assistência social sem alojamento	A.06.10.3.1	serviços de assistência social sem alojamento	Q	88	88.0
		A.06.11	Artes, Cultura, Esportes e Recreação	A.06.11.1	Atividades artísticas, criativas e de espetáculos	A.06.11.1.1	atividades artísticas, criativas e de espetáculos	R	90	90.0
				A.06.11.2	Atividades ligadas ao patrimônio cultura e ambiental	A.06.11.2.1	atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental	R	91	91.0
				A.06.11.3	Atividades de exploração de jogos de azar e apostas	A.06.11.3.1	atividades de exploração de jogos de azar e apostas	R	92	92.0
				A.06.11.4	Atividades esportivas e de recreação e lazer	A.06.11.4.1	atividades esportivas	R	93	93.1
						A.06.11.4.2	atividades de recreação e lazer	R		93.2
		A.06.12	Outras Atividades de Serviço	A.06.12.1	Atividades de organizações associativas	A.06.12.1.1	atividades de organizações associativas patronais, empresariais e profissionais	S	94	94.1
						A.06.12.1.2	atividades de organizações sindicais	S	94	94.2
						A.06.12.1.3	atividades de associações de defesa de direitos sociais	S	94	94.3
						A.06.12.1.4	atividades de organizações associativas não especificadas anteriormente	S	94	94.9

Município de Atibaia – CÓDIGO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

ANEXO 03 – ATIVIDADES – CLASSIFICAÇÃO

CATEGORIA		MODALIDADE		SUBCATEGORIA		ESPECIFICAÇÃO		CÓD. CNAE2.0(1)		
Cód.	**Descrição**	**Cód.**	**Descrição**	**Cód.**	**Descrição**	**Cód.**	**Descrição**	**Sec.**	**Div.**	**Grupo**
A.06	ECONÔMICAS SETOR TERCIÁRIO Serviços	A.06.12	Outras Atividades de Serviço	A.06.12.2	Reparação e manutenção de equipamentos de informáticas e de comunicação e de objetos pessoais e domésticos	A.06.12.2.1	reparação e manutenção de equipamentos de informática e de comunicação	S	95	95.1
						A.06.12.2.2	reparação e manutenção de objetos e equipamentos pessoais e domésticos	S	95	95.2
				A.06.12.3	Outras atividades de serviços pessoais	A.06.12.3.1	outras atividades de serviços pessoais	S	96	96.0
		A.06.13	Serviços Domésticos	A.06.13.1	Serviços domésticos	A.06.13.1.1	serviços domésticos	T	97	97.0
A.07	INSTITUCIONAIS	A.07.1	Organismos Internacionais e outras Instituições Extraterritoriais	A.07.1.1	Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais	A.07.1.1.1	organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais	U	99	99.0
		A.07.2	Organismos do Poder Legislativo	A.07.2.1	Organismos do Poder Legislativo	A.07.2.1.1	organismos do Poder Legislativo	-	-	-
		A.07.3	Organismos do Poder Judiciário	A.07.3.1	Organismos do Poder Judiciário	A.07.3.1.1	organismos do Poder Judiciário	-	-	-
		A.07.4	Organismos do Ministério Público	A.07.4.1	Organismos do Ministério Público	A.07.4.1.1	organismos do Ministério Público	-	-	-
A.08	OUTRAS	A.08.1	Captação e Distribuição de Energia Solar e de outras Fontes	A.08.1.1	Captação e direcionamento de energia solar	A.08.1.1.1	captação e direcionamento de energia solar	-	-	-
				A.08.1.2	Captação e direcionamento de energia eólica	A.08.1.2.1	captação e direcionamento de energia eólica	-	-	-
				A.08.1.3	Captação e direcionamento de energia geotérmica	A.08.1.3.1	captação e direcionamento de energia geotérmica	-	-	-
		A.08.2	Transporte por Modo Pedestre	A.08.2.1	Transporte por modo pedestre	A.08.2.1.1	transporte por modo pedestre	-	-	-
		A.08.3	Outras Não Classificadas Anteriormente	A.08.3.1	Outras não classificadas anteriormente	A.08.3.1.1	outras não classificadas anteriormente	-	-	-

Notas:

(1) - Código CNAE 2.0/IBGE, exceto Classe e Subclasse (Classificação Nacional de Atividades Econômicas – Resoluções CONCLA nº. 01/2006, de 04/09/2006, e nº. 02/2006, 15/12/2006) que deverão ser buscadas no referido documento, quando do enquadramento das atividades.

(2) – Os serviços de “moto-táxi” e “moto-entrega” (“moto-serviços”) regulamentados pela Leis Complementares nº 501/2006 e nº 550/2006, e pelos Decretos nº 5.130/2006, nº 5.248/2007 e nº 5.364/2007, enquadram-se, respectivamente, nos códigos H 4929-9/99 (“Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente”) e H 4930-2/99 (“Outros transportes rodoviários de carga não especificados anteriormente”) da CNAE 2.0/IBGE.

Município de Atibaia – CÓDIGO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Anexo 04 – USOS DO SOLO – CLASSIFICAÇÃO – CATEGORIA USO COMERCIAL/SERVIÇOS

S/cats.	Atividades		Empreendimentos			
	Cód.	Descrição	Código	descrição	Porte	
					Unid.	Quant.
COS 01	A.05.1.2.2	comércio atacadista de matérias- primas agrícolas e animais vivos	E.4.2.1.03 E.4.4.1.1 E.4.4.1.2	loja galpão telheiro	m²	> 10.000
	A.05.1.2.3	comércio atacadista especializado em produtos alimentícios, bebidas e fumo				
	A.05.1.2.7	comércio atacadista de madeira, ferragens, ferramentas, material elétrico e material de construção				
COS 02	A.05.1.1.1	comércio de veículos automotores	E.4.2.1.03 E.4.4.1.1 E.4.4.1.2	loja galpão telheiro	m²	> 10.000
	A.05.1.1.2	manutenção e reparação de veículos automotores				
	A.05.1.2.4	comércio atacadista de produtos de consumo não-alimentícios				
	A.05.1.2.6	comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos, exceto de tecnologias de informação e comunicação				
	A.05.1.2.8	comércio atacadista especializado em outros produtos				
	A.05.1.2.2	comércio atacadista de matérias-primas agrícolas e animais vivos	E.4.2.1.03 E.4.4.1.1 E.4.4.1.2	loja galpão telheiro	m²	2.500 a 10.000
	A.05.1.2.3	comércio atacadista especializado em produtos alimentícios, bebidas e fumo	E.4.2.1.03 E.4.4.1.1 E.4.4.1.2	loja galpão telheiro	m²	2.501 a 10.000
	A.05.1.2.7	comércio atacadista de madeira, ferragens, ferramentas, material elétrico e material de construção				
COS 03	A.05.1.1.3	comércio de peças e acessórios para veículos automotores	E.4.2.1.03 E.4.4.1.1 E.4.4.1.2	loja galpão telheiro	m²	> 10.000
	A.05.1.1.4	comércio, manutenção e reparação de motocicletas, peças e acessórios				
	A.05.1.2.5	comércio atacadista de equipamentos e produtos de tecnologias de informação e comunicação				
	A.05.1.2.9	comércio atacadista não-especializado				
	A.06.1.4.1	armazenamento, carga e descarga				

Município de Atibaia – CÓDIGO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Anexo 04 – USOS DO SOLO – CLASSIFICAÇÃO – CATEGORIA USO COMERCIAL/SERVIÇOS

S/cats.	Atividades		Empreendimentos			
	Cód.	Descrição	Código	descrição	Porte	
					Unid.	Quant.
COS 03	A.06.10.1.1	atividades de atendimento hospitalar	E.4.9.1.4	hospital	m²	> 10.000
	A.05.1.1.1	comércio de veículos automotores	E.4.2.1.3 E.4.4.1.1 E.4.4.1.2	loja galpão telheiro	m²	2.501 a 10.000
	A.05.1.1.2	manutenção e reparação de veículos automotores				
	A.05.1.2.4	comércio atacadista de produtos de consumo não- alimentícios				
	A.05.1.2.6	comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos, exceto de tecnologias de informação e comunicação				
	A.05.1.2.8	comércio atacadista especializado em outros produtos				
	A.05.1.2.2	comércio atacadista de matérias- primas agrícolas e animais vivos	E.4.2.1.03 E.4.4.1.1 E.4.4.1.2	loja galpão telheiro	m²	< 2.500
	A.05.1.2.3	comércio atacadista especializado em produtos alimentícios, bebidas e fumo	E.4.2.1.03 E.4.4.1.1 E.4.4.1.2	loja galpão telheiro	m²	1.001 a 2.500
	A.05.1.2.7	comércio atacadista de madeira, ferragens, ferramentas, material elétrico e material de construção				
COS 04	A.05.2.1.4	comércio varejista de material de construção	E.4.2.1.03 E.4.4.1.1 E.4.4.1.2	loja galpão telheiro	m²	> 2.500
	A.06.3.1.2	edição integrada a impressão de livros, jornais, revistas e outras publicações	E.4.2.1.03	loja	m²	> 2.500
			E.4.4.1.4	complexo de edificações para fins industriais	m²	> 2.500
	A.06.3.3.2	atividades de televisão	E.4.2.1.03 E.4.2.1.04	loja escritório	m²	> 2.500
			E.4.14.1.01	produção cultural – estúdios		
			E.4.4.1.4	complexo de edificações para fins industriais	m²	> 2.500
	A.06.4.1.2	intermediação monetária – depósitos à vista	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03 E.4.2.1.04 E.4.2.1.10	casa loja escritório agencia bancária (caixas e pecúlios, financeiros) e congêneres	m²	> 2.500
	A.06.4.1.3	intermediações não- monetária – outros instrumentos de captação				
	A.06.4.1.7	fundos de investimento				

Município de Atibaia – CÓDIGO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Anexo 04 – USOS DO SOLO – CLASSIFICAÇÃO – CATEGORIA USO COMERCIAL/SERVIÇOS

S/cats.	Atividades		Empreendimentos			
	Cód.	Descrição	Código	descrição	Porte	
					Unid.	Quant.
COS 04	A.06.6.2.1	sedes de empresas e unidades administrativas locais	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03 E.4.2.1.04	casa loja escritório	m²	> 2.500
	A.06.6.5.1	publicidade				
	A.06.7.6.1	serviços de escritório e de apoio administrativo				
	A.06.6.4.1	pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais	E.4.1.1.02 E.4.2.1.04 E.4.6.1.2	casa escritório faculdade / universidade / centro de pesquisa	m²	> 2.500
	A.06.9.1.3	educação superior				
	A.06.7.4.1	atividades de vigilância, segurança privada e transporte de valores	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03 E.4.2.1.04	casa loja escritório	m²	> 2.500
	A.06.7.4.2	atividades de monitoramento de sistemas de segurança				
	A.06.9.1.4	educação profissional de nível técnico e tecnológico	E.4.1.1.02 E.4.2.1.04 E.4.6.1.3	casa escritório escola de artes, ofícios e profissionalizante em geral (inclusive cursos tecnológicos)	m²	> 2.500
	A.06.11.1.1	atividades artísticas, criativas e de espetáculos	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03 E.4.2.1.04 E.4.3.1.01 E.4.3.1.02 E.4.3.1.03 E.4.3.1.05 E.4.3.1.06	casa loja escritório auditório teatro, cine-teatro, anfiteatro cinema salão de exposições (“galeria”) salão de reuniões	m²	> 2.500
	A.06.11.2.1	atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03 E.4.2.1.04 E.4.3.1.07 E.4.3.1.08	casa loja escritório biblioteca museu	m²	> 2.500
	A.05.1.1.3	comércio de peças e acessórios para veículos automotores	E.4.2.1.03 E.4.4.1.1 E.4.4.1.2	loja galpão telheiro	m²	2.501 a 10.000
	A.05.1.1.4	comércio, manutenção e reparação de motocicletas, peças e acessórios				

Município de Atibaia – CÓDIGO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Anexo 04 – USOS DO SOLO – CLASSIFICAÇÃO – CATEGORIA USO COMERCIAL/SERVIÇOS

S/cats.	Atividades		Empreendimentos			
	Cód.	Descrição	Código	descrição	Porte	
					Unid.	Quant.
COS 04	A.05.1.2.5	comércio atacadista de equipamentos e produtos de tecnologias de informação e comunicação	E.4.2.1.03 E.4.4.1.1 E.4.4.1.2	loja galpão telheiro	m²	2.501 a 10.000
	A.05.1.2.9	comércio atacadista não-especializado				
	A.06.1.4.1	armazenamento, carga e descarga				
	A.06.10.1.1	atividades de atendimento hospitalar	E.4.9.1.4	hospital	m²	2.501 a 10.000
	A.06.6.6.3	atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03 E.4.2.1.04	casa loja escritório	m²	> 1.000
	A.06.8.1.1	administração do estado e da política econômica e social				
	A.05.1.1.1	comércio de veículos automotores	E.4.2.1.03 E.4.4.1.1 E.4.4.1.2	loja galpão telheiro	m²	1.001 a 2.500
	A.05.1.1.2	manutenção e reparação de veículos automotores				
	A.05.1.2.4	comércio atacadista de produtos de consumo não- alimentícios				
	A.05.1.2.6	comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos, exceto de tecnologias de informação e comunicação	E.4.2.1.03 E.4.4.1.1 E.4.4.1.2	loja galpão telheiro	m²	1.001 a 2.500
	A.05.1.2.8	comércio atacadista especializado em outros produtos				
	A.05.1.2.3	comércio atacadista especializado em produtos alimentícios, bebidas e fumo	E.4.2.1.03 E.4.4.1.1 E.4.4.1.2	loja galpão telheiro	m²	401 a 1.000
	A.05.1.2.7	comércio atacadista de madeira, ferragens, ferramentas, material elétrico e material de construção				
COS 05	A.06.2.1.1	hotéis e similares	E.4.10.1.2	hotel, apart-hotel	m²	> 2.500
	A.06.6.4.2	pesquisa e desenvolvimento experimental em ciência sociais e humanas	E.4.1.1.02 E.4.2.1.04 E.4.6.1.2 E.4.14.1.12	casa escritório faculdade / universidade/centro de pesquisa centro de pesquisa, observatório, planetário	m²	> 2.500
	A.06.6.5.2	pesquisas de mercado e de opinião pública	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03 E.4.2.1.04	casa loja escritório	m²	> 2.500

Município de Atibaia – CÓDIGO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Anexo 04 – USOS DO SOLO – CLASSIFICAÇÃO – CATEGORIA USO COMERCIAL/SERVIÇOS

S/cats.	Atividades		Empreendimentos		Porte	
	Cód.	Descrição	Código	descrição	Unid.	Quant.
COS 05	A.06.7.5.3	atividades paisagísticas	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03 E.4.2.1.04 E.4.4.1.1 E.4.4.1.2 E.6.1.1.11	casa loja escritório galpão telheiro outros empreendimentos para atividades rurais	m²	> 2.500
	A.06.8.1.2	serviços coletivos prestados pela administração pública	E.4.2.1.03 E.4.2.1.04 E.4.14.1.08 E.4.14.1.09 E.4.14.1.14	loja escritório delegacia, sede de distrito policial quartel, corpo de bombeiros complexo de instalações militares para fins administrativos	m²	> 2.500
	A.06.9.1.1	educação infantil e ensino fundamental	E.4.1.1.02 E.4.6.1.1 E.4.8.1.1	casa escola (sem internato) creche, berçário	m²	> 2.500
	A.06.9.1.2	ensino médio	E.4.1.1.02 E.4.6.1.1	casa escola (sem internato)	m²	> 2.500
	A.06.9.1.6	outras atividades de ensino	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03 E.4.2.1.04 E.4.6.1.3 E.4.14.1.01	casa loja escritório escola de artes, ofícios e profissionalizante em geral (inclusive cursos tecnológicos) produção cultural – estúdios	m²	> 2.500
	A.06.10.1.3	atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e odontólogos	E.4.1.1.02 E.4.2.1.04 E.4.9.1.1 E.4.9.1.2	casa escritório posto, ambulatório centro de saúde, clínica	m²	> 2.500
	A.06.10.1.4	atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03 E.4.2.1.04 E.4.9.1.3	casa loja escritório laboratório de análises	m²	> 2.500

Anexo 04 – USOS DO SOLO – CLASSIFICAÇÃO – CATEGORIA USO COMERCIAL/SERVIÇOS

S/cats.	Atividades		Empreendimentos			
	Cód.	Descrição	Código	descrição	Porte	
					Unid.	Quant.
COS 05	A.06.11.4.1	atividades esportivas	E.4.5.1.4 E.4.5.1.7	quadra, campo, cancha, piscina e congêneres ginásio-academia, piscina pública, instalação balneária	m²	> 2.500
	A.06.11.4.2	atividades de recreação e lazer	E.4.11.1.3	discoteca, clube noturno, salão de baile, boate, casa de *shows* , café-concerto	m²	> 2.500
	A.06.12.1.4	atividades de organizações associativas não especificadas anteriormente	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03 E.4.3.1.01 E.4.3.1.02 E.4.3.1.03 E.4.3.1.04 E.4.3.1.06	casa loja auditório teatro, cine-teatro, anfiteatro cinema templo salão de reuniões	m²	> 2.500
	A.05.2.1.3	comércio varejista de combustíveis para veículos automotores	E.4.13.1.1	posto de serviço e abastecimento de veículos	m²	> 1.000
	A.05.2.1.7	comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos.	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03 E.4.2.1.04	casa loja escritório	m²	> 1.000
	A.06.3.1.1	edição de livros, jornais, revistas e outras atividades de edição				
	A.06.4.1.6	atividades de sociedades de participação				
	A.06.4.1.8	atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente				
	A.06.4.2.1	seguros de vida e não-vida				
	A.06.4.2.2	seguros-saúde				
	A.06.4.2.3	resseguros	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03 E.4.2.1.04	casa loja escritório	m²	> 1.000
	A.06.4.2.4	previdência complementar				
	A.06.4.2.5	planos de saúde				
	A.06.4.3.1	atividades auxiliares dos serviços financeiros				
	A.06.4.3.2	atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde				
	A.06.4.3.3	atividades de administração de fundos por contrato ou comissão				
	A.06.5.1.1	atividades imobiliárias de imóveis próprios				

Imprensa Oficial do Estado de Atibaia
Sábado, 24 de novembro de 2012 - nº 1445 - Ano XVI - Caderno C - Volume I de V
Poder Executivo
www.atibaia.sp.gov.br

Anexo 04 – USOS DO SOLO – CLASSIFICAÇÃO – CATEGORIA USO COMERCIAL/SERVIÇOS

S/cats.	Atividades		Empreendimentos			
	Cód.	Descrição	Código	descrição	Porte	
					Unid.	Quant.
COS 05	A.06.7.1.1	locação de meios de transportes sem condutor	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03 E.4.2.1.04	casa loja escritório	m²	> 1.000
	A.06.7.2.1	seleção e agenciamento de mão-de-obra				
	A.06.7.2.2	locação de mão-de-obra temporária				
	A.06.7.2.3	fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros				
	A.06.7.6.2	atividades de teleatendimento				
	A.06.7.6.3	atividades de organização de eventos, exceto culturais e esportivos				
	A.06.7.6.4	outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas				
	A.06.1.5.1	atividades de correio	E.4.2.1.03	loja	m²	> 1.000
	A.06.3.2.1	atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03 E.4.2.1.04 E.4.14.1.01	casa loja escritório produção cultural – estúdios	m²	> 1.000
	A.06.6.6.2	atividades fotográficas e similares				
	A.06.6.3.2	testes e análises técnicas	E.4.2.1.03 E.4.14.1.12	loja centro de pesquisa, observatório, planetário	m²	> 1.000
	A.06.6.7.1	atividades veterinárias	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03	casa loja	m²	> 1.000
	A.06.7.1.3	aluguel de máquinas e equipamentos sem operador	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03 E.4.2.1.04 E.4.4.1.1 E.4.4.1.2	casa loja escritório galpão telheiro	m²	> 1.000
	A.06.7.5.1	serviços combinados para o apoio a edifícios	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03 E.4.2.1.04	casa loja escritório	m²	> 1.000
	A.06.7.5.2	atividades de limpeza				
	A.06.8.1.3	seguridade social obrigatória	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03 E.4.2.1.04 E.4.14.1.07	casa loja escritório edifícios administrativos e governamentais, palácios, secretarias e congêneres	m²	> 1.000

Imprensa Oficial do Estado de Atibaia
Sábado, 24 de novembro de 2012 - nº 1445 - Ano XVI - Caderno C - Volume I de V
Poder Executivo
www.atibaia.sp.gov.br

Poder Executivo

Município de Atibaia – CÓDIGO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Anexo 04 – USOS DO SOLO – CLASSIFICAÇÃO – CATEGORIA USO COMERCIAL/SERVIÇOS

S/cats.	Atividades		Empreendimentos				
	Cód.	Descrição	Código	descrição	Porte		
					Unid.	Quant.	
COS 05	A.06.10.1.2	serviços móveis de atendimento a urgências e de remoção de pacientes	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03 E.4.9.1.1 E.4.9.1.2 E.4.9.1.4	casa loja posto, ambulatório centro de saúde, clínica hospital	m²	> 1.000	
	A.06.12.1.1	atividades de organizações associativas patronais, empresariais e profissionais	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03	casa loja	m²	> 1.000	
	A.06.12.1.2	atividades de organizações sindicais	E.4.2.1.04	escritório			
	A.06.12.1.3	atividades de associações de defesa de direitos sociais	E.4.3.1.06	salão de reuniões			
	A.06.12.2.1	reparação e manutenção de equipamentos de informática e de comunicação	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03	casa loja	m²	> 1.000	
	A.06.12.2.2	reparação e manutenção de objetos e equipamentos pessoais e domésticos					
	A.06.12.3.1	outras atividades de serviços pessoais					
	A.06.1.4.2	atividades auxiliares dos transportes terrestres	E.4.2.1.03 E.4.4.1.1	loja galpão	m²	> 1.000	
	A.06.1.4.4	atividades auxiliares dos transportes aeroviários	E.4.4.1.2	telheiro			
	A.05.2.1.8	comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados					
	A.06.2.2.2	serviços de *catering* , bufê e outros serviços de comida preparada	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03 E.4.3.1.06	casa loja salão de reuniões	m²	> 1.000	
	A.05.1.1.3	comércio de peças e acessórios para veículos automotores	E.4.2.1.03 E.4.4.1.1	loja galpão	m²	1.001 a 2.500	
	A.05.1.1.4	comércio, manutenção e reparação de motocicletas, peças e acessórios	E.4.4.1.2	telheiro			
	A.05.1.2.5	comércio atacadista de equipamentos e produtos de tecnologias de informação e comunicação					

Anexo 04 – USOS DO SOLO – CLASSIFICAÇÃO – CATEGORIA USO COMERCIAL/SERVIÇOS

S/cats.	Atividades		Empreendimentos			
	Cód.	Descrição	Código	descrição	Porte	
					Unid.	Quant.
COS 05	A.05.1.2.9	comércio atacadista não-especializado	E.4.2.1.03 E.4.4.1.1 E.4.4.1.2	loja galpão telheiro	m²	1.001 a 2.500
	A.05.2.1.4	comércio varejista de material de construção				
	A.06.1.4.1	armazenamento, carga e descarga				
	A.06.6.2.1	sedes de empresas e unidades administrativas locais	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03 E.4.2.1.04	casa loja escritório	m²	1.001 a 2.500
	A.06.6.5.1	publicidade				
	A.06.7.6.1	serviços de escritório e de apoio administrativo				
	A.06.6.4.1	pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais	E.4.1.1.02 E.4.2.1.04 E.4.6.1.2	casa escritório faculdade / universidade / centro de pesquisa	m²	1.001 a 2.500
	A.06.9.1.3	educação superior				
	A.06.7.4.1	atividades de vigilância, segurança privada e transporte de valores	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03 E.4.2.1.04	casa loja escritório	m²	1.001 a 2.500
	A.06.7.4.2	atividades de monitoramento de sistemas de segurança				
	A.06.9.1.4	educação profissional de nível técnico e tecnológico	E.4.1.1.02 E.4.2.1.04 E.4.6.1.3	casa escritório escola de artes, ofícios e profissionalizante em geral	m²	1.001 a 2.500
	A.06.11.1.1	atividades artísticas, criativas e de espetáculos	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03 E.4.2.1.04 E.4.3.1.01 E.4.3.1.02 E.4.3.1.03 E.4.3.1.05 E.4.3.1.06	casa loja escritório auditório teatro, cine-teatro, anfiteatro cinema salão de exposições (“galeria”) salão de reuniões	m²	1.001 a 2.500
	A.06.11.2.1	atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03 E.4.2.1.04 E.4.3.1.07 E.4.3.1.08	casa loja escritório biblioteca museu	m²	1.001 a 2.500
	A.06.3.1.2	edição integrada a impressão de livros, jornais, revistas e outras publicações	E.4.2.1.03 E.4.4.1.4	loja complexo de edificações para fins industriais	m²	1.001 a 2.500

Imprensa Oficial do Estado de Atibaia
Sábado, 24 de novembro de 2012 - nº 1445 - Ano XVI - Caderno C - Volume I de V
www.atibaia.sp.gov.br
Poder Executivo

Município de Atibaia – CÓDIGO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Anexo 04 – USOS DO SOLO – CLASSIFICAÇÃO – CATEGORIA USO COMERCIAL/SERVIÇOS

S/cats.	Atividades		Empreendimentos			
	Cód.	Descrição	Código	descrição	Porte	
					Unid.	Quant.
COS 05	A.06.3.3.2	atividades de televisão	E.4.2.1.03 E.4.2.1.04 E.4.4.1.4 E.4.14.1.01	loja escritório complexo de edificações para fins industriais produção cultural – estúdios	m²	1.001 a 2.500
	A.06.4.1.2	intermediação monetária – depósitos à vista	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03 E.4.2.1.04 E.4.2.1.10	casa loja escritório agencia bancária (caixas e pecúlios, financeiros) e congêneres	m²	1.001 a 2.500
	A.06.4.1.3	intermediações não- monetária – outros instrumentos de captação				
	A.06.4.1.7	fundos de investimento				
	A.05.1.1.1	comércio de veículos automotores	E.4.2.1.03 E.4.4.1.1 E.4.4.1.2	loja galpão telheiro	m²	≤ 1.000
	A.05.1.1.2	manutenção e reparação de veículos automotores	E.4.2.1.03 E.4.4.1.1 E.4.4.1.2	loja galpão telheiro	m²	401 a 1000
	A.05.1.2.4	comércio atacadista de produtos de consumo não-alimentícios				
	A.05.1.2.6	comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos, exceto de tecnologias de informação e comunicação				
	A.05.1.2.8	comércio atacadista especializado em outros produtos				
	A.06.6.6.3	atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03 E.4.2.1.04	casa loja escritório	m²	401 a 1000
	A.06.8.1.1	administração do estado e da política econômica e social				
	A.05.1.2.3	comércio atacadista especializado em produtos alimentícios, bebidas e fumo	E.4.2.1.03 E.4.4.1.1 E.4.4.1.2	loja galpão telheiro	m²	≤ 400
	A.05.1.2.7	comércio atacadista de madeira, ferragens, ferramentas, material elétrico e material de construção				

Município de Atibaia – CÓDIGO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Anexo 04 – USOS DO SOLO – CLASSIFICAÇÃO – CATEGORIA USO COMERCIAL/SERVIÇOS

S/cats.	Atividades		Empreendimentos			
	Cód.	Descrição	Código	descrição	Porte	
					Unid.	Quant.
COS 05	-	atividade comercial/serviço não especificada	E.4.2.1.07	galeria (grupo de lojas)	UI	> 50
			E.4.2.1.08	grupo de edifícios de escritórios	UI	> 130
					m²	> 20.000
			E.4.2.1.09	grupo de edifícios de escritórios e lojas	UI	> 120
					m²	> 20.000
			E.4.2.1.11	centro comercial, *shopping center* e congêneres	UI	> 80
			E.4.4.1.1	galpão	m²	> 1.000
COS 06	A.05.2.1.5	comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico	E.4.4.1.1 E.4.1.1.02 E.4.2.1.03 E.4.2.1.04	galpão casa loja escritório	m²	> 1.000
	A.05.2.1.6	comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos				
	A.06.6.1.1	atividades jurídicas	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03 E.4.2.1.04	casa loja escritório	m²	> 1.000
	A.06.6.1.2	atividades de contabilidade, consultoria e auditoria contábil e tributária				
	A.06.6.3.1	serviços de arquitetura e engenharia e atividades técnicas relacionadas				
	A.06.6.6.1	design e decoração de interiores				
	A.06.7.1.2	aluguel de objetos pessoais e domésticos				
	A.06.7.3.1	agências de viagens e operadores turísticos				
	A.06.7.3.2	serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03 E.4.2.1.04	casa loja escritório	m²	> 1.000
	A.06.13.1.1	serviços domésticos				
	A.06.1.5.2	atividades de malote e de entrega	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03	casa loja	m²	> 1.000
	A.06.2.1.2	outros tipos de alojamento não especificados anteriormente	E.4.1.1.02 E.4.10.1.1	casa hospedaria, pousada	m²	> 1.000
	A.06.2.2.1	restaurantes e outros serviços de alimentação e de bebidas	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03 E.4.11.1.1 E.4.11.1.2	casa loja bar, lanchonete, botequim e congêneres restaurante	m²	> 1.000

Anexo 04 – USOS DO SOLO – CLASSIFICAÇÃO – CATEGORIA USO COMERCIAL/SERVIÇOS

S/cats.	Atividades		Empreendimentos			
	Cód.	Descrição	Código	descrição	Porte	
					Unid.	Quant.
COS 06	A.06.3.2.2	atividades de gravação de som e de edição de música	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03 E.4.2.1.04 E.4.14.1.01	casa loja escritório produção cultural – estúdios	m²	> 1.000
	A.06.3.3.1	atividades de rádio				
	A.06.9.1.5	atividades de apoio à educação	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03 E.4.2.1.04 E.4.6.1.1	casa loja escritório escola (sem internato)	m²	> 1.000
	A.06.10.3.1	serviços de assistência social sem alojamento	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03 E.4.2.1.04 E.4.7.1.3 E.4.7.1.4	casa loja escritório centro de triagem de migrantes centro comunitário	m²	> 1.000
	A.06.11.3.1	atividades de exploração de jogos de azar e apostas	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03 E.4.3.1.06	casa loja salão de reuniões	m²	> 1.000
	A.06.10.1.5	atividades de profissionais da área de saúde, exceto médicos e odontólogos	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03 E.4.2.1.04	casa loja escritório	m²	> 1.000
	A.06.10.1.7	atividades de atenção à saúde humana não especificada anteriormente	E.4.9.1.1 E.4.9.1.2 E.4.9.1.4	posto, ambulatório centro de saúde, clínica hospital		
	A.06.10.2.1	atividades de assistência a idosos, deficientes físicos e imunodeprimidos e convalescentes, e de infra-estrutura e apoio a pacientes prestadas em residências coletivas e particulares	E.4.1.1.02 E.4.7.1.1 E.4.9.1.2	casa asilo centro de saúde, clínica	m²	> 1.000
	A.06.10.2.2	atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03 E.4.2.1.04 E.4.9.1.1 E.4.9.1.2	casa loja escritório posto, ambulatório centro de saúde, clínica	m²	> 1.000
	A.06.2.1.1	hotéis e similares	E.4.10.1.2	hotel, apart-hotel	m²	1.001 a 2.500

Imprensa Oficial do Estado de Atibaia
Sábado, 24 de novembro de 2012 - nº 1445 - Ano XVI - Caderno C - Volume I de V
Poder Executivo
www.atibaia.sp.gov.br

Município de Atibaia – CÓDIGO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Anexo 04 – USOS DO SOLO – CLASSIFICAÇÃO – CATEGORIA USO COMERCIAL/SERVIÇOS

S/cats.	Atividades		Empreendimentos			
	Cód.	Descrição	Código	descrição	Porte	
					Unid.	Quant.
COS 06	A.06.3.3.2	atividades de televisão	E.4.2.1.03 E.4.2.1.04	loja escritório	m²	1.001 a 2.500
			E.4.4.1.4	complexo de edificações para fins industriais	m²	1.001 a 2.500
					m²	≤ 20.000
	A.06.6.4.2	pesquisa e desenvolvimento experimental em ciência sociais e humanas	E.4.1.1.02 E.4.2.1.04 E.4.6.1.2 E.4.14.1.12	casa escritório faculdade / universidade/centro de pesquisa centro de pesquisa, observatório, planetário	m²	1.001 a 2.500
	A.06.6.5.2	pesquisas de mercado e de opinião pública	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03 E.4.2.1.04	casa loja escritório	m²	1.001 a 2.500
	A.06.7.5.3	atividades paisagísticas	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03 E.4.2.1.04 E.4.4.1.1 E.4.4.1.2 E.6.1.1.11	casa loja escritório galpão telheiro outros empreendimentos para atividades rurais	m²	1.001 a 2.500
	A.06.8.1.2	serviços coletivos prestados pela administração pública	E.4.2.1.03 E.4.2.1.04 E.4.14.1.08 E.4.14.1.09 E.4.14.1.14	loja escritório delegacia, sede de distrito policial quartel, corpo de bombeiros complexo de instalações militares para fins administrativos	m²	1.001 a 2.500
	A.06.9.1.1	educação infantil e ensino fundamental	E.4.1.1.02 E.4.6.1.1 E.4.8.1.1	casa escola (sem internato) creche, berçário	m²	1.001 a 2.500
	A.06.9.1.2	ensino médio	E.4.1.1.02 E.4.6.1.1	casa escola (sem internato)	m²	1.001 a 2.500

Município de Atibaia – CÓDIGO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Anexo 04 – USOS DO SOLO – CLASSIFICAÇÃO – CATEGORIA USO COMERCIAL/SERVIÇOS

S/cats.	Atividades		Empreendimentos			
	Cód.	Descrição	Código	descrição	Porte	
					Unid.	Quant.
COS 06	A.06.9.1.6	outras atividades de ensino	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03 E.4.2.1.04 E.4.6.1.3 E.4.14.1.01	casa loja escritório escola de artes, ofícios e profissionalizante em geral (inclusive cursos tecnológicos) produção cultural – estúdios	m²	1.001 a 2.500
	A.06.10.1.3	atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e odontólogos	E.4.1.1.02 E.4.2.1.04 E.4.9.1.1 E.4.9.1.2	casa escritório posto, ambulatório centro de saúde, clínica	m²	1.001 a 2.500
	A.06.10.1.4	atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03 E.4.2.1.04 E.4.9.1.3	casa loja escritório laboratório de análises	m²	1.001 a 2.500
	A.06.11.4.1	atividades esportivas	E.4.5.1.4 E.4.5.1.7	quadra, campo, cancha, piscina e congêneres ginásio-academia, piscina pública, instalação balneária	m²	1.001 a 2.500
	A.06.11.4.2	atividades de recreação e lazer	E.4.11.1.3	discoteca, clube noturno, salão de baile, boate, casa de *shows*, café-concerto	m²	1.001 a 2.500
	A.06.12.1.4	atividades de organizações associativas não especificadas anteriormente	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03 E.4.3.1.01 E.4.3.1.02 E.4.3.1.03 E.4.3.1.04 E.4.3.1.06	casa loja auditório teatro, cine-teatro, anfiteatro cinema templo salão de reuniões		1.001 a 2.500
	A.06.1.4.1	armazenamento, carga e descarga	E.4.2.1.03 E.4.4.1.1 E.4.4.1.2	loja galpão telheiro	m²	≤ 1.000

Poder Executivo

Município de Atibaia – CÓDIGO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Anexo 04 – USOS DO SOLO – CLASSIFICAÇÃO – CATEGORIA USO COMERCIAL/SERVIÇOS

S/cats.	Atividades		Empreendimentos				
	Cód.	Descrição	Código	descrição	Porte		
					Unid.	Quant.	
COS 06	A.05.2.1.1	comércio varejista não especializado	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03 E.4.4.1.1 E.4.2.1.07 E.4.2.1.11 E.4.12.1.2	casa loja galpão galeria (grupo de lojas) centro comercial, shopping center e congêneres supermercado, hipermercado e mercado	m²	> 400	
	A.06.3.6.2	outras atividades de prestação de serviços de informação	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03 E.4.2.1.04	casa loja escritório	m²	> 400	
	A.06.4.1.4	arrendamento mercantil					
	A.06.4.1.5	sociedades de capitalização					
	A.06.5.1.2	atividades imobiliárias por contrato ou comissão	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03 E.4.2.1.04	casa loja escritório	m²	> 400	
	A.06.7.1.4	gestão de ativos intangíveis não-financeiros					
	A.06.7.4.3	atividades de investigação particular					
	A.06.10.1.6	atividades de apoio à gestão de saúde	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03 E.4.2.1.04 E.4.9.1.1 E.4.9.12 E.4.9.1.4	casa loja escritório posto, ambulatório centro de saúde, clínica hospital	m²	> 400	
	A.05.1.1.3	comércio de peças e acessórios para veículos automotores	E.4.2.1.03 E.4.4.1.1 E.4.4.1.2	loja galpão telheiro	m²	401 a 1.000	
	A.05.1.1.4	comércio, manutenção e reparação de motocicletas, peças e acessórios					
	A.05.1.2.5	comércio atacadista de equipamentos e produtos de tecnologias de informação e comunicação	E.4.2.1.03 E.4.4.1.1 E.4.4.1.2	loja galpão telheiro	m²	401 a 1.000	
	A.05.1.2.9	comércio atacadista não-especializado					
	A.05.2.1.4	comércio varejista de material de construção					

Município de Atibaia – CÓDIGO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Anexo 04 – USOS DO SOLO – CLASSIFICAÇÃO – CATEGORIA USO COMERCIAL/SERVIÇOS

S/cats.	Atividades		Empreendimentos			
	Cód.	Descrição	Código	descrição	Porte	
					Unid.	Quant.
COS 06	A.05.2.1.3	comércio varejista de combustíveis para veículos automotores	E.4.13.1.1	posto de serviço e abastecimento de veículos	m²	401 a 1.000
	A.05.2.1.7	comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03 E.4.2.1.04	casa loja escritório	m²	401 a 1.000
	A.06.3.1.1	edição de livros, jornais, revistas e outras atividades de edição				
	A.06.4.1.6	atividades de sociedades de participação				
	A.06.4.1.8	atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03 E.4.2.1.04	casa loja escritório	m²	401 a 1.000
	A.06.4.2.1	seguros de vida e não-vida				
	A.06.4.2.2	seguros-saúde				
	A.06.4.2.3	resseguros				
	A.06.4.2.4	previdência complementar				
	A.06.4.2.5	planos de saúde				
	A.06.4.3.1	atividades auxiliares dos serviços financeiros				
	A.06.4.3.2	atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03 E.4.2.1.04	casa loja escritório	m²	401 a 1.000
	A.06.4.3.3	atividades de administração de fundos por contrato ou comissão				
	A.06.5.1.1	atividades imobiliárias de imóveis próprios				
	A.06.6.2.1	sedes de empresas e unidades administrativas locais				
	A.06.6.5.1	publicidade				
	A.06.7.1.1	locação de meios de transporte sem condutor				
	A.06.7.2.1	seleção e agenciamento de mão-de-obra				
	A.06.7.2.2	locação de mão-de-obra temporária				
	A.06.7.2.3	fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03 E.4.2.1.04	casa loja escritório	m²	401 a 1.000
	A.06.7.6.1	serviços de escritório e de apoio administrativo				

Município de Atibaia – CÓDIGO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Anexo 04 – USOS DO SOLO – CLASSIFICAÇÃO – CATEGORIA USO COMERCIAL/SERVIÇOS

S/cats.	Atividades		Empreendimentos			
	Cód.	Descrição	Código	descrição	Porte	
					Unid.	Quant.
COS 06	A.06.7.6.2	atividades de teleatendimento	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03 E.4.2.1.04	casa loja escritório	m²	401 a 1.000
	A.06.7.6.3	atividades de organização de eventos, exceto culturais e esportivos				
	A.06.7.6.4	outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas				
	A.06.1.5.1	atividades de correio	E.4.2.1.03	loja	m²	401 a 1.000
	A.06.3.2.1	atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03 E.4.2.1.04 E.4.14.1.01	casa loja escritório produção cultural – estúdios	m²	401 a 1.000
	A.06.6.6.2	atividades fotográficas e similares				
	A.06.4.1.2	intermediação monetária – depósitos à vista	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03 E.4.2.1.04 E.4.2.1.10	casa loja escritório agencia bancária (caixas e pecúlios, financeiros) e congêneres	m²	401 a 1.000
	A.06.4.1.3	intermediações não- monetária – outros instrumentos de captação				
	A.06.4.1.7	fundos de investimento				
	A.06.6.3.2	testes e análises técnicas	E.4.2.1.03 E.4.14.1.12	loja centro de pesquisa, observatório, planetário	m²	401 a 1.000
	A.06.6.4.1	pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais	E.4.1.1.02 E.4.2.1.04 E.4.6.1.2	casa escritório faculdade / universidade / centro de pesquisa	m²	401 a 1.000
	A.06.6.7.1	atividades veterinárias	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03	casa loja	m²	401 a 1.000
	A.06.7.1.3	aluguel de máquinas e equipamentos sem operador	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03 E.4.2.1.04 E.4.4.1.1 E.4.4.1.2	casa loja escritório galpão telheiro	m²	401 a 1.000

Município de Atibaia – CÓDIGO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Anexo 04 – USOS DO SOLO – CLASSIFICAÇÃO – CATEGORIA USO COMERCIAL/SERVIÇOS

S/cats.	Atividades		Empreendimentos			
	Cód.	Descrição	Código	descrição	Porte	
					Unid.	Quant.
COS 06	A.06.7.4.1	atividades de vigilância, segurança privada e transporte de valores	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03 E.4.2.1.04	casa loja escritório	m²	401 a 1.000
	A.06.7.4.2	atividades de monitoramento de sistemas de segurança				
	A.06.7.5.1	serviços combinados para o apoio a edifícios	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03 E.4.2.1.04	casa loja escritório	m²	401 a 1.000
	A.06.7.5.2	atividades de limpeza				
	A.06.8.1.3	seguridade social obrigatória	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03 E.4.2.1.04 E.4.14.1.07	casa loja escritório edifícios administrativos e governamentais, palácios, secretarias e congêneres	m²	401 a 1.000
	A.06.9.1.3	educação superior	E.4.1.1.02 E.4.2.1.04 E.4.6.1.2	casa escritório faculdade / universidade / centro de pesquisa	m²	401 a 1.000
	A.06.9.1.4	educação profissional de nível técnico e tecnológico	E.4.1.1.02 E.4.2.1.04 E.4.6.1.3	casa escritório escola de artes, ofícios e profissionalizante em geral (inclusive cursos tecnológicos)	m²	401 a 1.000
	A.06.10.1.2	serviços móveis de atendimento a urgências e de remoção de pacientes	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03 E.4.9.1.1 E.4.9.1.2 E.4.9.1.4	casa loja posto, ambulatório centro de saúde, clínica hospital	m²	401 a 1.000
	A.06.11.1.1	atividades artísticas, criativas e de espetáculos	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03 E.4.2.1.04 E.4.3.1.01 E.4.3.1.02 E.4.3.1.03 E.4.3.1.05 E.4.3.1.06	casa loja escritório auditório teatro, cine-teatro, anfiteatro cinema salão de exposições (“galeria”) salão de reuniões	m²	401 a 1.000

Município de Atibaia – CÓDIGO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Anexo 04 – USOS DO SOLO – CLASSIFICAÇÃO – CATEGORIA USO COMERCIAL/SERVIÇOS

S/cats.	Atividades		Empreendimentos			
	Cód.	Descrição	Código	descrição	Porte	
					Unid.	Quant.
COS 06	A.06.11.2.1	atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03 E.4.2.1.04 E.4.3.1.07 E.4.3.1.08	casa loja escritório biblioteca museu	m²	401 a 1.000
	A.06.12.1.1	atividades de organizações associativas patronais, empresariais e profissionais	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03 E.4.2.1.04 E.4.3.1.06	casa loja escritório salão de reuniões	m²	401 a 1.000
	A.06.12.1.2	atividades de organizações sindicais				
	A.06.12.1.3	atividades de associações de defesa de direitos sociais				
	A.06.12.2.1	reparação e manutenção de equipamentos de informática e de comunicação	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03	casa loja	m²	401 a 1.000
	A.06.12.2.2	reparação e manutenção de objetos e equipamentos pessoais e domésticos				
	A.06.12.3.1	outras atividades de serviços pessoais				
	A.06.3.1.2	edição integrada a impressão de livros, jornais, revistas e outras publicações	E.4.2.1.03 E.4.4.1.4	loja complexo de edificações para fins industriais	m²	401 a 1.000
	A.06.3.3.2	atividades de televisão	E.4.4.1.4 E.4.14.1.01	complexo de edificações para fins industriais produção cultural – estúdios	m²	401 a 1.000
	A.06.1.4.2	atividades auxiliares dos transportes terrestres	E.4.2.1.03 E.4.4.1.1 E.4.4.1.2	loja galpão telheiro	m²	401 a 1.000
	A.06.1.4.4	atividades auxiliares dos transportes aeroviários				
	A.05.2.1.8	comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados				
	A.06.2.2.2	serviços de *catering* , bufê e outros serviços de comida preparada	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03 E.4.3.1.06	casa loja salão de reuniões	m²	401 a 1.000

Poder Executivo

Município de Atibaia – CÓDIGO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Anexo 04 – USOS DO SOLO – CLASSIFICAÇÃO – CATEGORIA USO COMERCIAL/SERVIÇOS

S/cats.	Atividades		Empreendimentos			
	Cód.	Descrição	Código	descrição	Porte	
					Unid.	Quant.
COS 06	A.06.10.1.1	atividades de atendimento hospitalar	E.4.9.1.4	hospital	m²	401 a 1.000
	A.05.1.1.2	manutenção e reparação de veículos automotores	E.4.2.1.03 E.4.4.1.1 E.4.4.1.2	loja galpão telheiro	m²	≤ 400
	A.05.1.2.4	comércio atacadista de produtos de consumo não-alimentícios				
	A.05.1.2.6	comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos, exceto de tecnologias de informação e comunicação				
	A.05.1.2.8	comércio atacadista especializado em outros produtos				
	A.05.1.2.1	representantes comerciais e agentes do comércio, exceto de veículos automotores e motocicletas	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03 E.4.2.1.04	casa loja escritório	m²	> 250
	A.06.6.6.3	atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03 E.4.2.1.04	casa loja escritório	m²	251 a 400
	A.06.8.1.1	administração do estado e da política econômica e social				
	A.05.2.1.9	comércio ambulante e outros tipos de comércio varejista	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03 E.4.2.1.04	casa loja escritório	m²	> 100
	-	atividade comercial/serviço não especificada	E.4.2.1.03	loja	m²	> 400
			E.4.2.1.04	escritório	m²	> 400
			E.4.2.1.05	edifício de escritórios	UI	> 50
			E.4.2.1.06	edifício de escritórios e lojas	UI	> 40
			E.4.2.1.07	galeria (grupo de lojas)	UI	21 a 50
			E.4.2.1.08	grupo de edifícios de escritórios	UI	61 a 130
					m²	≤ 20.000
			E.4.2.1.09	grupo de edifícios de escritórios e lojas	UI	51 a 120
					m²	≤ 20.000

Município de Atibaia – CÓDIGO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Anexo 04 – USOS DO SOLO – CLASSIFICAÇÃO – CATEGORIA USO COMERCIAL/SERVIÇOS

S/cats.	Atividades		Empreendimentos			
	Cód.	Descrição	Código	descrição	Porte	
					Unid.	Quant.
COS 06	-	atividade comercial/serviço não especificada	E.4.2.1.10	agencia bancária (caixas e pecúlios, financeiros) e congêneres	m²	> 400
			E.4.2.1.11	centro comercial, *shopping center* e congêneres	UI	≤ 80
			E.4.4.1.1	galpão	m²	> 1.000
COS 07	A.05.2.1.2	comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03 E.4.4.1.1 E.4.2.1.04	casa loja galpão escritório	m²	> 400
	A.06.3.5.1	atividades dos serviços de tecnologia da informação				
	A.06.3.6.1	tratamento de dados, hospedagem na internet e outras atividades relacionadas				
	A.06.6.2.2	atividades de consultoria em gestão empresarial				
	A.06.10.2.3	atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares	E.4.1.1.02 E.4.7.1.1 E.4.7.1.2	casa asilo albergue	m²	> 400
	A.05.2.1.5	comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03 E.4.2.1.04	casa loja escritório	m²	401 a 1.000
	A.05.2.1.6	comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos				
	A.06.1.5.2	atividades de malote e de entrega	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03	casa loja	m²	401 a 1.000
	A.06.2.1.1	hotéis e similares	E.4.10.1.2	hotel, apart-hotel	m²	401 a 1.000
	A.06.2.1.2	outros tipos de alojamento não especificados anteriormente	E.4.1.1.02 E.4.10.1.1	casa hospedaria, pousada	m²	401 a 1.000
	A.06.2.2.1	restaurantes e outros serviços de alimentação e de bebidas	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03 E.4.11.1.1 E.4.11.1.2	casa loja bar, lanchonete, botequim e congêneres restaurante	m²	401 a 1.000

Município de Atibaia – CÓDIGO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Anexo 04 – USOS DO SOLO – CLASSIFICAÇÃO – CATEGORIA USO COMERCIAL/SERVIÇOS

S/cats.	Atividades		Empreendimentos				
	Cód.	Descrição	Código	descrição	Porte		
					Unid.	Quant.	
COS 07	A.06.3.2.2	atividades de gravação de som e de edição de música	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03 E.4.2.1.04 E.4.14.1.01	casa loja escritório produção cultural – estúdios	m²	401 a 1.000	
	A.06.3.3.1	atividades de rádio					
	A.06.3.3.2	atividades de televisão	E.4.2.1.03 E.4.2.1.04	loja escritório	m²	401 a 1.000	
			E.4.4.1.4	complexo de edificações para fins industriais	m² m²	401 a 1.000 ≤ 20.000	
	A.06.6.1.1	atividades jurídicas	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03 E.4.2.1.04	casa loja escritório	m²	401 a 1.000	
	A.06.6.1.2	atividades de contabilidade, consultoria e auditoria contábil e tributária					
	A.06.6.3.1	serviços de arquitetura e engenharia e atividades técnicas relacionadas					
	A.06.6.5.2	pesquisas de mercado e de opinião pública					
	A.06.6.6.1	design e decoração de interiores					
	A.06.7.1.2	aluguel de objetos pessoais e domésticos	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03 E.4.2.1.04	casa loja escritório	m²	401 a 1.000	
	A.06.7.3.1	agências de viagens e operadores turísticos					
	A.06.7.3.2	serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente					
	A.06.13.1.1	serviços domésticos					
	A.06.6.4.2	pesquisa e desenvolvimento experimental em ciência sociais e humanas	E.4.1.1.02 E.4.2.1.04 E.4.6.1.2 E.4.14.1.12	casa escritório faculdade / universidade/centro de pesquisa centro de pesquisa, observatório, planetário	m²	401 a 1.000	
	A.06.7.5.3	atividades paisagísticas	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03 E.4.2.1.04 E.4.4.1.1 E.4.4.1.2 E.6.1.1.11	casa loja escritório galpão telheiro outros empreendimentos para atividades rurais	m²	401 a 1.000	

Poder Executivo

Município de Atibaia – CÓDIGO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Anexo 04 – USOS DO SOLO – CLASSIFICAÇÃO – CATEGORIA USO COMERCIAL/SERVIÇOS

S/cats.	Atividades		Empreendimentos				
	Cód.	Descrição	Código	descrição	Porte		
					Unid.	Quant.	
COS 07	A.06.8.1.2	serviços coletivos prestados pela administração pública	E.4.2.1.03 E.4.2.1.04 E.4.14.1.08 E.4.14.1.09 E.4.14.1.14	loja escritório delegacia, sede de distrito policial quartel, corpo de bombeiros complexo de instalações militares para fins administrativos	m²	401 a 1.000	
	A.06.9.1.1	educação infantil e ensino fundamental	E.4.1.1.02 E.4.6.1.1 E.4.8.1.1	casa escola (sem internato) creche, berçário	m²	401 a 1.000	
	A.06.9.1.2	ensino médio	E.4.1.1.02 E.4.6.1.1	casa escola (sem internato)	m²	401 a 1.000	
	A.06.9.1.5	atividades de apoio à educação	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03 E.4.2.1.04 E.4.6.1.1	casa loja escritório escola (sem internato)	m²	401 a 1.000	
	A.06.9.1.6	outras atividades de ensino	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03 E.4.2.1.04 E.4.6.1.3 E.4.14.1.01	casa loja escritório escola de artes, ofícios e profissionalizante em geral (inclusive cursos tecnológicos) produção cultural – estúdios	m²	401 a 1000	
	A.06.10.1.3	atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e odontólogos	E.4.1.1.02 E.4.2.1.04 E.4.9.1.1 E.4.9.1.2	casa escritório posto, ambulatório centro de saúde, clínica	m²	401 a 1.000	
	A.06.10.1.4	atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03 E.4.2.1.04 E.4.9.1.3	casa loja escritório laboratório de análises	m²	401 a 1.000	
	A.06.10.1.5	atividades de profissionais da área de saúde, exceto médicos e odontólogos	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03 E.4.2.1.04	casa loja escritório	m²	401 a 1.000	
	A.06.10.1.7	atividades de atenção à saúde humana não especificada anteriormente	E.4.9.1.1 E.4.9.1.2 E.4.9.1.4	posto, ambulatório centro de saúde, clínica hospital			

Anexo 04 – USOS DO SOLO – CLASSIFICAÇÃO – CATEGORIA USO COMERCIAL/SERVIÇOS

S/cats.	Atividades		Empreendimentos			
	Cód.	Descrição	Código	descrição	Porte	
					Unid.	Quant.
COS 07	A.06.10.2.1	atividades de assistência a idosos, deficientes físicos e imunodeprimidos e convalescentes, e de infra-estrutura e apoio a pacientes prestadas em residências coletivas e particulares	E.4.1.1.02 E.4.7.1.1 E.4.9.1.2	casa asilo centro de saúde, clínica	m²	401 a 1.000
	A.06.10.2.2	atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03 E.4.2.1.04 E.4.9.1.1 E.4.9.1.2	casa loja escritório posto, ambulatório centro de saúde, clínica	m²	401 a 1.000
	A.06.10.3.1	serviços de assistência social sem alojamento	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03 E.4.2.1.04 E.4.7.1.3 E.4.7.1.4	casa loja escritório centro de triagem de migrantes centro comunitário	m²	401 a 1.000
	A.06.11.3.1	atividades de exploração de jogos de azar e apostas	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03 E.4.3.1.06	casa loja salão de reuniões	m²	401 a 1.000
	A.06.11.4.1	atividades esportivas	E.4.5.1.4 E.4.5.1.7	quadra, campo, cancha, piscina e congêneres ginásio-academia, piscina pública, instalação balneária	m²	401 a 1.000
	A.06.11.4.2	atividades de recreação e lazer	E.4.11.1.3	discoteca, clube noturno, salão de baile, boate, casa de *shows*, café-concerto	m²	401 a 1.000
	A.06.12.1.4	atividades de organizações associativas não especificadas anteriormente	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03 E.4.3.1.01 E.4.3.1.02 E.4.3.1.03 E.4.3.1.04 E.4.3.1.06	casa loja auditório teatro, cine-teatro, anfiteatro cinema templo salão de reuniões	m²	401 a 1.000
	A.05.1.1.3	comércio de peças e acessórios para veículos automotores	E.4.2.1.03 E.4.4.1.1 E.4.4.1.2	loja galpão telheiro	m²	≤ 400

Imprensa Oficial do Estado de Atibaia
Sábado, 24 de novembro de 2012 - nº 1445 - Ano XVI - Caderno C - Volume II de V
Poder Executivo
www.atibaia.sp.gov.br

Anexo 04 – USOS DO SOLO – CLASSIFICAÇÃO – CATEGORIA USO COMERCIAL/SERVIÇOS

S/cats.	Atividades		Empreendimentos			
	Cód.	Descrição	Código	descrição	Porte	
					Unid.	Quant.
COS 07	A.05.1.1.4	comércio, manutenção e reparação de motocicletas, peças e acessórios	E.4.2.1.03 E.4.4.1.1 E.4.4.1.2	loja galpão telheiro	m²	≤ 400
	A.05.1.2.5	comércio atacadista de equipamentos e produtos de tecnologias de informação e comunicação				
	A.05.1.2.9	comércio atacadista não-especializado				
	A.06.1.4.2	atividade auxiliares dos transportes terrestes				
	A.06.1.4.4	atividade auxiliares dos transportes aeroviários				
	A.06.3.3.2	atividades de televisão	E.4.2.1.03 E.4.2.1.04 E.4.14.1.01	loja escritório produção cultural – estúdios	m²	≤ 400
	A.05.2.1.1	comércio varejista não especializado	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03 E.4.2.1.07 E.4.2.1.11 E.4.12.1.2	casa loja galeria (grupo de lojas) centro comercial, shopping center e congêneres supermercado, hipermercado e mercado	m²	251 a 400
	A.05.2.1.3	comércio varejista de combustíveis para veículos automotores	E.4.13.1.1	posto de serviço e abastecimento de veículos	m²	251 a 400
	A.05.2.1.4	comércio varejista de material de construção	E.4.2.1.03 E.4.4.1.1 E.4.4.1.2	loja galpão telheiro	m²	251 a 400
	A.05.2.1.7	comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03 E.4.2.1.04	casa loja escritório	m²	251 a 400
	A.06.3.1.1	edição de livros, jornais, revistas e outras atividades de edição				
	A.06.3.6.2	outras atividades de prestação de serviços de informação				
	A.06.4.1.4	arrendamento mercantil				
	A.06.4.1.5	sociedades de capitalização				

Imprensa Oficial do Estado de Atibaia
Sábado, 24 de novembro de 2012 - nº 1445 - Ano XVI - Caderno C - Volume II de V
www.atibaia.sp.gov.br
Poder Executivo

Município de Atibaia – CÓDIGO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Anexo 04 – USOS DO SOLO – CLASSIFICAÇÃO – CATEGORIA USO COMERCIAL/SERVIÇOS

S/cats.	Atividades		Empreendimentos			
	Cód.	Descrição	Código	descrição	Porte	
					Unid.	Quant.
COS 07	A.06.5.1.2	atividades imobiliárias por contrato ou comissão	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03 E.4.2.1.04	casa loja escritório	m²	251 a 400
	A.06.7.1.4	gestão de ativos intangíveis não-financeiros				
	A.06.7.4.3	atividades de investigação particular				
	A.06.4.1.6	atividades de sociedades de participação				
	A.06.4.1.8	atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente				
	A.06.4.2.1	seguros de vida e não-vida				
	A.06.4.2.2	seguros-saúde				
	A.06.4.2.3	resseguros				
	A.06.4.2.4	previdência complementar				
	A.06.4.2.5	planos de saúde				
	A.06.4.3.1	atividades auxiliares dos serviços financeiros				
	A.06.4.3.2	atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde				
	A.06.4.3.3	atividades de administração de fundos por contrato ou comissão				
	A.06.5.1.1	atividades imobiliárias de imóveis próprios	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03 E.4.2.1.04	casa loja escritório	m²	251 a 400
	A.06.6.2.1	sedes de empresas e unidades administrativas locais				
	A.06.6.5.1	publicidade				
	A.06.7.1.1	locação de meios de transporte sem condutor	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03 E.4.4.1.1 E.4.2.1.04	casa loja galpão escritório	m²	251 a 400
	A.06.7.2.1	seleção e agenciamento de mão de obra				
	A.06.7.2.2	locação de mão de obra temporária				
	A.06.7.2.3	fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros				
	A.06.7.6.1	serviços de escritório e de apoio administrativo				

Anexo 04 – USOS DO SOLO – CLASSIFICAÇÃO – CATEGORIA USO COMERCIAL/SERVIÇOS

S/cats.	Atividades		Empreendimentos			
	Cód.	Descrição	Código	descrição	Porte	
					Unid.	Quant.
COS 07	A.06.7.6.2	atividades de teleatendimento	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03 E.4.4.1.1 E.4.2.1.04	casa loja galpão escritório	m²	251 a 400
	A.06.7.6.3	atividades de organização de eventos, exceto culturais e esportivos				
	A.06.7.6.4	outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas				
	A.06.1.5.1	atividades de correio	E.4.2.1.03	loja	m²	251 a 400
	A.06.3.2.1	atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03 E.4.2.1.04 E.4.14.1.01	casa loja escritório produção cultural – estúdios	m²	251 a 400
	A.06.6.6.2	atividades fotográficas e similares				
	A.06.4.1.2	intermediação monetária – depósitos à vista	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03 E.4.2.1.04 E.4.2.1.10	casa loja escritório agencia bancária e congêneres	m²	251 a 400
	A.06.4.1.3	intermediações não- monetária – outros instrumentos de captação				
	A.06.4.1.7	fundos de investimento				
	A.06.6.3.2	testes e análises técnicas	E.4.2.1.03 E.4.14.1.12	loja centro de pesquisa, observatório, planetário	m²	251 a 400
	A.06.6.4.1	pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais	E.4.1.1.02 E.4.2.1.04 E.4.6.1.2	casa escritório faculdade / universidade / centro de pesquisa	m²	251 a 400
	A.06.6.7.1	atividades veterinárias	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03	casa loja	m²	251 a 400
	A.06.7.1.3	aluguel de máquinas e equipamentos sem operador	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03 E.4.2.1.04 E.4.4.1.1 E.4.4.1.2	casa loja escritório galpão telheiro	m²	251 a 400
	A.06.7.4.1	atividades de vigilância, segurança privada e transporte de valores	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03 E.4.2.1.04	casa loja escritório	m²	251 a 400
	A.06.7.4.2	atividades de monitoramento de sistemas de segurança				
	A.06.7.5.1	serviços combinados para o apoio a edifícios				
	A.06.7.5.2	atividades de limpeza				

Imprensa Oficial do Estado de Atibaia
Sábado, 24 de novembro de 2012 - nº 1445 - Ano XVI - Caderno C - Volume II de V
Poder Executivo
www.atibaia.sp.gov.br

Município de Atibaia – CÓDIGO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Anexo 04 – USOS DO SOLO – CLASSIFICAÇÃO – CATEGORIA USO COMERCIAL/SERVIÇOS

S/cats.	Atividades		Empreendimentos			
	Cód.	Descrição	Código	descrição	Porte	
					Unid.	Quant.
COS 07	A.06.8.1.3	seguridade social obrigatória	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03 E.4.2.1.04 E.4.14.1.07	casa loja escritório edifícios administrativos e governamentais, palácios, secretarias e congêneres	m²	251 a 400
	A.06.9.1.3	educação superior	E.4.1.1.02 E.4.2.1.04 E.4.6.1.2	casa escritório faculdade / universidade / centro de pesquisa	m²	251 a 400
	A.06.9.1.4	educação profissional de nível técnico e tecnológico	E.4.1.1.02 E.4.2.1.04 E.4.6.1.3	casa escritório escola de artes, ofícios e profissionalizante em geral (inclusive cursos tecnológicos)	m²	251 a 400
	A.06.10.1.2	serviços móveis de atendimento a urgências e de remoção de pacientes	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03 E.4.9.1.1 E.4.9.1.2 E.4.9.1.4	casa loja posto, ambulatório centro de saúde, clínica hospital	m²	251 a 400
	A.06.10.1.6	atividades de apoio à gestão de saúde	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03 E.4.2.1.04 E.4.9.1.1 E.4.9.12 E.4.9.1.4	casa loja escritório posto, ambulatório centro de saúde, clínica hospital	m²	251 a 400
	A.06.11.1.1	atividades artísticas, criativas e de espetáculos	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03 E.4.2.1.04 E.4.3.1.01 E.4.3.1.02 E.4.3.1.03 E.4.3.1.05 E.4.3.1.06	casa loja escritório auditório teatro, cine-teatro, anfiteatro cinema salão de exposições (“galeria”) salão de reuniões	m²	251 a 400

Município de Atibaia – CÓDIGO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Anexo 04 – USOS DO SOLO – CLASSIFICAÇÃO – CATEGORIA USO COMERCIAL/SERVIÇOS

S/cats.	Atividades		Empreendimentos			
	Cód.	Descrição	Código	descrição	Porte	
					Unid.	Quant.
COS 07	A.06.11.2.1	atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03 E.4.2.1.04 E.4.3.1.07 E.4.3.1.08	casa loja escritório biblioteca museu	m²	251 a 400
	A.06.12.1.1	atividades de organizações associativas patronais, empresariais e profissionais	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03 E.4.2.1.04 E.4.3.1.06	casa loja escritório salão de reuniões	m²	251 a 400
	A.06.12.1.2	atividades de organizações sindicais				
	A.06.12.1.3	atividades de associações de defesa de direitos sociais				
	A.06.12.2.1	reparação e manutenção de equipamentos de informática e de comunicação	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03	casa loja	m²	251 a 400
	A.06.12.2.2	reparação e manutenção de objetos e equipamentos pessoais e domésticos				
	A.06.12.3.1	outras atividades de serviços pessoais				
	A.06.3.1.2	edição integrada a impressão de livros, jornais, revistas e outras publicações	E.4.2.1.03 E.4.4.1.1 E.4.4.1.2	loja galpão telheiro	m²	251 a 400 (N)
	A.05.2.1.8	comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados				
	A.06.10.1.1	atividades de atendimento hospitalar	E.4.9.1.4	hospital	m²	251 a 400
	A.06.2.2.2	serviços de catering, bufê e outros serviços de comida preparada	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03 E.4.3.1.06	casa loja salão de reuniões	m²	251 a 400 (N)
	A.05.1.2.1	representantes comerciais e agentes do comércio, exceto de veículos automotores e motocicletas	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03 E.4.2.1.04	casa loja escritório	m²	101 a 250
	A.06.6.6.3	atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03 E.4.2.1.04	casa loja escritório	m²	101 a 250
	A.06.8.1.1	administração do estado e da política econômica e social				
	A.05.2.1.9	comércio ambulante e outros tipos de comércio varejista	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03 E.4.2.1.04	casa loja escritório	m²	≤ 100

Município de Atibaia – CÓDIGO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Anexo 04 – USOS DO SOLO – CLASSIFICAÇÃO – CATEGORIA USO COMERCIAL/SERVIÇOS

S/cats.	Atividades		Empreendimentos			
	Cód.	Descrição	Código	descrição	Porte	
					Unid.	Quant.
COS 07	-	atividade comercial/serviço não especificada	E.4.2.1.03	loja	m²	251 a 400
			E.4.2.1.04	escritório	m²	251 a 400
			E.4.2.1.05	edifício de escritórios	UI	21 a 50
			E.4.2.1.06	edifício de escritórios e lojas	UI	16 a 40
			E.4.2.1.07	galeria (grupo de lojas)	UI	≤ 20
			E.4.2.1.08	grupo de edifícios de escritórios	UI	≤ 60
					m²	≤ 20.000
	-	atividade comercial/serviço não especificada	E.4.2.1.09	grupo de edifícios de escritórios e lojas	UI	≤ 50
					m²	≤ 20.000
			E.4.2.1.10	agencia bancária (caixas e pecúlios, financeiros) e congêneres	m²	251 a 400
			E.4.4.1.1	galpão	m²	401 a 1.000
COS 08	A.05.2.1.2	comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03 E.4.4.1.1 E.4.2.1.04	casa loja galpão escritório	m²	251 a 400
	A.06.3.5.1	atividades dos serviços de tecnologia da informação				
	A.06.3.6.1	tratamento de dados, hospedagem na internet e outras atividades relacionadas				
	A.06.6.2.2	atividades de consultoria em gestão empresarial				
	A.05.2.1.5	comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico				
	A.05.2.1.6	comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos.				
	A.06.6.1.1	atividades jurídicas				
	A.06.6.1.2	atividades de contabilidade, consultoria e auditoria contábil e tributária				
	A.06.6.3.1	serviços de arquitetura e engenharia e atividades técnicas relacionadas				
	A.06.6.5.2	pesquisas de mercado e de opinião pública				

Município de Atibaia – CÓDIGO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Anexo 04 – USOS DO SOLO – CLASSIFICAÇÃO – CATEGORIA USO COMERCIAL/SERVIÇOS

S/cats.	Atividades		Empreendimentos		Porte	
	Cód.	Descrição	Código	descrição	Unid.	Quant.
COS 08	A.06.6.6.1	design e decoração de interiores	E.4.1.1.02	casa	m²	251 a 400
	A.06.7.1.2	aluguel de objetos pessoais e domésticos	E.4.2.1.03	loja		
	A.06.7.3.1	agências de viagens e operadores turísticos	E.4.2.1.04	escritório		
	A.06.7.3.2	serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03	casa loja	m²	251 a 400
	A.06.13.1.1	serviços domésticos	E.4.2.1.04	escritório		
	A.06.1.5.2	atividades de malote e de entrega	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03	casa loja	m²	251 a 400
	A.06.2.1.1	hotéis e similares	E.4.10.1.2	hotel, apart-hotel	m²	251 a 400
	A.06.2.1.2	outros tipos de alojamento não especificados anteriormente	E.4.1.1.02 E.4.10.1.1	casa hospedaria, pousada	m²	251 a 400
	A.06.2.2.1	restaurantes e outros serviços de alimentação e de bebidas	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03 E.4.11.1.1 E.4.11.1.2	casa loja bar, lanchonete, botequim e congêneres restaurante	m²	251 a 400
	A.06.3.2.2	atividades de gravação de som e de edição de música	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03	casa loja	m²	251 a 400
	A.06.3.3.1	atividades de rádio	E.4.2.1.04 E.4.14.1.01	escritório produção cultural – estúdios		
	A.06.6.4.2	pesquisa e desenvolvimento experimental em ciência sociais e humanas	E.4.1.1.02 E.4.2.1.04 E.4.6.1.2 E.4.14.1.12	casa escritório faculdade / universidade/centro de pesquisa centro de pesquisa, observatório, planetário	m²	251 a 400
	A.06.7.5.3	atividades paisagísticas	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03 E.4.2.1.04 E.4.4.1.1 E.4.4.1.2 E.6.1.1.11	casa loja escritório galpão telheiro outros empreendimentos para atividades rurais	m²	251 a 400

Município de Atibaia – CÓDIGO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Anexo 04 – USOS DO SOLO – CLASSIFICAÇÃO – CATEGORIA USO COMERCIAL/SERVIÇOS

S/cats.	Atividades		Empreendimentos			
	Cód.	Descrição	Código	descrição	Porte	
					Unid.	Quant.
COS 08	A.06.8.1.2	serviços coletivos prestados pela administração pública	E.4.2.1.03 E.4.2.1.04 E.4.14.1.08 E.4.14.1.09 E.4.14.1.14	loja escritório delegacia, sede de distrito policial quartel, corpo de bombeiros complexo de instalações militares para fins administrativos	m²	251 a 400
	A.06.9.1.1	educação infantil e ensino fundamental	E.4.1.1.02 E.4.6.1.1 E.4.8.1.1	casa escola (sem internato) creche, berçário	m²	251 a 400
	A.06.9.1.2	ensino médio	E.4.1.1.02 E.4.6.1.1	casa escola (sem internato)	m²	251 a 400
	A.06.9.1.5	atividades de apoio à educação	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03 E.4.2.1.04 E.4.6.1.1	casa loja escritório escola (sem internato)	m²	251 a 400
	A.06.9.1.6	outras atividades de ensino	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03 E.4.2.1.04 E.4.6.1.3 E.4.14.1.01	casa loja escritório escola de artes, ofícios e profissionalizante em geral, produção cultural – estúdios	m²	251 a 400
	A.06.10.1.3	atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e odontólogos	E.4.1.1.02 E.4.2.1.04 E.4.9.1.1 E.4.9.1.2	casa escritório posto, ambulatório centro de saúde, clínica	m²	251 a 400
	A.06.10.1.4	atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03 E.4.2.1.04 E.4.9.1.3	casa loja escritório laboratório de análises	m²	251 a 400
	A.06.10.1.5	atividades de profissionais da área de saúde, exceto médicos e odontólogos	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03 E.4.2.1.04	casa loja escritório	m²	251 a 400
	A.06.10.1.7	atividades de atenção à saúde humana não especificada anteriormente	E.4.9.1.1 E.4.9.1.2 E.4.9.1.4	posto, ambulatório centro de saúde, clínica hospital		

Município de Atibaia – CÓDIGO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Anexo 04 – USOS DO SOLO – CLASSIFICAÇÃO – CATEGORIA USO COMERCIAL/SERVIÇOS

S/cats.	Atividades		Empreendimentos			
	Cód.	Descrição	Código	descrição	Porte	
					Unid.	Quant.
COS 08	A.06.10.2.1	atividades de assistência a idosos, deficientes físicos e imunodeprimidos e convalescentes, e de infra-estrutura e apoio a pacientes prestadas em residências coletivas e particulares	E.4.1.1.02 E.4.7.1.1 E.4.9.1.2	casa asilo centro de saúde, clínica	m²	251 a 400
	A.06.10.2.2	atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03 E.4.2.1.04 E.4.9.1.1 E.4.9.1.2	casa loja escritório posto, ambulatório centro de saúde, clínica	m²	251 a 400
	A.06.10.2.3	atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares	E.4.1.1.02 E.4.7.1.1 E.4.7.1.2	casa asilo albergue	m²	251 a 400
	A.06.10.3.1	serviços de assistência social sem alojamento	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03 E.4.2.1.04 E.4.7.1.3 E.4.7.1.4	casa loja escritório centro de triagem de migrantes centro comunitário	m²	251 a 400
	A.06.11.3.1	atividades de exploração de jogos de azar e apostas	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03 E.4.3.1.06	casa loja salão de reuniões	m²	251 a 400
	A.06.11.4.1	atividades esportivas	E.4.5.1.4 E.4.5.1.7	quadra, campo, cancha, piscina e congêneres ginásio-academia, piscina pública, instalação balneária	m²	251 a 400
	A.06.11.4.2	atividades de recreação e lazer	E.4.11.1.3	discoteca, clube noturno, salão de baile, boate, casa de *shows*, café-concerto	m²	251 a 400
	A.06.12.1.4	atividades de organizações associativas não especificadas anteriormente	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03 E.4.3.1.01 E.4.3.1.02 E.4.3.1.03 E.4.3.1.04 E.4.3.1.06	casa loja auditório teatro, cine-teatro, anfiteatro cinema templo salão de reuniões	m²	251 a 400

Poder Executivo

Município de Atibaia – CÓDIGO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Anexo 04 – USOS DO SOLO – CLASSIFICAÇÃO – CATEGORIA USO COMERCIAL/SERVIÇOS

S/cats.	Atividades		Empreendimentos				
	Cód.	Descrição	Código	descrição	Porte		
					Unid.	Quant.	
COS 08	A.05.2.1.3	comércio varejista de combustíveis para veículos automotores	E.4.13.1.1	posto de serviço e abastecimento de veículos	m²	≤ 250	
	A.05.2.1.4	comércio varejista de material de construção	E.4.2.1.03 E.4.4.1.1 E.4.4.1.2	loja galpão telheiro	m²	≤ 250	
	A.06.1.5.1	atividades de correio	E.4.2.1.03	loja	m²	≤ 250	
	A.06.3.1.1	edição de livros, jornais, revistas e outras atividades de edição	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03	casa loja	m²	≤ 250	
	A.06.4.1.6	atividades de sociedades de participação	E.4.2.1.04	escritório			
	A.06.4.1.8	atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente					
	A.06.4.2.1	seguros de vida e não-vida					
	A.06.4.2.2	seguros-saúde					
	A.06.4.2.3	resseguros					
	A.06.4.2.4	previdência complementar					
	A.06.4.2.5	planos de saúde					
	A.06.6.2.1	sedes de empresas e unidades administrativas locais	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03	casa loja	m²	≤ 250	
	A.06.6.5.1	publicidade	E.4.2.1.04	escritório			
	A.06.7.1.1	locação de meios de transportes sem condutor					
	A.06.7.2.1	seleção e agenciamento de mão-de-obra					
	A.06.7.6.2	atividades de teleatendimento					
	A.06.7.6.3	atividades de organização de eventos, exceto culturais e esportivos					
	A.06.7.2.2	locação de mão-de-obra temporária					
	A.06.7.2.3	fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros					
	A.06.7.6.4	outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas					

Município de Atibaia – CÓDIGO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Anexo 04 – USOS DO SOLO – CLASSIFICAÇÃO – CATEGORIA USO COMERCIAL/SERVIÇOS

S/cats.	Atividades		Empreendimentos			
	Cód.	Descrição	Código	descrição	Porte	
					Unid.	Quant.
COS 08	A.06.4.1.2	intermediação monetária – depósitos à vista	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03	casa loja escritório	m²	≤ 250
	A.06.4.1.3	intermediações não- monetária – outros instrumentos de captação	E.4.2.1.04 E.4.2.1.10	agência bancária e congêneres		
	A.06.4.1.7	fundos de investimento				
	A.06.6.3.2	testes e análises técnicas	E.4.2.1.03 E.4.14.1.12	loja centro de pesquisa, observatório, planetário	m²	≤ 250
	A.06.6.4.1	pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais	E.4.1.1.02 E.4.2.1.04 E.4.6.1.2	casa escritório faculdade / universidade / centro de pesquisa	m²	≤ 250
	A.06.6.7.1	atividades veterinárias	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03	casa loja	m²	≤ 250
	A.06.7.1.3	aluguel de máquinas e equipamentos sem operador	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03 E.4.2.1.04 E.4.4.1.1 E.4.4.1.2	casa loja escritório galpão telheiro	m²	≤ 250
	A.06.7.4.1	atividades de vigilância, segurança privada e transporte de valores	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03	casa loja	m²	≤ 250
	A.06.7.4.2	atividades de monitoramento de sistemas de segurança	E.4.2.1.04	escritório		
	A.06.7.5.1	serviços combinados para o apoio a edifícios				
	A.06.7.5.2	atividades de limpeza				
	A.06.8.1.3	seguridade social obrigatória	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03 E.4.2.1.04 E.4.14.1.07	casa loja escritório edifícios administrativos e governamentais, palácios, secretarias e congêneres	m²	≤ 250

Município de Atibaia – CÓDIGO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Anexo 04 – USOS DO SOLO – CLASSIFICAÇÃO – CATEGORIA USO COMERCIAL/SERVIÇOS

S/cats.	Atividades		Empreendimentos			
	Cód.	Descrição	Código	descrição	Porte	
					Unid.	Quant.
COS 08	A.06.9.1.3	educação superior	E.4.1.1.02	casa	m²	≤ 250
			E.4.2.1.04	escritório		
			E.4.6.1.2	faculdade / universidade /centro de pesquisa		
	A.06.9.1.4	educação profissional de nível técnico e tecnológico	E.4.1.1.02	casa	m²	≤ 250
			E.4.2.1.04	escritório		
			E.4.6.1.3	escola de artes, ofícios e profissionalizante		
	A.06.10.1.2	serviços móveis de atendimento a urgências e de remoção de pacientes	E.4.1.1.02	casa	m²	≤ 250
			E.4.2.1.03	loja		
			E.4.9.1.1	posto, ambulatório		
			E.4.9.1.2	centro de saúde, clínica		
			E.4.9.1.4	hospital		
	A.06.10.1.6	atividades de apoio à gestão de saúde	E.4.1.1.02	casa	m²	≤ 250
			E.4.2.1.03	loja		
			E.4.2.1.04	escritório		
			E.4.9.1.1	posto, ambulatório		
			E.4.9.12	centro de saúde, clínica		
			E.4.9.1.4	hospital		
	A.06.11.1.1	atividades artísticas, criativas e de espetáculos	E.4.1.1.02	casa	m²	≤ 250
			E.4.2.1.03	loja		
			E.4.2.1.04	escritório		
			E.4.3.1.01	auditório		
			E.4.3.1.02	teatro, cine-teatro, anfiteatro		
			E.4.3.1.03	cinema		
			E.4.3.1.05	salão de exposições ("galeria")		
			E.4.3.1.06	salão de reuniões		
	A.06.11.2.1	atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental	E.4.1.1.02	casa	m²	≤ 250
			E.4.2.1.03	loja		
			E.4.2.1.04	escritório		
			E.4.3.1.07	biblioteca		
			E.4.3.1.08	museu		
	A.06.12.1.1	atividades de organizações associativas patronais, empresariais e profissionais	E.4.1.1.02	casa	m²	≤ 250
			E.4.2.1.03	loja		
	A.06.12.1.2	atividades de organizações sindicais	E.4.2.1.04	escritório		
	A.06.12.1.3	atividades de associações de defesa de direitos sociais	E.4.3.1.06	salão de reuniões		

Município de Atibaia – CÓDIGO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Anexo 04 – USOS DO SOLO – CLASSIFICAÇÃO – CATEGORIA USO COMERCIAL/SERVIÇOS

S/cats.	Atividades		Empreendimentos			
	Cód.	Descrição	Código	descrição	Porte	
					Unid.	Quant.
COS 08	A.06.12.3.1	outras atividades de serviços pessoais	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03	casa loja	m²	≤ 250
	A.06.10.1.1	atividade de atendimento hospitalar	E.4.9.1.4	hospital	m²	≤ 250
	A.06.3.1.2	edição integrada a impressão de livros, jornais, revistas e outras publicações	E.4.2.1.03 E.4.4.1.4	loja complexo de edificações para fins industriais	m²	≤ 250
	A.06.3.2.1	atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03 E.4.2.1.04 E.4.14.1.01	casa loja escritório produção cultural – estúdios	m²	≤ 250
	A.05.2.1.1	comércio varejista não especializado	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03 E.4.2.1.07 E.4.2.1.11 E.4.12.1.2	casa loja galeria (grupo de lojas) centro comercial, shopping center e congêneres supermercado, hipermercado e mercado	m²	101 a 250
	A.05.2.1.7	comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03 E.4.2.1.04	casa loja escritório	m²	101 a 250
	A.06.3.6.2	outras atividades de prestação de serviços de informação				
	A.06.4.1.4	arrendamento mercantil				
	A.06.4.1.5	sociedades de capitalização				
	A.06.4.3.1	atividades auxiliares dos serviços financeiros				
	A.06.4.3.2	atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde				
	A.06.4.3.3	atividades de administração de fundos por contrato ou comissão				
	A.06.5.1.1	atividades imobiliárias de imóveis próprios				
	A.06.5.1.2	atividades imobiliárias por contrato ou comissão				

Município de Atibaia – CÓDIGO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Anexo 04 – USOS DO SOLO – CLASSIFICAÇÃO – CATEGORIA USO COMERCIAL/SERVIÇOS

S/cats.	Atividades		Empreendimentos			
	Cód.	Descrição	Código	descrição	Porte	
					Unid.	Quant.
COS 08	A.06.7.1.4	gestão de ativos intangíveis não-financeiros	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03 E.4.2.1.04	casa loja escritório	m²	101 a 250
	A.06.7.4.3	atividades de investigação particular				
	A.06.7.6.1	serviços de escritório e de apoio administrativo				
	A.06.6.6.2	atividades fotográficas e similares	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03 E.4.2.1.04 E.4.14.1.01	casa loja escritório produção cultural – estúdios	m²	101 a 250
	A.06.12.2.1	reparação e manutenção de equipamentos de informática e de comunicação	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03	casa loja	m²	101 a 250
	A.06.12.2.2	reparação e manutenção de objetos e equipamentos pessoais e domésticos				
	A..05.2.1.8	comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados	E.4.2.1.03 E.4.4.1.1 E.4.4.1.2	loja galpão telheiro	m²	101 a 250 (N)
	A.06.2.2.2	serviços de catering, bufê e outros serviços de comida preparada	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03 E.4.3.1.06	casa loja salão de reuniões	m²	101 a 250 (N)
	A.05.1.2.1	representantes comerciais e agentes do comércio, exceto de veículos automotores e motocicletas	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03 E.4.2.1.04	casa loja escritório	m²	≤ 100
	A.06.6.6.3	atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente				
	A.06.8.1.1	administração do estado e da política econômica e social	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03 E.4.4.1.04	casa loja escritório	m²	≤ 100
	-	atividade comercial/serviço não especificada	E.4.2.1.03	loja	m²	101 a 250
			E.4.2.1.04	escritório	m²	101 a 250
			E.4.2.1.05	edifício de escritórios	UI	≤ 20
			E.4.2.1.06	edifício de escritórios e lojas	UI	≤ 15
			E.4.2.1.10	agencia bancária e congêneres	m²	≤ 250
			E.4.4.1.1	galpão	m²	≤ 400

Anexo 04 – USOS DO SOLO – CLASSIFICAÇÃO – CATEGORIA USO COMERCIAL/SERVIÇOS

S/cats.	Atividades		Empreendimentos			
	Cód.	Descrição	Código	descrição	Porte	
					Unid.	Quant.
COS 09	A.06.1.5.2	atividades de malote e de entrega	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03	casa loja	m²	≤ 250
	A.06.2.1.1	hotéis e similares	E.4.10.1.2	hotel, apart-hotel	m²	≤ 250
	A.06.2.1.2	outros tipos de alojamento não especificados anteriormente	E.4.1.1.02 E.4.10.1.1	casa hospedaria, pousada	m²	≤ 250
	A.06.3.2.2	atividades de gravação de som e de edição de música	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03 E.4.2.1.04 E.4.14.1.01	casa loja escritório produção cultural – estúdios	m²	≤ 250
	A.06.3.3.1	atividades de rádio				
	A.06.6.4.2	pesquisa e desenvolvimento experimental em ciência sociais e humanas	E.4.1.1.02 E.4.2.1.04 E.4.6.1.2 E.4.14.1.12	casa escritório faculdade / universidade/centro de pesquisa centro de pesquisa, observatório, planetário	m²	≤ 250
	A.06.6.5.2	pesquisas de mercado e de opinião pública	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03 E.4.2.1.04	casa loja escritório	m²	≤ 250
	A.06.7.1.2	aluguel de objetos pessoais e domésticos				
	A.06.7.3.1	agências de viagens e operadores turísticos				
	A.06.7.3.2	serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente				
	A.06.9.1.2	ensino médio	E.4.1.1.02 E.4.6.1.1	casa escola (sem internato)	m²	≤ 250
	A.06.9.1.5	atividades de apoio à educação	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03 E.4.2.1.04 E.4.6.1.1	casa loja escritório escola (sem internato)	m²	≤ 250
	A.06.9.1.6	outras atividades de ensino	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03 E.4.2.1.04 E.4.6.1.3 E.4.14.1.01	casa loja escritório escola de artes, ofícios e profissionalizante em geral, produção cultural – estúdios	m²	≤ 250

Imprensa Oficial do Estância de Atibaia
Sábado, 24 de novembro de 2012 - nº 1445 - Ano XVI - Caderno C - Volume II de V
www.atibaia.sp.gov.br
Poder Executivo

Poder Executivo

Município de Atibaia – CÓDIGO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Anexo 04 – USOS DO SOLO – CLASSIFICAÇÃO – CATEGORIA USO COMERCIAL/SERVIÇOS

S/cats.	Atividades		Empreendimentos		Porte	
	Cód.	Descrição	Código	descrição	Unid.	Quant.
COS 09	A.06.10.1.3	atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e odontólogos	E.4.1.1.02 E.4.2.1.04 E.4.9.1.1 E.4.9.1.2	casa escritório posto, ambulatório centro de saúde, clínica	m²	≤ 250
	A.06.10.1.4	atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03 E.4.2.1.04 E.4.9.1.3	casa loja escritório laboratório de análises	m²	≤ 250
	A.06.10.1.5	atividades de profissionais da área de saúde, exceto médicos e odontólogos	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03	casa loja	m²	≤ 250
	A.06.10.1.7	atividades de atenção à saúde humana não especificada anteriormente	E.4.2.1.04 E.4.9.1.1 E.4.9.1.2 E.4.9.1.4	escritório posto, ambulatório centro de saúde, clínica hospital		
	A.06.10.2.1	atividades de assistência a idosos, deficientes físicos e imunodeprimidos e convalescentes, e de infra-estrutura e apoio a pacientes prestadas em residências coletivas e particulares	E.4.1.1.02 E.4.7.1.1 E.4.9.1.2	casa asilo centro de saúde, clínica	m²	≤ 250
	A.06.10.2.2	atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03 E.4.2.1.04 E.4.9.1.1 E.4.9.1.2	casa loja escritório posto, ambulatório centro de saúde, clínica	m²	≤ 250
	A.06.10.2.3	atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares	E.4.1.1.02 E.4.7.1.1 E.4.7.1.2	casa asilo albergue	m²	≤ 250
	A.06.10.3.1	serviços de assistência social sem alojamento	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03 E.4.2.1.04 E.4.7.1.3 E.4.7.1.4	casa loja escritório centro de triagem de migrantes centro comunitário	m²	≤ 250
	A.06.11.3.1	atividades de exploração de jogos de azar e apostas	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03 E.4.3.1.06	casa loja salão de reuniões	m²	≤ 250

Poder Executivo

Município de Atibaia – CÓDIGO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Anexo 04 – USOS DO SOLO – CLASSIFICAÇÃO – CATEGORIA USO COMERCIAL/SERVIÇOS

S/cats.	Atividades		Empreendimentos		Porte	
	Cód.	Descrição	Código	descrição	Unid.	Quant.
COS 09	A.05.2.1.2	comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03 E.4.2.1.04	casa loja escritório	m²	101 a 250
	A.05.2.1.5	comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico				
	A.05.2.1.6	comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos				
	A.06.3.5.1	atividades dos serviços de tecnologia da informação				
	A.06.3.6.1	tratamento de dados, hospedagem na internet e outras atividades relacionadas				
	A.06.6.1.1	atividades jurídicas	E.4.1.1.02	casa	m²	101 a 250
	A.06.6.1.2	atividades de contabilidade, consultoria e auditoria contábil e tributária	E.4.2.1.03 E.4.2.1.04	loja escritório		
	A.06.6.2.2	atividades de consultoria em gestão empresarial				
	A.06.6.3.1	serviços de arquitetura e engenharia e atividades técnicas relacionadas				
	A.06.6.6.1	design e decoração de interiores				
	A.06.12.3.1	outras atividades de serviços pessoais				
	A.06.13.1.1	serviços domésticos				
	A.06.2.2.1	restaurantes e outros serviços de alimentação e de bebidas	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03 E.4.11.1.1 E.4.11.1.2	casa loja bar, lanchonete, botequim e congêneres restaurante	m²	101 a 250
	A.06.7.5.3	atividades paisagísticas	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03 E.4.2.1.04 E.4.4.1.1 E.4.4.1.2 E.6.1.1.11	casa loja escritório galpão telheiro outros empreendimentos para atividades rurais	m²	101 a 250

Município de Atibaia – CÓDIGO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Anexo 04 – USOS DO SOLO – CLASSIFICAÇÃO – CATEGORIA USO COMERCIAL/SERVIÇOS

S/cats.	Atividades		Empreendimentos			
	Cód.	Descrição	Código	descrição	Porte	
					Unid.	Quant.
COS 09	A.06.8.1.2	serviços coletivos prestados pela administração pública	E.4.2.1.03 E.4.2.1.04 E.4.14.1.08 E.4.14.1.09 E.4.14.1.14	loja escritório delegacia, sede de distrito policial quartel, corpo de bombeiros complexo de instalações militares para fins administrativos	m²	101 a 250
	A.06.9.1.1	educação infantil e ensino fundamental	E.4.1.1.02 E.4.6.1.1 E.4.8.1.1	casa escola (sem internato) creche, berçário	m²	101 a 250
	A.06.11.4.1	atividades esportivas	E.4.5.1.4 E.4.5.1.7	quadra, campo, cancha, piscina e congêneres ginásio-academia, piscina pública, instalação balneária	m²	101 a 250
	A.06.11.4.2	atividades de recreação e lazer	E.4.11.1.3	discoteca, clube noturno, salão de baile, boate, casa de *shows* , café-concerto	m²	101 a 250
	A.06.12.1.4	atividades de organizações associativas não especificadas anteriormente	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03 E.4.3.1.01 E.4.3.1.02 E.4.3.1.03 E.4.3.1.04 E.4.3.1.06	casa loja auditório teatro, cine-teatro, anfiteatro cinema templo salão de reuniões	m²	101 a 250
	A.05.2.1.1	comércio varejista não especializado	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03 E.4.2.1.07 E.4.2.1.11 E.4.12.1.2	casa loja galeria (grupo de lojas) centro comercial, shopping center e congêneres supermercado, hipermercado e mercado	m²	≤ 100
	A.05.2.1.7	comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03 E.4.2.1.04	casa loja escritório	m²	≤ 100
	A.06.3.6.2	outras atividades de prestação de serviços de informação				
	A.06.4.1.4	arrendamento mercantil				
	A.06.4.1.5	sociedades de capitalização				

Poder Executivo

Município de Atibaia – CÓDIGO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Anexo 04 – USOS DO SOLO – CLASSIFICAÇÃO – CATEGORIA USO COMERCIAL/SERVIÇOS

S/cats.	Atividades		Empreendimentos				
	Cód.	Descrição	Código	descrição	Porte		
					Unid.	Quant.	
COS 09	A.06.4.3.1	atividades auxiliares dos serviços financeiros	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03	casa loja	m²	≤ 100	
	A.06.4.3.2	atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde	E.4.2.1.04	escritório			
	A.06.4.3.3	atividades de administração de fundos por contrato ou comissão					
	A.06.5.1.1	atividades imobiliárias de imóveis próprios					
	A.06.7.1.4	gestão de ativos intangíveis não-financeiros					
	A.06.7.4.3	atividades de investigação particular					
	A.06.7.6.1	serviços de escritório e de apoio administrativo					
	A.06.5.1.2	atividades imobiliárias por contrato ou comissão					
	A.06.6.6.2	atividades fotográficas e similares	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03 E.4.2.1.04 E.4.14.1.01	casa loja escritório produção cultural – estúdios	m²	≤ 100	
	A.06.12.2.1	reparação e manutenção de equipamentos de informática e de comunicação	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03	casa loja	m²	≤ 100	
	A.06.12.2.2	reparação e manutenção de objetos e equipamentos pessoais e domésticos	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03	casa loja	m²	≤ 100	
	A.05.2.1.8	comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados	E.4.2.1.03 E.4.4.1.1 E.4.4.1.2	loja galpão telheiro	m²	≤ 100	
	A.06.2.2.2	serviços de catering, bufê e outros serviços de comida preparada	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03 E.4.3.1.06	casa loja salão de reuniões	m²	≤ 100	
	-	atividade comercial/serviço não especificada	E.4.2.1.03	loja	m²	≤ 100	
			E.4.2.1.04	escritório	m²	≤ 100	
			E.5.1.1.1	banca, barraca, quiosque, abrigo	m²	≤ 100	

Anexo 04 – USOS DO SOLO – CLASSIFICAÇÃO – CATEGORIA USO COMERCIAL/SERVIÇOS

S/cats.	Atividades		Empreendimentos			
	Cód.	Descrição	Código	descrição	Porte	
					Unid.	Quant.
COS 10	A.05.2.1.2	comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03 E.4.2.1.04	casa loja escritório	m²	≤ 100
	A.05.2.1.5	comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico				
	A.05.2.1.6	comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos				
	A.06.3.5.1	atividades dos serviços de tecnologia da informação				
	A.06.3.6.1	tratamento de dados, hospedagem na internet e outras atividades relacionadas				
	A.06.6.1.1	atividades jurídicas				
	A.06.6.1.2	atividades de contabilidade, consultoria e auditoria contábil e tributária				
	A.06.6.2.2	atividades de consultoria em gestão empresarial				
	A.06.6.3.1	serviços de arquitetura e engenharia e atividades técnicas relacionadas				
	A.06.6.6.1	*design* e decoração de interiores	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03 E.4.2.1.04	casa loja escritório	m²	≤ 100
	A.06.12.3.1	outras atividades de serviços pessoais				
	A.06.13.1.1	serviços domésticos				
	A.06.2.2.1	restaurantes e outros serviços de alimentação e de bebidas	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03 E.4.11.1.1 E.4.11.1.2	casa loja bar, lanchonete, botequim e congêneres restaurante	m²	≤ 100
	A.06.7.5.3	atividades paisagísticas	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03 E.4.2.1.04 E.4.4.1.1 E.4.4.1.2 E.6.1.1.11	casa loja escritório galpão telheiro outros empreendimentos para atividades rurais	m²	≤ 100

Imprensa Oficial do Estância de Atibaia
Sábado, 24 de novembro de 2012 - nº 1445 - Ano XVI - Caderno C - Volume II de V
Poder Executivo
www.atibaia.sp.gov.br

Anexo 04 – USOS DO SOLO – CLASSIFICAÇÃO – CATEGORIA USO COMERCIAL/SERVIÇOS

S/cats.	Atividades		Empreendimentos			
	Cód.	Descrição	Código	descrição	Porte	
					Unid.	Quant.
COS 10	A.06.8.1.2	serviços coletivos prestados pela administração pública	E.4.2.1.03 E.4.2.1.04 E.4.14.1.08 E.4.14.1.09 E.4.14.1.14	loja escritório delegacia, sede de distrito policial quartel, corpo de bombeiros complexo de instalações militares para fins administrativos	m²	≤ 100
	A.06.9.1.1	educação infantil e ensino fundamental	E.4.1.1.02 E.4.6.1.1 E.4.8.1.1	casa escola (sem internato) creche, berçário	m²	≤ 100
	A.06.11.4.1	atividades esportivas	E.4.5.1.4 E.4.5.1.7	quadra, campo, cancha, piscina e congêneres ginásio-academia, piscina pública, instalação balneária	m²	≤ 100
	A.06.11.4.2	atividades de recreação e lazer	E.4.11.1.3	discoteca, clube noturno, salão de baile, boate, casa de *shows* , café-concerto	m²	≤ 100
	A.06.12.1.4	atividades de organizações associativas não especificadas anteriormente	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03 E.4.3.1.01 E.4.3.1.02 E.4.3.1.03 E.4.3.1.04 E.4.3.1.06	casa loja auditório teatro, cine-teatro, anfiteatro cinema templo salão de reuniões	m²	≤ 100

(*) Considerar a unidade m² referida a:

a) área construída das edificações, área ocupada por canteiros e área ocupada por instalações, quando se tratar dos empreendimentos associados às atividades enquadradas como A.06.7.5.3 – Atividades paisagísticas; A.06.11.4.1 – Atividades esportivas; A.06.11.4.2 – Atividades de recreação e lazer; A.06.12.1.4 – Atividades de organizações associativas não especificadas anteriormente; ou, ainda, a "atividade comercial/serviço não especificada".

b) área construída da edificação ou edificações, quando se tratar dos demais empreendimentos, exceto E.2.3.1.1 – Amembramento; E.2.3.1.3 – Remembramento; e E.4.4.1.4 – Complexo de edificações para fins industriais.

c) área total do terreno, quando se tratar dos empreendimentos E.2.3.1.1 – Amembramento; E.2.3.1.3 – Remembramento; E.4.2.1.08 – Grupo de edifícios de escritórios e lojas; e E.4.2.1.09 – Grupo de edifícios de escritórios e lojas.

d) área construída das edificações e área total do terreno, quando se tratar do empreendimento E.4.4.1.4 – Complexo de edificações para fins industriais.

Imprensa Oficial do Estado de Atibaia
Sábado, 24 de novembro de 2012 - nº 1445 - Ano XVI - Caderno C - Volume II de V
www.atibaia.sp.gov.br
Poder Executivo

Município de Atibaia – CÓDIGO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Anexo 04 – USOS DO SOLO – CLASSIFICAÇÃO – CATEGORIA USO INDUSTRIAL

Subcats.	Atividades		Potencial de impacto ambiental	Empreendimentos		Porte	
	Cód.	Descrição		Cód.	Descrição	Unid. (*)	Quant.
IND 01	A.02.2.1.1	extração de carvão mineral	Alto	E.1.1.1 E.4.4.1	INTERVENÇÕES – Nas características e morfologia do terreno EDIFICAÇÃO – Base industrial	m²	qualquer
	A.02.2.2.1	extração de petróleo e gás natural					
	A.02.2.3.1	extração de minério de ferro					
	A.02.2.3.2	extração de minerais metálicos não-ferrosos					
	A.02.2.4.1	extração de pedra, areia e argila					
	A.02.2.5.1	atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural					
	A.02.2.5.2	atividades de apoio à extração de minerais, exceto petróleo e gás natural					
IND 02	A.03.1.10.1	coquerias	Alto	E.4.4.1	EDIFICAÇÃO – Base industrial	m²	qualquer
	A.03.1.14.2	fabricação de cimento					
	A.03.1.15.1	produção de ferro-gusa e ferroligas					
	A.03.1.15.2	siderurgias					
	A.03.1.15.5	fundição					
	A.03.1.10.2	fabricação de produtos derivados do petróleo	Alto	E.4.4.1	EDIFICAÇÃO – Base industrial	m²	> 20.000
	A.03.1.14.1	fabricação de vidro e de produtos do vidro					
	A.03.1.14.4	fabricação de produtos cerâmicos					
	A.03.1.14.5	aparelhamento de pedras e fabricação de outros produtos de minerais não metálicos					
	A.03.1.15.4	metalurgia dos metais não ferrosos					

Poder Executivo

Município de Atibaia – CÓDIGO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Anexo 04 – USOS DO SOLO – CLASSIFICAÇÃO – CATEGORIA USO INDUSTRIAL

Subcats.	Atividades		Potencial de impacto ambiental	Empreendimentos		Porte	
	Cód.	Descrição		Cód.	Descrição	Unid. (*)	Quant.
IND 03	A.03.1.6.2	curtimento e outras preparações de couro	Alto	E.4.4.1	EDIFICAÇÃO – Base industrial	m²	qualquer
	A.03.1.8.1	fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel					
	A.03.1.10.3	fabricação de biocombustíveis					
IND 03	A.03.1.1.4	fabricação de óleos e gorduras vegetais e animais	Médio	E.4.4.1	EDIFICAÇÃO – Base Industrial	m²	qualquer
	A.03.1.1.6	moagem, fabricação de produtos amiláceos e de alimentos para					
	A.03.1.1.7	fabricação e refino de açúcar					
	A.03.1.3.1	processamento industrial do fumo					
	A.03.1.1.1	abate e fabricação de produtos de carne	Médio	E.4.4.1	EDIFICAÇÃO – Base industrial	m²	> 20.000
	A.03.1.1.2	preservação de pescado e fabricação de produtos do pescado					
	A.03.1.1.5	laticínios					
	A.03.1.1.8	torrefação e moagem de café					
	A.03.1.7.1	desdobramento de madeira	Alto				
	A.03.1.14.3	fabricação de artefatos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes	Alto	E.4.4.1	EDIFICAÇÃO – Base Industrial	m²	> 10.000
	A.03.1.10.2	fabricação de produtos derivados do petróleo	Alto	E.4.4.1	EDIFICAÇÃO – Base Industrial	m²	≤ 20.000
	A.03.1.15.4	metalurgia dos metais não ferrosos					

Município de Atibaia – CÓDIGO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Anexo 04 – USOS DO SOLO – CLASSIFICAÇÃO – CATEGORIA USO INDUSTRIAL

Subcats.	Atividades		Potencial de impacto ambiental	Empreendimentos		Porte	
	Cód.	Descrição		Cód.	Descrição	Unid. (*)	Quant.
IND 03	A.03.1.14.1	fabricação de vidro e de produtos do vidro	Alto	E.4.4.1	EDIFICAÇÃO – Base industrial	m²	10.001 a 20.000
	A.03.1.14.4	fabricação de produtos cerâmicos					
	A.03.1.14.5	aparelhamento de pedras e fabricação de outros produtos de minerais não metálicos					
	-	industrial não especificada	-	E.4.4.1.1	galpão	m²	> 15.000
				E.4.4.1.4	complexo de edificações para fins industriais	m²	> 20.000
IND 04	A.03.1.11.1	fabricação de produtos químicos inorgânicos	Alto	E.4.4.1	EDIFICAÇÃO – Base industrial	m²	qualquer
	A.03.1.11.2	fabricação de produtos químicos orgânicos					
	A.03.1.11.3	fabricação de resinas e elastômeros					
	A.03.1.11.5	fabricação de defensivos agrícolas e desinfetantes domissanitários					
	A.03.1.11.7	fabricação de tintas, vernizes, esmaltes, lacas e produtos afins					
	A.03.1.15.3	produção de tubos de aço, exceto tubos sem costura					
	A.03.1.16.2	fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras					
	A.03.1.16.5	fabricação de equipamento bélico pesado, armas de fogo e munições					

Município de Atibaia – CÓDIGO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Anexo 04 – USOS DO SOLO – CLASSIFICAÇÃO – CATEGORIA USO INDUSTRIAL

Subcats.	Atividades		Potencial de impacto ambiental	Empreendimentos		Porte	
	Cód.	Descrição		Cód.	Descrição	Unid. (*)	Quant.
IND 04	A.03.1.18.1	fabricação de geradores, transformadores e motores elétricos	Alto	E.4.4.1	EDIFICAÇÃO – Base industrial	m²	qualquer
	A.03.1.18.2	fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos					
	A.03.1.18.3	fabricação de equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica					
	A.03.1.18.4	fabricação de lâmpadas e outros equipamentos de iluminação					
	A.03.1.19.3	fabricação de tratores e de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária					
	A.03.1.19.4	fabricação de máquinas – ferramentas	Alto	E.4.4.1	EDIFICAÇÃO – Base Industrial	m²	qualquer
	A.03.1.19.5	fabricação de maquinas e equipamentos de uso na extração mineral e na construção					
	A.03.1.19.6	fabricação de máquinas e equipamentos de uso industrial específico					
	A.03.1.18.5	fabricação de eletrodomésticos	Alto	E.4.4.1	EDIFICAÇÃO – Base industrial	m²	qualquer
	A.03.1.18.6	fabricação de equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente					
	A.03.1.19.1	fabricação de motores, bombas, compressores e equipamentos de transmissão					

Poder Executivo

Município de Atibaia – CÓDIGO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Anexo 04 – USOS DO SOLO – CLASSIFICAÇÃO – CATEGORIA USO INDUSTRIAL

Subcats.	Atividades		Potencial de impacto ambiental	Empreendimentos		Porte	
	Cód.	Descrição		Cód.	Descrição	Unid. (*)	Quant.
IND 04	A.03.1.19.2	fabricação de maquinas e equipamentos de uso geral	Alto	E.4.4.1	EDIFICAÇÃO – Base industrial	m²	qualquer
	A.03.1.11.6	fabricação de sabões, detergentes, produtos de limpeza, cosméticos, produtos de perfumaria e higiene pessoal	Alto	E.4.4.1	EDIFICAÇÃO – Base industrial	m²	> 20.000
	A.03.1.11.8	fabricação de produtos e preparados químicos derivados	Alto	E.4.4.1	EDIFICAÇÃO – Base industrial	m²	> 20.000
	A.03.1.13.1	fabricação de produtos de borracha					
	A.03.1.13.2	fabricação de produtos de material plástico					
	A.03.1.16.6	fabricação de produtos de metal não especificados anteriormente	Alto				
	A.03.1.16.1	fabricação de estruturas metálicas e obras de caldeiraria pesadas	Alto	E.4.4.1	EDIFICAÇÃO – Base industrial	m²	> 10.000
	A.03.1.16.3	forjaria, estamparia, metalurgia do pó e serviços de tratamento de metais	Alto	E.4.4.1	EDIFICAÇÃO – Base industrial	m²	> 10.000
	A.03.1.16.4	fabricação de artigos de cutelaria, de serralheria e ferramentas					
	A.03.1.1.1	abate e fabricação de produtos de carne	Médio	E.4.4.1	EDIFICAÇÃO – Base Industrial	m²	10.001 a 20.000
	A.03.1.1.2	preservação de pescado e fabricação de produtos do pescado					
	A.03.1.1.5	laticínios					
	A.03.1.1.8	torrefação e moagem de café					
	A.03.1.7.1	desdobramento de madeira	Alto				

Município de Atibaia – CÓDIGO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Anexo 04 – USOS DO SOLO – CLASSIFICAÇÃO – CATEGORIA USO INDUSTRIAL

Subcats.	Atividades		Potencial de impacto ambiental	Empreendimentos		Porte	
	Cód.	Descrição		Cód.	Descrição	Unid. (*)	Quant.
IND 04	A.03.1.14.3	fabricação de artefatos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes	Alto	E.4.4.1	EDIFICAÇÃO – Base industrial	m²	2.501 a 10.000
	A.03.1.14.1	fabricação de vidro e de produtos do vidro					
	A.03.1.14.4	fabricação de produtos cerâmicos					
	A.03.1.14.5	aparelhamento de pedras e fabricação de outros produtos de minerais não metálicos					
	-	industrial não especificada	-	E.4.4.1.1	galpão	m²	> 10.000
				E.4.4.1.2	telheiro	m²	> 10.000
	-	industrial não especificada	-	E.4.4.1.4	complexo de edificações para fins industriais	m²	10.001 a 20.000
IND 05	A.03.1.11.4	fabricação de fibras artificiais e sintéticas	Alto	E.4.4.1	EDIFICAÇÃO – Base industrial	m²	qualquer
	A.03.1.20.1	fabricação de automóveis, caminhonetas e utilitários					
	A.03.1.20.2	fabricação de caminhões e ônibus					
	A.03.1.21.2	fabricação de veículos ferroviários					
	A.03.1.21.3	fabricação de aeronaves					
	A.03.1.21.4	fabricação de veículos militares de combate					
	A.03.1.7.2	fabricação de produtos de madeira, cortiça e material trançado, exceto móveis	Alto	E.4.4.1	EDIFICAÇÃO – Base industrial	m²	> 20.000
	A.03.1.12.1	fabricação de produtos farmoquímicos					

Município de Atibaia – CÓDIGO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Anexo 04 – USOS DO SOLO – CLASSIFICAÇÃO – CATEGORIA USO INDUSTRIAL

Subcats.	Atividades		Potencial de impacto ambiental	Empreendimentos		Porte	
	Cód.	Descrição		Cód.	Descrição	Unid. (*)	Quant.
IND 05	A.03.1.12.2	fabricação de produtos farmacêuticos	Alto	E.4.4.1	EDIFICAÇÃO – Base industrial	m²	> 20.000
	A.03.1.3.2	fabricação de produtos do fumo	Alto	E.4.4.1	EDIFICAÇÃO – Base Industrial	m²	> 10.000
	A.03.1.4.1	preparação e fiação de fibras têxteis					
	A.03.1.8.2	fabricação de papel, cartolina e papel - cartão					
	A.03.1.8.3	fabricação de embalagens de papel, cartolina, papel- cartão e papelão ondulado					
	A.03.1.20.3	fabricação de cabines, carrocerias e reboques para veículos automotores					
	A.03.1.20.4	fabricação de peças e acessórios para veículos automotores	Alto	E.4.4.1	EDIFICAÇÃO – Base Industrial	m²	> 10.000
	A.03.1.20.5	recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores	Alto	E.4.4.1	EDIFICAÇÃO – Base Industrial	m²	> 10.000
	A.03.1.21.1	construção de embarcações					
	A.03.1.21.5	fabricação de equipamentos de transportes não especificados anteriormente					
	A.03.1.22.1	fabricação de móveis					
	A.03.1.11.6	fabricação de sabões detergentes, produtos de limpeza, cosméticos, produtos de perfumaria e higiene pessoal	Alto	E.4.4.1	EDIFICAÇÃO – Base industrial	m²	10.001 a 20.000

Poder Executivo

Município de Atibaia – CÓDIGO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE
Anexo 04 – USOS DO SOLO – CLASSIFICAÇÃO – CATEGORIA USO INDUSTRIAL

Subcats.	Atividades		Potencial de impacto ambiental	Empreendimentos		Porte	
	Cód.	Descrição		Cód.	Descrição	Unid. (*)	Quant.
IND 05	A.03.1.11.8	fabricação de produtos e preparados químicos derivados	Alto	E.4.4.1	EDIFICAÇÃO – Base Industrial	m²	10.001 a 20.000
	A.03.1.13.1	fabricação de produtos de borrachas					
	A.03.1.13.2	fabricação de produtos de material plástico					
	A.03.1.16.6	fabricação de produtos de metal não especificados anteriormente	Alto	E.4.4.1	EDIFICAÇÃO – Base Industrial	m²	10.001 a 20.000
	A.03.1.16.4	fabricação de artigos de cutelaria, de serralheria e ferramentas	Alto	E.4.4.1	EDIFICAÇÃO – Base industrial	m²	2.501 a 10.000
	A.03.1.1.1	abate e fabricação de produtos de carne	Médio	E.4.4.1	EDIFICAÇÃO – Base industrial	m²	2.501 a 10.000
	A.03.1.1.2	preservação de pescado e fabricação de produtos do pescado					
	A.03.1.1.5	laticínios					
	A.03.1.1.8	torrefação e moagem de café					
	A.03.1.7.1	desdobramento de madeira	Alto				
	A.03.1.16.1	fabricação de estruturas metálicas e obras de caldeiraria pesadas	Alto	E.4.4.1	EDIFICAÇÃO – Base industrial	m²	2.501 a 10.000
	A.03.1.16.3	forjaria, estamparia, metalurgia do pó e serviços de tratamento de metais					

Município de Atibaia – CÓDIGO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Anexo 04 – USOS DO SOLO – CLASSIFICAÇÃO – CATEGORIA USO INDUSTRIAL

Subcats.	**Atividades**		**Potencial de impacto ambiental**	**Empreendimentos**		**Porte**	
	Cód.	**Descrição**		**Cód.**	**Descrição**	**Unid.** (*)	**Quant.**
IND 05	A.03.1.14.1	fabricação de vidro e de produtos do vidro	Alto	E.4.4.1	EDIFICAÇÃO – Base Industrial	m²	1.001 a 2.500
	A.03.1.14.4	fabricação de produtos cerâmicos					
	A.03.1.14.5	aparelhamento de pedras e fabricação de outros produtos de minerais não metálicos					
	A.03.1.14.3	fabricação de artefatos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes	Alto	E.4.4.1	EDIFICAÇÃO – Base Industrial	m²	1.001 a 2.500
	-	industrial não especificada	-	E.4.4.1.4	complexo de edificações para fins industriais	m²	5.001 a 10.000
				E.4.4.1.1	galpão	m²	2.501 a 10.000
				E.4.4.1.2	telheiro		
IND 06	A.03.1.6.3	fabricação de artigos para viagem e de artefatos diversos de couro	Médio	E.4.4.1	EDIFICAÇÃO – Base industrial	m²	> 10.000
	A.03.1.6.4	fabricação de calçados	Alto				
	A.03.1.1.3	fabricação de conservas de frutas, legumes e outros vegetais	Médio	E.4.4.1	EDIFICAÇÃO – Base industrial	m²	> 10.000
	A.03.1.1.9	fabricação de outros produtos alimentícios					
	A.03.1.2.1	fabricação de bebidas alcoólicas					
	A.03.1.2.2	fabricação de bebidas não - alcoólicas					
	A.03.1.6.5	fabricação de partes para calçados, de qualquer material	Alto	E.4.4.1	EDIFICAÇÃO – Base industrial	m²	> 10.000

Poder Executivo

Município de Atibaia – CÓDIGO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Anexo 04 – USOS DO SOLO – CLASSIFICAÇÃO – CATEGORIA USO INDUSTRIAL

Subcats.	Atividades		Potencial de impacto ambiental	Empreendimentos		Porte	
	Cód.	Descrição		Cód.	Descrição	Unid. (*)	Quant.
IND 06	A.03.1.8.4	fabricação de produtos diversos de papel, cartolina, papel cartão e papelão ondulado	Alto	E.4.4.1	EDIFICAÇÃO – Base industrial	m²	> 10.000
	A.03.1.4.2	tecelagem, exceto malha	Baixo	E.4.4.1	EDIFICAÇÃO – Base industrial	m²	> 10.000
	A.03.1.4.3	fabricação de tecidos de malha					
	A.03.1.4.4	acabamentos em fios, tecidos e artefatos têxteis					
	A.03.1.4.5	fabricação de artefatos têxteis, exceto vestuário	Baixo	E.4.4.1	EDIFICAÇÃO – Base industrial	m²	> 10.000
	A.03.1.5.1	confecção de artigos do vestuário e acessórios					
	A.03.1.6.1	fabricação de artigos de malharia e tricotagem					
	A.03.1.7.2	fabricação de produtos de madeira, cortiça e material trançado, exceto móveis	Alto	E.4.4.1	EDIFICAÇÃO – Base industrial	m²	10.001 a 20.000
	A.03.1.12.1	fabricação de produtos farmoquímicos					
	A.03.1.12.2	fabricação de produtos farmacêuticos					
	A.03.1.4.1	preparação e fiação de fibras têxteis	Alto	E.4.4.1	EDIFICAÇÃO – Base industrial	m²	≤ 10.000
	A.03.1.8.2	fabricação de papel, cartolina e papel - cartão					
	A.03.1.11.8	fabricação de produtos e preparados químicos derivados					
	A.03.1.13.1	fabricação de produtos de borracha					

Anexo 04 – USOS DO SOLO – CLASSIFICAÇÃO – CATEGORIA USO INDUSTRIAL

Subcats.	Atividades		Potencial de impacto ambiental	Empreendimentos		Porte	
	Cód.	Descrição		Cód.	Descrição	Unid. (*)	Quant.
IND 06	A.03.1.20.3	fabricação de cabines, carrocerias e reboques para veículos automotores	Alto	E.4.4.1	EDIFICAÇÃO – Base industrial	m²	≤ 10.000
	A.03.1.20.4	fabricação de peças e acessórios para veículos automotores					
	A.03.1.20.5	recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores	Médio	E.4.4.1	EDIFICAÇÃO – Base industrial	m²	≤ 10.000
	A.03.1.21.1	construção de embarcações	Alto				
	A.03.1.21.5	fabricação de equipamentos de transportes não especificados anteriormente					
	A.03.1.11.6	fabricação de sabões detergentes, produtos de limpeza, cosméticos, produtos de perfumaria e higiene pessoal	Alto	E.4.4.1	EDIFICAÇÃO – Base industrial	m²	2.501 a 10.000
	A.03.1.3.2	fabricação de produtos do fumo	Alto	E.4.4.1	EDIFICAÇÃO – Base industrial	m²	2.501 a 10.000
	A.03.1.8.3	fabricação de embalagens de papel, cartolina, papel- cartão e papelão ondulado					
	A.03.1.13.2	fabricação de produtos de material plástico	Alto	E.4.4.1	EDIFICAÇÃO – Base industrial	m²	2.501 a 10.000
	A.03.1.16.6	fabricação de produtos de metal não especificados anteriormente					
	A.03.1.22.1	fabricação de móveis					
	A.03.1.24.1	manutenção e reparação de máquinas e equipamentos	Médio	E.4.4.1	EDIFICAÇÃO – Base industrial	m²	> 2.500
	A.03.1.24.2	instalação de máquinas e equipamentos					

Imprensa Oficial do Estado de Atibaia
Sábado, 24 de novembro de 2012 - nº 1445 - Ano XVI - Caderno C - Volume II de V
Poder Executivo
www.atibaia.sp.gov.br

Poder Executivo

Município de Atibaia – CÓDIGO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Anexo 04 – USOS DO SOLO – CLASSIFICAÇÃO – CATEGORIA USO INDUSTRIAL

Subcats.	Atividades		Potencial de impacto ambiental	Empreendimentos		Porte	
	Cód.	Descrição		Cód.	Descrição	Unid. (*)	Quant.
IND 06	A.03.1.16.1	fabricação de estruturas metálicas e obras de caldeiraria pesadas	Alto	E.4.4.1	EDIFICAÇÃO – Base industrial	m²	1.001 a 2.500
	A.03.1.16.3	forjaria, estamparia, metalurgia do pó e serviços de tratamento de metais					
	A.03.1.16.4	fabricação de artigos de cutelaria, de serralheria e ferramentas					
	A.03.1.1.1	abate e fabricação de produtos de carne	Médio	E.4.4.1	EDIFICAÇÃO – Base Industrial	m²	1.001 a 2.500
	A.03.1.1.2	preservação de pescado e fabricação de produtos do pescado					
	A.03.1.1.5	laticínios					
	A.03.1.1.8	torrefação e moagem de café	Médio	E.4.4.1	EDIFICAÇÃO – Base industrial	m²	1.001 a 2.500
	A.03.1.7.1	desdobramento de madeira	Alto				
	A.03.1.14.3	fabricação de artefatos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes	Alto	E.4.4.1	EDIFICAÇÃO – Base industrial	m²	≤ 1.000
	A.03.1.14.1	fabricação de vidro e de produtos do vidro	Alto	E.4.4.1	EDIFICAÇÃO – Base industrial	m²	401 a 1000
	A.03.1.14.4	fabricação de produtos cerâmicos					
	A.03.1.14.5	aparelhamento de pedras e fabricação de outros produtos de minerais não metálicos					
	-	industrial não especificada	-	E.4.4.1.4	complexo de edificações para fins industriais	m²	2.501 a 5.000
				E.4.4.1.1	galpão	m²	1.001 a 2.500
				E.4.4.1.2	telheiro		

Município de Atibaia – CÓDIGO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Anexo 04 – USOS DO SOLO – CLASSIFICAÇÃO – CATEGORIA USO INDUSTRIAL

Subcats.	Atividades		Potencial de impacto ambiental	Empreendimentos		Porte	
	Cód.	Descrição		Cód.	Descrição	Unid. (*)	Quant.
IND 07	A.03.1.9.1	atividade de impressão	Alto	E.4.4.1	EDIFICAÇÃO – Base industrial	m²	> 10.000
	A.03.1.17.3	fabricação de equipamentos de comunicação					
	A.03.1.17.4	fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo					
	A.03.1.17.6	fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação					
	A.03.1.9.2	serviços de pré- impressão e acabamentos gráficos	Alto	E.4.4.1	EDIFICAÇÃO – Base industrial	m²	> 10.000
	A.03.1.9.3	reprodução de materiais gravados em qualquer suporte					
	A.03.1.17.1	fabricação de componentes eletrônicos					
	A.03.1.17.2	fabricação de equipamentos de informática e periféricos					
	A.03.1.17.5	fabricação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controles; cronômetros e relógios					
	A.03.1.17.7	fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, fotográficos e cinematográficos					
	A.03.1.17.8	fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas					

Município de Atibaia – CÓDIGO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Anexo 04 – USOS DO SOLO – CLASSIFICAÇÃO – CATEGORIA USO INDUSTRIAL

Subcats.	Atividades		Potencial de impacto ambiental	Empreendimentos		Porte	
	Cód.	Descrição		Cód.	Descrição	Unid. (*)	Quant.
IND 07	A.03.1.12.1	fabricação de produtos farmoquímicos	Alto	E.4.4.1	EDIFICAÇÃO – Base industrial	m²	≤ 10.000
	A.03.1.12.2	fabricação de produtos farmacêuticos					
	A.03.1.6.3	fabricação de artigos para viagem e de artefatos diversos de couro	Médio	E.4.4.1	EDIFICAÇÃO – Base industrial	m²	2.501 a 10.000
	A.03.1.6.4	fabricação de calçados	Alto				
	A.03.1.1.3	fabricação de conservas de frutas, legumes e outros vegetais	Médio	E.4.4.1	EDIFICAÇÃO – Base industrial	m²	2.501 a 10.000
	A.03.1.1.9	fabricação de outros produtos alimentícios					
	A.03.1.2.1	fabricação de bebidas alcoólicas					
	A.03.1.2.2	fabricação de bebidas não - alcoólicas					
	A.03.1.6.5	fabricação de partes para calçados, de qualquer material	Alto	E.4.4.1	EDIFICAÇÃO – Base industrial	m²	2.501 a 10.000
	A.03.1.7.2	fabricação de produtos de madeira, cortiça e material trançado, exceto móveis					
	A.03.1.8.4	fabricação de produtos diversos de papel, cartolina, papel cartão e papelão ondulado					
	A.03.1.4.2	tecelagem, exceto malha	Baixo	E.4.4.1	EDIFICAÇÃO – Base industrial	m²	2.501 a 10.000
	A.03.1.4.3	fabricação de tecidos de malha					
	A.03.1.4.4	acabamentos em fios, tecidos e artefatos têxteis					
	A.03.1.4.5	fabricação de artefatos têxteis, exceto vestuário					

Poder Executivo

Município de Atibaia – CÓDIGO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Anexo 04 – USOS DO SOLO – CLASSIFICAÇÃO – CATEGORIA USO INDUSTRIAL

Subcats.	Atividades		Potencial de impacto ambiental	Empreendimentos		Porte	
	Cód.	Descrição		Cód.	Descrição	Unid. (*)	Quant.
IND 07	A.03.1.5.1	confecção de artigos do vestuário e acessórios	Baixo	E.4.4.1	EDIFICAÇÃO – Base industrial	m²	2.501 a 10.000
	A.03.1.6.1	fabricação de artigos de malharia e tricotagem					
	A.03.1.23.1	fabricação de artigos de joalheria, bijuterias e semelhantes	Alto	E.4.4.1	EDIFICAÇÃO – Base Industrial	m²	> 2.500
	A.03.1.23.2	fabricação de instrumentos musicais	Alto	E.4.4.1	EDIFICAÇÃO – Base industrial	m²	>2.500
	A.03.1.23.3	fabricação de artefatos para pesca e esporte					
	A.03.1.23.4	fabricação de brinquedos e jogos recreativos					
	A.03.1.23.5	fabricação de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e artigos ópticos					
	A.03.1.23.6	fabricação de produtos diversos					
	A.03.1.13.2	fabricação de produtos de material plástico	Alto	E.4.4.1	EDIFICAÇÃO – Base industrial	m²	≤ 2.500
	A.03.1.24.1	manutenção e reparação de máquinas e equipamentos	Médio				
	A.03.1.24.2	instalação de máquinas e equipamentos					
	A.03.1.11.6	fabricação de sabões detergentes, produtos de limpeza, cosméticos, produtos de perfumaria e higiene pessoal	Alto	E.4.4.1	EDIFICAÇÃO – Base industrial	m²	1.001 a 2.500
	A.03.1.8.3	fabricação de embalagens de papel, cartolina, papel- cartão e papelão ondulado	Alto	E.4.4.1	EDIFICAÇÃO – Base industrial	m²	1.001 a 2.500

Poder Executivo

Município de Atibaia – CÓDIGO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Anexo 04 – USOS DO SOLO – CLASSIFICAÇÃO – CATEGORIA USO INDUSTRIAL

Subcats.	Atividades		Potencial de impacto ambiental	Empreendimentos		Porte	
	Cód.	Descrição		Cód.	Descrição	Unid. (*)	Quant.
IND 07	A.03.1.16.6	fabricação de produtos de metal não especificados anteriormente	Alto	E.4.4.1	EDIFICAÇÃO – Base industrial	m²	1.001 a 2.500
	A.03.1.22.1	fabricação de móveis					
	A.03.1.3.2	fabricação de produtos do fumo	Médio				
	A.03.1.1.2	preservação de pescado e fabricação de produtos do pescado	Médio	E.4.4.1	EDIFICAÇÃO – Base industrial	m²	≤ 1000
	A.03.1.1.5	laticínios					
	A.03.1.16.1	fabricação de estruturas metálicas e obras de caldeiraria pesadas	Alto	E.4.4.1	EDIFICAÇÃO – Base industrial	m²	401 a 1000
	A.03.1.16.4	fabricação de artigos de cutelaria, de serralheria e ferramentas					
	A.03.1.1.1	abate e fabricação de produtos de carne	Médio	E.4.4.1	EDIFICAÇÃO – Base industrial	m²	401 a 1000
	A.03.1.1.8	torrefação e moagem de café					
	A.03.1.7.1	desdobramento de madeira	Alto				
	A.03.1.16.3	forjaria, estamparia, metalurgia do pó e serviços de tratamento de metais					
	A.03.1.14.1	fabricação de vidro e de produtos do vidro	Alto	E.4.4.1	EDIFICAÇÃO – Base industrial	m²	≤ 400
	A.03.1.14.4	fabricação de produtos cerâmicos					
	A.03.1.14.5	aparelhamento de pedras e fabricação de outros produtos de minerais não metálicos					
	-	industrial não especificada	-	E.4.4.1.1	galpão	m²	401 a 1000
				E.4.4.1.2	telheiro		
	-	industrial não especificada	-	E.4.4.1.4	complexo de edificações para fins industriais	m²	≤ 2.500

Município de Atibaia – CÓDIGO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Anexo 04 – USOS DO SOLO – CLASSIFICAÇÃO – CATEGORIA USO INDUSTRIAL

Subcats.	Atividades		Potencial de impacto ambiental	Empreendimentos		Porte	
	Cód.	Descrição		Cód.	Descrição	Unid. (*)	Quant.
IND 08	A.03.1.17.6	fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	Alto	E.4.4.1	EDIFICAÇÃO – Base industrial	m²	≤ 10.000
	A.03.1.17.7	fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, fotográficos e cinematográficos	Alto	E.4.4.1	EDIFICAÇÃO – Base industrial	m²	≤ 10.000
	A.03.1.17.8	fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas					
	A.03.1.9.1	atividade de impressão	Alto	E.4.4.1	EDIFICAÇÃO – Base industrial	m²	2.501 a 10.000
	A.03.1.9.2	serviços de pré- impressão e acabamentos gráficos					
	A.03.1.9.3	reprodução de materiais gravados em qualquer suporte					
	A.03.1.17.1	fabricação de componentes eletrônicos					
	A.03.1.17.2	fabricação de equipamentos de informática e periféricos					
	A.03.1.17.3	fabricação de equipamentos de comunicação					
	A.03.1.17.4	fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo					
	A.03.1.17.5	fabricação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controles; cronômetros e relógios					

Município de Atibaia – CÓDIGO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Anexo 04 – USOS DO SOLO – CLASSIFICAÇÃO – CATEGORIA USO INDUSTRIAL

Subcats.	Atividades		Potencial de impacto ambiental	Empreendimentos		Porte	
	Cód.	Descrição		Cód.	Descrição	Unid. (*)	Quant.
IND 08	A.03.1.4.2	tecelagem, exceto malha	Baixo	E.4.4.1	EDIFICAÇÃO – Base industrial	m²	≤ 2500
	A.03.1.4.3	fabricação de tecidos de malha					
	A.03.1.4.4	acabamentos em fios, tecidos e artefatos têxteis					
	A.03.1.4.5	fabricação de artefatos têxteis, exceto vestuário	Baixo	E.4.4.1	EDIFICAÇÃO – Base Industrial	m²	≤ 2500
	A.03.1.6.3	fabricação de artigos para viagem e de artefatos diversos de couro	Médio	E.4.4.1	EDIFICAÇÃO – Base industrial	m²	1.001 a 2.500
	A.03.1.6.4	fabricação de calçados	Alto				
	A.03.1.1.3	fabricação de conservas de frutas, legumes e outros vegetais	Médio	E.4.4.1	EDIFICAÇÃO – Base industrial	m²	1.001 a 2.500
	A.03.1.2.1	fabricação de bebidas alcoólicas					
	A.03.1.2.2	fabricação de bebidas não - alcoólicas					
	A.03.1.6.5	fabricação de partes para calçados, de qualquer material	Alto				
	A.03.1.7.2	fabricação de produtos de madeira, cortiça e material trançado, exceto móveis					
	A.03.1.8.4	fabricação de produtos diversos de papel, cartolina, papel cartão e papelão ondulado					
	A.03.1.23.5	fabricação de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e artigos ópticos					

Anexo 04 – USOS DO SOLO – CLASSIFICAÇÃO – CATEGORIA USO INDUSTRIAL

Subcats.	Atividades		Potencial de impacto ambiental	Empreendimentos		Porte	
	Cód.	Descrição		Cód.	Descrição	Unid. (*)	Quant.
IND 08	A.03.1.1.9	fabricação de outros produtos alimentícios	Baixo	E.4.4.1	EDIFICAÇÃO – Base industrial	m²	1.001 a 2.500
	A.03.1.5.1	confecção de artigos do vestuário e acessórios					
	A.03.1.6.1	fabricação de artigos de malharia e tricotagem					
	A.03.1.23.1	fabricação de artigos de joalheria, bijuterias e semelhantes	Alto				
	A.03.1.23.2	fabricação de instrumentos musicais					
	A.03.1.23.3	fabricação de artefatos para pesca e esporte	Alto	E.4.4.1	EDIFICAÇÃO – Base Industrial	m²	1.001 a 2.500
	A.03.1.23.4	fabricação de brinquedos e jogos recreativos					
	A.03.1.23.6	fabricação de produtos diversos	Baixo	E.4.4.1	EDIFICAÇÃO – Base industrial	m²	1.001 a 2.500
	A.03.1.3.2	fabricação de produtos do fumo	Médio	E.4.4.1	EDIFICAÇÃO – Base industrial	m²	≤ 1000
	A.03.1.11.6	fabricação de sabões detergentes, produtos de limpeza, cosméticos, produtos de perfumaria e higiene pessoal	Alto	E.4.4.1	EDIFICAÇÃO – Base industrial	m²	401 a 1000
	A.03.1.16.6	fabricação de produtos de metal não especificados anteriormente					
	A.03.1.8.3	fabricação de embalagens de papel, cartolina, papel- cartão e papelão ondulado	Alto	E.4.4.1	EDIFICAÇÃO – Base industrial	m²	401 a 1000
	A.03.1.22.1	fabricação de móveis					

Imprensa Oficial do Estado de Atibaia
Sábado, 24 de novembro de 2012 - nº 1445 - Ano XVI - Caderno C - Volume II de V
Poder Executivo
www.atibaia.sp.gov.br

Município de Atibaia – CÓDIGO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Anexo 04 – USOS DO SOLO – CLASSIFICAÇÃO – CATEGORIA USO INDUSTRIAL

Subcats.	Atividades		Potencial de impacto ambiental	Empreendimentos		Porte	
	Cód.	Descrição		Cód.	Descrição	Unid. (*)	Quant.
IND 08	A.03.1.16.1	fabricação de estruturas metálicas e obras de caldeiraria pesadas	Alto	E.4.4.1	EDIFICAÇÃO – Base industrial	m²	≤ 400
	A.03.1.16.3	forjaria, estamparia, metalurgia do pó e serviços de tratamento de metais					
	A.03.1.16.4	fabricação de artigos de cutelaria, de serralheria e ferramentas					
	A.03.1.1.1	abate e fabricação de produtos de carne	Médio	E.4.4.1	EDIFICAÇÃO – Base Industrial	m²	≤ 400
	A.03.1.1.8	torrefação e moagem de café					
	A.03.1.7.1	desdobramento de madeira	Alto				
	-	industrial não especificada	-	E.4.4.1.1	galpão	m²	≤ 400
				E.4.4.1.2	telheiro		
IND 09	A.03.1.17.4	fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo	Alto	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03 E.4.4.1	casa loja EDIFICAÇÃO – Base industrial	m²	≤ 2500
	A.03.1.17.5	fabricação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controles; cronômetros e relógios	Alto	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03 E.4.4.1	casa loja EDIFICAÇÃO – Base industrial	m²	≤ 2500
	A.03.1.9.1	atividade de impressão	Alto	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03 E.4.4.1	casa loja EDIFICAÇÃO – Base industrial	m²	1.001 a 2.500
	A.03.1.17.3	fabricação de equipamentos de comunicação					

Município de Atibaia – CÓDIGO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE
Anexo 04 – USOS DO SOLO – CLASSIFICAÇÃO – CATEGORIA USO INDUSTRIAL

Subcats.	Atividades		Potencial de impacto ambiental	Empreendimentos		Porte	
	Cód.	Descrição		Cód.	Descrição	Unid. (*)	Quant.
IND 09	A.03.1.9.2	serviços de pré- impressão e acabamentos gráficos	Alto	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03 E.4.4.1	casa loja EDIFICAÇÃO – Base industrial	m²	1.001 a 2.500
	A.03.1.9.3	reprodução de materiais gravados em qualquer suporte					
	A.03.1.17.1	fabricação de componentes eletrônicos	Alto	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03 E.4.4.1	casa loja EDIFICAÇÃO – Base industrial	m²	1.001 a 2.500
	A.03.1.17.2	fabricação de equipamentos de informática e periféricos					
	A.03.1.2.1	fabricação de bebidas alcoólicas	Alto	E.4.4.1	casa loja EDIFICAÇÃO – Base industrial	m²	≤ 1000
	A.03.1.2.2	fabricação de bebidas não - alcoólicas					
	A.03.1.6.5	fabricação de partes para calçados, de qualquer material					
	A.03.1.23.3	fabricação de artefatos para pesca e esporte	Alto	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03 E.4.4.1	casa loja EDIFICAÇÃO – Base industrial	m²	≤ 1000
	A.03.1.23.5	fabricação de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e artigos ópticos					
	A.03.1.23.6	fabricação de produtos diversos					
	A.03.1.6.3	fabricação de artigos para viagem e de artefatos diversos de couro	Médio	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03 E.4.4.1	casa loja EDIFICAÇÃO – Base industrial	m²	401 a 1000
	A.03.1.6.4	fabricação de calçados	Alto				

Poder Executivo

Município de Atibaia – CÓDIGO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Anexo 04 – USOS DO SOLO – CLASSIFICAÇÃO – CATEGORIA USO INDUSTRIAL

Subcats.	Atividades		Potencial de impacto ambiental	Empreendimentos		Porte	
	Cód.	Descrição		Cód.	Descrição	Unid. (*)	Quant.
IND 09	A.03.1.1.3	fabricação de conservas de frutas, legumes e outros vegetais	Médio	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03 E.4.4.1	casa loja EDIFICAÇÃO – Base industrial	m²	401 a 1000
	A.03.1.1.9	fabricação de outros produtos alimentícios					
	A.03.1.7.2	fabricação de produtos de madeira, cortiça e material trançado, exceto móveis	Alto				
	A.03.1.8.4	fabricação de produtos diversos de papel, cartolina, papel cartão e papelão ondulado					
	A.03.1.5.1	confecção de artigos do vestuário e acessórios	Baixo				
	A.03.1.6.1	fabricação de artigos de malharia e tricotagem	Baixo	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03 E.4.4.1	casa loja EDIFICAÇÃO – Base industrial	m²	401 a 1000
	A.03.1.23.1	fabricação de artigos de joalheria, bijuterias e semelhantes	Alto				
	A.03.1.23.2	fabricação de instrumentos musicais					
	A.03.1.23.4	fabricação de brinquedos e jogos recreativos					
	A.03.1.11.6	fabricação de sabões detergentes, produtos de limpeza, cosméticos, produtos de perfumaria e higiene pessoal	Alto	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03 E.4.4.1	casa loja EDIFICAÇÃO – Base industrial	m²	≤ 400
	A.03.1.16.6	fabricação de produtos de metal não especificados anteriormente					

Poder Executivo

Município de Atibaia – CÓDIGO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Anexo 04 – USOS DO SOLO – CLASSIFICAÇÃO – CATEGORIA USO INDUSTRIAL

Subcats.	Atividades		Potencial de impacto ambiental	Empreendimentos		Porte	
	Cód.	Descrição		Cód.	Descrição	Unid. (*)	Quant.
IND 09	A.03.1.8.3	fabricação de embalagens de papel, cartolina, papel- cartão e papelão ondulado	Alto	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03 E.4.4.1	casa loja EDIFICAÇÃO – Base industrial	m²	≤ 400
	A.03.1.22.1	fabricação de móveis	Alto	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03 E.4.4.1	casa loja EDIFICAÇÃO – Base industrial	m²	≤ 400
IND 10	A.03.1.9.1	atividade de impressão	Alto	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03 E.4.4.1	casa loja EDIFICAÇÃO – Base industrial	m²	≤ 1000
	A.03.1.17.3	fabricação de equipamentos de comunicação					
	A.03.1.9.2	serviços de pré- impressão e acabamentos gráficos		E.4.1.1.02 E.4.2.1.03 E.4.4.1	casa loja EDIFICAÇÃO – Base industrial	m²	≤ 1000
	A.03.1.9.3	reprodução de materiais gravados em qualquer suporte					
	A.03.1.17.1	fabricação de componentes eletrônicos					
	A.03.1.17.2	fabricação de equipamentos de informática e periféricos					
	A.03.1.6.3	fabricação de artigos para viagem e de artefatos diversos de couro	Médio	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03 E.4.4.1	casa loja EDIFICAÇÃO – Base industrial	m²	≤ 400
	A.03.1.6.4	fabricação de calçados	Alto				
	A.03.1.1.3	fabricação de conservas de frutas, legumes e outros vegetais	Médio	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03 E.4.4.1	casa loja EDIFICAÇÃO – Base industrial	m²	≤ 400
	A.03.1.1.9	fabricação de outros produtos alimentícios					

Município de Atibaia – CÓDIGO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Anexo 04 – USOS DO SOLO – CLASSIFICAÇÃO – CATEGORIA USO INDUSTRIAL

Subcats.	Atividades		Potencial de impacto ambiental	Empreendimentos		Porte	
	Cód.	Descrição		Cód.	Descrição	Unid. (*)	Quant.
IND 10	A.03.1.7.2	fabricação de produtos de madeira, cortiça e material trançado, exceto móveis	Alto	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03 E.4.4.1	casa loja EDIFICAÇÃO – Base industrial	m²	≤ 400
	A.03.1.8.4	fabricação de produtos diversos de papel, cartolina, papel cartão e papelão ondulado					
	A.03.1.5.1	confecção de artigos do vestuário e acessórios	Baixo	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03 E.4.4.1	casa loja EDIFICAÇÃO – Base industrial	m²	≤ 400
	A.03.1.6.1	fabricação de artigos de malharia e tricotagem					
	A.03.1.23.1	fabricação de artigos de joalheria, bijuterias e semelhantes	Alto				
	A.03.1.23.2	fabricação de instrumentos musicais					
	A.03.1.23.4	fabricação de brinquedos e jogos recreativos					

(*) Considerar a unidade m² referida a:

a) área construída das edificações, área ocupada por canteiros e área ocupada por instalações, quando se tratar dos empreendimentos E.1.1.1 – INTERVENÇÕES; E.4.4.1 – EDIFICAÇÃO – Base industrial, exceto E.4.4.1.4 – Complexo de edificações para fins industriais; e E.4.1.1.02 – Casa;

b) área construída da unidade imobiliária, quando se tratar do empreendimento E.4.1.1.03 – Loja;

c) área do terreno, quando se tratar dos empreendimentos E.2.3.1.1 – Amembramento; E.2.3.1.3 – Remembramento; e E.4.4.1.4 – Complexo de edificações para fins industriais.

Município de Atibaia – CÓDIGO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Anexo 04 – USOS DO SOLO – CLASSIFICAÇÃO – CATEGORIA USO RESIDENCIAL

Subcats.	Atividades		Empreendimentos		Porte	
	Código	Descrição	Código	Descrição	Unid.	Quant.
RES 01	A.01.1.1.1	residencial unifamiliar	E.4.1.1.02	casa	UI	01
RES 02	A.03.3.1.1	residencial misto	E.4.1.1.13	casa com escritório ou loja	UI	01
RES 03	A.03.3.1.1	residencial misto	E.4.1.1.13	casa com escritório ou loja	UI	02
RES 04	A.02.2.1.1	residencial multifamiliar	E.4.1.1.03	casas sobrepostas	UI	02
			E.4.1.1.04	casas geminadas	UI	02
	A.03.3.1.1	residencial misto	E.4.1.1.13	casa com escritório ou loja	UI	03
RES 05	A.02.2.1.1	residencial multifamiliar	E.4.1.1.03	casas sobrepostas	UI	04
	A.02.2.1.1	residencial multifamiliar	E.4.1.1.07	conjunto-vila	UI	≤ 20
			E.4.1.1.08	vila-jardim	UI	≤ 30
			E.4.1.1.09	edifício de apartamentos	UI	≤ 08
	A.03.3.1.1	residencial misto	E.4.1.1.13	casa com escritório ou loja	UI	04
RES 06	A.02.2.1.1	residencial multifamiliar	E.4.1.1.07	conjunto-vila	UI	21 a 40
			E.4.1.1.08	vila-jardim	UI	31 a 50
			E.4.1.1.09	edifício de apartamentos	UI	09 a 30
	A.03.3.1.1	residencial misto	E.4.1.1.10	edifício de apartamentos com escritórios	UI	≤ 06
			E.4.1.1.11	edifício de apartamentos com lojas	UI	≤ 05
			E.4.1.1.12	edifício de apartamentos com escritórios e lojas	UI	≤ 03
RES 07	A.02.2.1.1	residencial multifamiliar	E.4.1.1.09	edifício de apartamentos	UI	31 a 70
			E.4.1.1.18	grupo de edifícios de apartamentos	UI	≤ 70
	A.03.3.1.1	residencial misto	E.4.1.1.10	edifício de apartamentos com escritórios	UI	07 a 15
			E.4.1.1.11	edifício de apartamentos com lojas	UI	06 a 12
			E.4.1.1.12	edifício de apartamentos com escritórios e lojas	UI	04 a 10
			E.4.1.1.19	grupo de edifícios de apartamentos com escritórios	UI	≤ 50
			E.4.1.1.20	grupo de edifícios de apartamentos com lojas	UI	≤ 40
			E.4.1.1.21	grupo de edifícios de apartamentos com escritórios e lojas	UI	≤ 30

Poder Executivo

Município de Atibaia – CÓDIGO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Anexo 04 – USOS DO SOLO – CLASSIFICAÇÃO – CATEGORIA USO RESIDENCIAL

Subcats.	Atividades		Empreendimentos		Porte	
	Código	Descrição	Código	Descrição	Unid.	Quant.
RES 08	A.02.2.1.1	residencial multifamiliar	E.4.1.1.09	edifício de apartamentos	UI	71 a 100
			E.4.1.1.18	grupo de edifícios de apartamentos	UI	71 a 150
	A.03.3.1.1	residencial misto	E.4.1.1.10	edifício de apartamentos com escritórios	UI	16 a 50
			E.4.1.1.11	edifício de apartamentos com lojas	UI	13 a 40
			E.4.1.1.12	edifício de apartamentos com escritórios e lojas	UI	11 a 30
			E.4.1.1.19	grupo de edifícios de apartamentos com escritórios	UI	51 a 120
			E.4.1.1.20	grupo de edifícios de apartamentos com lojas	UI	41 a 80
			E.4.1.1.21	grupo de edifícios de apartamentos com escritórios e lojas	UI	31 a 70
RES 09	A.02.2.1.1	residencial multifamiliar	E.4.1.1.18	grupo de edifícios de apartamentos	UI	151 a 400
	A.03.3.1.1	residencial misto	E.4.1.1.10	edifício de apartamentos com escritórios	UI	> 50
			E.4.1.1.11	edifício de apartamentos com lojas	UI	> 40
			E.4.1.1.12	edifício de apartamentos com escritórios e lojas	UI	> 30
			E.4.1.1.19	grupo de edifícios de apartamentos com escritórios	UI	121 a 200
			E.4.1.1.20	grupo de edifícios de apartamentos com lojas	UI	81 a 150
			E.4.1.1.21	grupo de edifícios de apartamentos com escritórios e lojas	UI	71 a 120
RES 10	A.02.2.1.1	residencial multifamiliar	E.4.1.1.18	grupo de edifícios de apartamentos	UI	> 400
	A.03.3.1.1	residencial misto	E.4.1.1.19	grupo de edifícios de apartamentos com escritórios	UI	> 200
			E.4.1.1.20	grupo de edifícios de apartamentos com lojas	UI	> 150
			E.4.1.1.21	grupo de edifícios de apartamentos com escritórios e lojas	UI	> 120

Município de Atibaia – CÓDIGO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Anexo 04 – USOS DO SOLO – CLASSIFICAÇÃO – CATEGORIA USO ESPECIAL I – INFRA-ESTRUTURA

Subcats	Atividades		Empreendimentos		Especificações
	Cód.	Descrição	Código	Descrição	
ESP 01	A.04.1.1.1	geração, transmissão e distribuição de energia elétrica	E.3.1.1 E.3.1.2 E.3.1.3 E.3.1.4	Produção Transmissão Sub-transmissão Distribuição	a) localização e realização obedientes às diretrizes e proposições do planejamento geral do setor b) enquadramento na subcategoria sem dependência de porte c) incluídas nas subcategorias todas as formas de empreendimentos associadas ao tipo de operação, quando não especificadas em detalhamento maior
ESP 02	A.04.1.1.2	produção e distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas	E.3.6.1	Sistema de produção e distribuição de gás	
ESP 03	A.08.1.1.1	captação e direcionamento de energia solar	E.4.14.1.16	campo de captação e direcionamento de energia solar (espelhos e receptores)	
	A.08.1.2.1	captação e direcionamento de energia eólica	E.4.14.1.17	campo de captação e direcionamento de energia eólica (turbinas eólicas)	
	A.08.1.3.1	captação e direcionamento de energia geotérmica	E.4.14.1.18	campo e usina de captação e direcionamento de energia geotérmica	
ESP 04	A.04.2.1.1	captação, tratamento e distribuição de água	E.3.2.1 E.3.2.2 E.3.2.3 E.3.2.4 E.3.2.5 E.3.2.6	Captação Adução Tratamento Sub-Adução Reservação Distribuição	

Anexo 04 – USOS DO SOLO – CLASSIFICAÇÃO – CATEGORIA USO ESPECIAL I – INFRA-ESTRUTURA

Subcats	Atividades		Empreendimentos		Especificações
	Cód.	Descrição	Código	Descrição	
ESP 05	A.04.2.2.1	esgoto e atividades relacionadas	E.3.3.1 E.3.3.2 E.3.3.3 E.3.3.4 E.3.3.5	Coleta Transporte Tratamento Afastamento Disposição final	a) localização e realização obedientes às diretrizes e proposições do planejamento geral do setor b) enquadramento na subcategoria sem dependência de porte c) incluídas nas subcategorias todas as formas de empreendimentos associadas ao tipo de operação, quando não especificadas em detalhamento maior
ESP 06	A.04.2.3.1	coleta de resíduos	E.3.3.6.2	ponto de acondicionamento de resíduos	
			E.3.3.7.1	estação de transferência	
ESP 07	A.04.2.3.3	recuperação de materiais	E.3.3.7.2	usina de triagem e recondicionamento de recicláveis	
			E.3.3.7.3	usina de fragmentação e recondicionamento de inertes (entulho de construção)	
			E.3.3.7.4	usina de produção de orgânicos / / compostagem	
ESP 08	A.04.2.4.1	descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos	E.3.3.7.5	usina de descontaminação	
ESP 09	A.04.2.3.2	tratamento e disposição de resíduos	E.3.3.7.6 E.3.3.7.7	aterro sanitário usina de incineração	

Imprensa Oficial do Estado de Atibaia
Sábado, 24 de novembro de 2012 - nº 1445 - Ano XVI - Caderno C - Volume III de V
Poder Executivo
www.atibaia.sp.gov.br

Anexo 04 – USOS DO SOLO – CLASSIFICAÇÃO – CATEGORIA USO ESPECIAL I – INFRA-ESTRUTURA

Subcats	Atividades		Empreendimentos		Especificações
	Cód.	Descrição	Código	Descrição	
ESP 10	A.08.2.1.1	transporte por modo pedestre	E.3.7.1	(Sistema de Transporte) – Pedestre	a) localização e realização obedientes às diretrizes e proposições do planejamento geral do setor b) enquadramento na subcategoria sem dependência de porte c) incluídas nas subcategorias todas as formas de empreendimentos associadas ao tipo de operação, quando não especificadas em detalhamento maior
ESP 11	A.06.1.1.1	transporte ferroviário e metroferroviário	E.3.7.4	(Sistema de Transporte) – Ferroviário	
ESP 12	A.06.1.1.2	transporte rodoviário de passageiros	E.3.7.3.01	vias especiais	
			E.3.7.3.02	vias arteriais	
	A.06.1.1.3	transporte rodoviário de carga	E.3.7.3.03	vias coletoras	
			E.3.7.3.04	vias locais	
ESP 13	A.06.1.1.2	transporte rodoviário de passageiros	E.3.7.3.05	ciclovias	
			E.3.7.3.06	vias exclusivas de coletivos e suas articulações	
ESP 14	A.06.1.1.2	transporte rodoviário de passageiros	E.3.7.3.07	estação de transbordo	
			E.3.7.3.08	estação de transbordo interurbano	
			E.3.7.3.10	parque de manutenção de frota de veículos coletivos	
			E.3.7.3.12	garagem e estacionamento para veículos coletivos	
ESP 15	A.06.1.1.3	transporte rodoviário de carga	E.3.7.3.09	terminal de carga	
			E.3.7.3.11	parque de manutenção de frota de veículos de carga	
ESP 16	A.06.1.1.4	transporte dutoviário	E.3.7.7.1	dutovia (e instalações	
			E.3.7.7.2	esteira rolante	
			E.3.7.7.3	funicular de carga	

Imprensa Oficial do Estado de Atibaia
Sábado, 24 de novembro de 2012 - nº 1445 - Ano XVI - Caderno C - Volume III de V
Poder Executivo
www.atibaia.sp.gov.br

Município de Atibaia – CÓDIGO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Anexo 04 – USOS DO SOLO – CLASSIFICAÇÃO – CATEGORIA USO ESPECIAL I – INFRA-ESTRUTURA

Subcats	**Atividades**		**Empreendimentos**		**Especificações**
	Cód.	**Descrição**	**Código**	**Descrição**	
ESP 17	A.06.1.1.5	trens turísticos, teleféricos e similares	E.3.7.8.1	sistema ferroviário	a) localização e realização obedientes às diretrizes e proposições do planejamento geral do setor b) enquadramento na subcategoria sem dependência de porte c) incluídas nas subcategorias todas as formas de empreendimentos associadas ao tipo de operação, quando não especificadas em detalhamento maior
			E.3.7.2	Funicular de passageiros	
			E.3.7.8.2	outros sistemas turísticos	
ESP 18	A.06.1.2.4	outros transportes aquaviários	E.3.7.5.1	ancoradouro	
			E.3.7.5.2	estação de transbordo	
ESP 19	A.06.1.3.1	transporte aéreo de passageiros	E.3.7.6.1	aeroporto	
			E.3.7.6.2	heliporto	
			E.3.7.6.3	aeródromo	
	A.06.1.3.1	transporte aéreo de passageiros	E.3.7.6.4	heliponto	
			E.3.7.6.5	hangar	
			E.3.7.6.6	campo de pouso	
ESP 20	A.06.3.3.1	atividades de rádio	E.3.5.1.6	torre de transmissão e retransmissão de rádio	
ESP 21	A.06.3.3.2	atividades de televisão	E.3.5.1.7	torre de transmissão e retransmissão de TV	
ESP 22	A.06.3.3.2	atividades de televisão	E.3.5.1.8	cabo de transmissão de TV	
	A.06.3.4.4	operadoras de televisão por assinatura			
ESP 23	A.06.3.4.1	telecomunicações por fio	E.3.4.1.1	central comutação e controle (CCC)	

Poder Executivo

Município de Atibaia – CÓDIGO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Anexo 04 – USOS DO SOLO – CLASSIFICAÇÃO – CATEGORIA USO ESPECIAL I – INFRA-ESTRUTURA

Subcats	Atividades		Empreendimentos		Especificações
	Cód.	Descrição	Código	Descrição	
ESP 24	A.06.3.4.1	telecomunicações por fio	E.3.4.1.3	estação rádio-base	a) localização e realização obedientes às diretrizes e proposições do planejamento geral do setor b) enquadramento na subcategoria sem dependência de porte c) incluídas nas subcategorias todas as formas de empreendimentos associadas ao tipo de operação, quando não especificadas em detalhamento maior
			E.3.4.2.1	torre	
			E.3.4.2.2	cabos-tronco	
ESP 25	A.06.3.4.2	telecomunicações sem fio	E.3.4.3.1	armário de distribuição	
			E.3.4.1.2	central de telefonia celular (MSC)	
			E.3.4.1.4	estação BSC	
ESP 26	A.06.3.4.2	telecomunicações sem fio	E.3.4.3.2	estação BTS	
ESP 27	A.06.3.4.3	telecomunicações por satélite	E.3.5.1.9	edificações e instalações de outros sistemas de	
	A.06.3.4.5	outras atividades de telecomunicações			

Anexo 04 – USOS DO SOLO – CLASSIFICAÇÃO – CATEGORIA USO ESPECIAL II – DIVERSOS

Subcats	Atividades		Empreendimentos			
	Cód.	Descrição	Código	Descrição	Porte	
					Unid. (1)	Quant.
ESP 28	A.02.1.1 A.02.1.2 A.02.1.3	Agricultura, pecuária e serviços relacionados Produção florestal Pesca e aquicultura	E.6.1.1.01 E.6.1.1.02 E.6.1.1.03 E.6.1.1.04 E.6.1.1.05 E.6.1.1.06 E.6.1.1.07 E.6.1.1.08 E.6.1.1.09 E.6.1.1.10 E.6.1.1.11	silo tanque pocilga cercado aviário estrebaria coelheira canil curral estábulo outros empreendimentos para atividades rurais	m²	qualquer
ESP 29	A.05.1.2.2 A.05.1.2.3	comércio atacadista de matérias-primas agrícolas e animais vivos comércio atacadista especializado em produtos alimentícios, bebidas e fumo	E.4.12.1.1	central de abastecimento	m²	qualquer
ESP 30	A.06.2.1.1	hotéis e similares	E.4.10.1.3	motel	m²	qualquer
ESP 31	A.06.8.1.2	serviços coletivos prestados pela administração pública	E.4.14.1.09 E.4.14.1.10 E.4.14.1.14 E.4.14.1.15	quartel, corpo de bombeiro presídio, unidade de detenção / internação complexo de instalações militares para fins de intendência complexo de instalações militares para fins de defesa	m²	qualquer

Imprensa Oficial do Estado de Atibaia
Sábado, 24 de novembro de 2012 - nº 1445 - Ano XVI - Caderno C - Volume III de V
Poder Executivo
www.atibaia.sp.gov.br

Município de Atibaia – CÓDIGO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Anexo 04 – USOS DO SOLO – CLASSIFICAÇÃO – CATEGORIA USO ESPECIAL II – DIVERSOS

Subcats	Atividades		Empreendimentos			
	Cód.	Descrição	Código	Descrição	Porte	
					Unid. (1)	Quant.
ESP 32	A.06.9.1.1 A.06.9.1.2 A.06.9.1.3 A.06.9.1.4 A.06.9.1.6	educação infantil e ensino fundamental ensino médio educação superior educação profissional de nível técnico e tecnológico outras atividades de ensino	E.4.6.1.4 E.4.6.1.5	escola / colégio com internato, convento, mosteiro residência coletiva para estudantes	m²	qualquer
ESP 33	A.06.10.3.1	serviços de assistência social sem alojamento	E.4.7.1.3	centro de triagem de migrantes	m²	qualquer
ESP 34	A.06.11.1.1	atividades artísticas, criativas e de espetáculos	E.4.14.1.03	arena, rodeio e congêneres	m²	qualquer
ESP 35	A.06.11.1.1 A.06.11.2.1	atividades artísticas, criativas e de espetáculos atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental	E.4.3.1.09	complexo cultural diversificado	m²	qualquer
ESP 36	A.06.11.1.1	atividades artísticas, criativas e de espetáculos	E.4.14.1.05	circo	m²	qualquer
ESP 37	A.06.11.4.1	atividades esportivas	E.4.5.1.1 E.4.5.1.2 E.4.5.1.3 E.4.5.1.5 E.4.5.1.6 E.4.5.1.8	campo de golf, clube social / esportivo / /náutico, complexo social esportivo ginásio de esportes (palácio de esportes) piscina olímpica, velódromo e congêneres hipódromo autódromo, kartódromo, pista de	m²	qualquer
ESP 38	A.06.11.4.2	atividades de recreação e lazer	E.4.14.1.06 E.4.13.1.2	parque de diversões / parque temático	m²	qualquer
ESP 39	A.06.12.1.4	atividades de organizações associativas não especificadas anteriormente	E.4.7.1.4	centro comunitário	m²	qualquer

Município de Atibaia – CÓDIGO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Anexo 04 – USOS DO SOLO – CLASSIFICAÇÃO – CATEGORIA USO ESPECIAL II – DIVERSOS

Subcats	Atividades		Empreendimentos			
	Cód.	Descrição	Código	Descrição	Porte	
					Unid. (1)	Quant.
ESP 40	A.06.12.3.1	outras atividades de serviços pessoais	E.4.14.1.11	cemitério, crematório, velório	m²	qualquer
ESP 41	A.07.1.1.1 A.07.2.1.1 A.07.3.1.1 A.07.4.1.1	organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais organismos do Poder Legislativo organismos do Poder Judiciário organismos do Ministério Público	E.4.2.1.03 E.4.2.1.04 E.4.14.1.07	loja escritório edifícios administrativos e governamentais, palácios, secretarias e congêneres	m²	qualquer
ESP 42	A.06.1.4.2	atividades auxiliares dos transportes terrestres	E.3.7.3.14	estacionamento para autos e congêneres em terrenos livres	m²	qualquer
ESP 43	A.06.1.4.2	atividades auxiliares dos transportes terrestres	E.3.7.3.15	edifício-garagem	m²	qualquer
ESP 44	A.06.1.1.2	transporte rodoviário de passageiros (táxi; moto-táxi; moto-serviço	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03 E.5.1.1.1	casa loja banca, barraca, quiosque, abrigo	m²	qualquer
ESP 45	-	outras atividades não especificadas anteriormente	-	outros empreendimentos não especificados anteriormente	qualquer	qualquer

Nota: (1) Considerar a unidade m² referida a:

a) área construída das edificações, área ocupada por canteiros e área ocupada por instalações, quando se tratar dos empreendimentos enquadrados nas subcategorias de uso ESP 28, ESP 31, ESP 34, ESP 36, ESP 38 e ESP 40; e quando se tratar do empreendimento E.4.5.1.11 – campo de golf, clube social / esportivo / náutico, complexo social esportivo;

b) área construída da edificação ou edificações, quando se tratar dos empreendimentos enquadrados nas subcategorias de uso ESP 29, ESP 30, ESP 32, ESP 33, ESP 35, ESP 39 e ESP 41;

c) área total do terreno, quando se tratar dos empreendimentos E.4.5.1.3 – piscina olímpica, velódromo e congêneres, E.4.5.1.5 – hipódromo e E.4.5.1.6 – autódromo, kartódromo, pista de *motocross.*

Município de Atibaia – CÓDIGO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Anexo 05 – ÁREAS URBANAS, DE EXPANSÃO URBANA, RURAIS – DELIMITAÇÃO

Especificação			**Delimitação**
Tipos de Áreas	**Identificação**		
	Código	**Denominação**	
URBANAS	AU	ÁREAS URBANAS	Mapeamento deste Anexo
	AUC	ÁREA URBANA CONTÍNUA	Mapeamento deste Anexo
	AUI	ÁREAS URBANAS ISOLADAS	Mapeamento deste Anexo
	AUI 01	Área Urbana Isolada 01 (Jundiaizinho / Yara)	Lei nº 1.626, de 04/05/1978
	AUI 02	Área Urbana Isolada 02 (Clube da Montanha)	Lei nº 1.626, de 04/05/1978
	AUI 03	Área Urbana Isolada 03 (Caioçara / Santa Maria)	Lei nº 1.916, de 28/01/1983
	AUI 04	Área Urbana Isolada 04 (Boa Vista)	Lei nº 1.917, de 28/01/1983
	AUI 05	Área Urbana Isolada 05 (Mato Dentro / Ponte Alta)	Lei nº 1.917, de 28/01/1983
	AUI 06	Área Urbana Isolada 06 (Pararanga)	Lei Complementar nº 112, de 07/12/1993
	AUI 07	Área Urbana Isolada 07 (Boa Vista / Pinheiros)	Lei nº 1.626, de 04/05/1978 e Lei Complementar nº 423, de 31/03/2004
	AUI 08	Área Urbana Isolada 08 (Maringá)	Cartograma deste Anexo
	AUI 09	Área Urbana Isolada 09 (Palmares)	
	AUI 10	Área Urbana Isolada 10 (Colinas Verdes)	
	AUI 11	Área Urbana Isolada 11 (Laranjal)	
EXPANSÃO URBANA	AE	ÁREAS DE EXPANSÃO URBANA	Descrição e mapeamento deste Anexo
	AE 01	Área de Expansão Urbana 01	Lei Complementar nº 591, de 26/02/2009
	AE 02	Área de Expansão Urbana 02	Cartograma deste Anexo
	AE 03	Área de Expansão Urbana 03	
	AE 04	Área de Expansão Urbana 04	
	AE 05	Área de Expansão Urbana 05	
	AE 06	Área de Expansão Urbana 06	
	AE 07	Área de Expansão Urbana 07	
	AE 08	Área de Expansão Urbana 08	
	AE 09	Área de Expansão Urbana 09	

Poder Executivo

Município de Atibaia – CÓDIGO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Anexo 05 – ÁREAS URBANAS, DE EXPANSÃO URBANA, RURAIS – DELIMITAÇÃO

Especificação			**Delimitação**
Tipos de Áreas	**Identificação**		
	Código	**Denominação**	
RURAIS	AR	ÁREAS RURAIS	Mapeamento deste Anexo
	AR W	Área Rural Oeste	
	AR NW	Área Rural Noroeste	
	AR SW	Área Rural Sudoeste	
	AR NE	Área Rural Nordeste	
	ARN	Área Rural Norte	
	AR SE	Área Rural Sudeste	

Poder Executivo

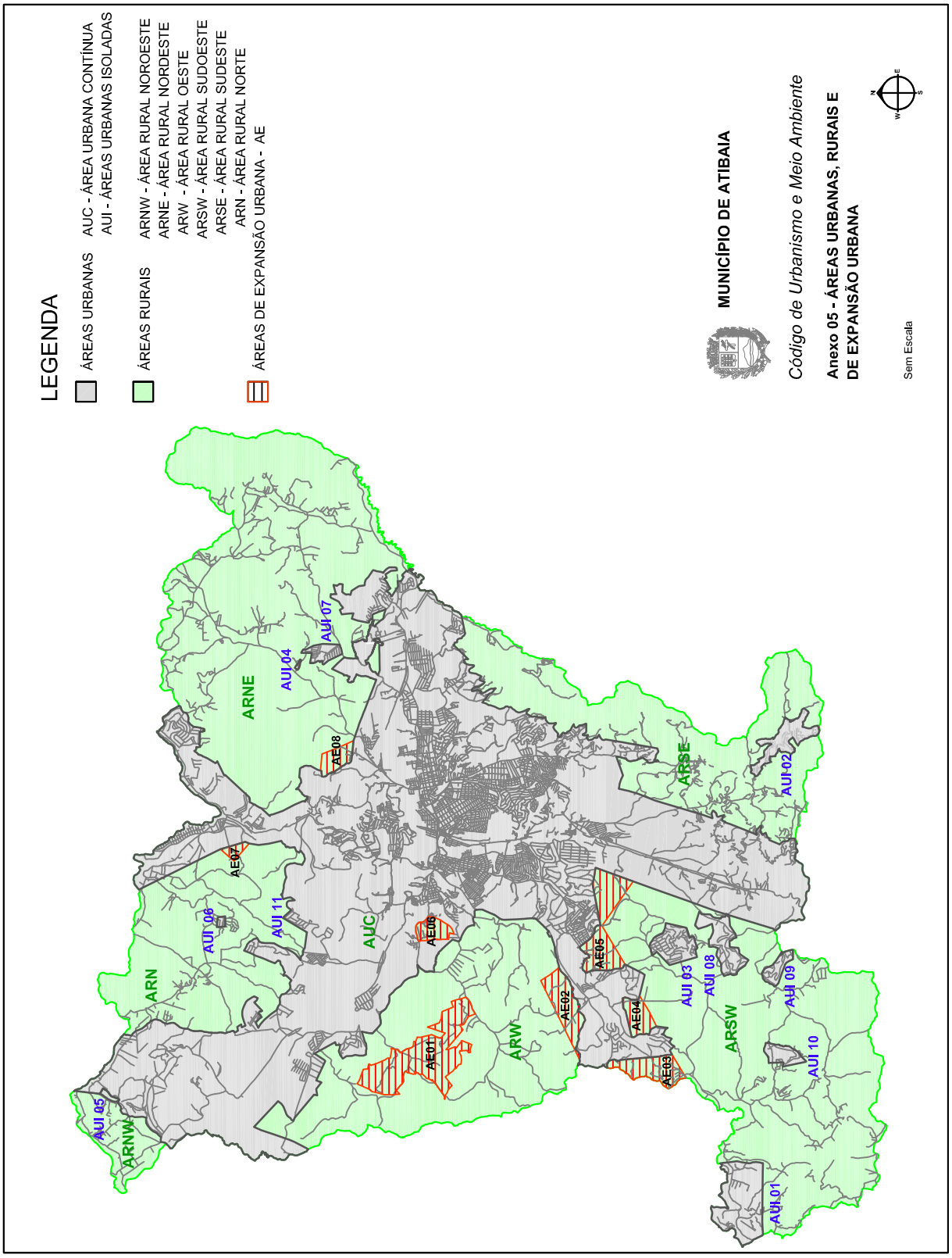

Poder Executivo

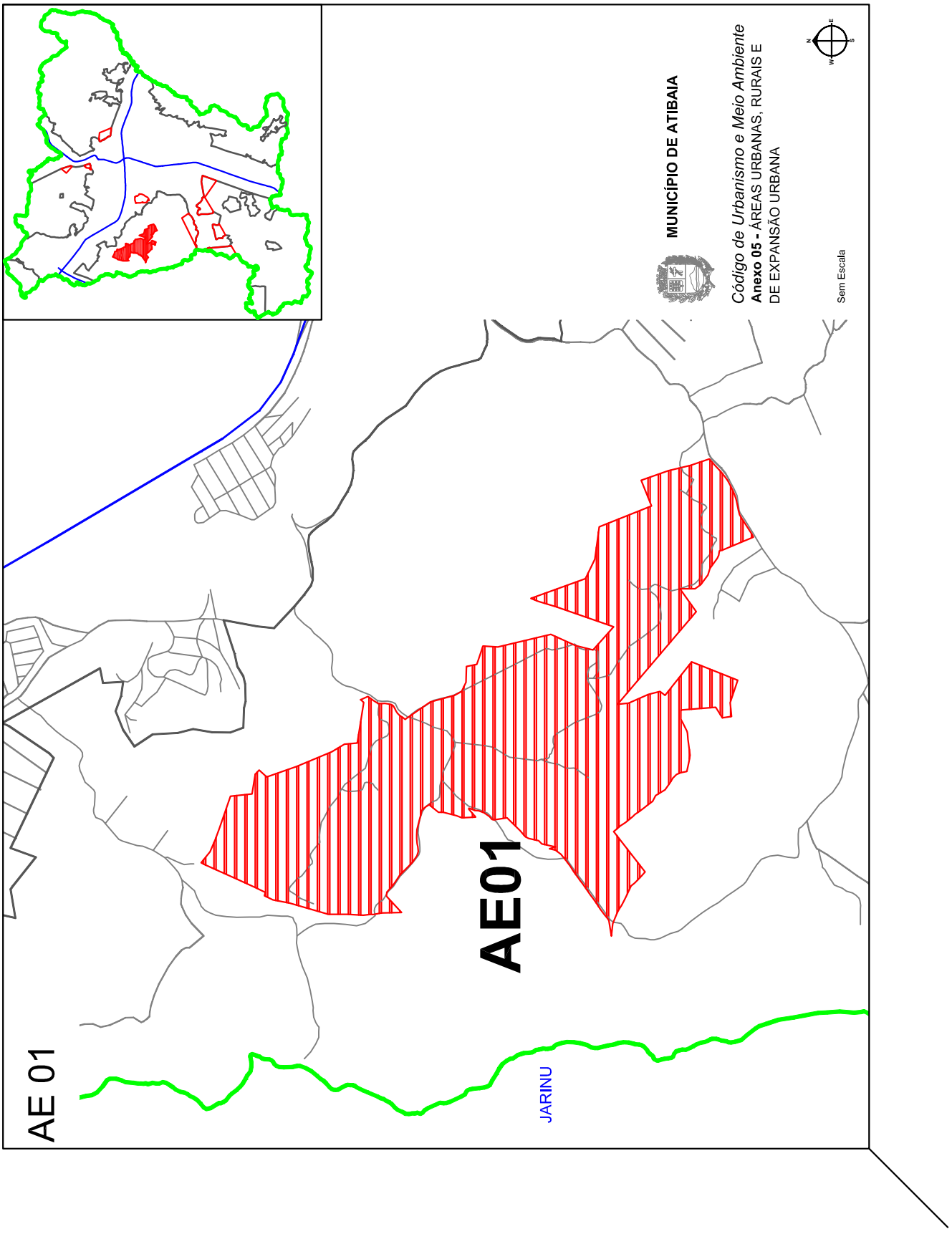

Poder Executivo

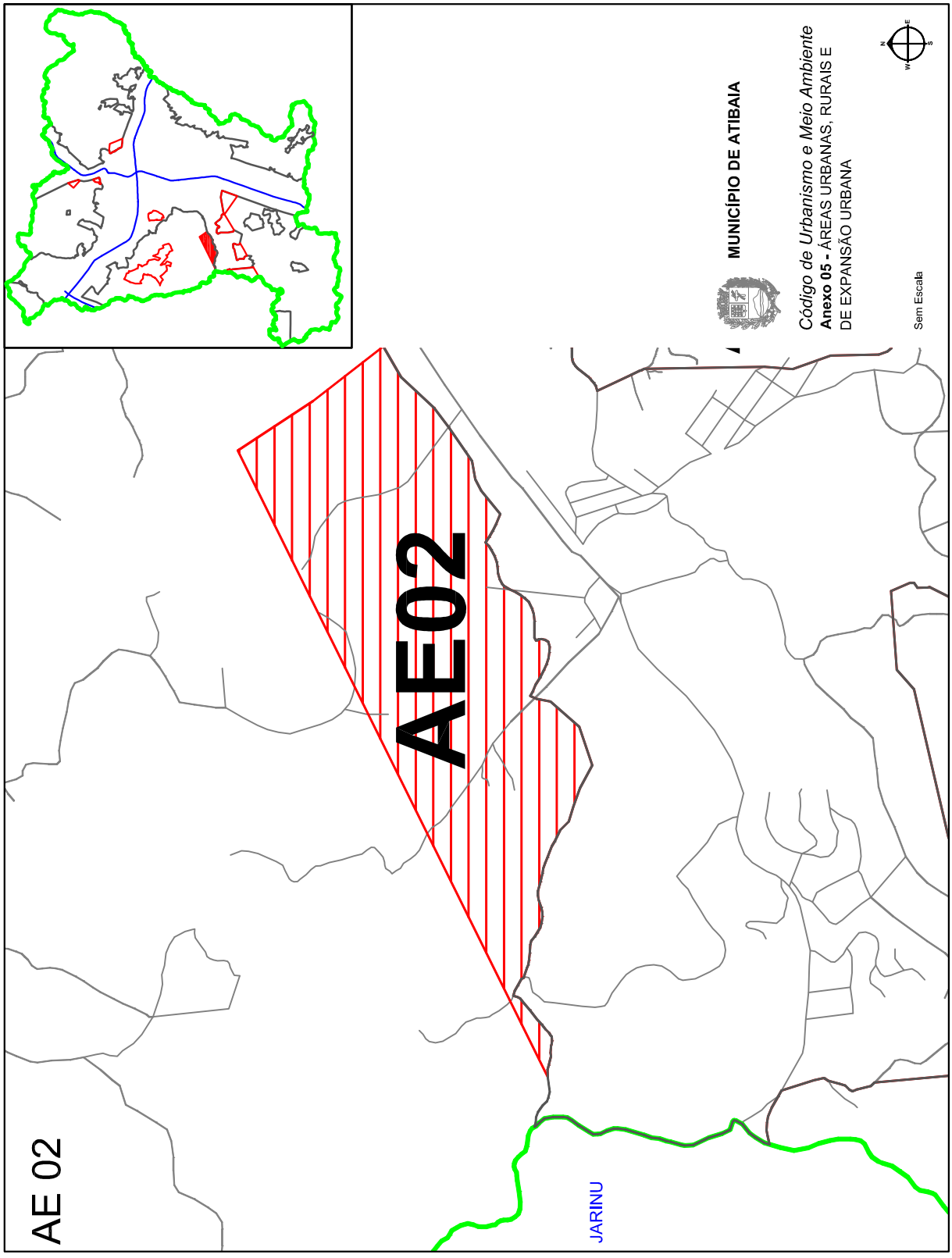

Poder Executivo

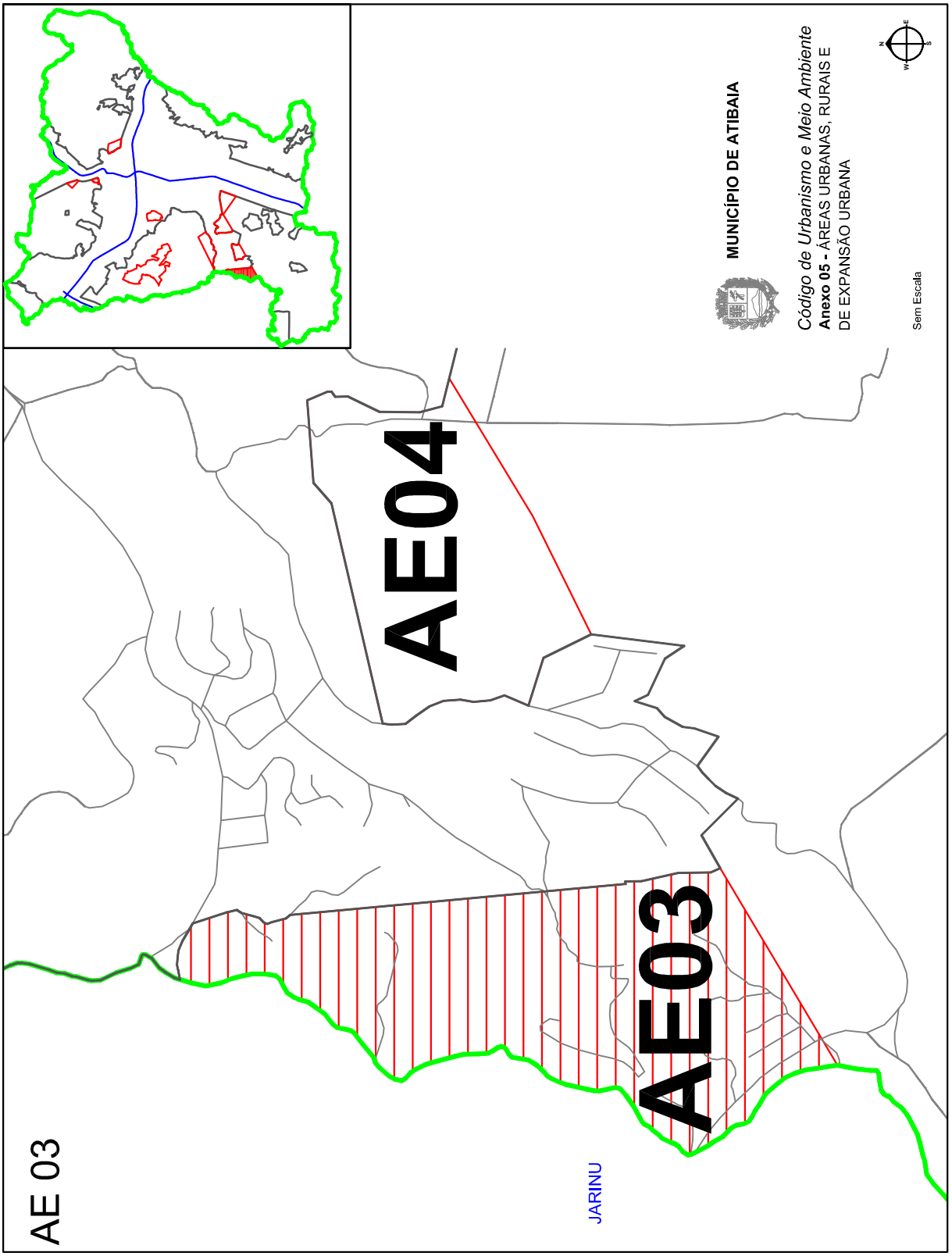

Poder Executivo

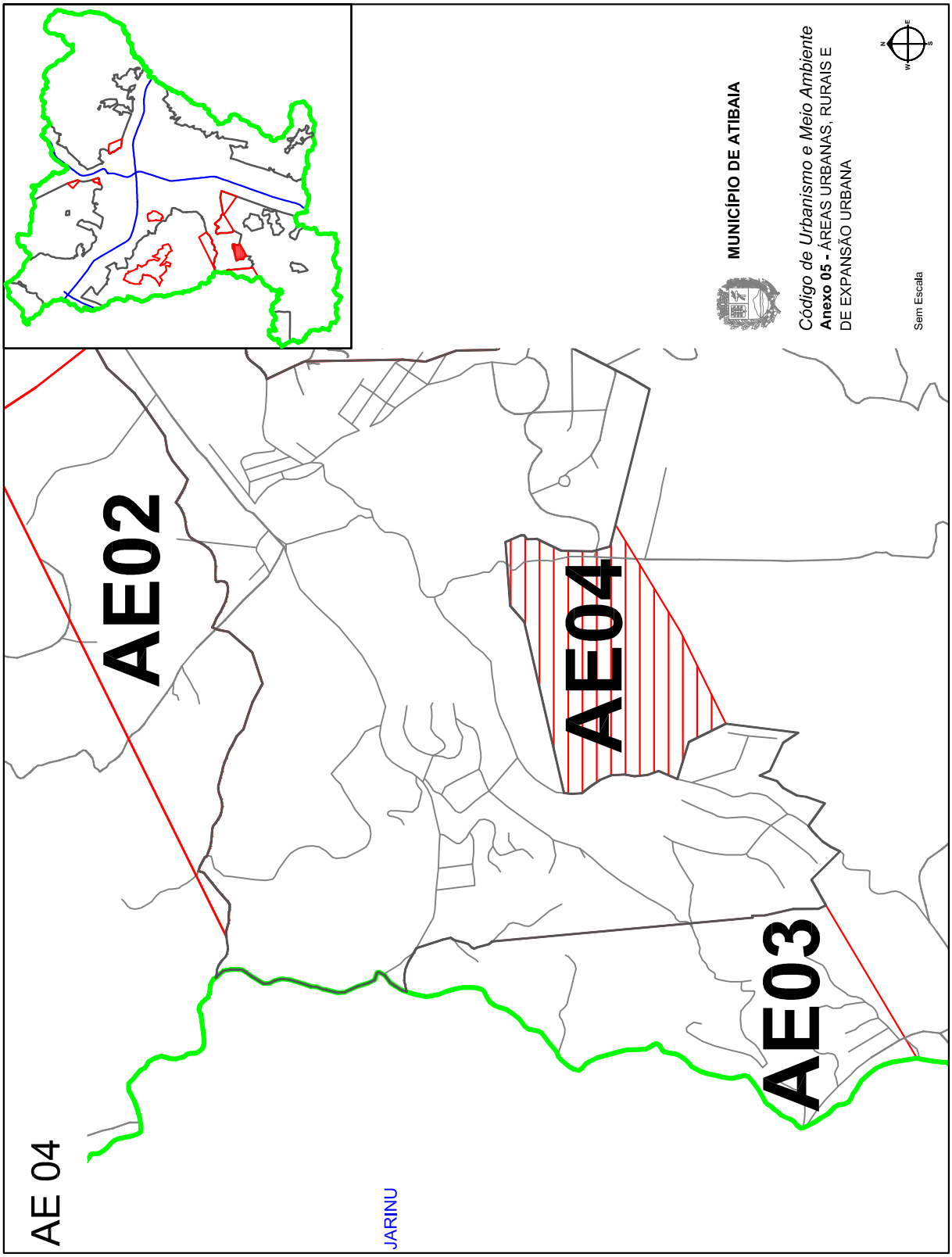

Poder Executivo

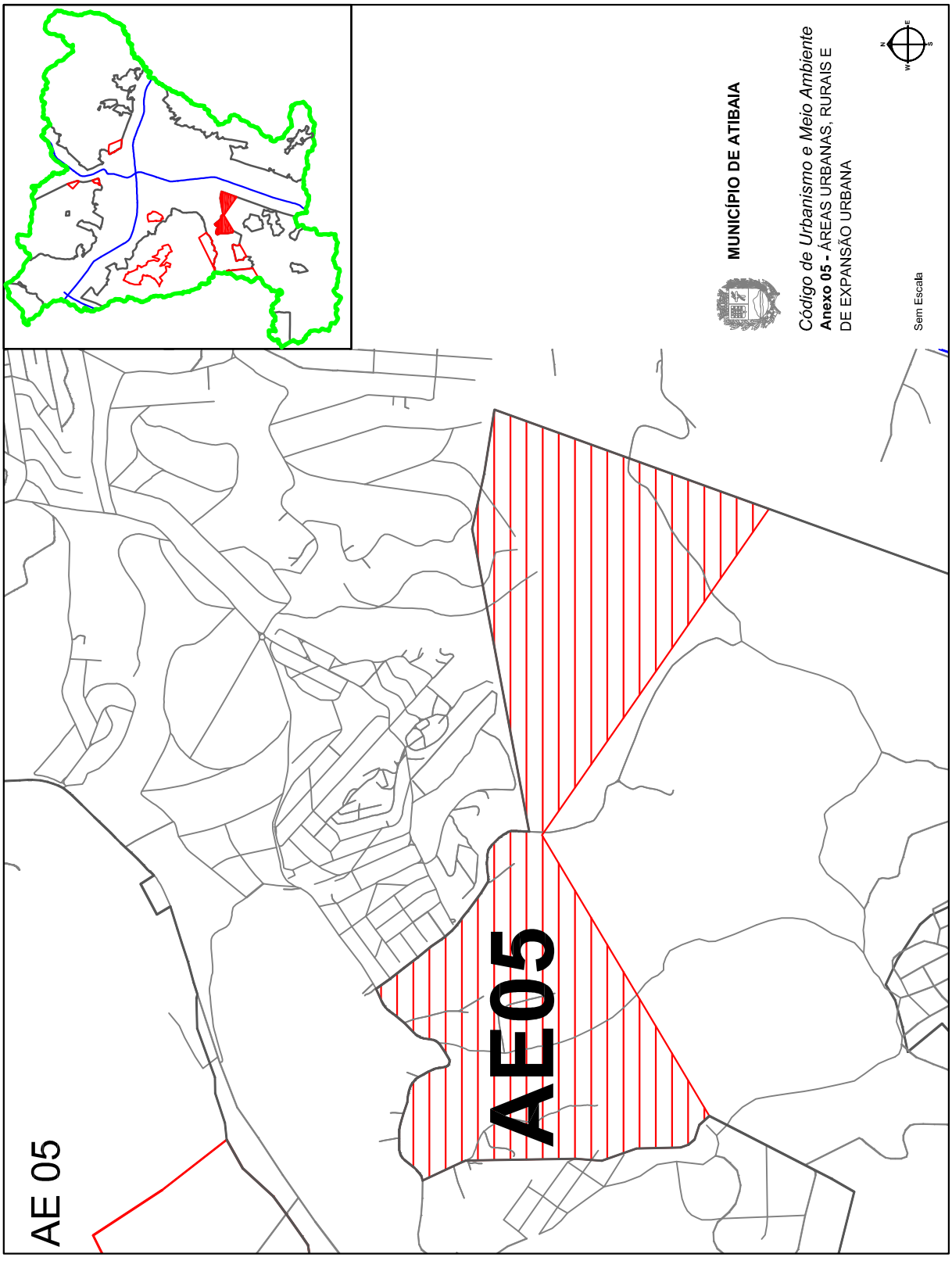

Poder Executivo

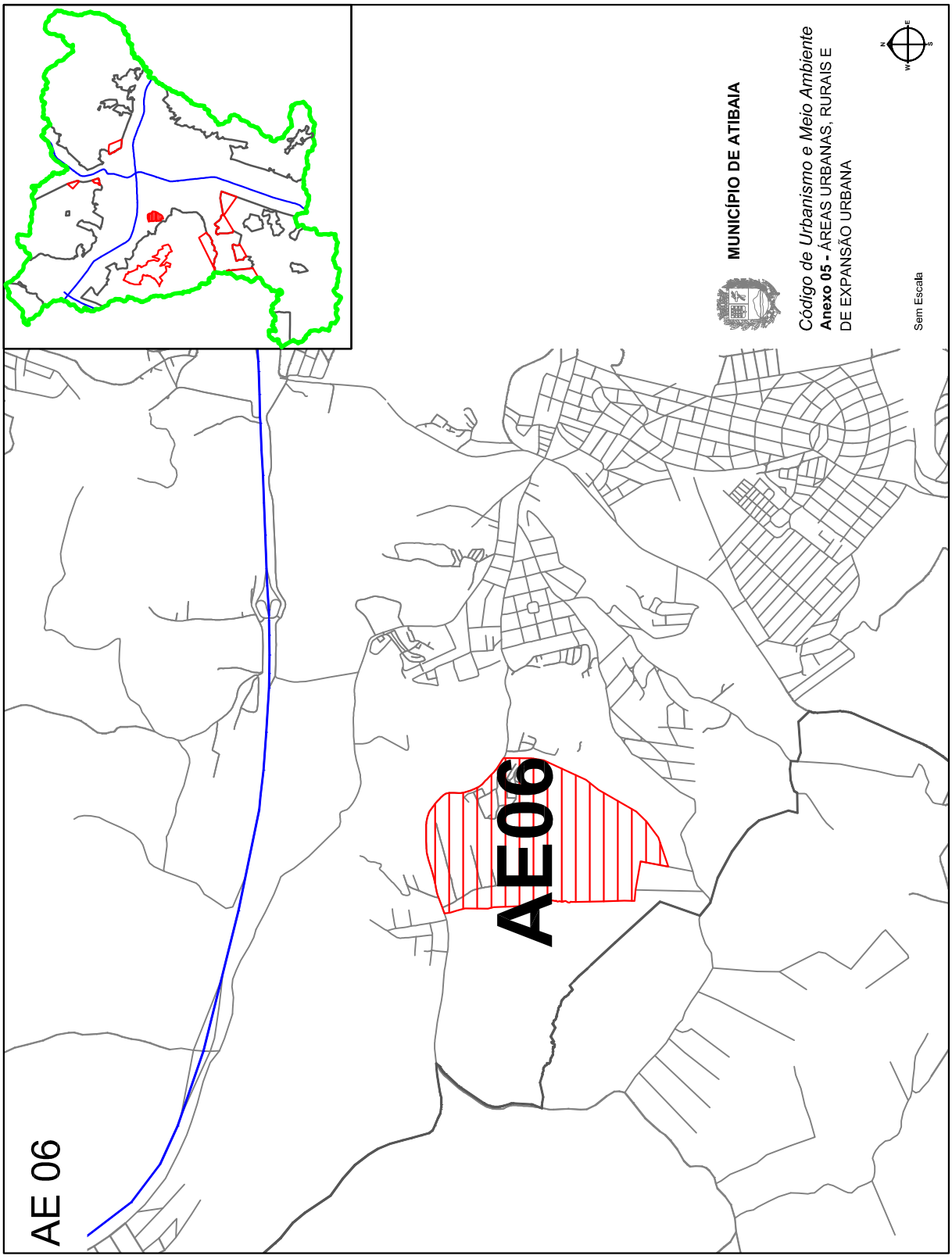

Poder Executivo

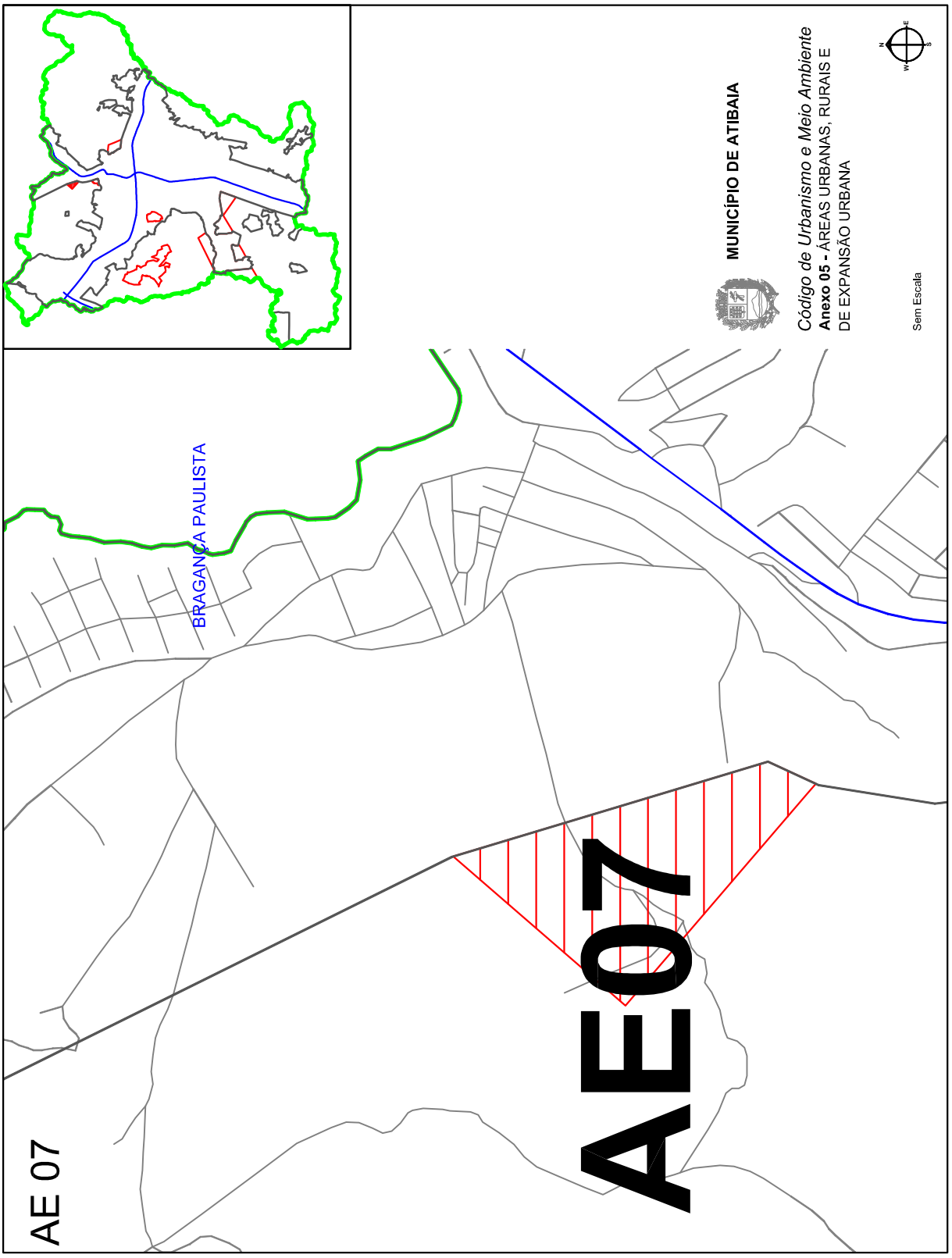

Poder Executivo

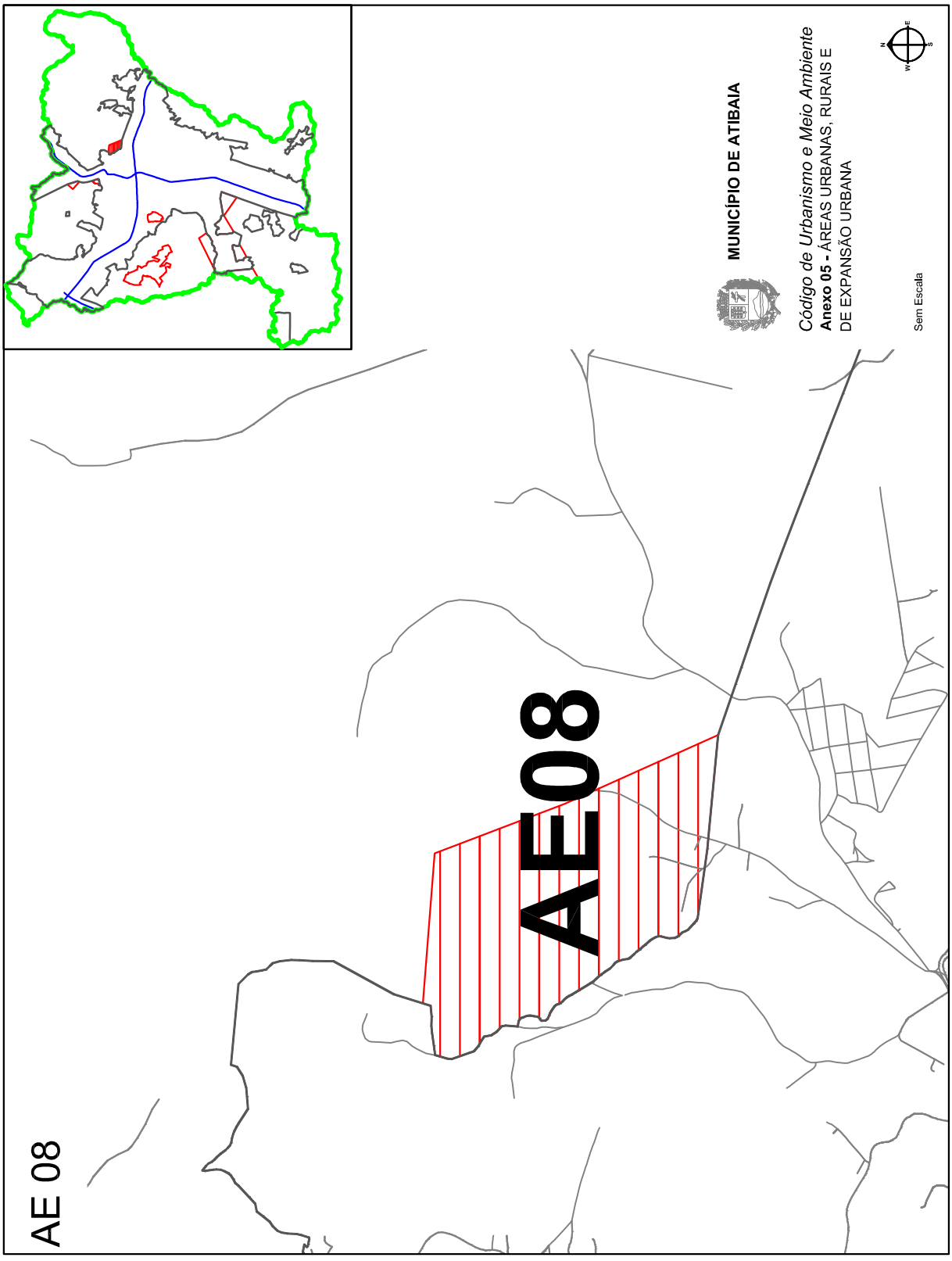

Município de Atibaia – CÓDIGO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Anexo 06 – ZONEAMENTO – CARACTERÍSTICAS E FINALIDADES DAS ZONAS

Zonas		**Características**	**Finalidades**
Cód.	**Nome**		
ZR1	**ZONA EXCLUSIVAMENTE RESIDENCIAL**	- Áreas de uso residencial exclusivo. - Dentre as Zonas Residenciais, se caracteriza pela mais baixa densidade populacional. - Baixa diversificação da tipologia das edificações, com predominância do tipo "casa" (residência unifamiliar isolada).	- Assegurar a existência de áreas exclusivamente residenciais no tecido urbano, com elevado padrão de conforto urbanístico e ambiental. - Garantir a conservação dos valores dos imóveis existentes e habilitados na área. - Estabelecer parâmetros superiores para a formação de preços do mercado imobiliário.
ZR2	**ZONA PREDOMINANTEMENTE RESIDENCIAL**	- Áreas de uso residencial fortemente caracterizado. - Densidade populacional de baixa a média (segunda menor dentre todas as Zonas Residenciais). - Alguma diversificação na tipologia dos empreendimentos, comportando as atividades residencial unifamiliar, residencial multifamiliar e residencial mista. - Admitidos alguns usos não residenciais, predominantemente ligados às necessidades da população residente.	- Criar condições para diversificação dos tipos de usos residenciais, abrindo opções para oferta de imóveis acessíveis a faixas de renda mais diversificadas que as previstas em **ZR 1**. - Dar condições para diversificação da oferta de empreendimentos residenciais e mistos não incompatíveis, mantida ainda a predominância do uso residencial. - Favorecer a localização nas proximidades das áreas residenciais de usos não-residenciais de interesse direto dos moradores.

Município de Atibaia – CÓDIGO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Anexo 06 – ZONEAMENTO – CARACTERÍSTICAS E FINALIDADES DAS ZONAS

Zonas		**Características**	**Finalidades**
Cód.	**Nome**		
ZR3	**ZONA RESIDENCIAL DIVERSIFICADA A**	- Áreas de uso residencial diversificado, já comportando a atividade residencial multifamiliar com todos os tipos de empreendimentos correspondentes. - Densidade populacional média. - Admitidos usos não-residenciais diversos, mas ainda predominantemente ligados às necessidades diárias da população, com alguma abertura para os mais diversificados, de baixo grau de incômodo.	- Dar condições para diversificação da oferta de empreendimentos residenciais e mistos não incompatíveis, com maior diversificação que a permitida na **ZR 2**. - Favorecer a oferta de comércio e serviços não só de interesse direto dos moradores da área, mas também de perfil mais diversificado.
ZR4	**ZONA RESIDENCIAL DIVERSIFICADA B**	- Áreas de uso residencial bastante diversificado, com forte presença da atividade residencial multifamiliar e seus tipos correspondentes de empreendimentos. - Densidades populacionais de média a alta. - Admitido grau avançado de diversificação de usos não- residenciais com baixo grau de incômodo.	- Ampliar a oferta de áreas para localização e funcionamento de atividades que possam coexistir sem conflito com usos residenciais em zonas residenciais. - Acolher, no ordenamento urbanístico, atividades não-residenciais existentes que se situem em imóveis residenciais, sem ocorrência de conflitos de vizinhança, e sem impactos negativos ao assentamento e ao meio ambiente. - Favorecer a diversidade urbana nos bairros residenciais, contribuindo para a riqueza de intercâmbios entre segmentos sociais diferenciados.

Município de Atibaia – CÓDIGO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Anexo 06 – ZONEAMENTO – CARACTERÍSTICAS E FINALIDADES DAS ZONAS

Zonas		**Características**	**Finalidades**
Cód.	**Nome**		
ZM1	**ZONA MISTA 1**	- Áreas de predominância de uso residencial, em condições de acomodar, sem maiores conflitos, usos não-residenciais. - Densidade populacional baixa. - Moderada diversificação de usos não-residenciais.	- Habilitar espaços para a localização de usos econômicos que requeiram relativa concentração e possam coexistir com usos residenciais, sem conflitos de vizinhança e sem impactos negativos ao assentamento e ao meio ambiente. - Acolher no ordenamento urbanístico concentrações de usos econômicos existentes que não apresentem impactos urbanísticos e ambientais negativos.
ZM2	**ZONA MISTA 2**	- Áreas de predominância de uso não-residencial, podendo, entretanto, coexistir com todos os tipos de usos residenciais. - Densidade resultante do perfil de uso e ocupação que se impuser pelas tendências do mercado imobiliário ao longo do tempo, observada a capacidade de suporte da infraestrutura urbana. - Diversificação de usos não residenciais média.	- Assegurar condições locacionais para usos econômicos que requeiram relativo grau de concentração, apresentem grau médio de incômodo, podendo, ainda, conviver com usos residenciais.

Anexo 06 – ZONEAMENTO – CARACTERÍSTICAS E FINALIDADES DAS ZONAS

Zonas		Características	Finalidades
Cód.	Nome		
ZM3	ZONA MISTA 3	- Áreas de forte predomínio dos usos não-residenciais, podendo conviver, no limite, com usos residenciais, sem maiores estímulos ao aumento destes. - Densidade populacional média. - Forte diversificação dos usos não-residenciais, podendo comportar alguns de características não-poluidoras, porém com grau já elevado de incômodo.	- Assegurar condições locacionais para usos econômicos que requeiram relativo grau de concentração, apresentem grau avançado de incômodo, podendo conviver, no limite, desde que adotadas medidas especiais, com usos residenciais. - Potencializar o aproveitamento de condições logísticas presentes no Município para localização de usos econômicos, assegurando aos mesmos possibilidades de concentração adequadas, com riscos moderados de conflitos de vizinhança.
EE1	ZONA EXCLUSIVAMENTE ECONÔMICA 1	- Áreas para usos não-residenciais, admitidos estes, apenas, quando existentes, sobre áreas urbanizadas regularmente aprovadas. - Possibilidade de localização de estabelecimentos industriais e comerciais de porte pequeno a médio, já com grau avançado de incômodo, embora não-poluidores. - Densidade populacional baixa, resultante, apenas, do assentamento residencial porventura existente, em parcelamentos regularmente aprovados.	- Assegurar condições locacionais para usos econômicos que requerem relativo grau de concentração, apresentam grau avançado de incômodo, não sendo conveniente que convivam com usos residenciais. - Potencializar o aproveitamento de condições logísticas presentes no Município para localização de usos econômicos, assegurando aos mesmos possibilidades de concentração adequadas, sem riscos de conflitos de vizinhança com usos incompatíveis, privilegiando atividades dinâmicas, de alto poder multiplicador, de alto valor agregado, não poluidoras, e intensivas em uso de tecnologia.

Imprensa Oficial do Estado de Atibaia
Sábado, 24 de novembro de 2012 - nº 1445 - Ano XVI - Caderno C - Volume III de V
www.atibaia.sp.gov.br
Poder Executivo

Município de Atibaia – CÓDIGO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Anexo 06 – ZONEAMENTO – CARACTERÍSTICAS E FINALIDADES DAS ZONAS

Zonas		**Características**	**Finalidades**
Cód.	**Nome**		
EE2	**ZONA EXCLUSIVAMENTE ECONÔMICA 2**	- Áreas para usos não-residenciais, admitidos estes, apenas, quando existentes, sobre áreas urbanizadas regularmente aprovadas. - Áreas de localização apropriada para estabelecimentos industriais, comerciais, e no que couber, de serviços, de grande porte, e de alto grau de incômodo, embora não-poluidores do meio ambiente. - Áreas que reúnem condições para concentrações funcionais de estabelecimentos industriais, comerciais, e de serviços, de grande porte. - Densidade nula ou muito baixa, resultante, apenas, do assentamento residencial existente, em parcelamentos regularmente aprovados.	- Assegurar condições locacionais para usos econômicos que se beneficiam de alto grau de concentração, apresentam grau avançado de incômodo, não necessariamente devido à poluição ambiental, mas particularmente pelo porte. - Potencializar o aproveitamento do “corredor de exportação” da Rod. D. Pedro I, que atravessa o Município, habilitando a faixa ao longo do mesmo para a concentração de usos não residenciais, sem riscos de conflitos de vizinhança com usos incompatíveis, privilegiando atividades dinâmicas, de alto poder multiplicador, de alto valor agregado, não poluidoras, e intensivas em uso de tecnologia.

Município de Atibaia – CÓDIGO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Anexo 06 – ZONEAMENTO – CARACTERÍSTICAS E FINALIDADES DAS ZONAS

Zonas		**Características**	**Finalidades**
Cód.	**Nome**		
EE3	**ZONA EXCLUSIVAMENTE ECONÔMICA 3**	- Áreas presentemente sem urbanização, a qual, quando vier a ocorrer, será destinada expressamente a abrigar usos industriais, comerciais, de serviços, e, eventualmente, especiais, selecionados quanto ao caráter não poluente e à associação a suportes de pesquisa e desenvolvimento tecnológico. - Áreas que permanecerão sem qualquer tipo de uso residencial. -Ocupação ordenada desde o início da implantação segundo planos específicos de urbanização.	- Assegurar reservas de espaços adequados à implantação de complexos de atividade de pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico voltado à qualificação e ao aumento da produtividade de unidades de produção industrial e de suporte à comercialização. - Abrir oportunidades de localização estável, assegurada quanto à prevenção de conflitos de vizinhança e à disponibilização de infraestrutura, de estabelecimentos industriais e de suporte à comercialização que façam uso de tecnologias avançadas. - Abrir condições de implantação de atividades de serviço e complementares àquelas paras as quais é direcionado o uso do solo principal da área.

Poder Executivo

Município de Atibaia – CÓDIGO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Anexo 06 – ZONEAMENTO – CARACTERÍSTICAS E FINALIDADES DAS ZONAS

Zonas		Características	Finalidades
Cód.	Nome		
ZE1	ZONA ESPECIAL 1 (Centro Histórico)	- Área que compreende o sítio histórico da colina de implantação, em acrópole, da cidade, e que requer preservação como elemento referencial, de identidade, e de memória, da coletividade. - Área da maior concentração de ofertas diversificadas de indústria, comércio e serviços, compreendendo, também, usos diversificados residenciais.	- Preservar, como referencial histórico e cultural, o padrão de implantação da cidade de Atibaia, em acrópole, sobre a colina situada entre o vale do Rio Atibaia e os vales dos Córregos do Pintos e Piqueri. - Abrir possibilidades de localização e exercício de atividades diversificadas na área preservada, sem alterações no perfil topográfico e visual do sítio original de implantação da cidade. - Promover a valorização urbanística e funcional da área central da cidade, enfatizando seu papel como fator referencial e de identidade da população atibaiense. - Prover sustentabilidade à manutenção da área central como pólo de atração da população de Atibaia e região.

Município de Atibaia – CÓDIGO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Anexo 06 – ZONEAMENTO – CARACTERÍSTICAS E FINALIDADES DAS ZONAS

Zonas		**Características**	**Finalidades**
Cód.	**Nome**		
ZE2	**ZONA ESPECIAL 2 (Reserva de Assentamento Urbano)**	- Áreas compreendidas entre as demais categorias de Zonas e os limites das áreas urbanas, consideradas de menor prioridade para o assentamento, para as quais não existem desígnios específicos quanto ao uso e ocupação, nem, tampouco, condições de dotação de infraestrutura a curto prazo. - Áreas objeto de severas restrições de uso e ocupação corrente, abertas, porém, a iniciativas de mercado que impliquem em maior aproveitamento, desde que cada novo empreendimento atenda às especificações constantes no **Anexo 08** e **Tabela 08.1** no que couber a fim de absorver, no interior de sua delimitação, a totalidade dos impactos urbanísticos e ambientais que provoque.	- Preservar as atividades rurais ainda existentes na borda interior da área urbana contínua. - Permitir, sob condições específicas constantes do **Anexo 08 e Tabela 08.1**, a realização de empreendimentos da indústria imobiliária e da construção civil que apresentem inovações em relação ao ordenamento urbanístico e às soluções de infraestrutura. - Abrir a possibilidade de localização de usos do solo que requeiram grandes extensões de terrenos para sua implantação e funcionamento, e que, por seu porte e nível elevado de operações de transporte e tráfego de pessoas e objetos, se beneficiem de condições de relativo isolamento em relação aos demais usos.

Município de Atibaia – CÓDIGO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Anexo 06 – ZONEAMENTO – CARACTERÍSTICAS E FINALIDADES DAS ZONAS

Zonas		**Características**	**Finalidades**
Cód.	**Nome**		
ZE3	**ZONA ESPECIAL 3 (Predominantemente Turística)**	- Áreas dotadas de condições logísticas favoráveis ao aproveitamento com fins turísticos, podendo os usos do solo a estes correspondentes conviver, sem conflito, com usos de outra natureza. - Áreas nas quais o uso para fins turísticos deverá ser privilegiado, demandando-se que os usos para outros fins reúnam condições de compatibilidade com aqueles.	- Favorecer a implantação no Município, em especial nas áreas urbanas, de empreendimentos e atividades voltados para o turismo. - Assegurar condições de continuidade, expansão, e melhoria da qualidade da oferta de estabelecimentos de hotelaria e outros tipos de alojamento instalados no Município.
ZE4	**ZONA ESPECIAL4 (Reserva Aeroportuária)**	- Áreas destinadas basicamente ao manejo aeroportuário. - Por manejo aeroportuário entender-se-á tanto as operações presentes quanto eventuais relocalizações do parque aeroviário existente e conversão de seus equipamentos e instalações para outros fins ligados ao desenvolvimento do Município.	- Assegurar reserva de espaços para operação, diversificação, modernização e aparelhamento do sistema aeroportuário do Município, prevenindo o dispêndio de grandes volumes de recursos para fins de remoção de usos impeditivos da implantação de seus equipamentos.

Poder Executivo

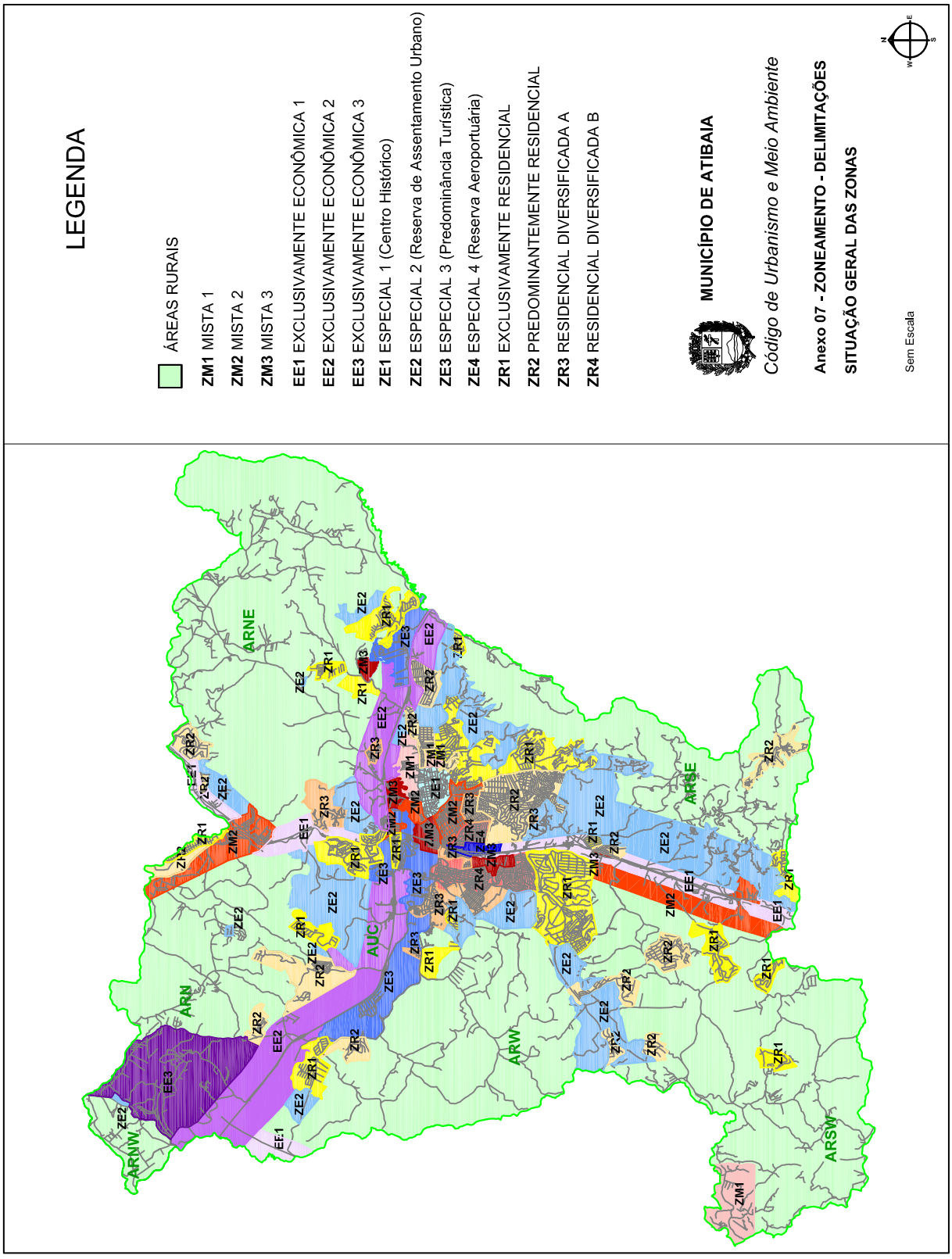

Poder Executivo

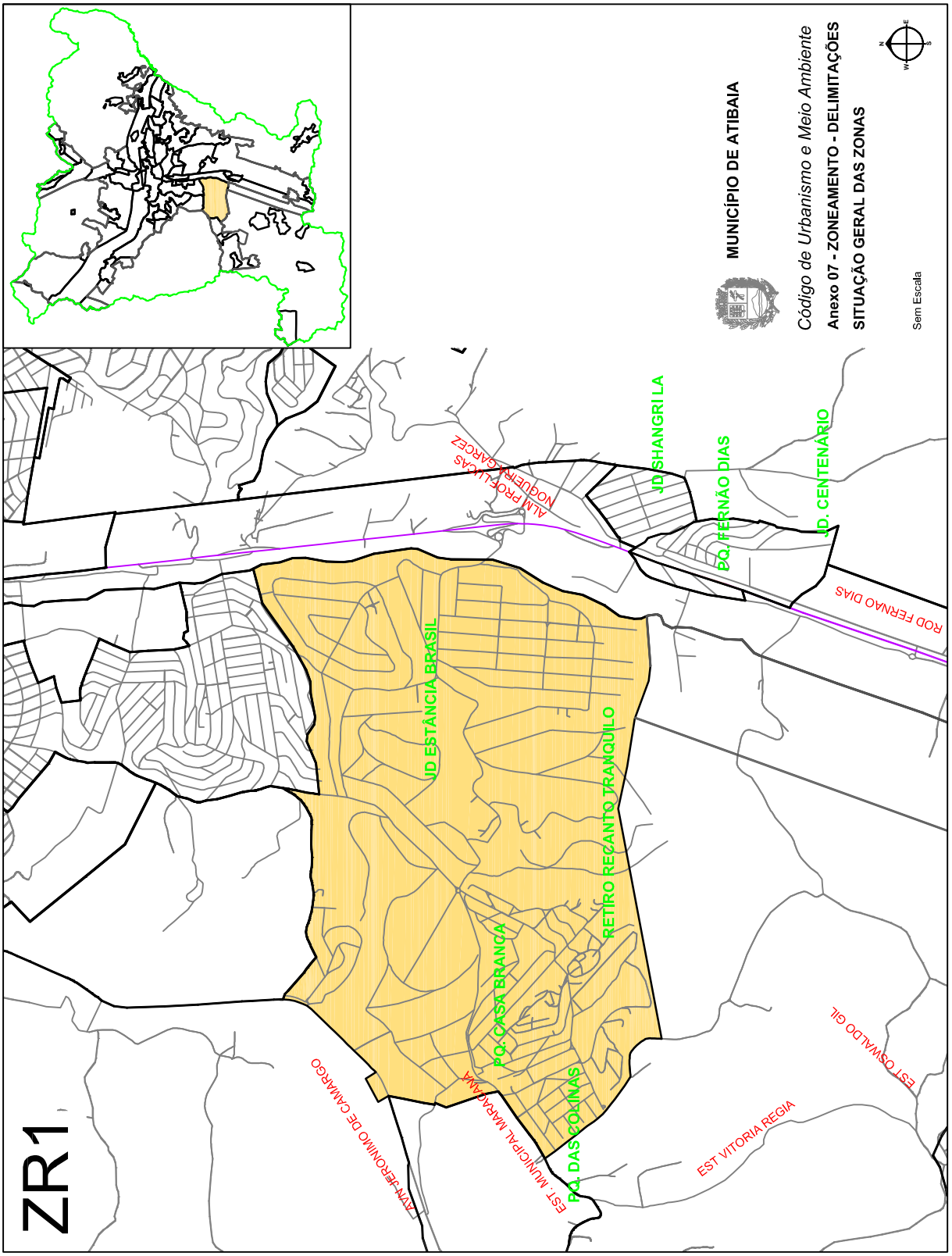

Poder Executivo

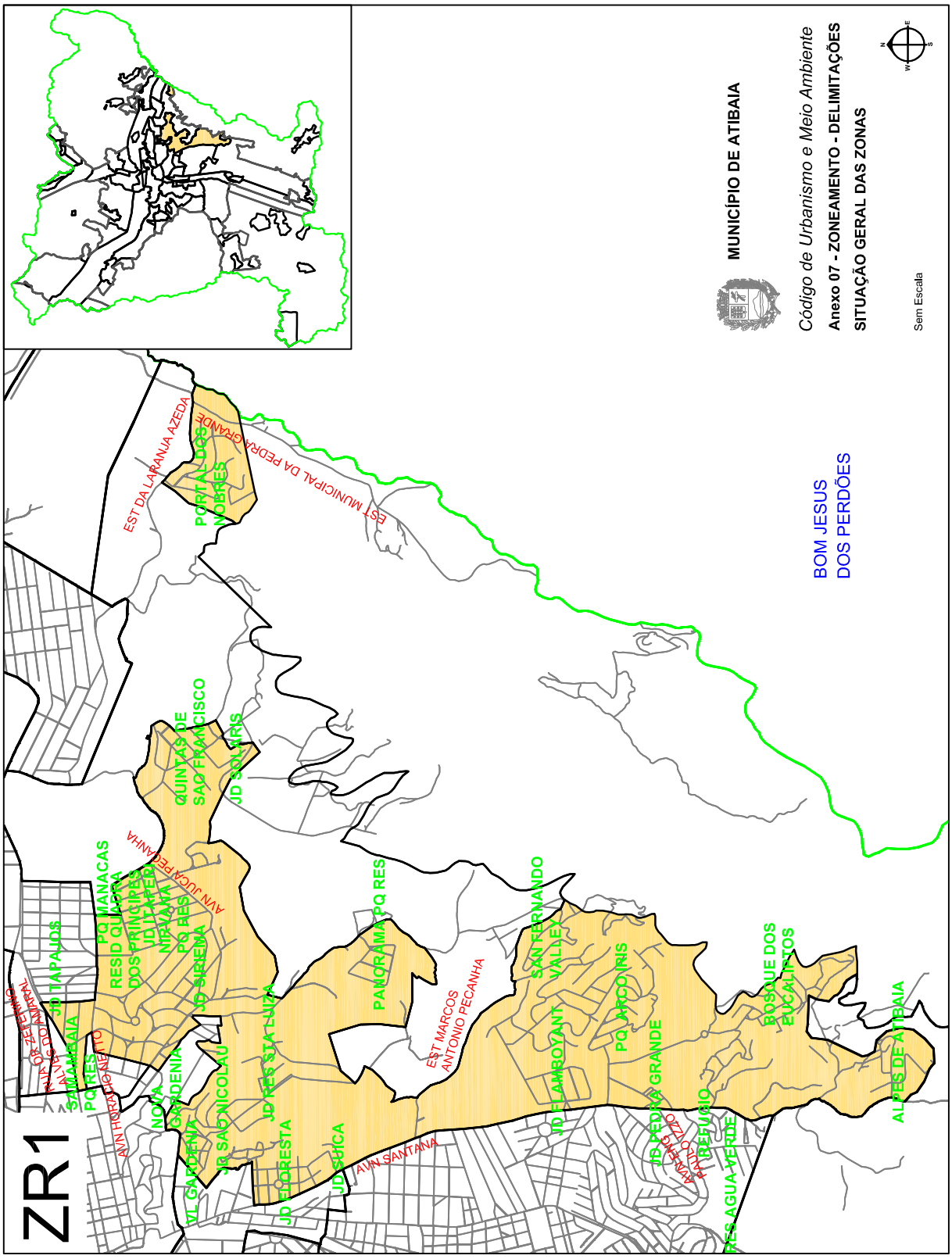

Poder Executivo

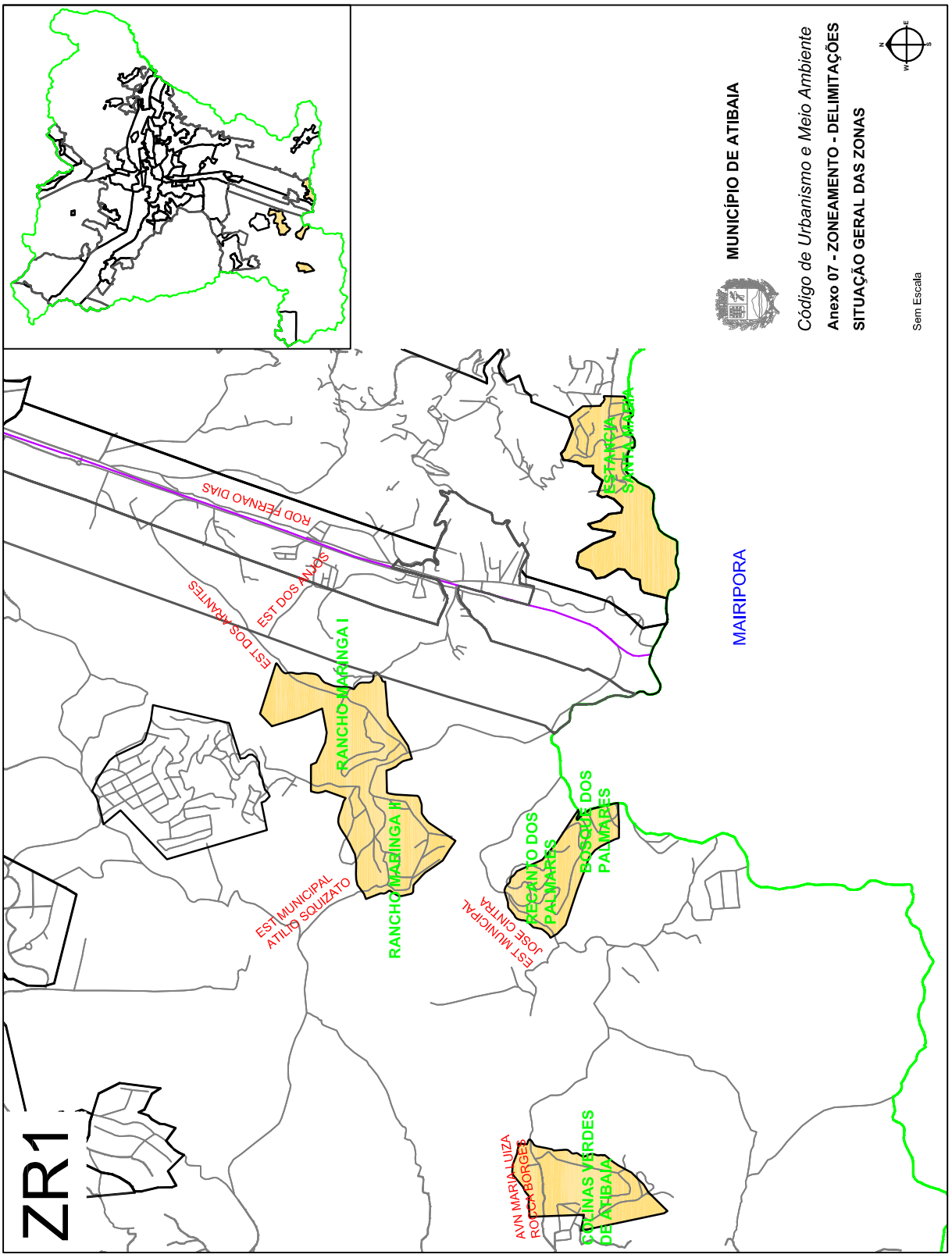

Poder Executivo

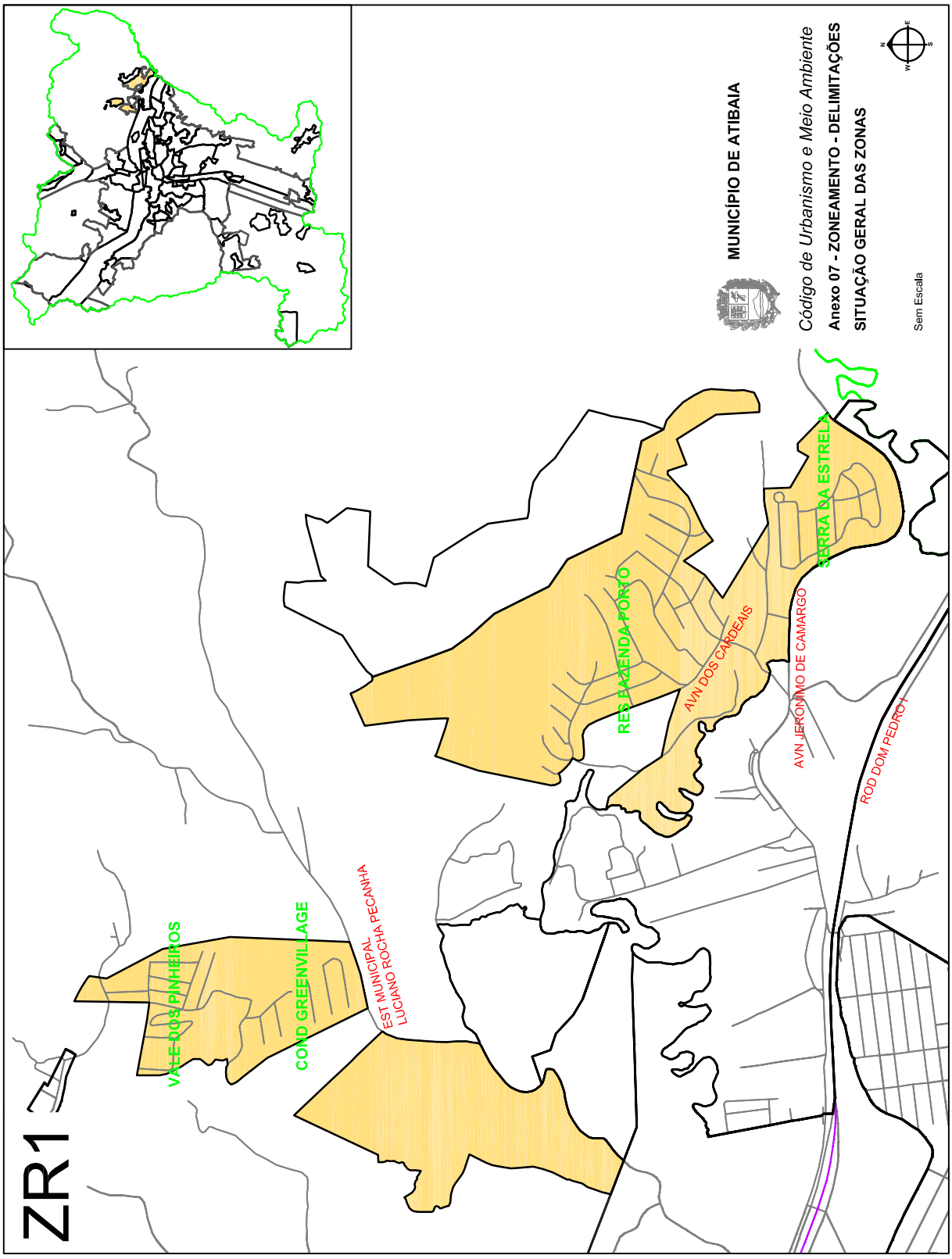

Imprensa Oficial da Estância de Atibaia
Sábado, 24 de novembro de 2012 - nº 1445 - Ano XVI - Caderno C - Volume III de V
www.atibaia.sp.gov.br

Poder Executivo

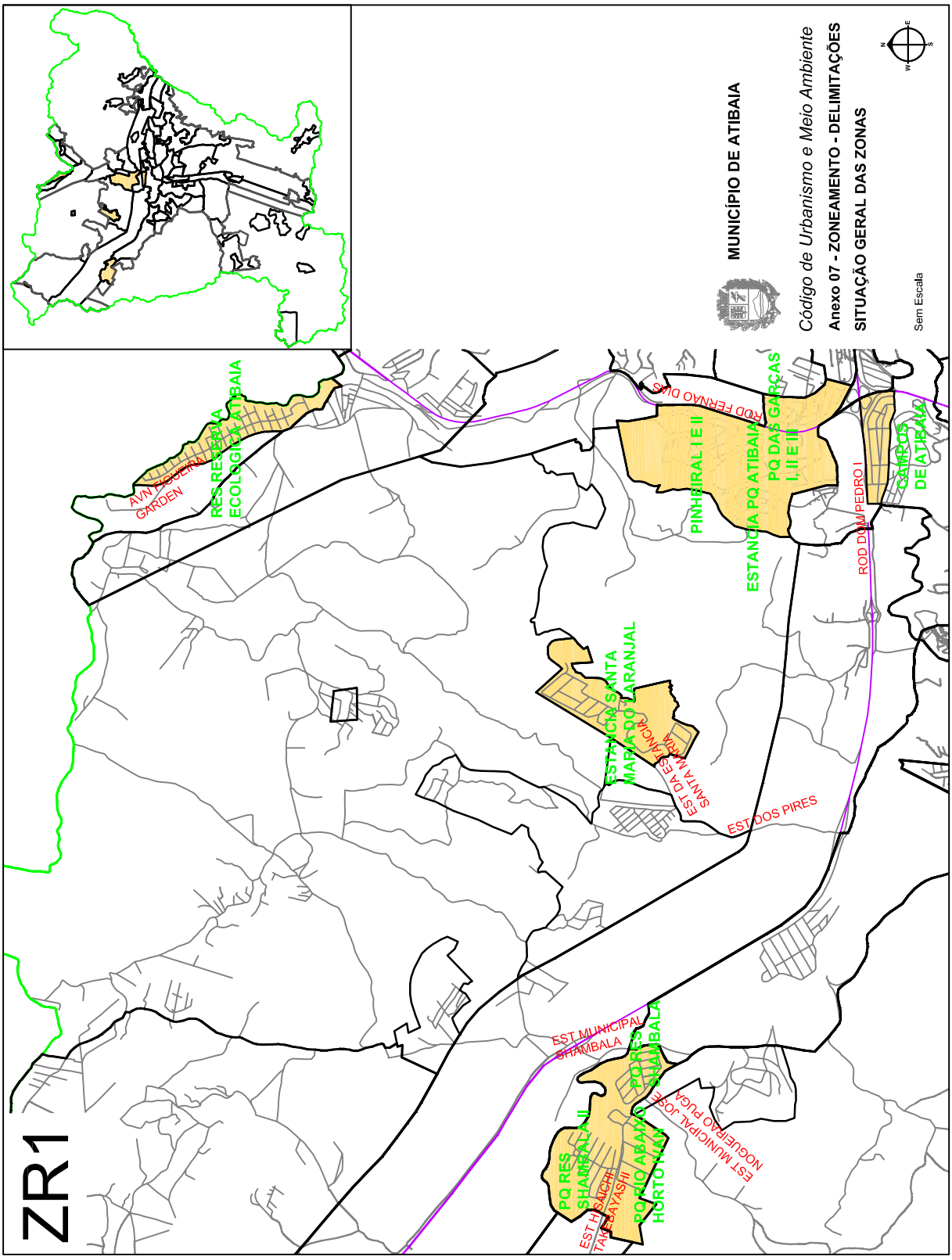

Poder Executivo

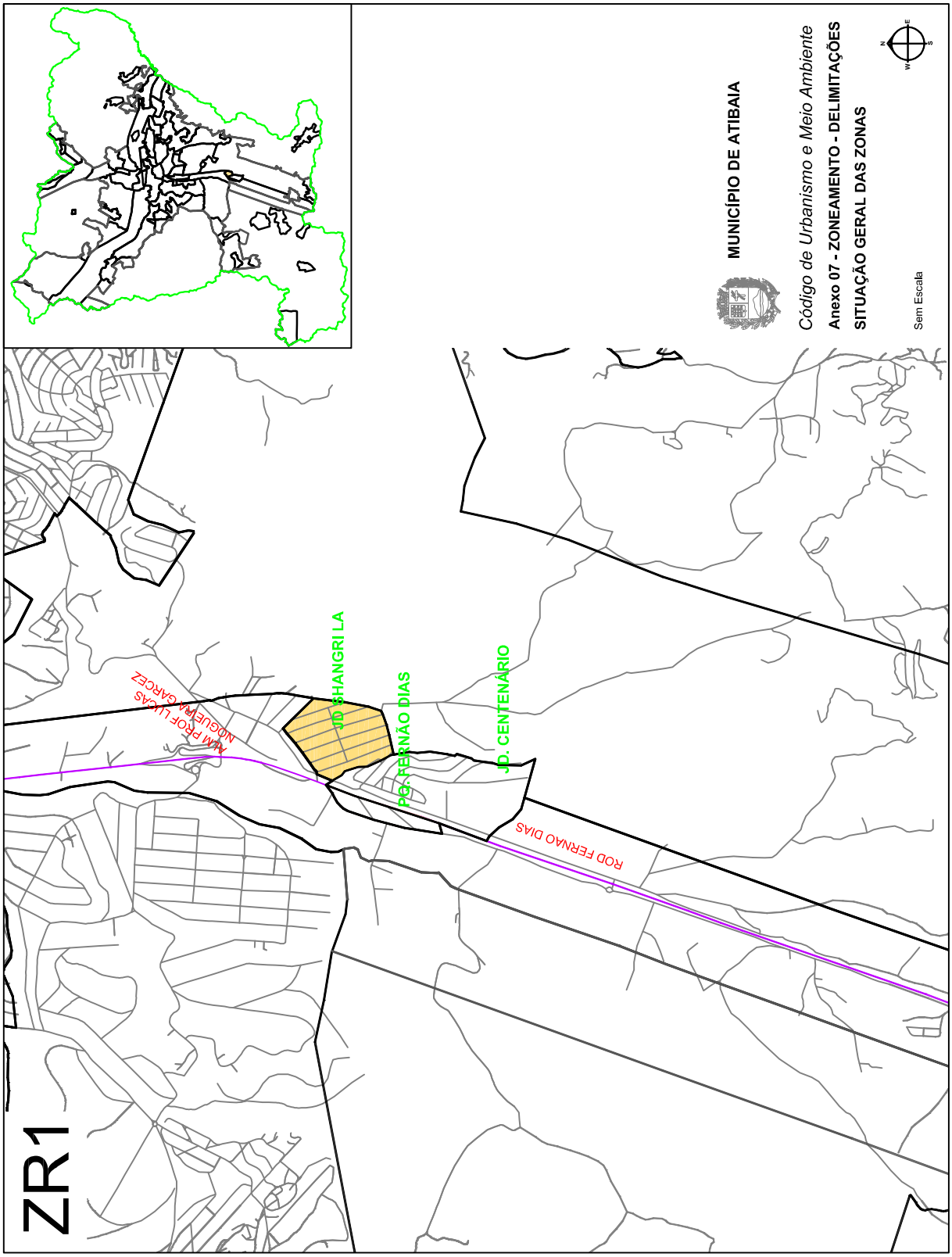

Poder Executivo

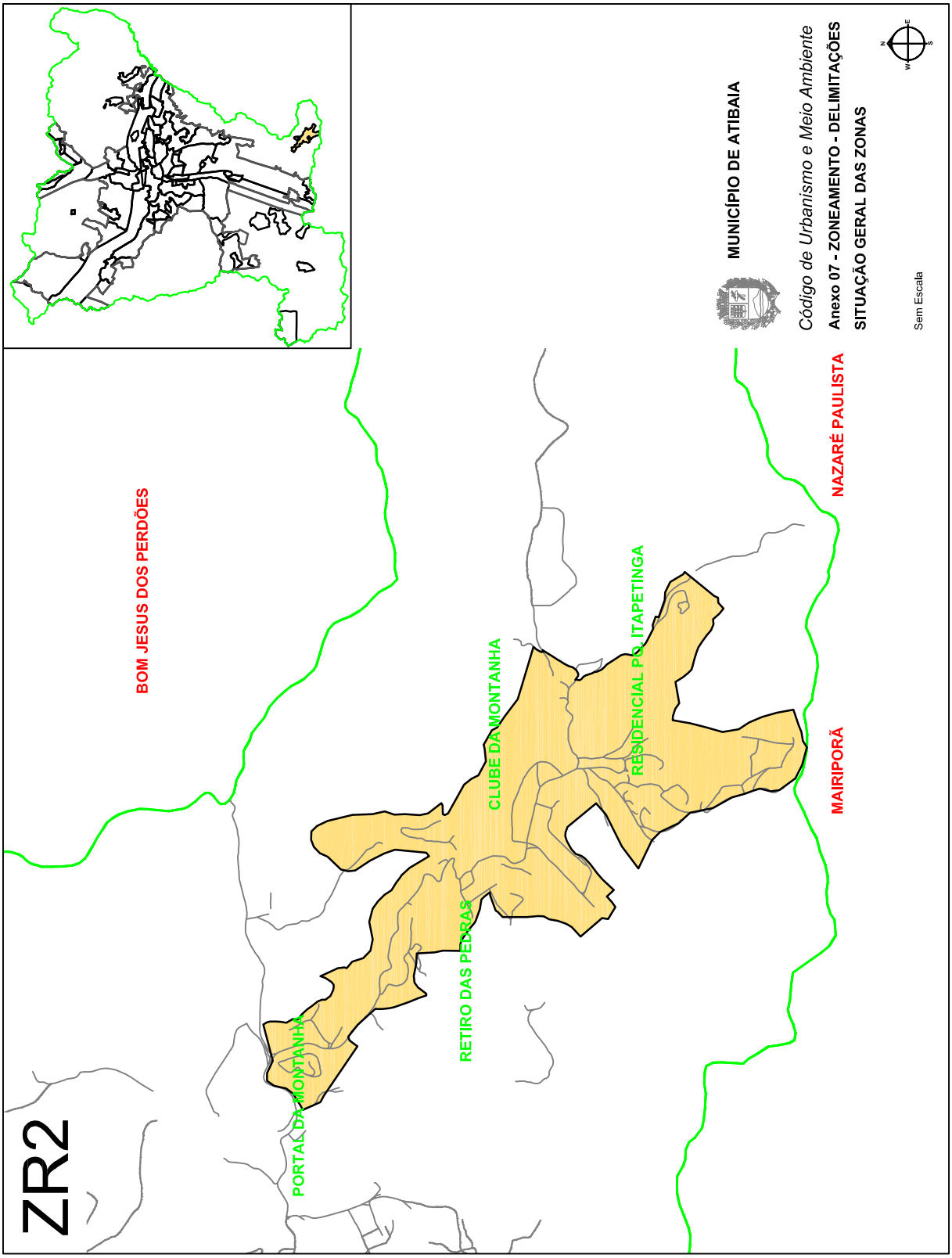

Imprensa Oficial da Estância de Atibaia
Sábado, 24 de novembro de 2012 - nº 1445 - Ano XVI - Caderno C - Volume III de V
www.atibaia.sp.gov.br

Poder Executivo

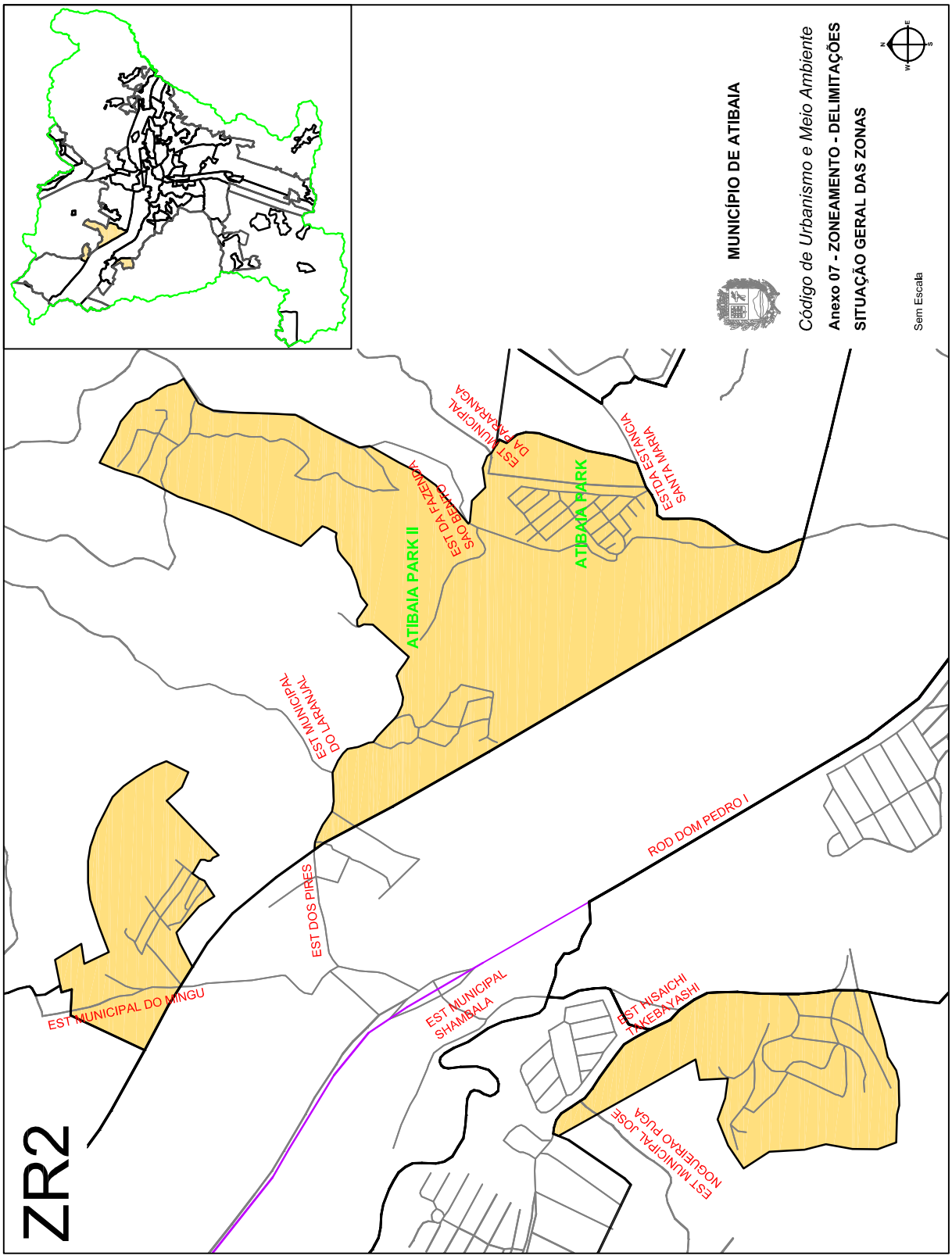

Imprensa Oficial da Estância de Atibaia
Sábado, 24 de novembro de 2012 - nº 1445 - Ano XVI - Caderno C - Volume III de V
www.atibaia.sp.gov.br

Poder Executivo

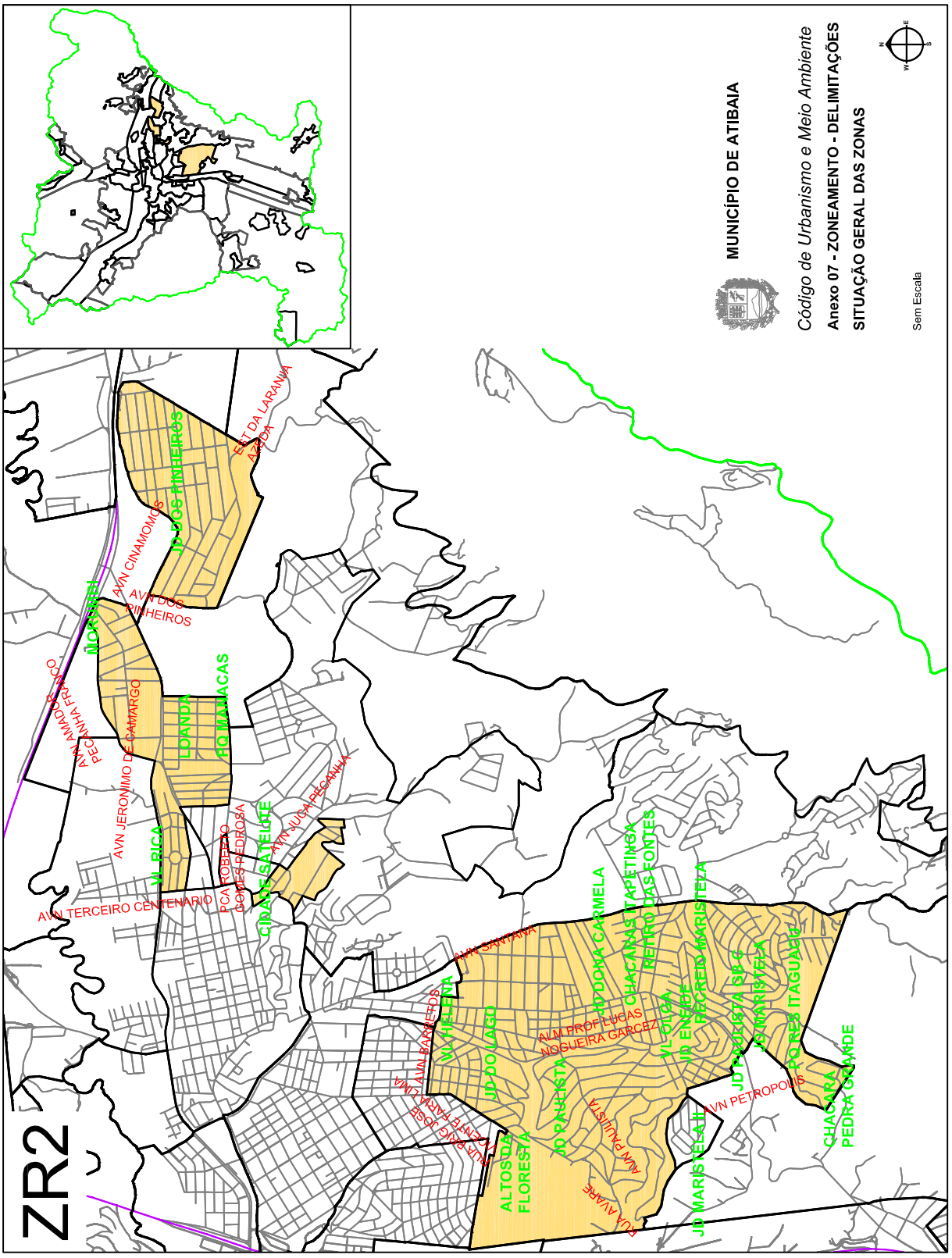

Imprensa Oficial da Estância de Atibaia
Sábado, 24 de novembro de 2012 - nº 1445 - Ano XVI - Caderno C - Volume III de V
www.atibaia.sp.gov.br

Poder Executivo

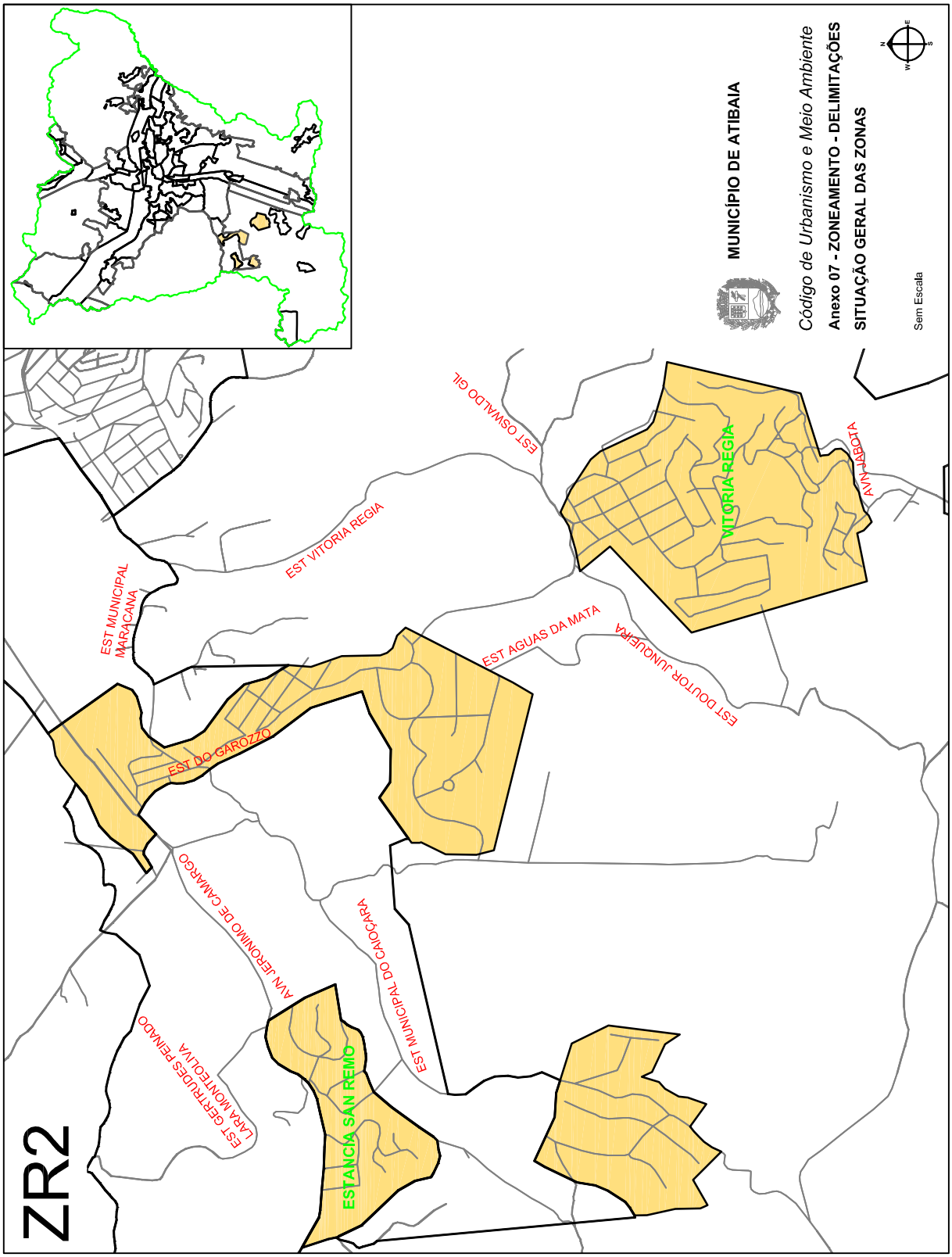

Imprensa Oficial da Estância de Atibaia
Sábado, 24 de novembro de 2012 - nº 1445 - Ano XVI - Caderno C - Volume III de V
www.atibaia.sp.gov.br

Poder Executivo

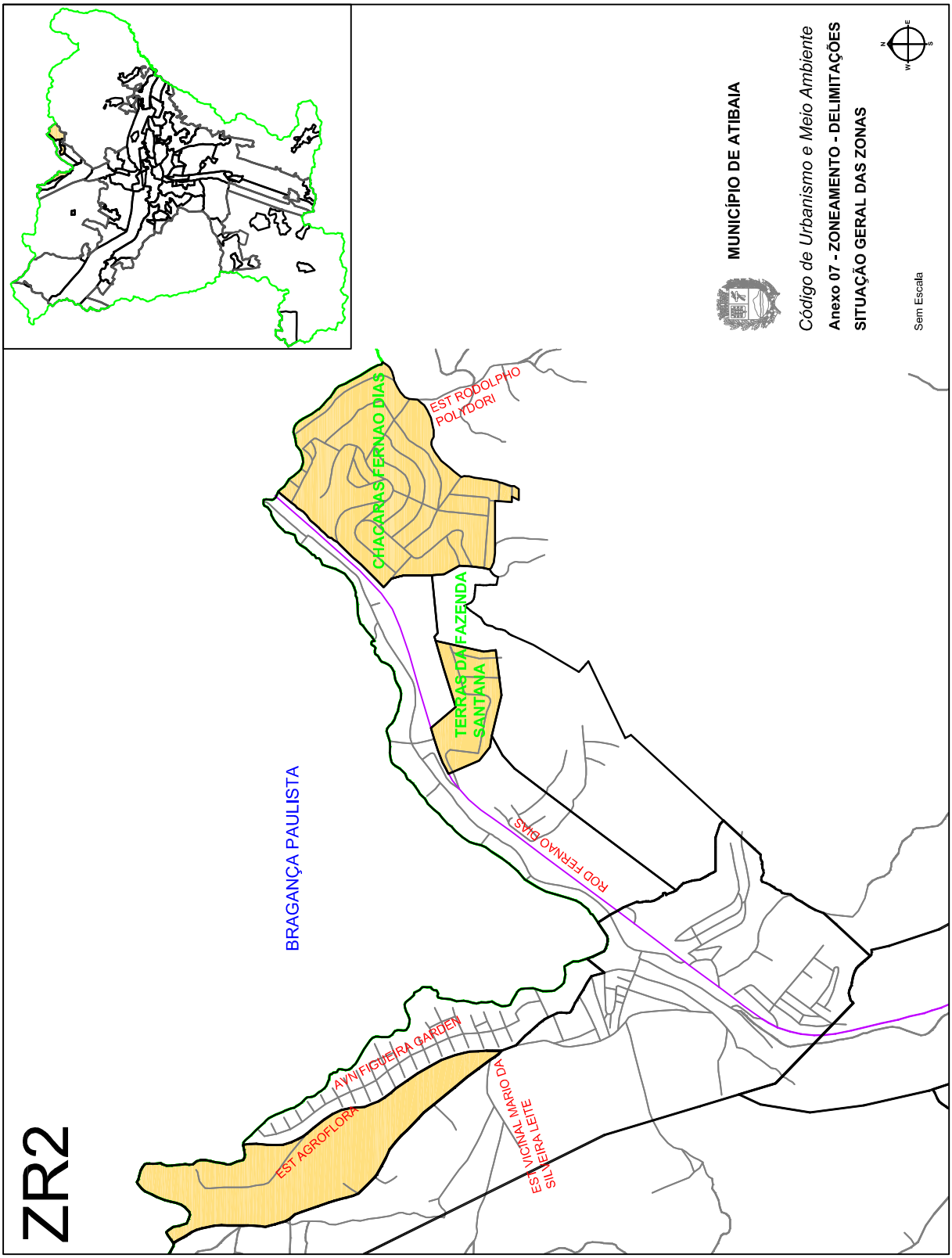

Imprensa Oficial da Estância de Atibaia
Sábado, 24 de novembro de 2012 - nº 1445 - Ano XVI - Caderno C - Volume III de V
www.atibaia.sp.gov.br

Poder Executivo

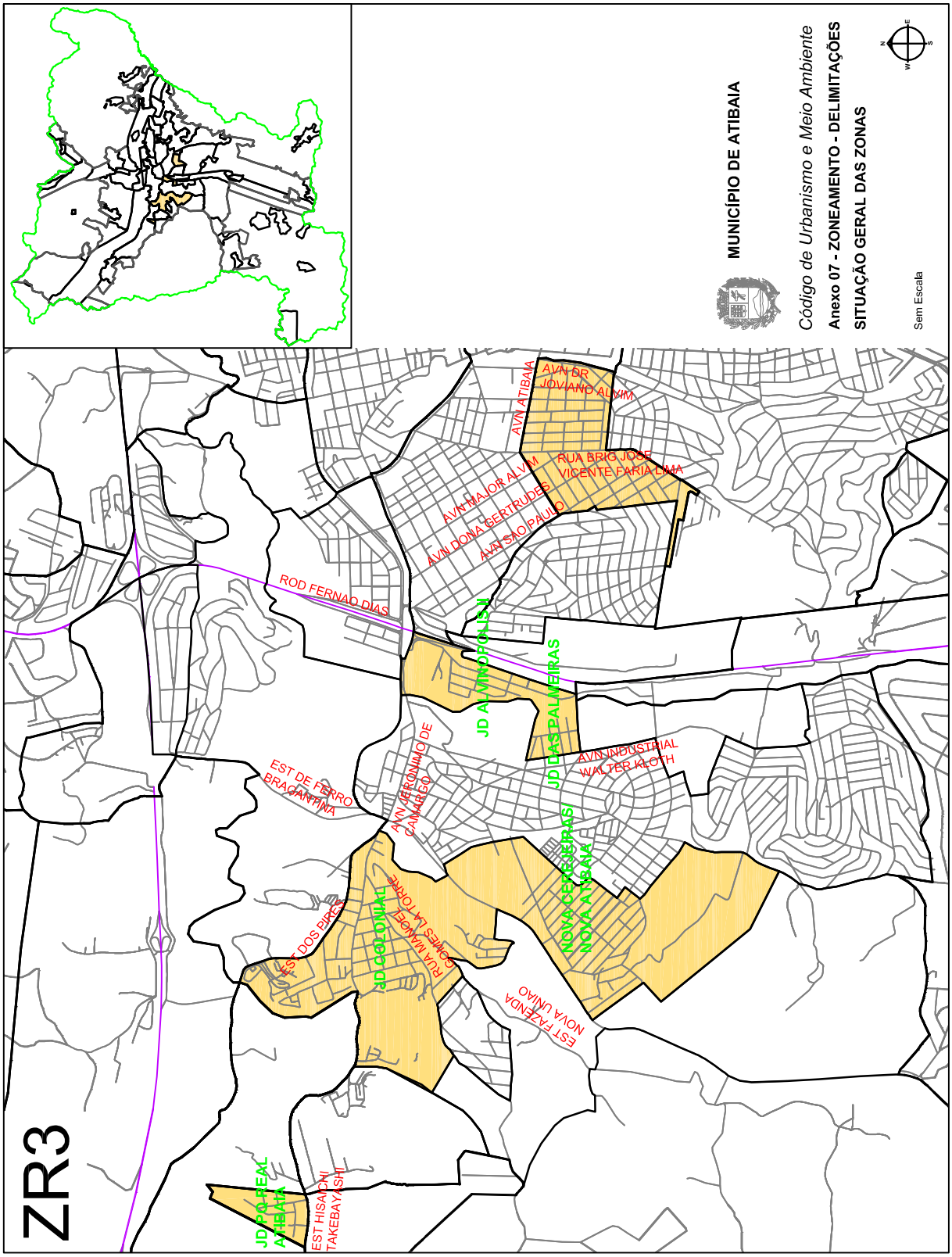

Poder Executivo

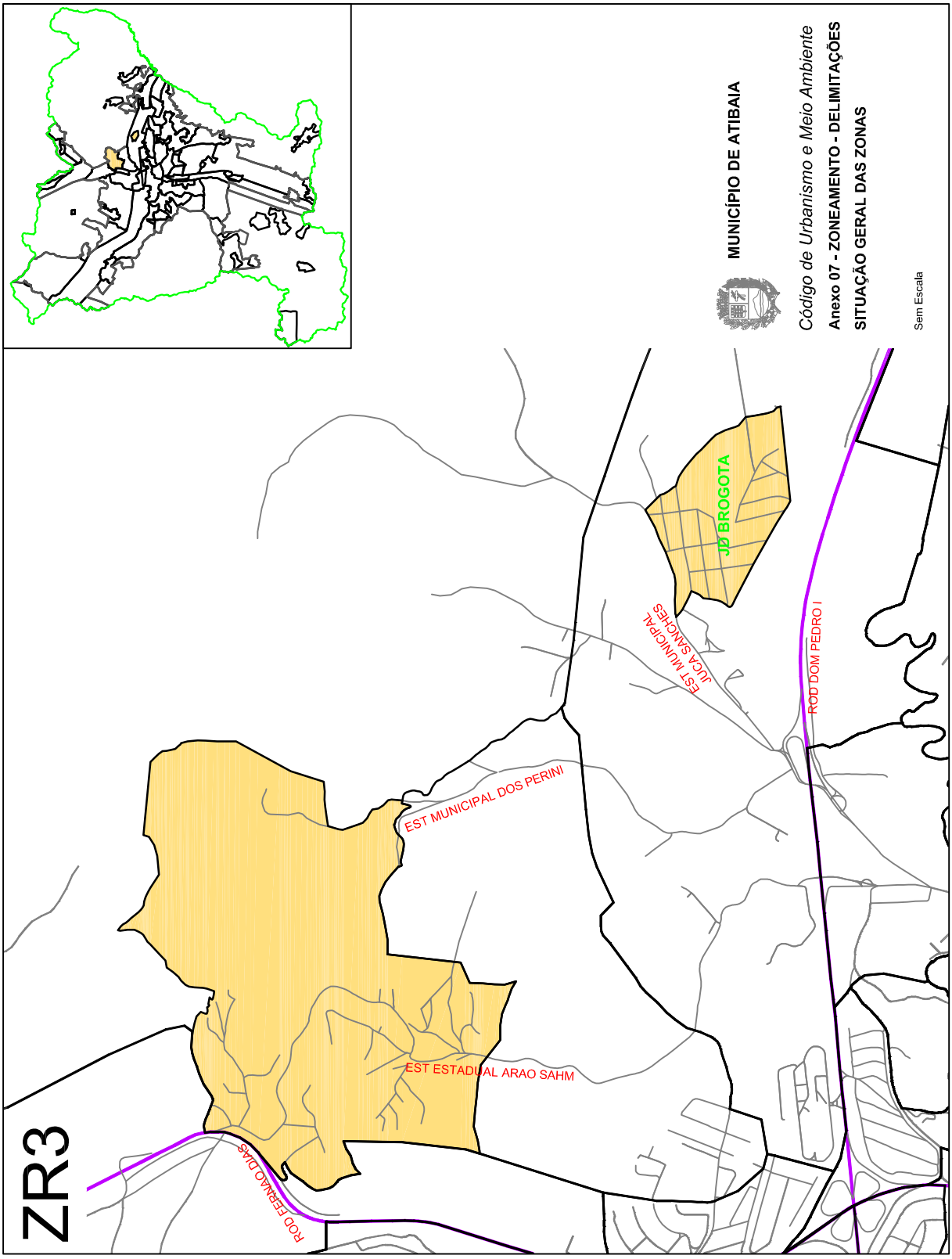

Poder Executivo

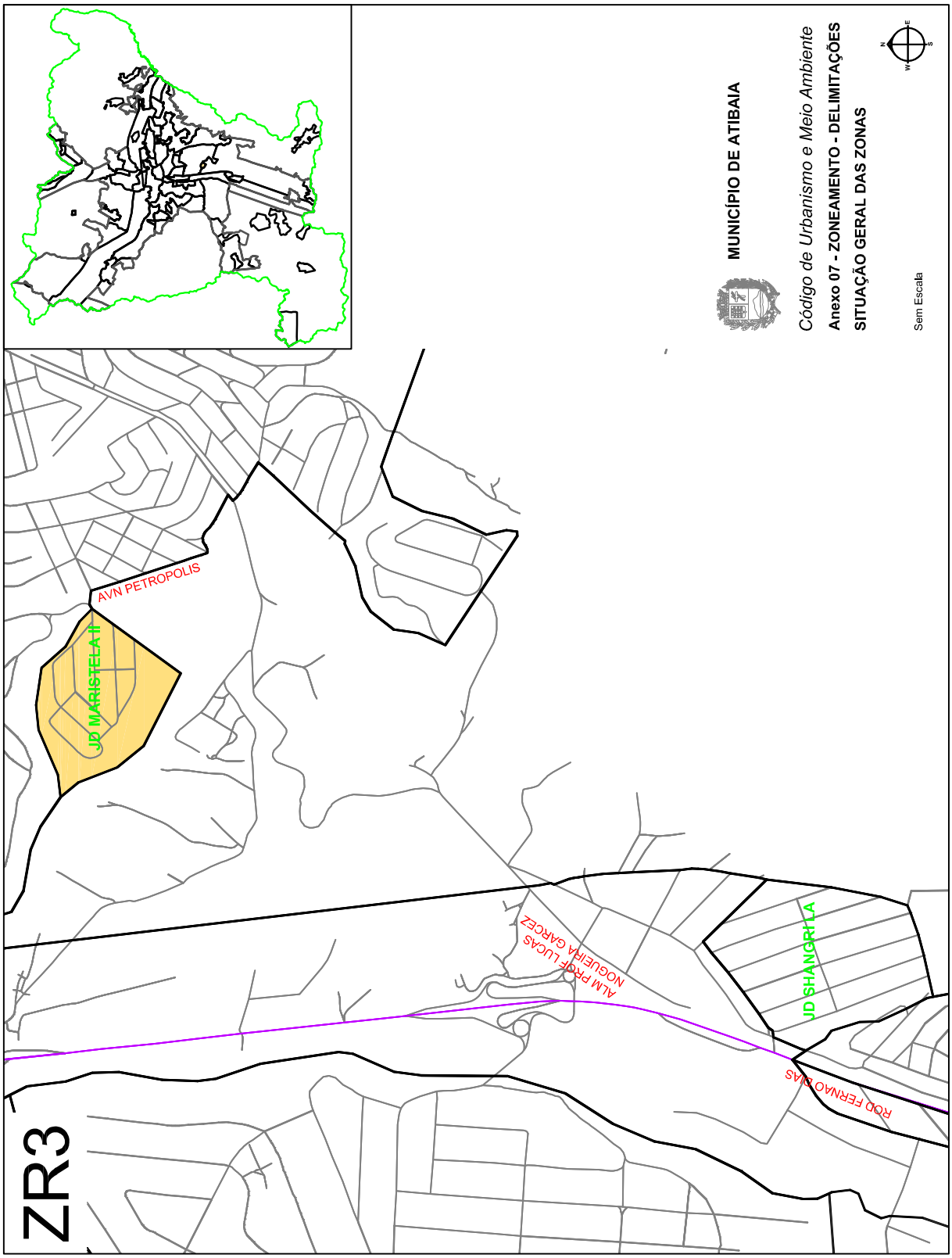

Poder Executivo

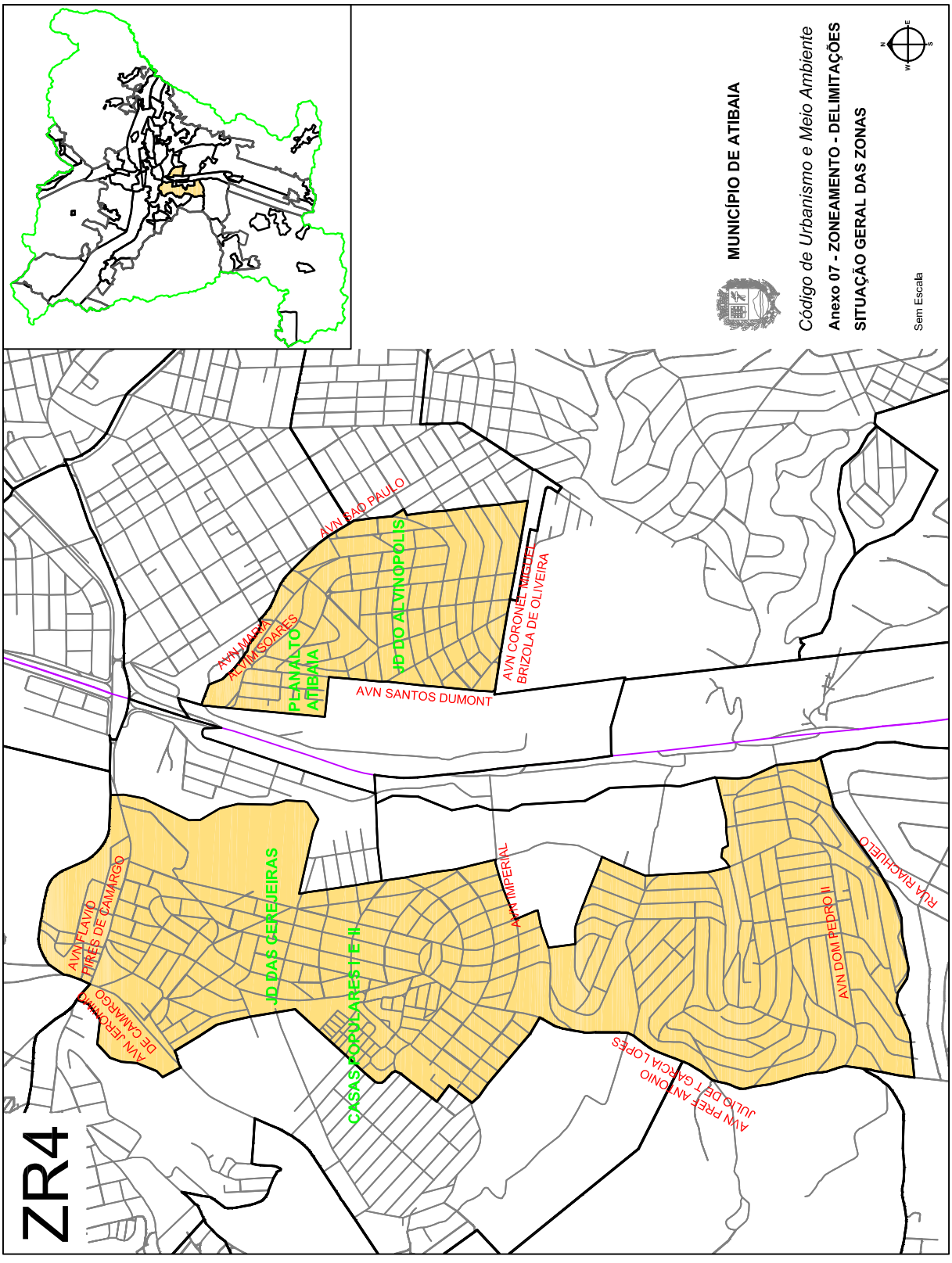

Imprensa Oficial da Estância de Atibaia
Sábado, 24 de novembro de 2012 - nº 1445 - Ano XVI - Caderno C - Volume III de V
www.atibaia.sp.gov.br

Poder Executivo

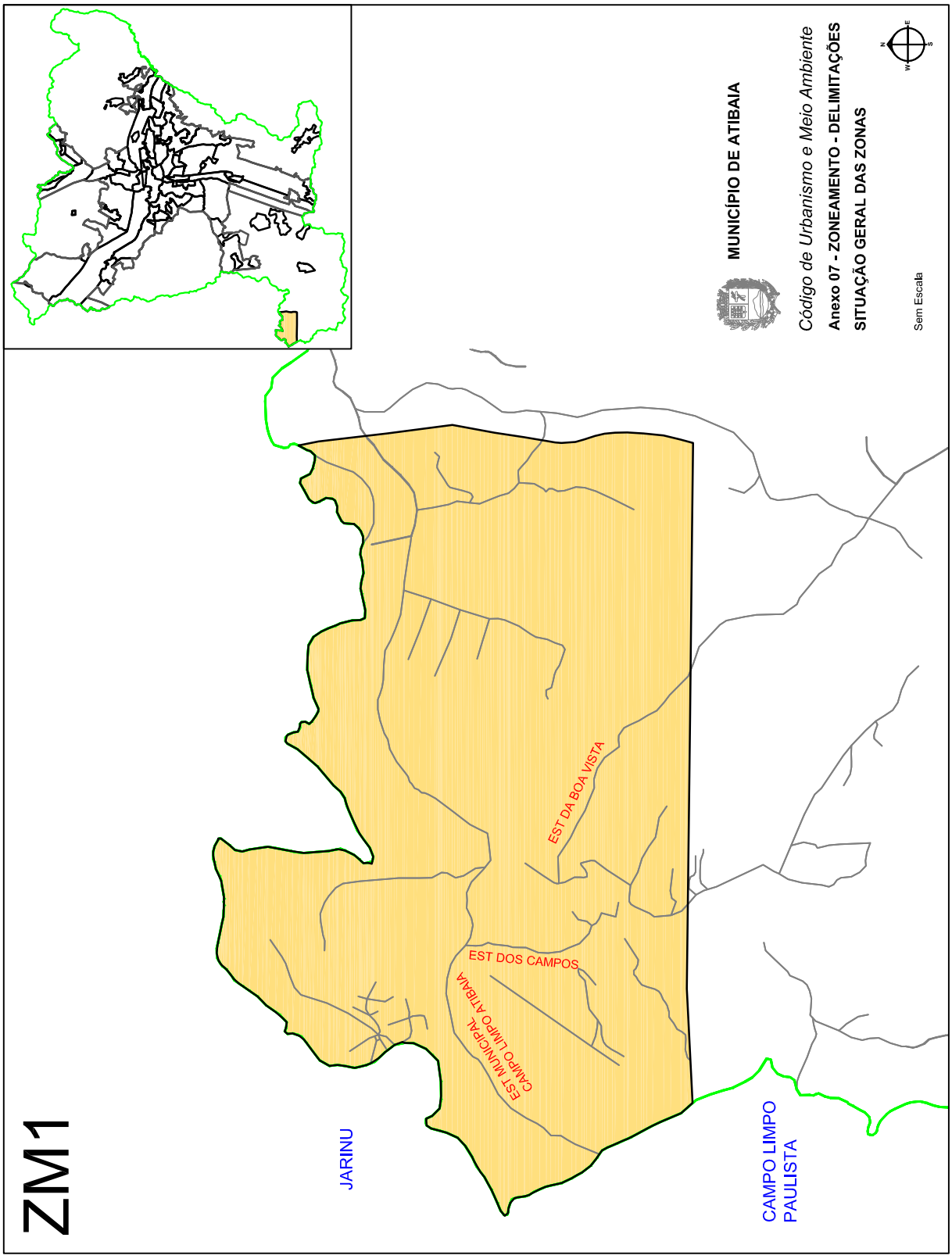

Poder Executivo

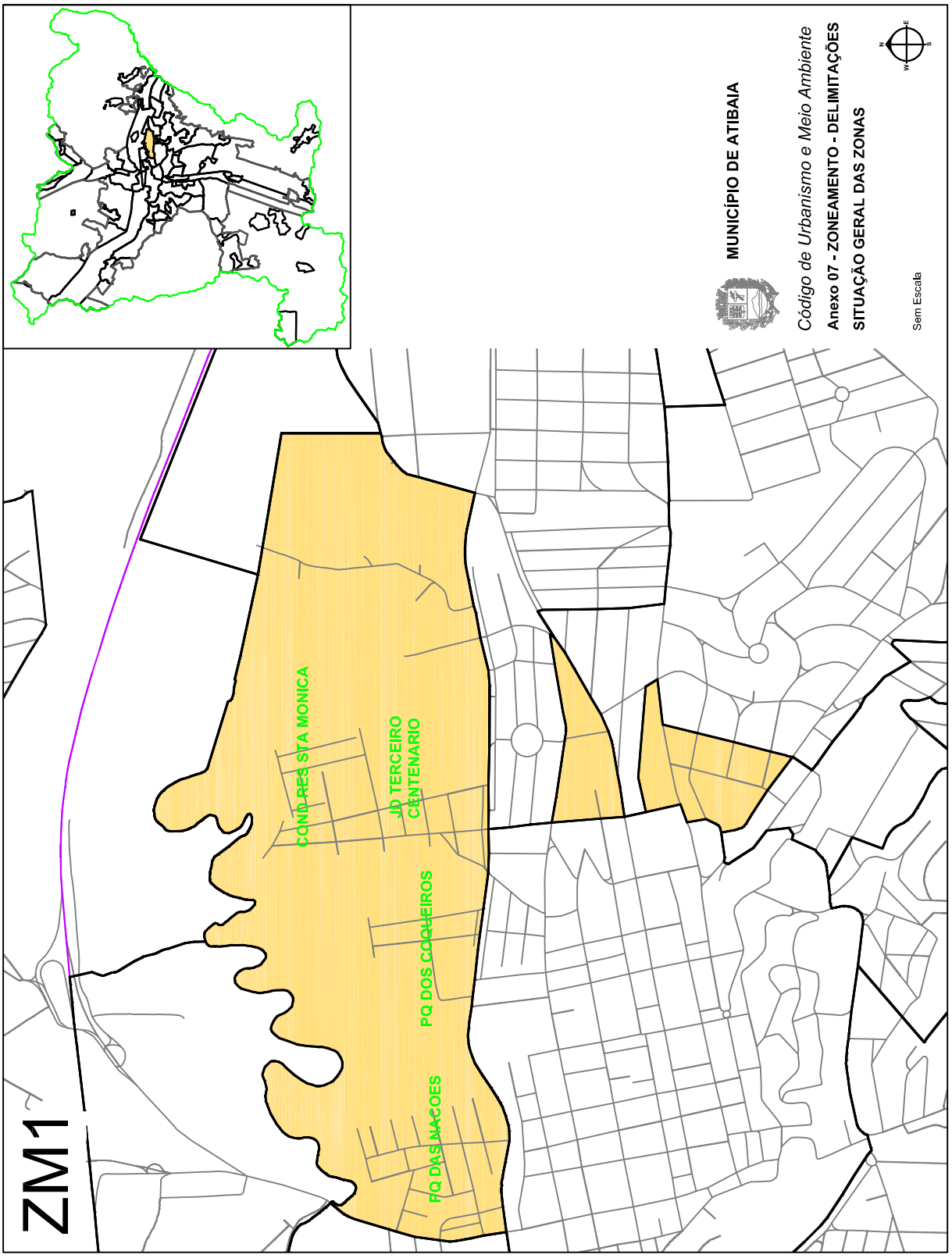

Imprensa Oficial da Estância de Atibaia
Sábado, 24 de novembro de 2012 - nº 1445 - Ano XVI - Caderno C - Volume III de V
www.atibaia.sp.gov.br

Poder Executivo

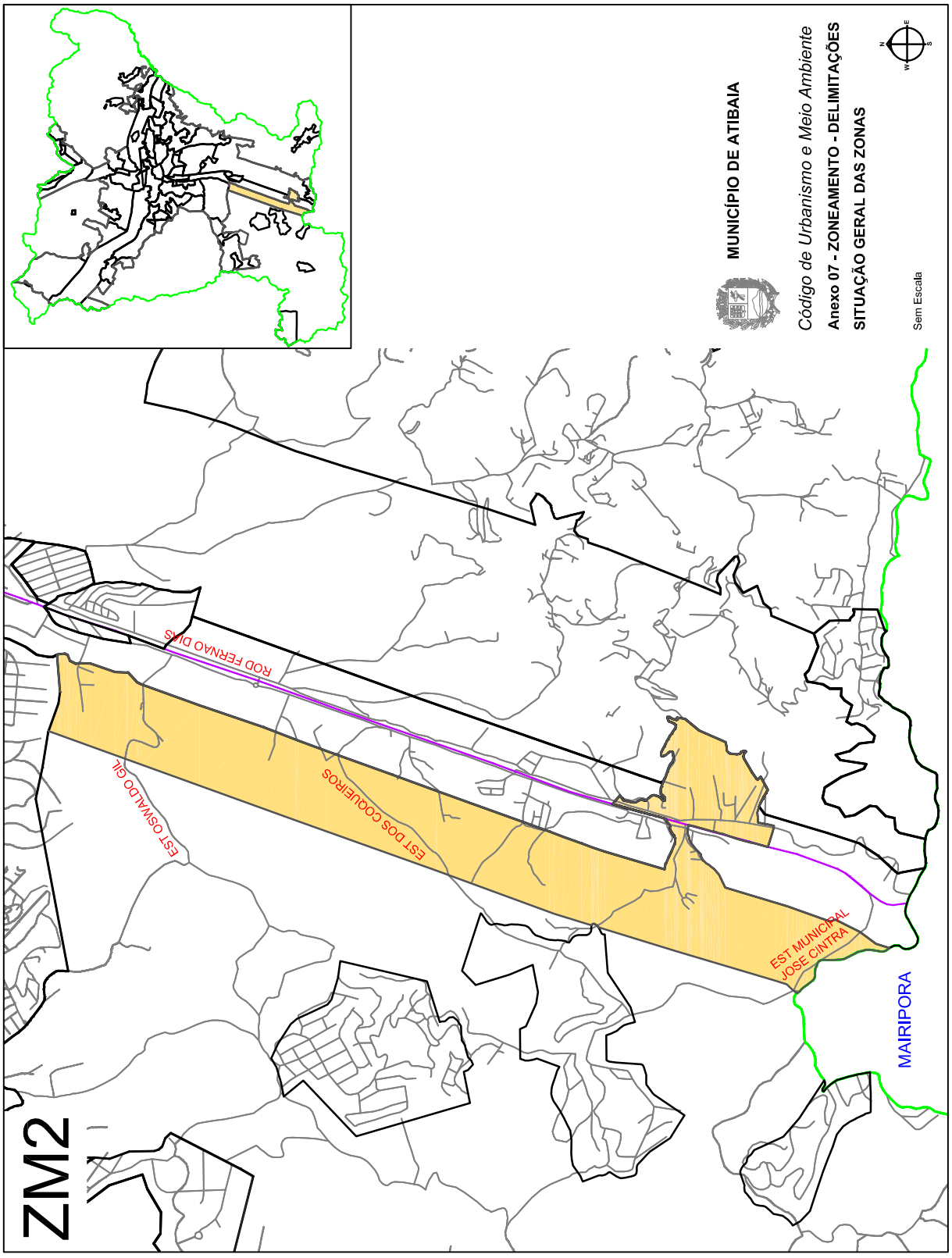

Poder Executivo

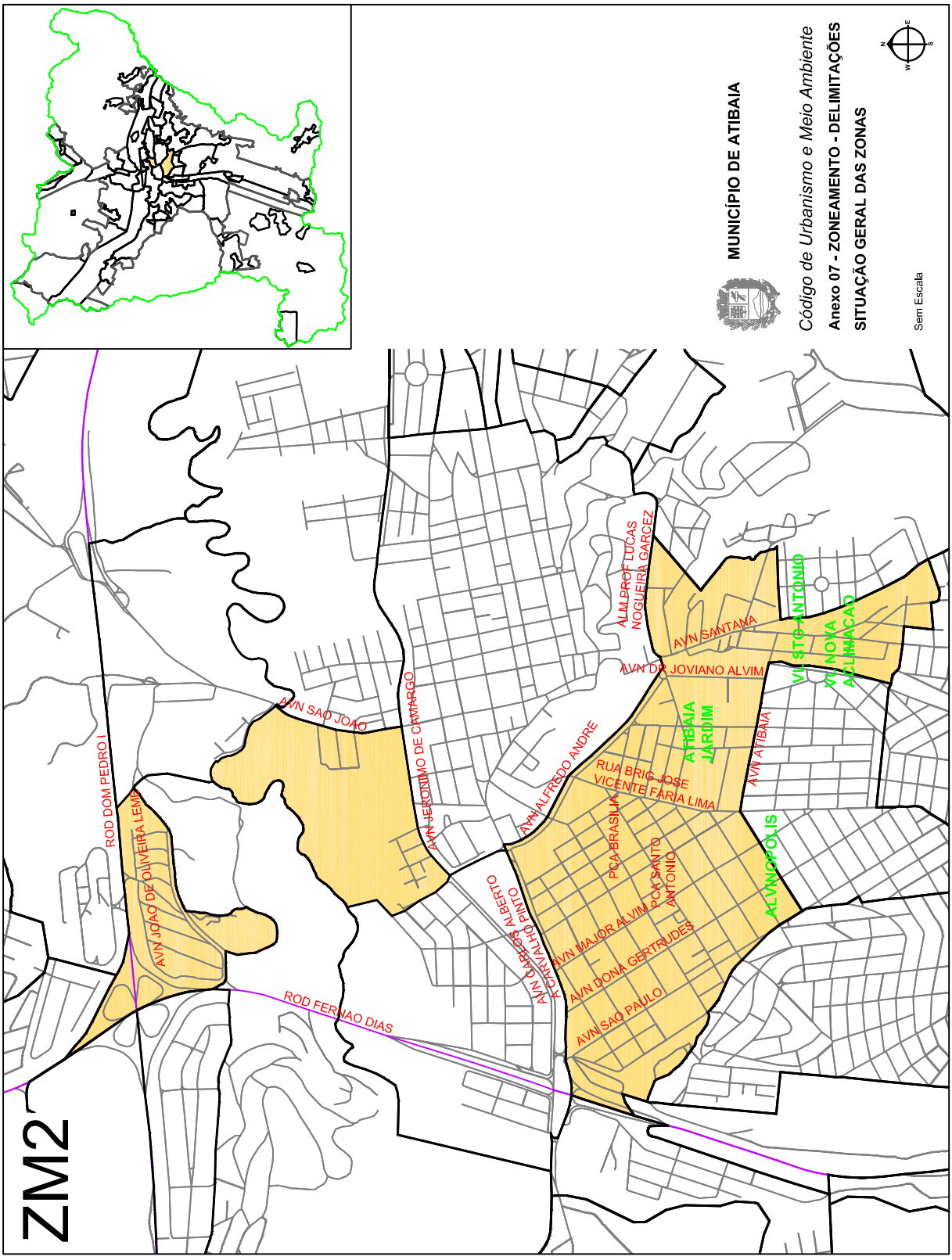

Poder Executivo

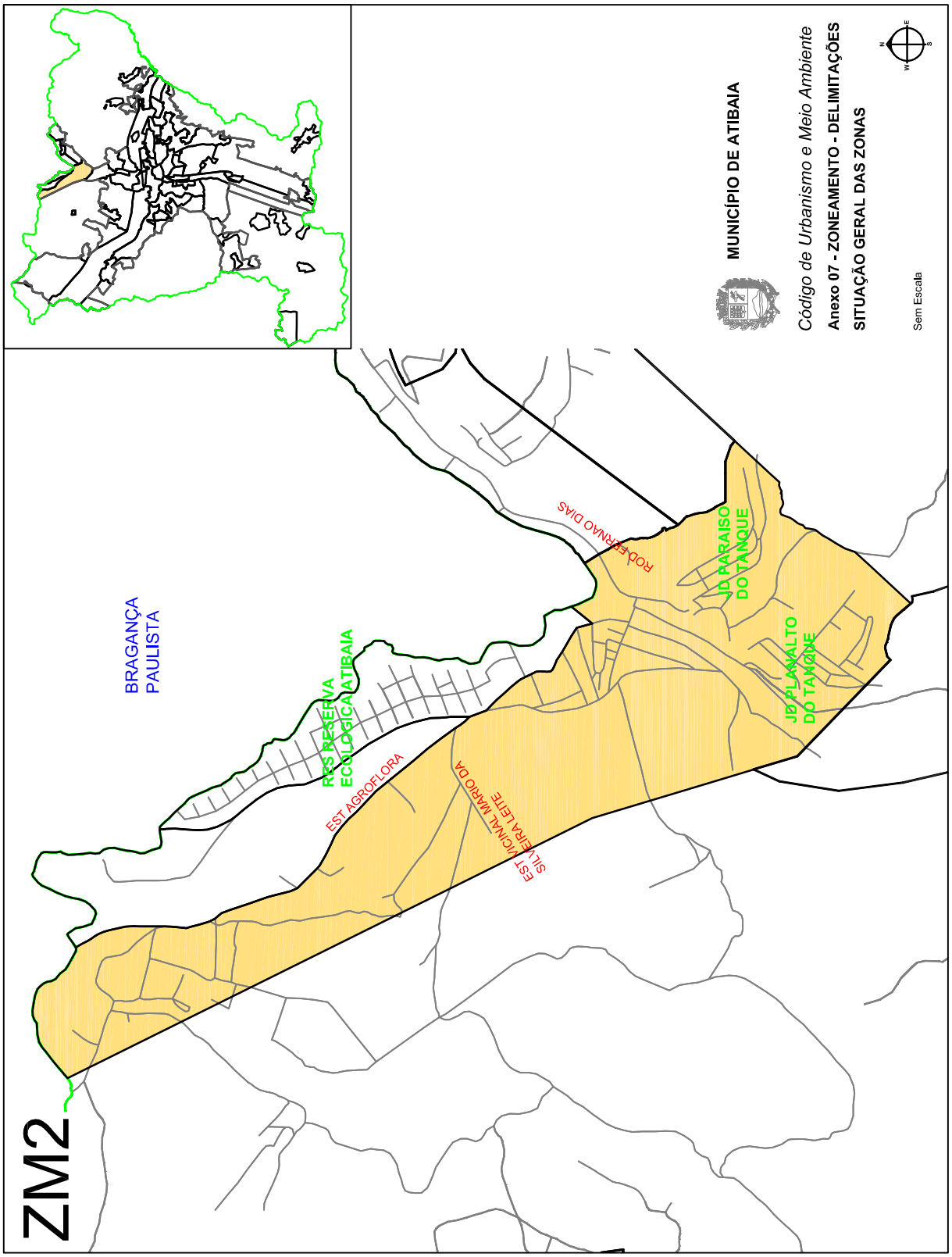

Imprensa Oficial da Estância de Atibaia
Sábado, 24 de novembro de 2012 - nº 1445 - Ano XVI - Caderno C - Volume IV de V
www.atibaia.sp.gov.br

Poder Executivo

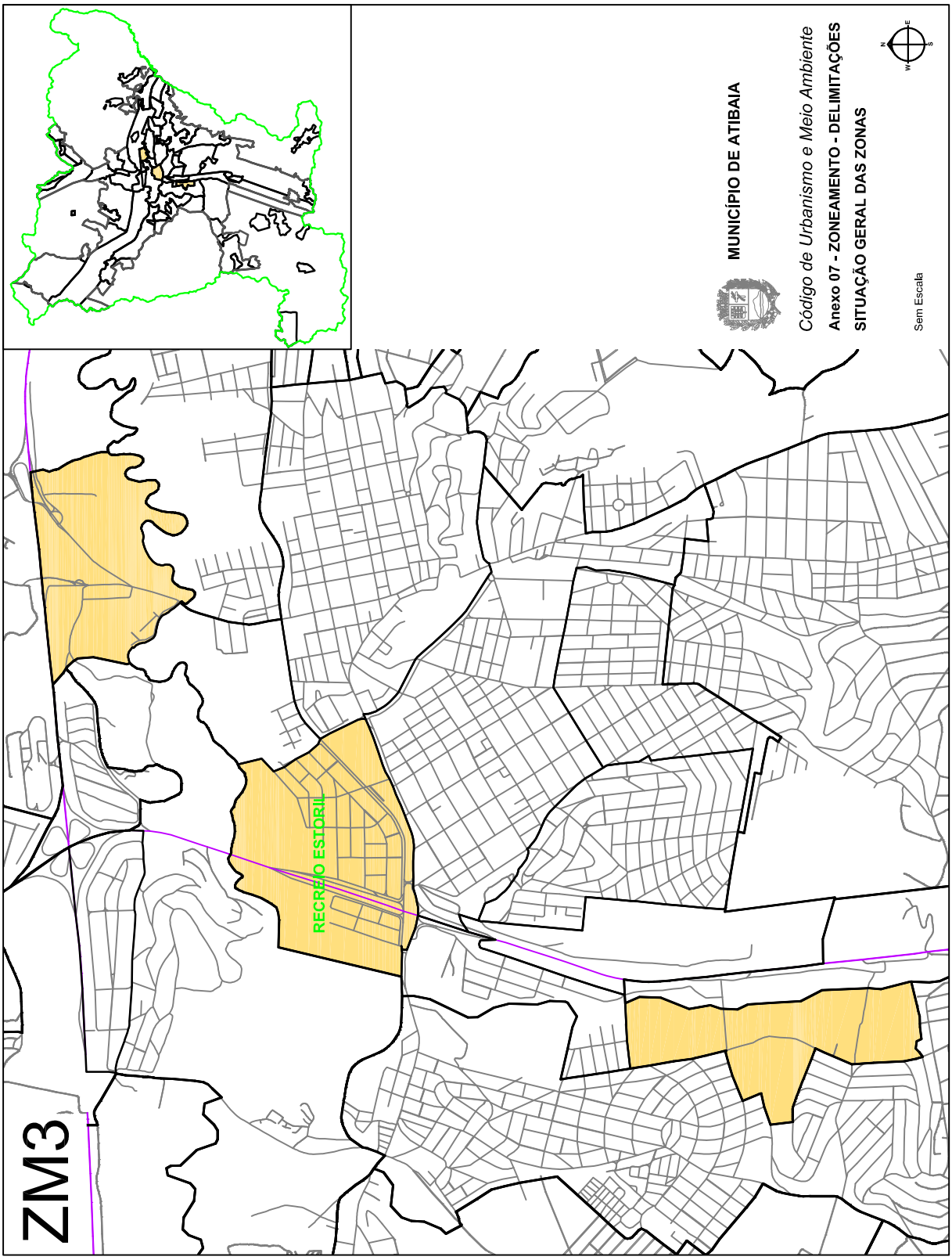

Poder Executivo

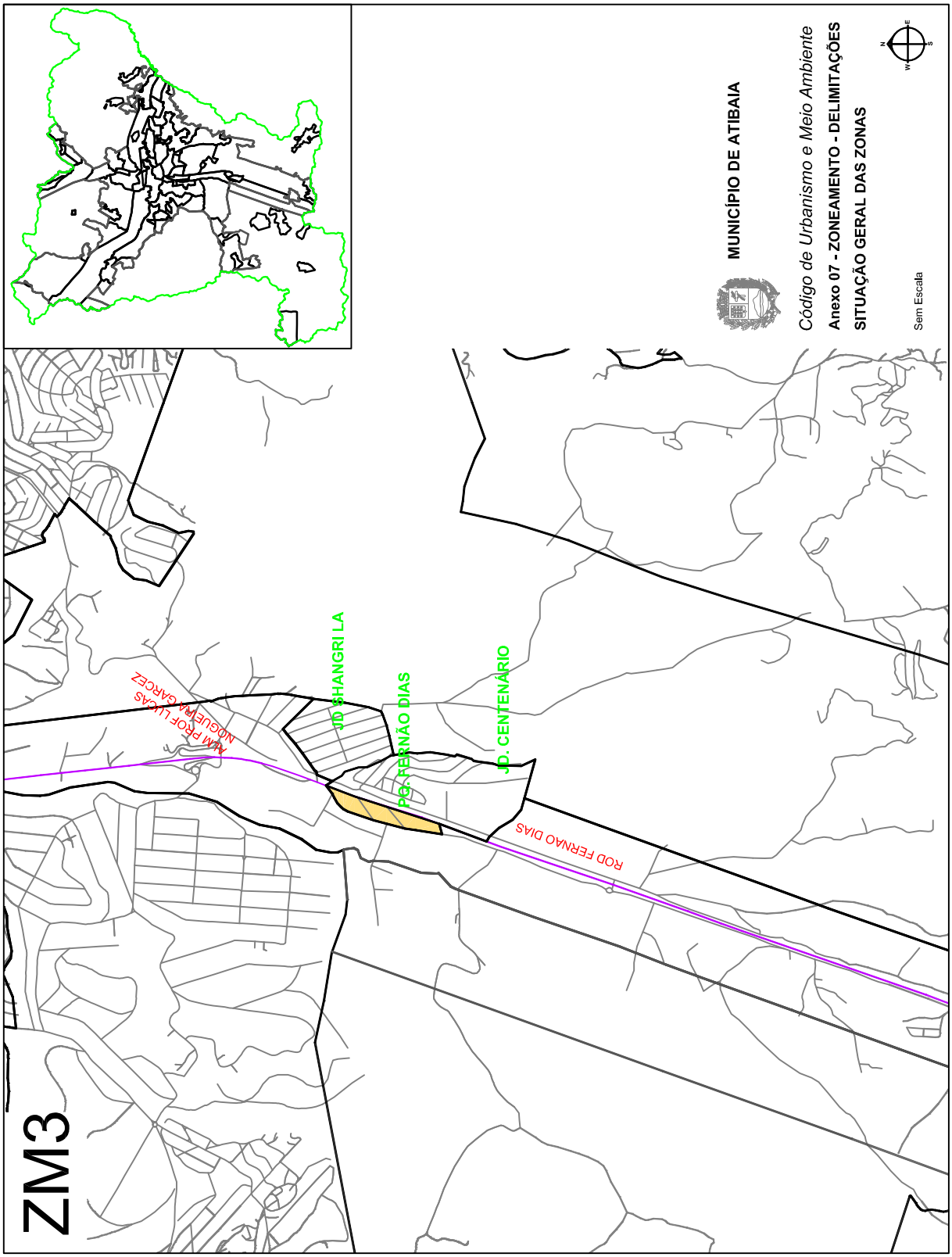

Poder Executivo

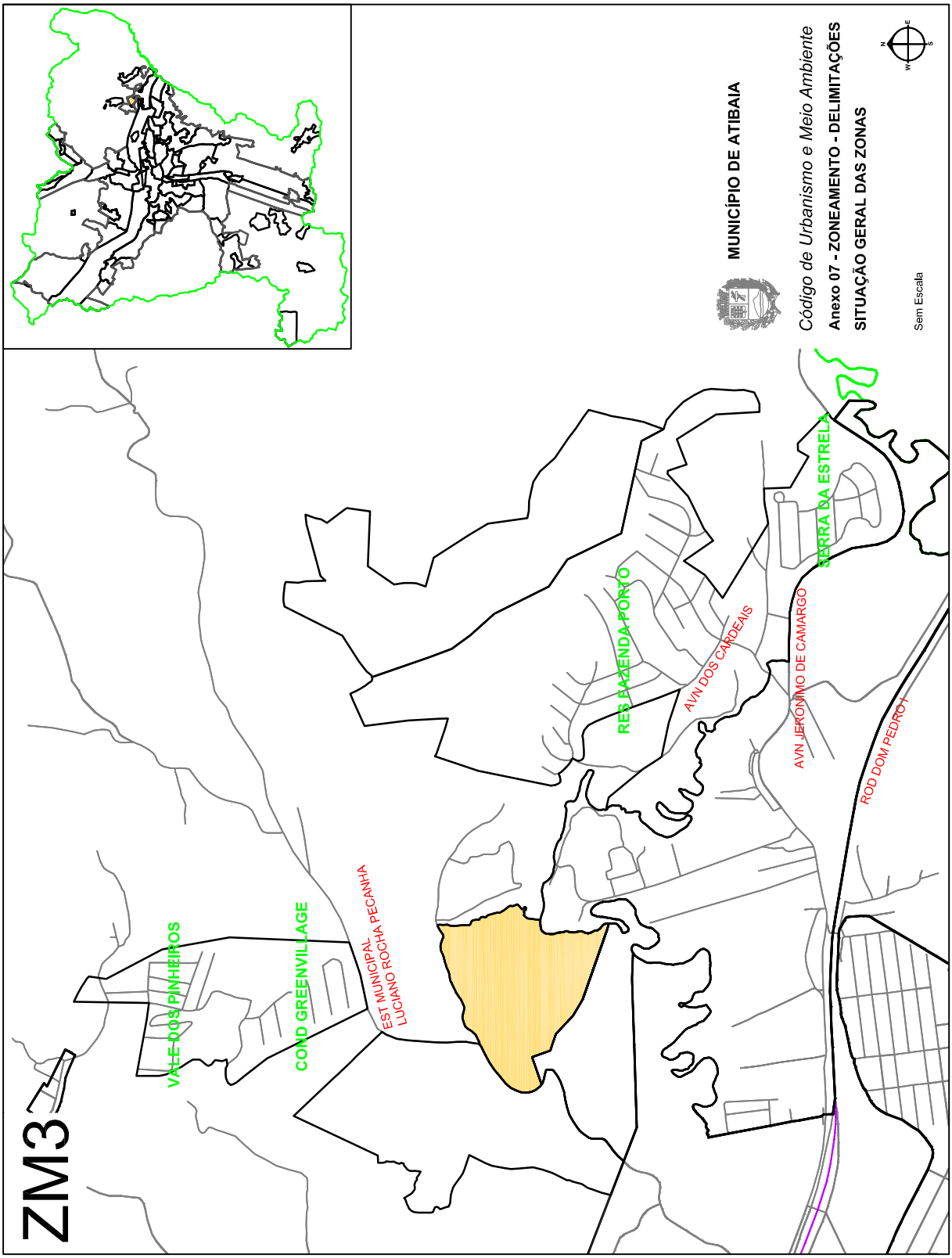

Poder Executivo

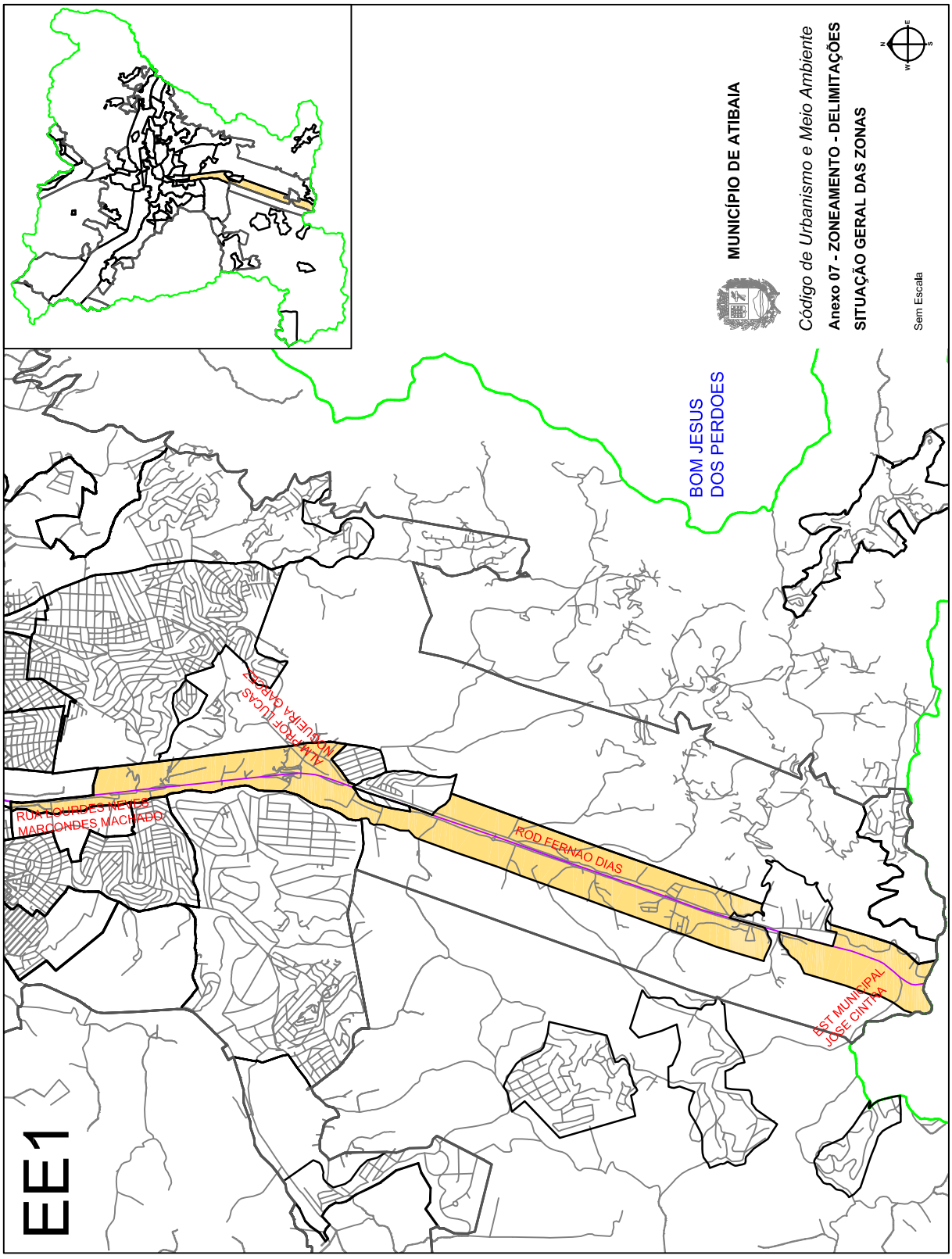

Poder Executivo

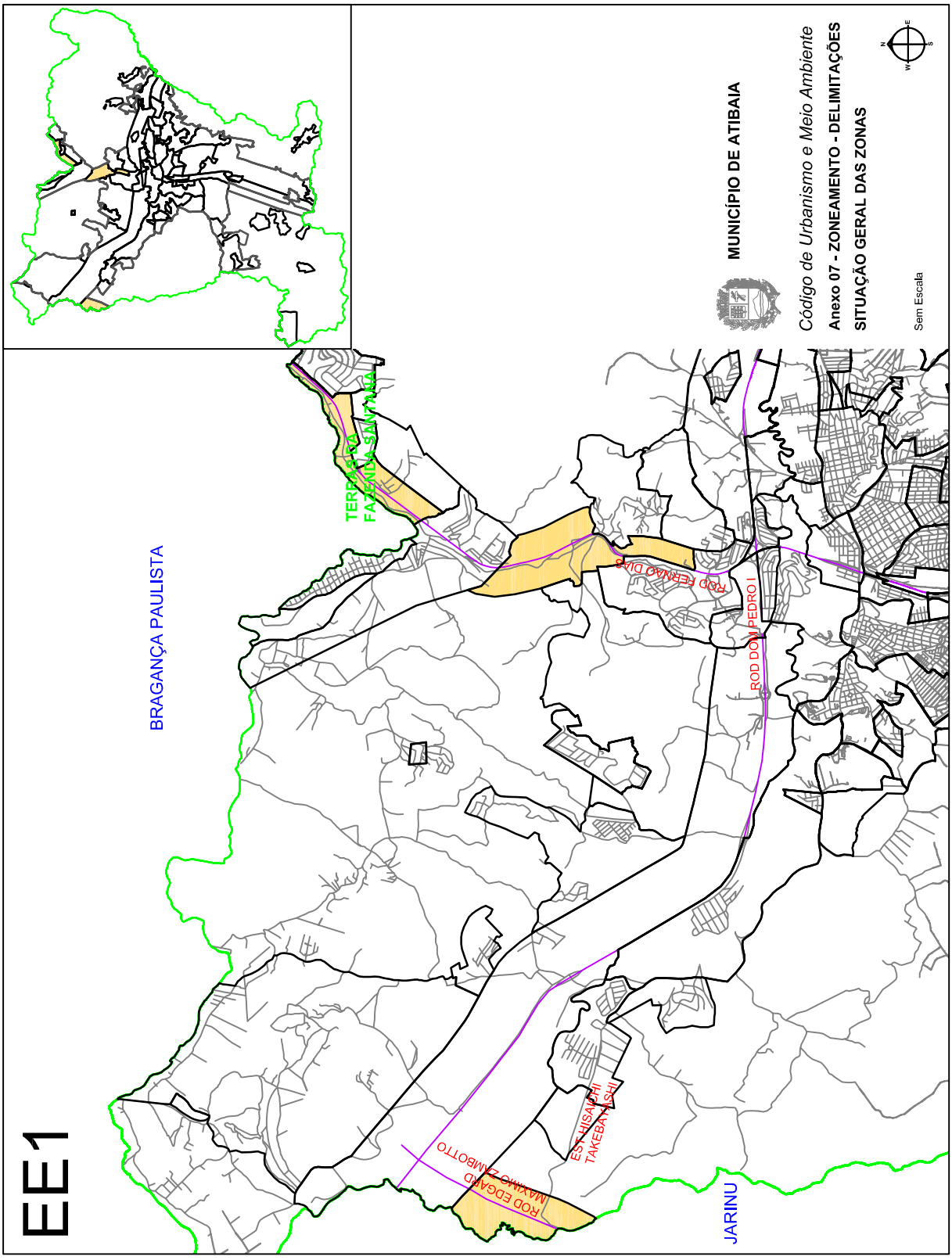

Poder Executivo

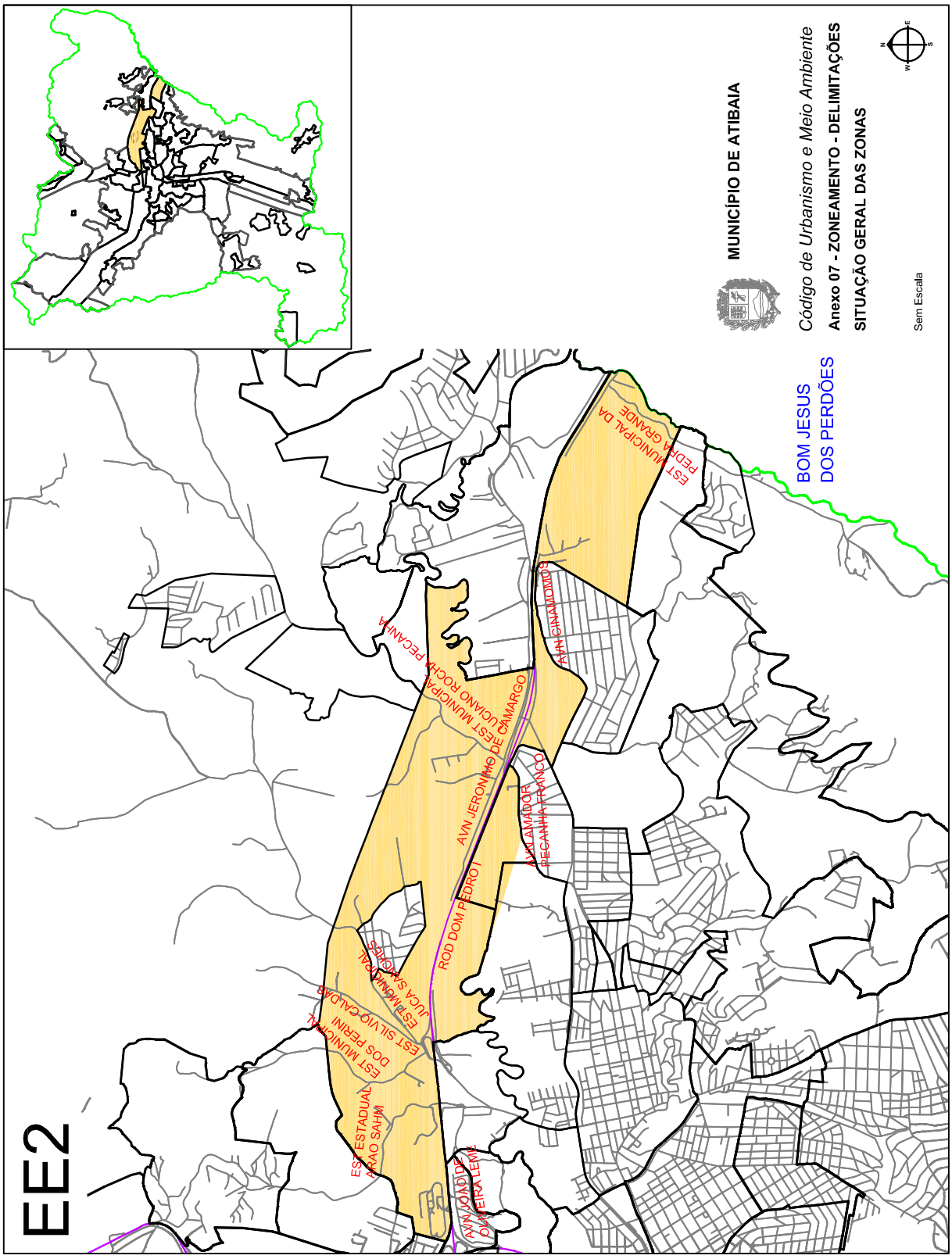

Poder Executivo

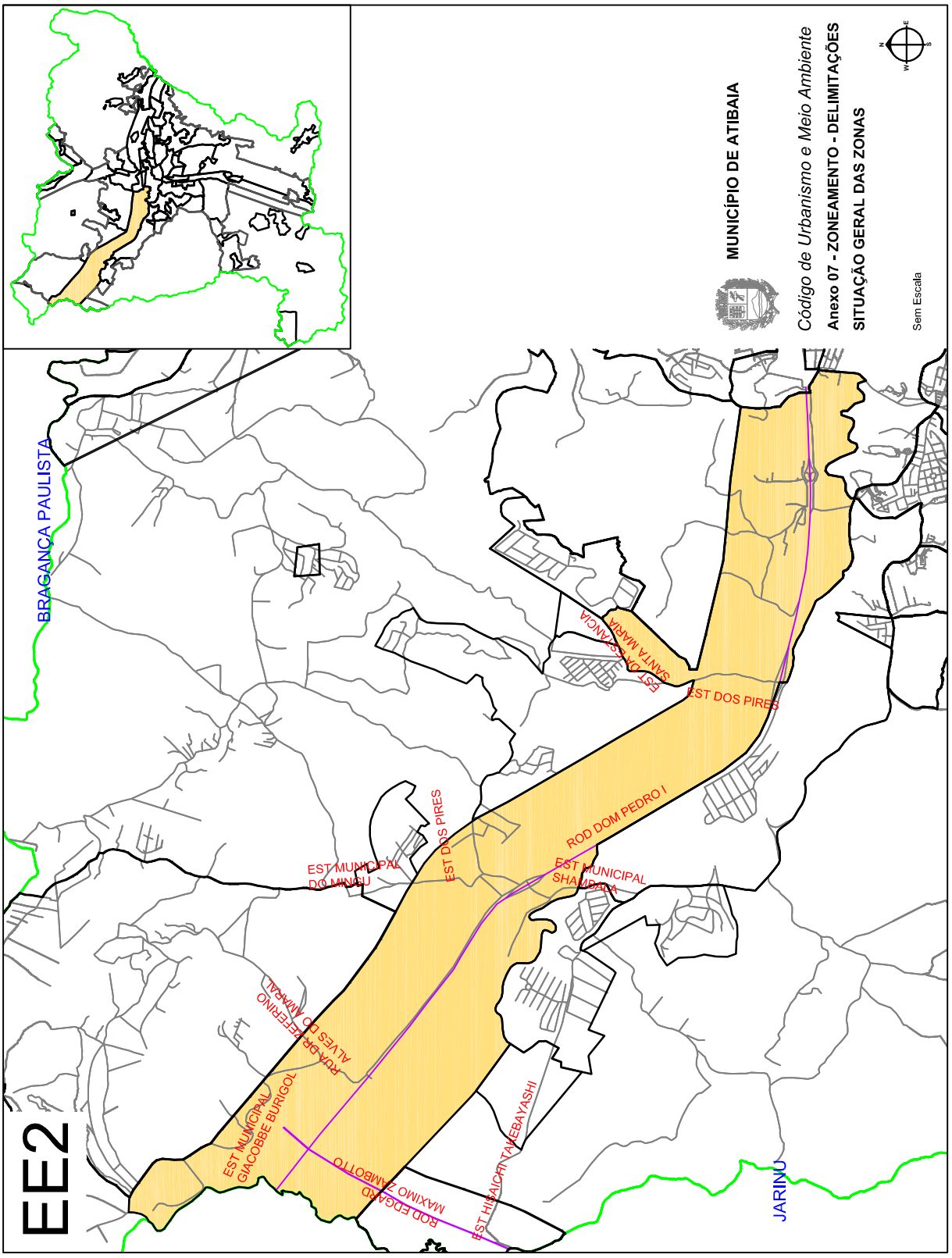

Poder Executivo

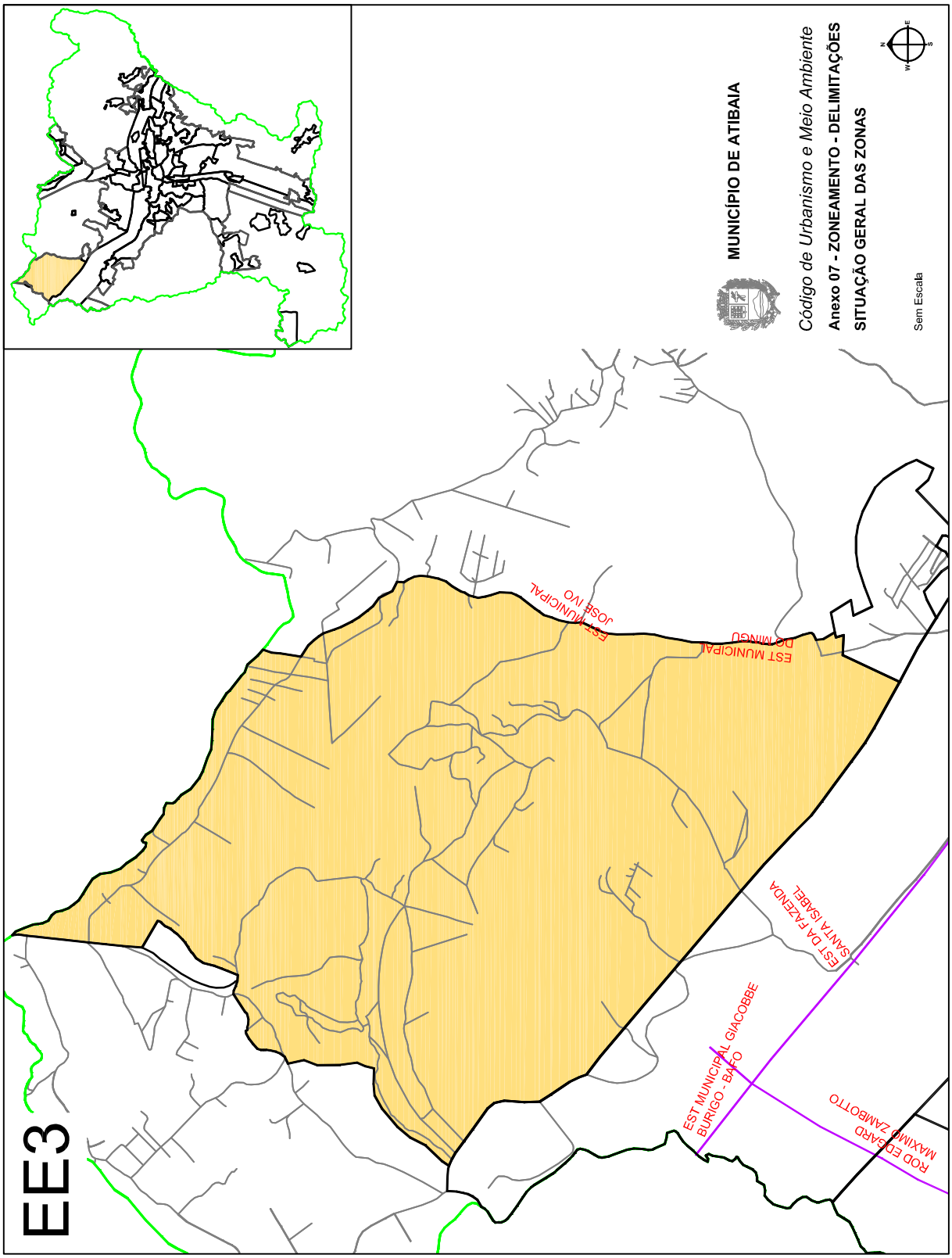

Imprensa Oficial da Estância de Atibaia
Sábado, 24 de novembro de 2012 - nº 1445 - Ano XVI - Caderno C - Volume IV de V
www.atibaia.sp.gov.br

Poder Executivo

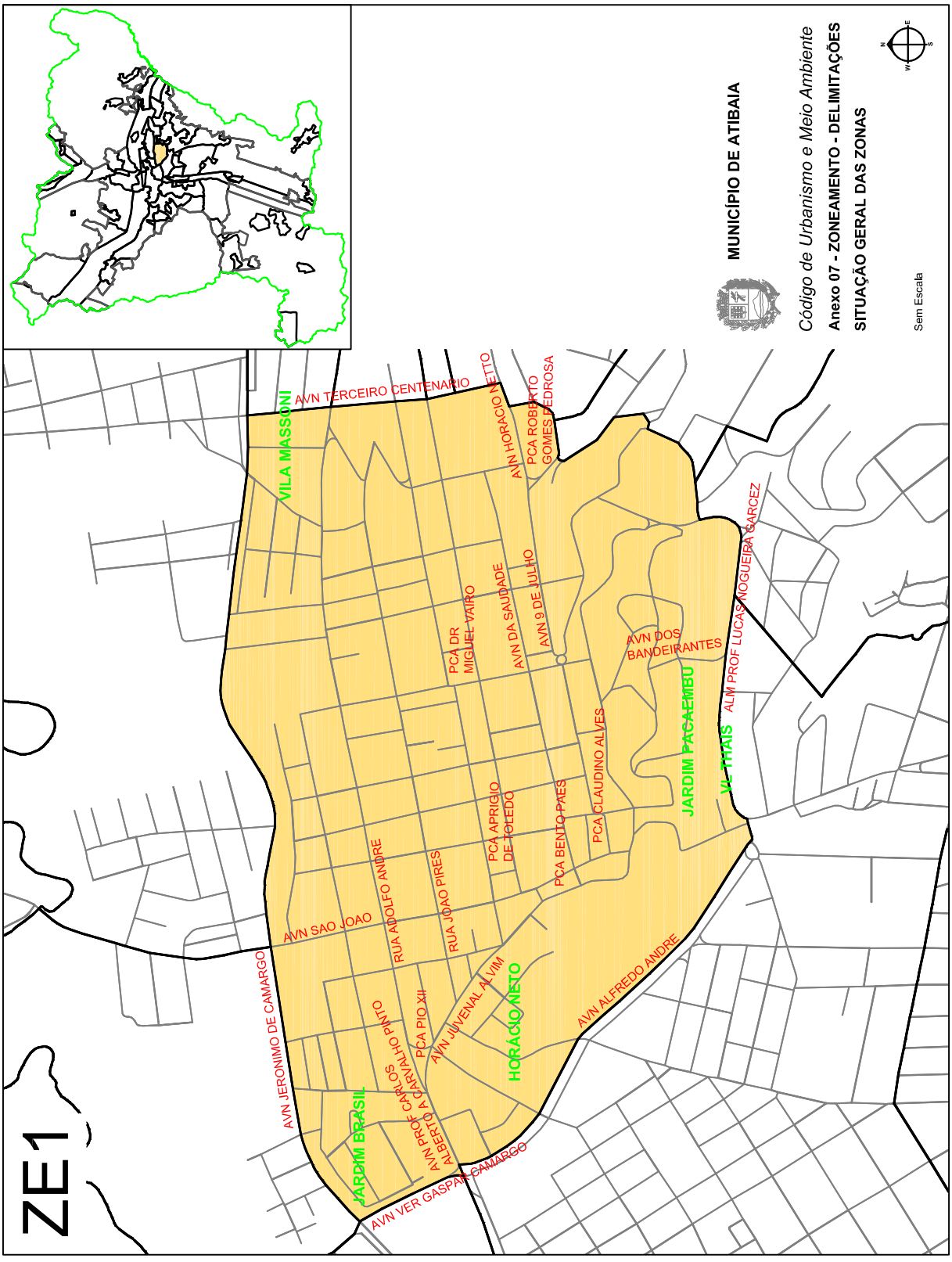

Poder Executivo

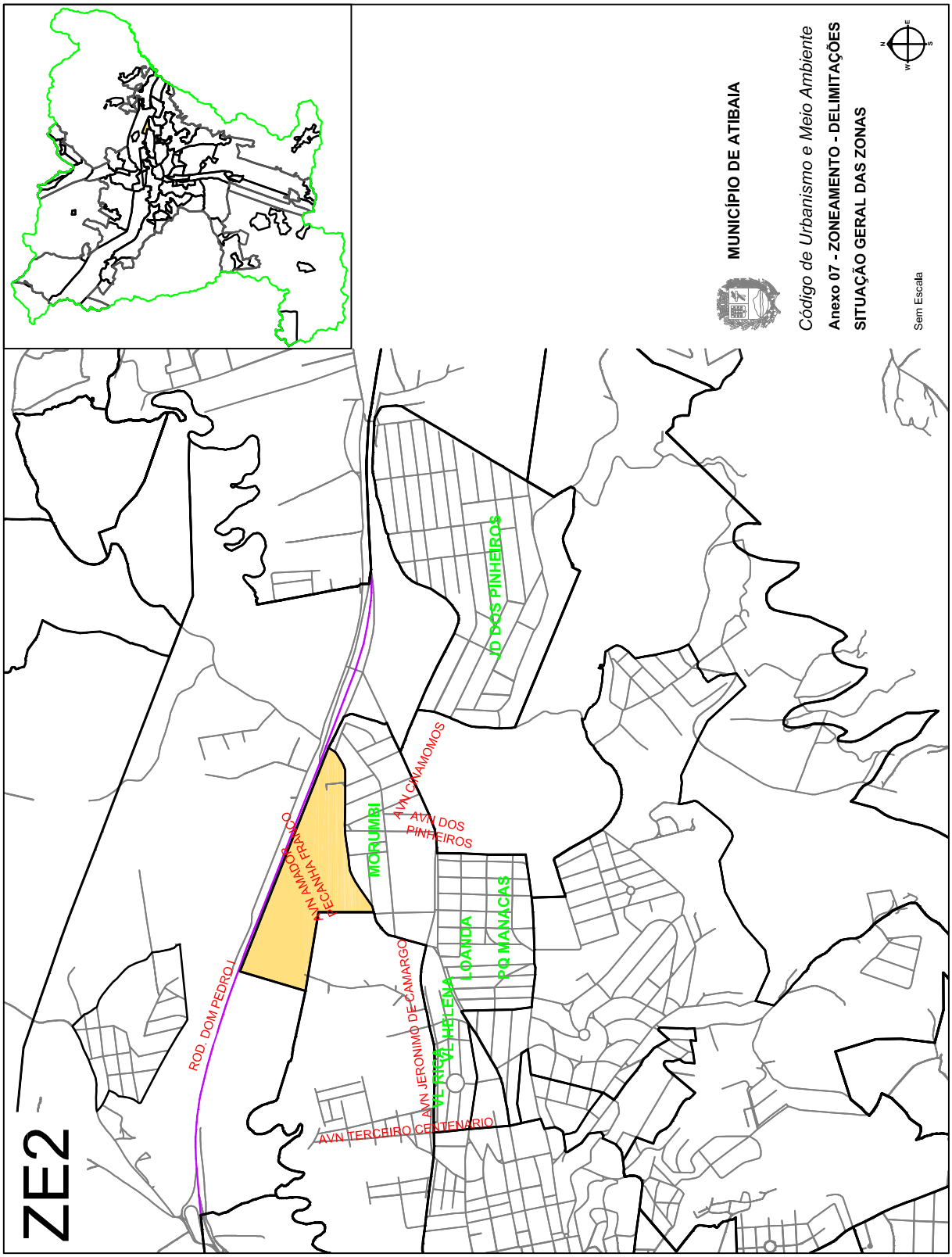

Poder Executivo

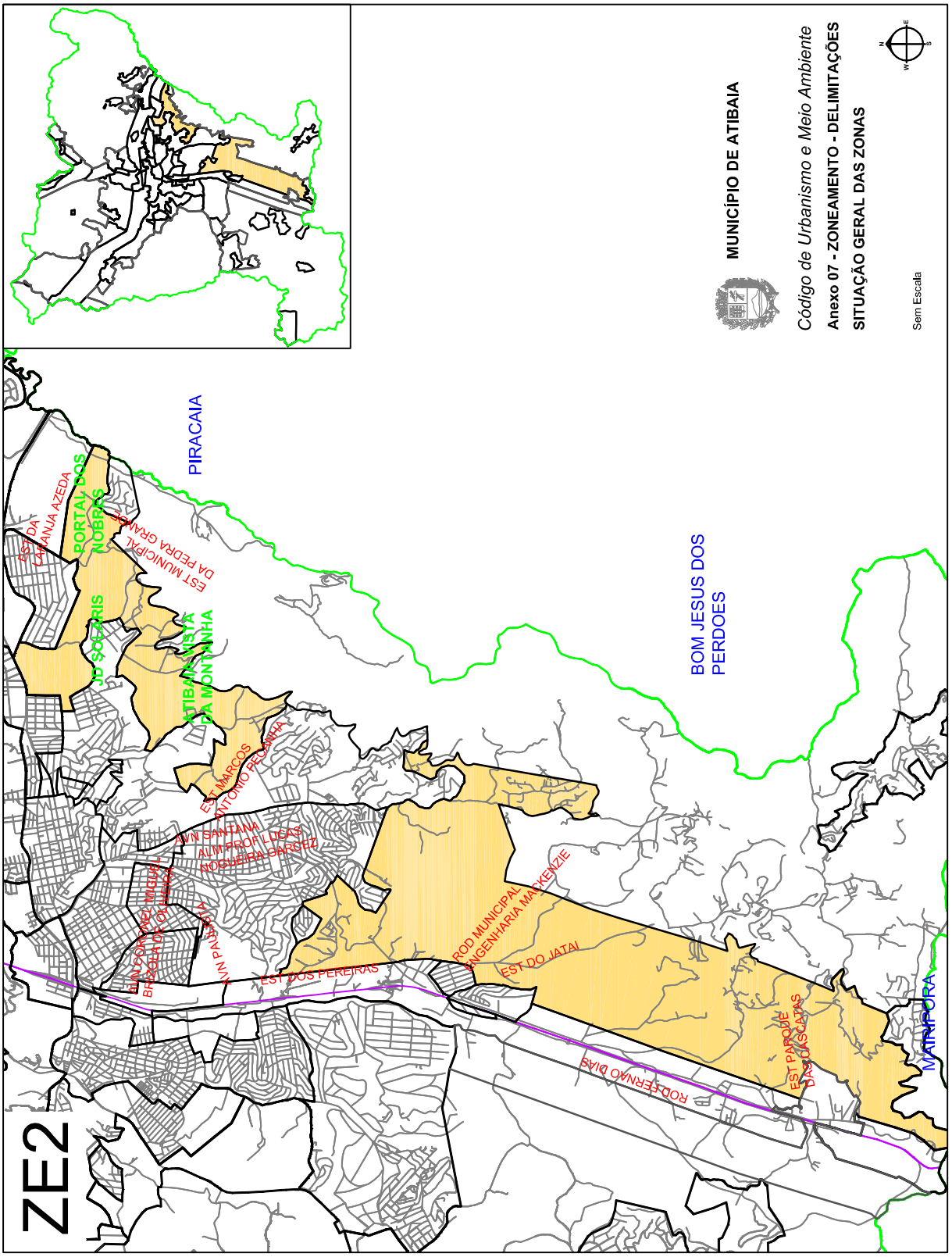

Poder Executivo

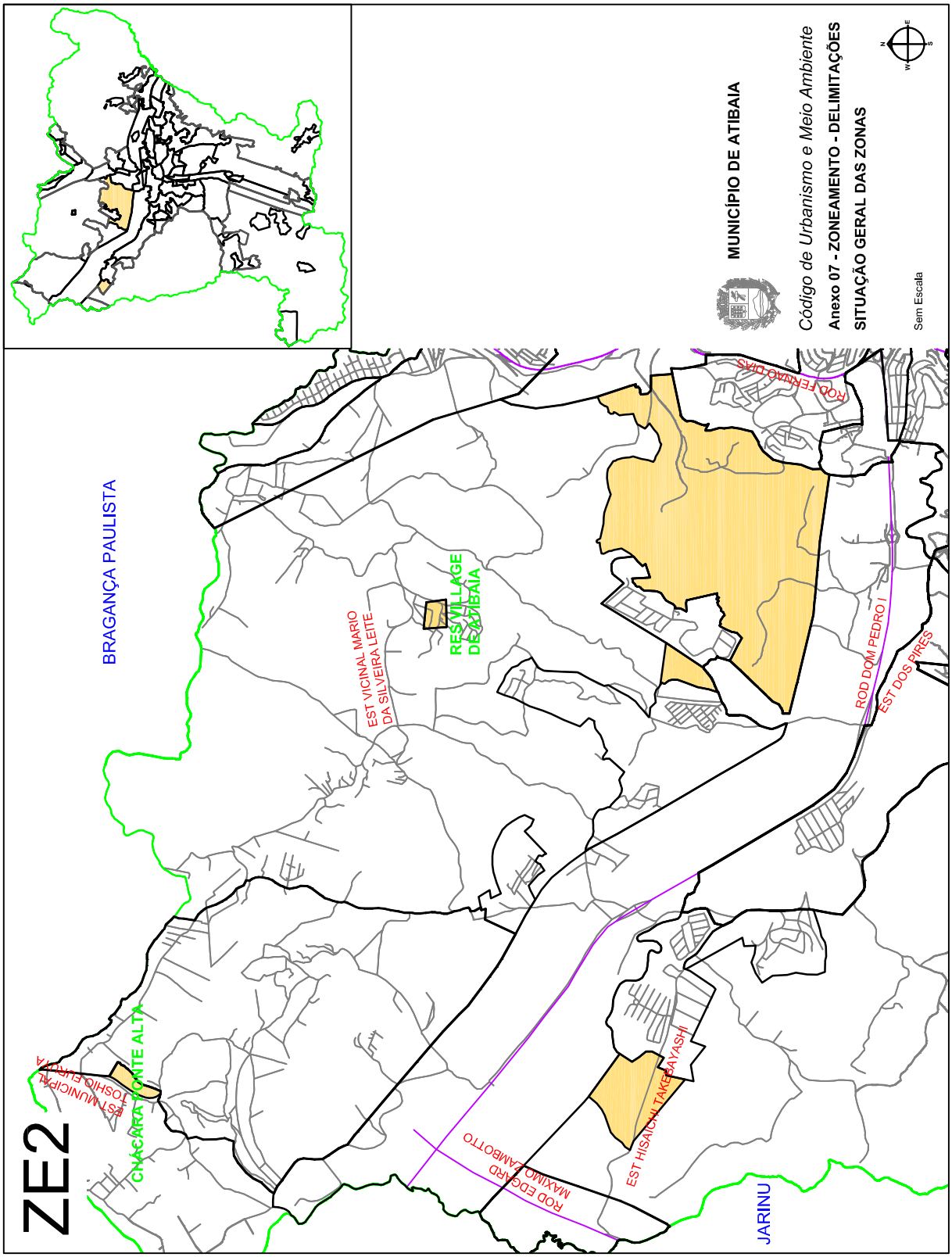

Poder Executivo

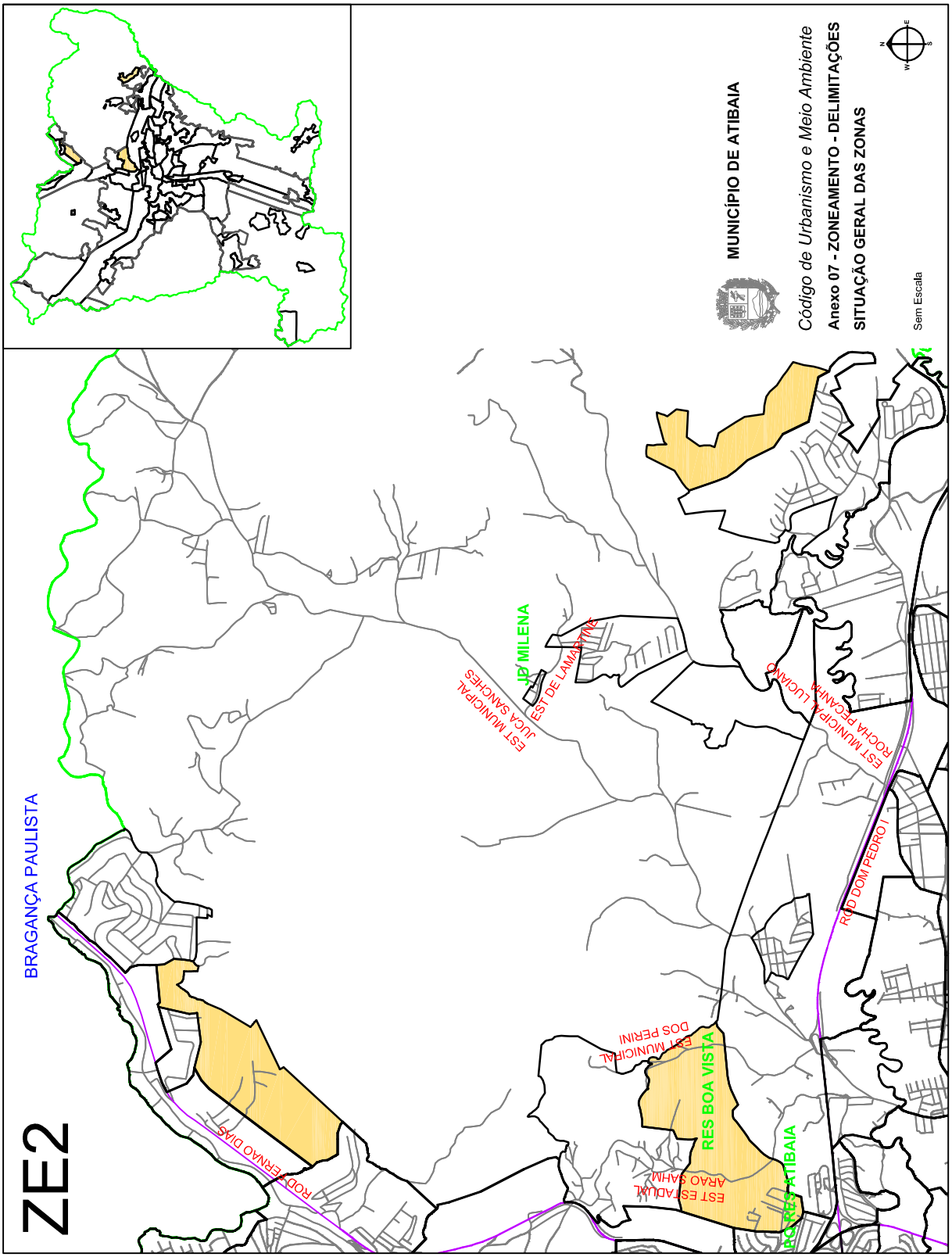

Imprensa Oficial da Estância de Atibaia
Sábado, 24 de novembro de 2012 - nº 1445 - Ano XVI - Caderno C - Volume IV de V
www.atibaia.sp.gov.br

Poder Executivo

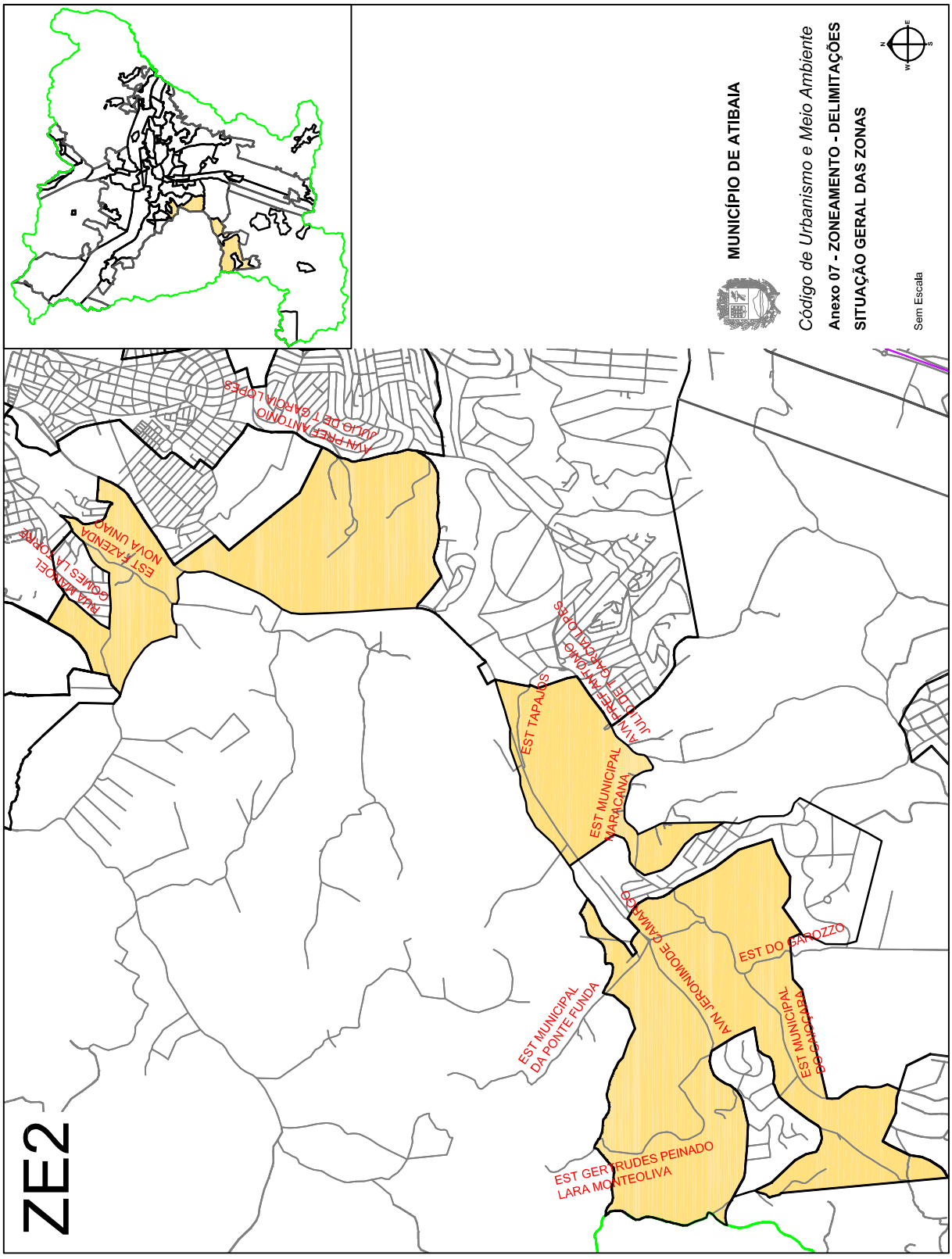

Poder Executivo

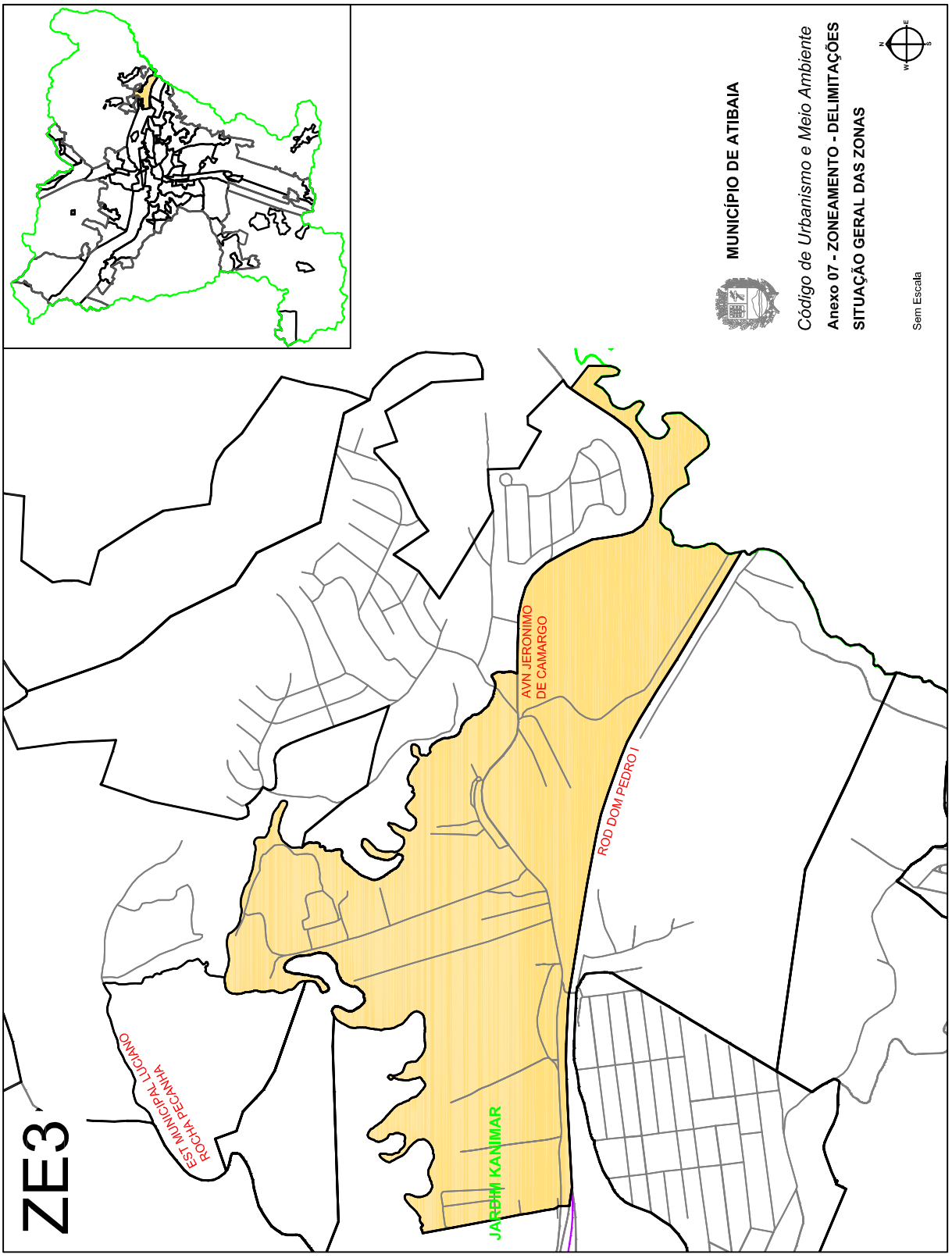

Poder Executivo

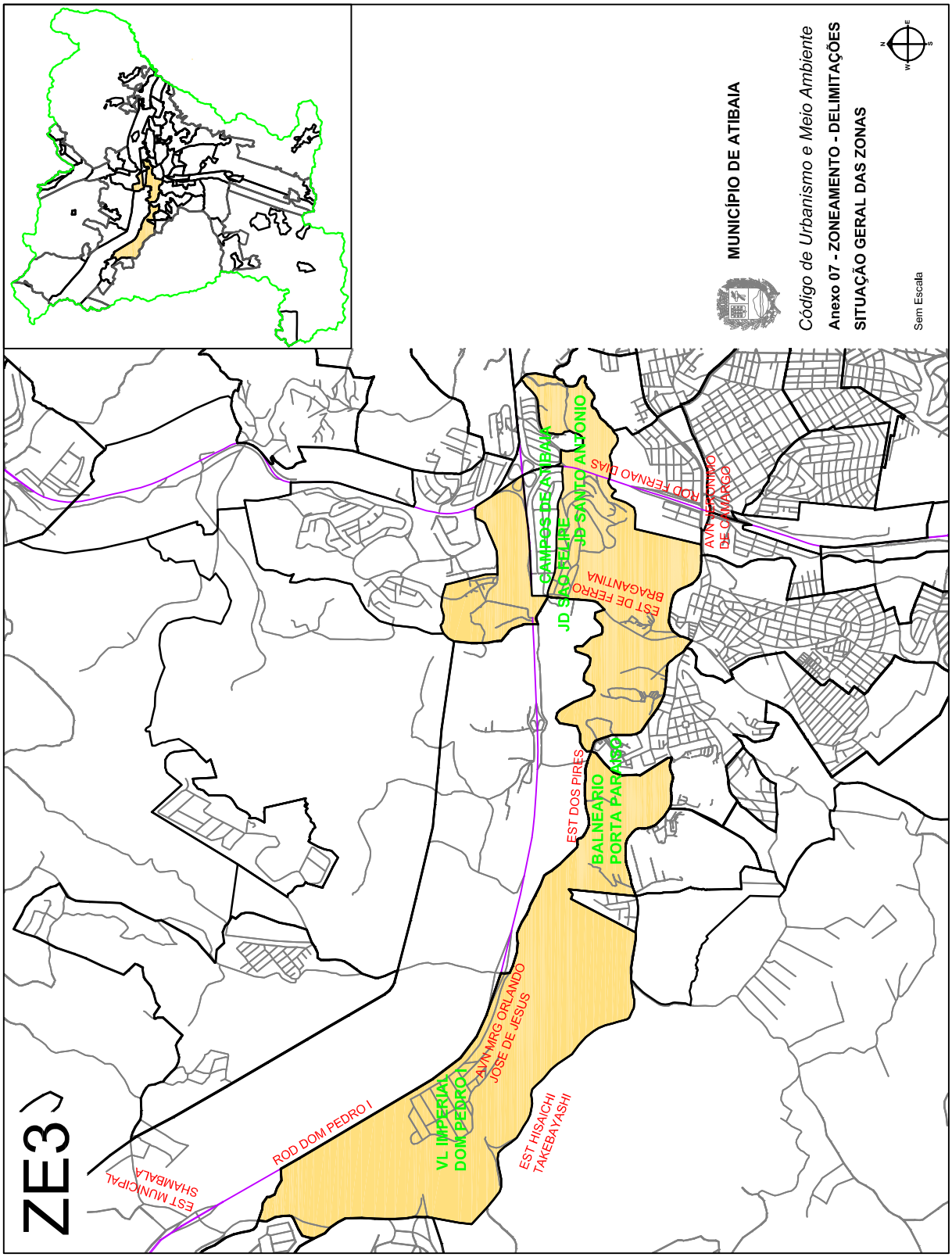

Imprensa Oficial da Estância de Atibaia
Sábado, 24 de novembro de 2012 - nº 1445 - Ano XVI - Caderno C - Volume IV de V
www.atibaia.sp.gov.br

Poder Executivo

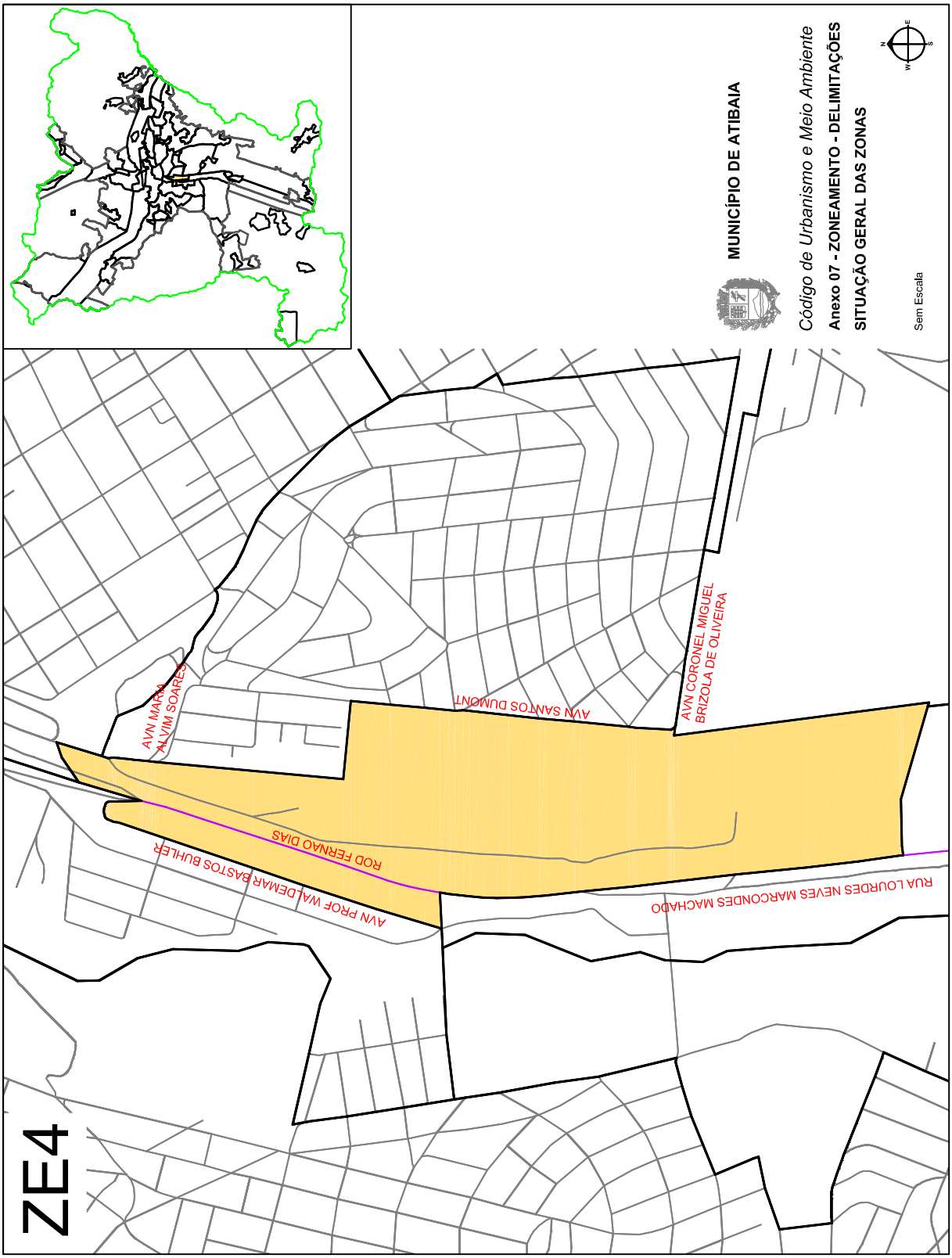

Poder Executivo

Município de Atibaia – CÓDIGO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Anexo 08 – RESTRIÇÕES DE USO DO SOLO

Zonas	Usos	
	Permitidos	**Proibidos**
ZR1	**Zona Exclusivamente Residencial**	RES 01	RES 02 a RES 04
		RES 05 (01)	RES 06 a RES 10
			IND 01 a IND 10
			COS 01 a COS 10
		ESP 01 (06)	ESP 03
		ESP 02 (09)	ESP 07 a ESP 09
		ESP 04 (10)	ESP 11
		ESP 05 (11)	ESP 14 a ESP 18
		ESP 06 (12)	ESP 20 a ESP 21
		ESP 10	ESP 23
		ESP 12 a ESP 13	ESP 27 a ESP 36
		ESP 19 (14)	ESP 38 a ESP 45
		ESP 22	
		ESP 24 a ESP 26	
		ESP 37 (16)	

Poder Executivo

Município de Atibaia – CÓDIGO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Anexo 08 – RESTRIÇÕES DE USO DO SOLO

Zonas		Usos	
		Permitidos	**Proibidos**
ZR2	**Zona Predominantemente Residencial**	RES 01 a RES 02	RES 03
		RES 04 (03)	RES 07 a RES 10
		RES 05 (02) (03)	
		RES 06 (02)	
		IND 10 (05)	IND 01 a IND 09
		COS 09 a COS 10 (05)	COS 01 a COS 08
		ESP 01 (06)	ESP 03
		ESP 02 (09)	ESP 07 a ESP 09
		ESP 04 (10)	ESP 11
		ESP 05 (11)	ESP 14 a ESP 15
		ESP 06 (12)	ESP 23
		ESP 10	ESP 27 a ESP 31
		ESP 12 a ESP 13	ESP 33 a ESP 36
		ESP 16 (13)	ESP 38 a ESP 43
		ESP 17 a ESP 18	ESP 45
		ESP 19 (14)	
		ESP 20 a ESP 22	
		ESP 24 a ESP 26	
		ESP 32	
		ESP 37 (16)	
		ESP 44	

Poder Executivo

Município de Atibaia – CÓDIGO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Anexo 08 – RESTRIÇÕES DE USO DO SOLO

Zonas		Usos	
		Permitidos	**Proibidos**
ZR3	**Zona Residencial Diversificada A**	RES 01 a RES 09	RES 10
		IND 08 a IND 10	IND 01 a IND 07
		COS 03 (22)	COS 01 a COS 02
		COS 04 (23)	COS 06
		COS 05 (24)	
		COS 07 a COS 10	
		ESP 01 (07)	ESP 03
		ESP 02 (09)	ESP 07 a ESP 09
		ESP 04 (10)	ESP 11
		ESP 05 (11)	ESP 15
		ESP 06	ESP 23
		ESP 10	ESP 27 a ESP 31
		ESP 12 a ESP 13	ESP 33 a ESP 36
		ESP 14	ESP 38
		ESP 16 (13)	ESP 40 a ESP 41
		ESP 17 a ESP 18	ESP 43
		ESP 19 (14)	ESP 45
		ESP 20 a ESP 22	
		ESP 24 a ESP 26	
		ESP 32	
		ESP 37 (17)	
		ESP 39	
		ESP 42	
		ESP 44	

Poder Executivo

Município de Atibaia – CÓDIGO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Anexo 08 – RESTRIÇÕES DE USO DO SOLO

Zonas		Usos	
		Permitidos	**Proibidos**
ZR4	**Zona Residencial Diversificada B**	RES 01 a RES 10	
		IND 07 a IND 10	IND 01 a IND 06
		COS 03 (22)	COS 01 a COS 02
		COS 04 (23)	
		COS 05 (24)	
		COS 06 a COS 10	
		ESP 01 (07)	ESP 03
		ESP 02 (09)	ESP 08 a ESP 09
		ESP 04 (10)	ESP 11
		ESP 05 (11)	ESP 15
		ESP 06	ESP 18
		ESP 07 (18)	ESP 23
		ESP 10	ESP 27 a ESP 31
		ESP 12 a ESP 14	ESP 33 a ESP 34
		ESP 16 (13)	ESP 45
		ESP 17	
		ESP 19 (14)	
		ESP 20 a ESP 22	
		ESP 24 a ESP 26	
		ESP 32	
		ESP 35 a ESP 36	
		ESP 37 (17)	
		ESP 38 a ESP 44	

Poder Executivo

Município de Atibaia – CÓDIGO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Anexo 08 – RESTRIÇÕES DE USO DO SOLO

Zonas		Usos	
		Permitidos	**Proibidos**
ZM1	**Zona Mista 1**	RES 01 a RES 05	RES 06 a RES 10
		IND 06 a IND 10	IND 01 a IND 05
		COS 03 (22)	COS 01 a COS 02
		COS 04 (23)	
		COS 05 a COS 10	
		ESP 01	ESP 03
		ESP 02 (09)	ESP 08 a ESP 09
		ESP 04	ESP 15
		ESP 05 (11)	ESP 18
		ESP 06	ESP 23
		ESP 07 (18)	ESP 29 a ESP 30
		ESP 10 a ESP 14	ESP 33 a ESP 34
		ESP 16 a ESP 17	ESP 45
		ESP 19 (14)	
		ESP 20 a ESP 22	
		ESP 24 a ESP 28	
		ESP 31 a ESP 32	
		ESP 35 a ESP 36	
		ESP 37 (17)	
		ESP 38 a ESP 44	

Poder Executivo

Município de Atibaia – CÓDIGO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Anexo 08 – RESTRIÇÕES DE USO DO SOLO

Zonas		Usos	
		Permitidos	**Proibidos**
ZM2	**Zona Mista 2**		
		RES 01 a RES 10	
		IND 05 a IND 10	IND 01 a IND 04
		COS 03 (22)	COS 01 a COS 02
		COS 04 a COS 10	
		ESP 01	ESP 03
		ESP 02 (09)	ESP 08 a ESP 09
		ESP 04 a ESP 07 (18)	ESP 15
		ESP 10 a ESP 14	ESP 29 a ESP 30
		ESP 16 a ESP 18	ESP 33 a ESP 34
		ESP 19 (14)	
		ESP 20 a ESP 28	
		ESP 31 a ESP 32	
		ESP 35 a ESP 36	
		ESP 37 (17)	
		ESP 38 a ESP 45	
ZM3	**Zona Mista 3**		
		RES 01 a RES 07	RES 08 a RES 10
		IND 04 a IND 10	IND 01 a IND 03
		COS 03 a COS 10	COS 01 a COS 02
		ESP 01	ESP 03
		ESP 02 (09)	ESP 08 a ESP 09
		ESP 04 a ESP 06	ESP 29
		ESP 07 (18)	ESP 34
		ESP 10 a ESP 18	
		ESP 19 (14)	
		ESP 20 a ESP 28	
		ESP 30 a ESP 33	
		ESP 35 a ESP 36	
		ESP 37 (17)	
		ESP 38 a ESP 45	

Poder Executivo

Município de Atibaia – CÓDIGO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Anexo 08 – RESTRIÇÕES DE USO DO SOLO

Zonas		Usos	
		Permitidos	**Proibidos**
EE1	**Zona Exclusivamente Econômica 1**		RES 01 a RES 10
		IND 03 a IND 10	IND 01 a IND 02
		COS 01 a COS 10	
		ESP 01 a ESP 06	ESP 08
		ESP 07 (18)	ESP 23
		ESP 09 a ESP 18	ESP 33
		ESP 19 (15)	ESP 35
		ESP 20 a ESP 22	ESP 39
		ESP 24 a ESP 32	ESP 41
		ESP 34	
		ESP 36 a ESP 38	
		ESP 40	
		ESP 42 a ESP 45	
EE2	**Zona Exclusivamente Econômica 2**		RES 01 a RES 10
		IND 01 a IND 10	
		COS 01 a COS 10	
		ESP 01 a ESP 07	ESP 23
		ESP 08 (19)	ESP 33
		ESP 09 a ESP 18	ESP 35
		ESP 19 (15)	ESP 39
		ESP 20 a ESP 22	ESP 41
		ESP 24 a ESP 32	
		ESP 34	
		ESP 36 a ESP 38	
		ESP 40	
		ESP 42 a ESP 45	

Poder Executivo

Município de Atibaia – CÓDIGO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Anexo 08 – RESTRIÇÕES DE USO DO SOLO

Zonas		**Usos**	
		Permitidos	**Proibidos**
EE3	**Zona Exclusivamente Econômica 3**		RES 01 a RES 10
		IND 03 a IND 10	IND 01 a IND 02
		COS 01 a COS 10	
		ESP 01 a ESP 18	ESP 20 a ESP 41
		ESP 19 (15)	ESP 45
		ESP 42 a ESP 44	
ZE1	**Zona Especial 1**	RES 01 a RES 08	RES 09 a RES10
		IND 08 a IND 10	IND 01 a IND 07
		COS 03 a COS 10	COS 01 a COS 02
		ESP 01 (08)	ESP 03
		ESP 02 (09)	ESP 07 a ESP 09
		ESP 04 a ESP 06	ESP 15 a ESP 16
		ESP 10 a ESP 14	ESP 27 a ESP 30
		ESP 17 a ESP 18	ESP 34
		ESP 19 (14)	ESP 36
		ESP 20 a ESP 26	ESP 45
		ESP 31 a ESP 33	
		ESP 35	
		ESP 37 (17)	
		ESP 38 a ESP 44	

Poder Executivo

Município de Atibaia – CÓDIGO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Anexo 08 – RESTRIÇÕES DE USO DO SOLO

Zonas	Usos	
	Permitidos	**Proibidos**
ZE2	**Zona Especial 2**	
	RES 01 a RES 02	
	RES 03 a RES 10 (04)	
	IND 04 a IND 10 (04)	IND 01 a IND 03
	COS 03 (22)	COS 01 a COS 02
	COS 04 a COS 10 (04)	
	ESP 01 a ESP 06 (04) e ESP 07	ESP 08 a ESP 09
	ESP 10 a ESP 13	ESP 14 a ESP 16
	ESP 17 a ESP 28	ESP 29
	ESP 30 (04)	ESP 31
	ESP 32 (04)	ESP 33
	ESP 34 (04)	ESP 36
	ESP 35 (04)	ESP 45
	ESP 37 a ESP 39 (04)	
	ESP 40 a ESP 41 (04)	
	ESP 42 a ESP 44 (04)	

Poder Executivo

Município de Atibaia – CÓDIGO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Anexo 08 – RESTRIÇÕES DE USO DO SOLO

Zonas		Usos	
		Permitidos	**Proibidos**
ZE3	**Zona Especial 3**	RES 01 a RES 05	RES 06 a RES 10
		IND 07 a IND 10	IND 01 a IND 06
		COS 06 a COS 10	COS 01 a COS 05
		ESP 01 (06)	ESP 03
		ESP 02 (09)	ESP 07 a ESP 09
		ESP 04 a ESP 06	ESP 15
		ESP 10 a ESP 13	ESP 23
		ESP 14 (20)	ESP 29
		ESP 16 a ESP 18	ESP 31
		ESP 19 (15)	ESP 33
		ESP 20 a ESP 22	ESP 40
		ESP 24 a ESP 28	ESP 43
		ESP 30	ESP 45
		ESP 32	
		ESP 34 a ESP 39	
		ESP 41 a ESP 42	
		ESP 44	

Poder Executivo

Município de Atibaia – CÓDIGO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Anexo 08 – RESTRIÇÕES DE USO DO SOLO

Zonas		Usos	
		Permitidos	**Proibidos**
ZE4	**Zona Especial 4**		RES 01 a RES 10
		IND 09 a IND 10	IND 01 a IND 08
		COS 08 a COS 10	COS 01 a COS 07
		ESP 01 (06)	ESP 03
		ESP 02 (09)	ESP 07 a ESP 09
		ESP 04 (10)	ESP 11
		ESP 05 (11)	ESP 15
		ESP 06 (12)	ESP 18
		ESP 10	ESP 21
		ESP 12 a ESP 13	ESP 23 a ESP 24
		ESP 14 (21)	ESP 26
		ESP 16 a ESP 17	ESP 28 a ESP 29
		ESP 19 a ESP 20	ESP 31 a ESP 40
		ESP 22	ESP 43
		ESP 25 (30)	ESP 45
		ESP 27	
		ESP 30	
		ESP 41 a ESP 42	
		ESP 44	

Anexo 08 – RESTRIÇÕES DE USO DO SOLO

NOTAS:

(1) Apenas o empreendimento E.4.1.1.07 (conjunto-vila), admitido quando integrado por casas isoladas, com o número máximo de unidades autônomas definido pela divisão da área total do terreno a se empreender pelo valor correspondente a 80% do lote mínimo exigido para a Zona.

(2) Apenas os empreendimentos E.4.1.1.07 (conjunto-vila) e E.4.1.1.08 (vila-jardim) com o número de unidades autônomas definido pela divisão da área total do terreno a se empreender pelo valor correspondente a 70% do lote mínimo exigido para a Zona.

(3) Exceto Empreendimento E.4.1.1.13 (casa com escritório ou loja).

(4) Condicionados aos termos do Anexo 06 – Características e Finalidades das Zonas – para a ZE2, com atendimento aos Atributos exigidos integralmente nas subcategorias 1.1, 1.2, 1.3, 1.4, 1.6, 1.7, 1.8, 1.9, 1.10, 1.12, 2.1 e nas especificações 1.5.2, 1.11.1 e 1.11.2, constantes todos da Tabela 08.1 deste Anexo.

(5) Admitidos apenas quando em empreendimentos dos tipos E.4.1.1.02 (casa), E.4.1.1.03 (casas sobrepostas) e E.4.1.1.04 (casas geminadas).

(6) Admitidos apenas empreendimentos E.3.1.4 Distribuição.

(7) Admitidos apenas empreendimentos Transmissão, Subtransmissão, Distribuição.

(8) Exceto empreendimentos Produção.

(9) Admitidos apenas empreendimentos E.3.6.1 Distribuição de gás.

(10) Admitidos apenas empreendimentos E.3.2.4 a E.3.2.6 - Sub-adução, Reservação, Distribuição.

(11) Admitidos apenas empreendimentos E.3.3.1 e E.3.3.2 - Coleta, Transporte e Tratamento, limitado este ao atendimento por solução exclusiva de empreendimento de urbanização ou edificação.

(12) Admitidos apenas empreendimentos E.3.3.6.2 – ponto de acondicionamento de resíduos.

(13) Excetuado empreendimento E.3.7.7.2 – esteira rolante e E.3.7.7.3 – Funicular de Carga.

(14) Admitido apenas empreendimento E.3.7.6.4 – heliponto.

(15) Admitidos apenas empreendimentos E.3.7.6.2 - heliporto e E.3.7.6.4 – heliponto.

(16) Admitidos apenas Campo de Golfe, Clube Soc./Esport./Náutico e Compl. Social Esportivo.

(17) Exceto Hipódromo, Autódromo, Kartódromo e Pista de Motocross.

(18) Apenas empreendimentos E.3.3.7.2. E E.3.3.7.3 salvo determinações em contrário por norma específica do setor.

(19) Salvo determinações em contrário por norma específica do setor.

(20) Exceto E.3.7.3.10.

(21) Apenas E.3.7.3.07.

(22) Apenas A.06.10.1.1.

(23) Apenas A.06.9.1.4, A.06.6.4.1, A. 06.9.1.3

(24) Apenas A.06.6.4.2, A.06.8.1.2, A.06.9.1.1, A.06.8.1.3.

Imprensa Oficial do Estado de Atibaia
Sábado, 24 de novembro de 2012 - nº 1445 - Ano XVI - Caderno C - Volume IV de V
Poder Executivo
www.atibaia.sp.gov.br

Anexo 08 – RESTRIÇÕES DE USO DO SOLO

Tabela 08.1 – ATRIBUTOS EXIGÍVEIS DE PROJETO, REGULAMENTAÇÃO E GERENCIAMENTO DO USO A IMPLANTAR

CATEGORIA		SUBCATEGORIA		ESPECIFICAÇAO	
Cód.	**Descrição**	**Cód.**	**Descrição**	**Cód.**	**Descrição**
1	PROJETO	1.1	Elementos de Apoio e Fundamentação	1.1.1	Obrigatória apresentação do Relatório Ambiental Preliminar (RAP) para áreas com superfície superior a 10.000,00 m².
				1.1.2	Identificação, cadastramento e avaliação de edificações existentes na área do uso potencial referencial da memória e da economia do Município.
		1.2	Projetos Exigidos	1.2.1	Paisagismo
				1.2.2	Urbanismo
				1.2.3	Edificação
				1.2.4	Regulamentação do Uso Pretendido (ver item 2.1.1)
				1.2.5	Complementares
		1.3	Permeabilidade	1.3.1	Obrigatório o emprego de piso de alto poder de drenagem nas áreas previstas para a circulação de pedestres, nas área pavimentadas do sistema de lazer proposto e estacionamentos.
		1.4	Proteção Ambiental	1.4.1	Proteção dos nichos e espaços em geral de ocorrência de espécies da biota e aclimatadas, e sua interligação com espaços externos e Áreas de Preservação Permanente- APP- por meio de habilitação de corredores de vida silvestre ou similares.
				1.4.2	Estabelecimento de regras de manejo, a serem observadas durante o desfrute do uso pretendido, para os espaços e demais elementos da biota e meio ambiente objeto de defesa e proteção.
		1.5	Reserva de Áreas de Uso Público	1.5.1	Obrigatória reserva de área, além das constantes da **Tabela 16.2,** atendendo ao percentual:
				1.5.2	a) 5% contínuos para Área Verde;
				1.5.3	b) 5% para os Sistemas de Lazer contínuos às já previstas pela **Tabela 16.2**;
				1.5.4	c) 2% para as Áreas Institucionais contínuos às já previstas pela **Tabela 16.2.**
		1.6	Infraestrutura – Energia e Telecomunica-ções	1.6.1	Emprego obrigatório de energias alternativas, em especial a solar, para iluminação das áreas públicas e arruamento.
				1.6.2	Emprego de fiação e cabeamento subterrâneos mediante a criação, junto aos logradouros, de galerias técnicas.

Imprensa Oficial do Estado de Atibaia
Sábado, 24 de novembro de 2012 - nº 1445 - Ano XVI - Caderno C - Volume IV de V
Poder Executivo
www.atibaia.sp.gov.br

Município de Atibaia – CÓDIGO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Anexo 08 – RESTRIÇÕES DE USO DO SOLO

Tabela 08.1 – ATRIBUTOS EXIGÍVEIS DE PROJETO, REGULAMENTAÇÃO E GERENCIAMENTO DO USO A IMPLANTAR

CATEGORIA		SUBCATEGORIA		ESPECIFICAÇAO	
Cód.	**Descrição**	**Cód.**	**Descrição**	**Cód.**	**Descrição**
1	PROJETO	1.7	Infraestrutura - Abastecimento de água	1.7.1	Solução para conexão com a rede existente do sistema público.
				1.7.2	Admitida a ligação ao sistema público por conta daquele uso, obedecidos os padrões técnicos fixados pela concessionária do serviço.
				1.7.3	Admitida solução particular do próprio uso para atendimento, desde que compatível com a capacidade e as condições de permanência das fontes de provisão e sem prejuízo ao abastecimento das áreas e usos do entorno, com as outorgas e licenças dos setores competentes.
		1.8	Infraestrutura - Esgotamento sanitário	1.8.1	Solução para conexão com a rede existente do sistema público.
				1.8.2	Admitida ligação ao sistema público por conta daquele uso, obedecidos os padrões técnicos fixados pela concessionária do serviço.
				1.8.3	Obrigatória solução de lançamento final de efluentes resultantes do tratamento em sistema particular, de forma a evitar danos à integridade das área ou corpos d'água.
				1.8.4	Não admitido sistema individual de tratamento dos efluentes para as unidades.
		1.9	Infraestrutura - Drenagem de águas pluviais	1.9.1	Obrigatória solução não concentrada de lançamento final de volumes hídricos resultantes da captação na rede particular interna ao uso pretendido, de forma a evitar danos à integridade das áreas ou corpos d'água externos de recepção.
				1.9.2	Obrigatória promoção de retenção do volume de águas pluviais resultantes da impermeabilização do solo para retardo do lançamento nos corpos d'água externos.
		1.10	Infraestrutura - Resíduos Sólidos	1.10.1	Obrigatoriedade da implantação de postos de coleta seletiva, compatíveis com as normas técnicas ambientais para o resíduo sólido reciclável.

Município de Atibaia – CÓDIGO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Anexo 08 – RESTRIÇÕES DE USO DO SOLO

Tabela 08.1 – ATRIBUTOS EXIGÍVEIS DE PROJETO, REGULAMENTAÇÃO E GERENCIAMENTO DO USO A IMPLANTAR

CATEGORIA		**SUBCATEGORIA**		**ESPECIFICAÇAO**	
Cód.	**Descrição**	**Cód.**	**Descrição**	**Cód.**	**Descrição**
1	PROJETO	1.11	Infraestrutura - Transportes	1.11.1	Possibilidade do uso pretendido habilitar a ligação da área de sua localização por via de padrão mínimo correspondente a sua condição, conforme estabelecido no **Anexo 15** deste Código, obedecidas as diretrizes do Plano Municipal de Transportes e Tráfego e orientações específicas da Administração.
				1.11.2	Emprego em todas as intervenções do uso pretendido sobre os sistemas viários, de soluções de cobertura vegetal com espécies arbóreas nativas e compatíveis com os locais.
				1.11.3	Previsão para todo o sistema viário a ser implantado por conta do uso pretendido, de ciclovias, obedecidas as diretrizes do Plano Municipal de Transportes e Tráfego aplicáveis à espécie.
		1.12	Patrimônio	1.12.1	Preservação, recuperação e valorização, como exemplares da memória coletiva municipal, de imóveis dotados de representatividade quanto aos processos de assentamento populacional e de atividades econômicas no município, a exemplo de sedes de propriedades e núcleos rurais, arraiais, fábricas e galpões, com seu uso eventual para a instalação de equipamentos públicos e locais de convivência.
2	REGULAMEN-TAÇÃO	2.1	Geral	2.1.1	Apresentação obrigatória de regulamento associado ao uso pretendido, quando de seu licenciamento, estabelecendo formalmente todos os compromissos determinados segundo as cláusulas desta **Tabela,** que tenham provido a sustentação para o acolhimento do projeto.

Município de Atibaia – CÓDIGO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Anexo 09 – RESTRIÇÕES DE OCUPAÇÃO DO SOLO

Zonas	**Restrições**									
	Índices Urbanísticos			**Dimensionamento mínimo do lote**		**Recuos mínimos (m)** (1)			**Taxa de Permeabilidade (Tp) (%)**	**Altura Máxima (m)** (3)(5)
	To (%)	**Io** (2)	**Ie**	**Lote (m²)**	**Frente (m)**	**Frente**	**Lado(s)**	**Fundo**		
ZR1	50	1,10	2,30	500,00	15,00	5,00 (6)	2,00 (7)	5,00 (4)	30	9,60
ZR2 (13) (14)	70	1,45	2,40	360,00	12,00	4,00 (6)	1,50 (8)	4,00 (4)	20	9,60
	45	1,50	3,50	3.000,00	12,00	7,00	3,00	7,00	30	14,00
ZR3 (13) (14)	80	2,40	3,60	175,00	7,00	4,00 (6)(10)	1,50 (9)(10)	2,00 (10)(12)	15	14,00
	55	3,50	7,00	700,00	7,00	(11)	(11)	(11)	30	23,00
ZR4 (13) (14)	90	2,50	4,00	125,00	5,00	4,00 (6)(10)	1,50 (9)(10)	2,00 (10)(12)	10	14,00
	60	4,00	7,10	600,00	5,00	(11)	(11)	(11)	25	23,00
ZM1 (13) (14)	70	2,30	3,60	500,00	10,00	4,00 (6)(10)	1,50 (9)(10)	2,00 (10)(12)	15	15,00
	60	2,80	7,00	700,00	10,00	(11)	(11)	(11)	25	23,00
ZM2 (13) (14)	80	2,90	4,50	250,00	10,00	4,00 (6)(10)	1,50 (9)(10)	2,00 (10)(12)	15	15,00
	45	3,30	7,50	500,00	10,00	(11)	(11)	(11)	30	23,00
ZM3 (13) (14)	90	2,70	3,60	250,00	10,00	4,00 (6)(10)	1,50 (9)(10)	2,00 (10)(12)	15	13,00
	60	2,90	6,00	600,00	10,00	(11)	(11)	(11)	25	23,00
EE1	60	2,50	5,00	2.000,00	20,00	6,00	3,00	8,00	25	23,00
EE2	60	2,20	5,00	4.000,00	30,00	6,00	4,00	10,00	35	23,00
EE3	40	2,00	5,00	30.000,00	100,00	20,00	10,00	10,00	30	23,00
ZE1 (13) (14)	80	2,60	3,50	125,00	5,00	4,00 (6)(10)	1,50 (9)(10)	1,50 (10)(12)	15	15,00
	60	2,90	6,20	1.000,00	10,00	(11)	(11)	(11)	30	23,00
ZE2 (15)	40	1,00	2,50	800,00	20,00	7,00	2,50	7,00	40	9,60
	35	2,60	7,50	3.000,00	40,00	(11)	(11)	(11)	50	23,00
ZE3 (16)	50	2,50	5,40	700,00	18,00	5,00 (6)	2,00 (9)	7,00 (4)	30	40,00
ZE4	50	1,00	2,00	2.000,00	20,00	6,00	3,00	8,00	30	(17)

Anexo 09 – RESTRIÇÕES DE OCUPAÇÃO DO SOLO

Notas:

(1) Em lotes de esquina situados em empreendimentos de parcelamento do solo regularmente licenciados antes de 20/12/2008, é admitido que:

a) o lote não terá divisa de fundo, considerando-se todas as divisas, com exceção das de frente, como de lado, e aplicando-se às mesmas apenas recuos frontais e laterais; b) o recuo frontal total será obrigatório apenas em uma das testadas do lote, e, na segunda, (e terceira, se for o caso), ao longo de faixa de 6,00 m (seis metros) de comprimento, contados a partir do ponto de interseção das linhas de prolongamento dos alinhamentos do lote, admitindo-se, a partir dessa faixa, a adoção do maior recuo lateral exigido para a Zona.

(2) Área construída no subsolo e área livre no pavimento térreo de construção sobre pilotis, qualquer que seja a sua destinação, não será computada no cálculo do coeficiente de aproveitamento (Io).

(3) Medida a partir do ponto médio da testada do lote que se encontre na cota mais elevada do terreno até o ponto mais alto da edificação, incluindo cumeeira, caixa d'água e outros elementos; valores sujeitos a redução em caso de interferência com Área de Segurança Aeroportuária – ASA – nos termos da Resolução CONAMA nº 4, de 9/10/1995, ou outra norma de mesmo teor sobre o assunto que venha a alterá-la ou substituí-la.

(4) Admitida a construção de edícula no espaço do recuo, junto às divisas do lote, com a dimensão máxima correspondente a 2/3 (dois terços) desse espaço, e altura de, no máximo, 3,50 m (três metros e cinquenta centímetros), garantida a passagem de águas pluviais dos lotes contíguos; admitida redução do recuo em 25% (vinte e cinco por cento), caso não construída edícula.

(5) **Excluída**

(6) Permitida a construção de abrigos para cobertura de vagas para estacionamento nos recuos frontais e laterais, desde que utilizados materiais removíveis, de características não permanentes, vedada a utilização de estruturas de concreto armado, exceto para os pilares ou colunas.

(7) Exigido para todos os lados; admitido para apenas um dos lados no caso de lotes já existentes, com frente inferior a 15,00 (quinze) metros.

(8) Exigido para todos os lados; admitido para apenas um dos lados no caso de lotes já existentes, com frente inferior a 12,00 (doze) metros.

(9) Exigido, no mínimo, para um dos lados; admitida não observância da exigência no caso de lotes já existentes, com frente inferior a 10,00 (dez) metros.

(continua)

Imprensa Oficial do Estado de Atibaia
Sábado, 24 de novembro de 2012 - nº 1445 - Ano XVI - Caderno C - Volume IV de V
Poder Executivo
www.atibaia.sp.gov.br

(continuação)

(10) A partir de 9,60 m (nove metros e sessenta centímetros) da altura da edificação, obrigatório recuo em ambos os lados. A partir de 14,00 m (quatorze metros) da altura da edificação, prevalece a regra de recuos correlacionados e proporcionais à altura da fachada da edificação, medida a partir do ponto médio da testada do lote, nas formas seguintes: recuo frontal maior ou igual a H/3 (altura, em metros, dividida por três); recuos laterais e de fundos maiores ou iguais a H/6 (altura, em metros, dividida por seis, respeitando os mínimos de cada zona.

(11) Condicionada à regra de recuos correlacionados e proporcionais à altura da fachada da edificação, medida a partir do ponto médio da testada do lote, nas formas seguintes: recuo frontal maior ou igual a H/3 (altura, em metros, dividida por três); recuos laterais e de fundos maiores ou iguais a H/6 (altura, em metros, dividida por seis), respeitando os mínimos de cada zona.

(12) Não permitida a construção de edícula na área deste recuo; admitida a construção apenas no caso do recuo se apresentar com as dimensões fixadas para a Zona **ZR2**, valendo, nessa situação, as regras de dimensionamento fixadas para essa Zona.

(13) Os valores constantes da segunda linha da zona serão observados nos empreendimentos com altura superior à máxima admitida na primeira linha da respectiva zona.

(14) Os empreendimentos que, conforme definidos no Anexo 01 – CONCEITOS E DEFINIÇÕES, tenham o acesso direto ao logradouro público, tais como E.4.1.1.03 (casas sobrepostas) e E.4.1.1.04 (casas geminadas), deverão ter no mínimo 5,00 m (cinco metros) de frente por unidade imobiliária.

(15) Para novos empreendimentos, poderão ser acolhidas as Restrições de Ocupação das ZR1 e ZR2, com obrigatória observância de exigências quanto a atributos constantes da Tabela 08.1.

(16) Para lotes regularmente aprovados incorporar valores mínimos de ZR4 para lotes até 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) e de ZR2 para lotes até 700,00m² (setecentos metros quadrados).

(17) Fixadas de conformidade com especificações técnicas referentes a atividades aeroportuárias, integradas em planos urbanísticos abrangendo a totalidade da zona.

(18) **Vetado**

Município de Atibaia - CÓDIGO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

ANEXO 13 – SISTEMA VIÁRIO – ENQUADRAMENTO DAS VIAS

Categoria da Via	Identificação			Trecho
	Código	Tipo	Nome	
VIA ARTERIAL	000001	Rua	Adolfo André	extensão total
	000006	Alm	Lucas Nogueira Garcez, Prof.	entre a Rua Itália e Rodovia Fernão Dias
	000012	Avn	Alfredo André	extensão total
	000014	Avn	José Vicente Faria Lima, Brig.	da Avn Joviano Alvim à Rua Ribeirão Preto
	000016	Avn	Carlos Alberto A. de Carvalho Pinto, Prof.	extensão total
	000020	Avn	Jerônimo de Camargo	extensão total
	000025	Avn	Juvenal Alvim, Maj.	extensão total
	000029	Avn	Joviano Alvim, Dr	da Avn Prof. Carlos Alberto A. de Carvalho Pinto à Avn Atibaia
	000031	Avn	São João	extensão total
	000032	Rua	João Pires	extensão total
	000092	Avn	Zeferino Alves do Amaral	entre a Avn III Centenário e a Avn Amador Peçanha
	000245	Avn	Atibaia	extensão total
	000259	Avn	Santana	entre a Alm Prof. Lucas Nogueira Garcez e a *Parkway* (PKW) a implantar
	000265	Avn	Paulista	da Alm Prof. Lucas Nogueira Garcez à Rua Avaré
	000278	Est	Municipal Juca Sanches	até o Jardim Brogotá
	000314	Rua	Avaré	extensão total
	000395	Rua	Itália	entre a Avn Dr. Joviano Alvim e a Alm Prof. Lucas Nogueira Garcez
	000471	Rua	Topázio	extensão total
	000558	Avn	Brasil	extensão total
	000566	Avn	Antonio Júlio T. Garcia Lopes, Pref.	extensão total
	000648	Rua	Riachuelo	extensão total
	000664	Est	Ferro Bragantina, de	extensão total dentro do perímetro urbano
	000680	Avn	Amador Peçanha Franco	da Avn Zeferino Alves do Amaral à Avn Jerônimo de Camargo
	000698	Avn	Gertrudes, Dona	extensão total
	000699	Avn	Pedro II, Dom	extensão total
	000700	Est	Hisaichi Takebaiashi	extensão total dentro do perímetro urbano
	000709	Avn	Flávio Pires de Camargo, Prof. Dr.	extensão total
	000713	Avn	Walter Kloth, Industrial	continuação da Avn Imperial

Município de Atibaia - CÓDIGO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

ANEXO 13 – SISTEMA VIÁRIO – ENQUADRAMENTO DAS VIAS

Categoria da Via	Identificação			Trecho
	Código	Tipo	Nome	
VIA ARTERIAL	000714	Avn	Imperial	extensão total
	000732	Est	Pires, dos	extensão total dentro do perímetro urbano
	000734	Rua	Sebastião Mauro	extensão total
	000736	Avn	Santos Dumont	extensão total
	000836	Est	Curitiba	extensão total
	000838	Est	Laranja Azeda, da	extensão total dentro do perímetro urbano
	000850	Est	Roncador, do	extensão total dentro do perímetro urbano
	000866	Est	Florianópolis	extensão total
	000914	Est	Xavantes	extensão total
	000935	Est	Municipal Luciano Rocha Peçanha	extensão total dentro do perímetro urbano
	000974	Rua	Benedito Ariovaldo Cintra	extensão total
	001027	Avn	Odair da Silva Pinto, Prof	extensão total
	001081	Rua	Buenos Aires	extensão total
	001156	Rua	Londres	extensão total
	001265	Rua	Meca, da	da Avn Industrial Walter Kloth à Avn Presidente Vargas
	001851	Avn	José Pugliesi, Prof. Dr.	extensão total
	001874	Avn	Waldemar B. Bhüler, Prof.	extensão total
	001879	Rua	Antonio da Costa Ratto	extensão total
	001900	Rua	Manoel Gomes La Torre	extensão total
	001932	Rua	Antonio da Cunha Leite	extensão total
	001992	Avn	Tégula	extensão total
	001997	Avn	Gaspar Camargo, Ver	extensão total
	002109	Rua	Prefeita Maria José Silva Salgado	extensão total
	002184	Avn	Nossa Senhora do Rosário	extensão total
	002286	Rua	Lourdes Neves Marcondes	marginal Fernão Dias próximo à Rua Buenos Aires
	002300	Est	Arão Sahm, Estadual	da Rua Bragança Paulista à Alm Arão Sahm
	002329	Est	Municipal da Pedra Grande	extensão total dentro do perímetro urbano
	002407	Rua	Luiz Onofre de Amorim	extensão total
	002481	Rua	20 de Novembro	extensão total
	002483	Est	Masakasu Hayashida	extensão total
	Todas as vias marginais existentes e a serem implantadas ao longo da Via D. Pedro I (SP-65), da Via Fernão Dias (BR-381) e da Via Edgard Máximo Zambotto (SP-354).			extensão total dentro do perímetro urbano

Município de Atibaia - CÓDIGO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

ANEXO 13 – SISTEMA VIÁRIO – ENQUADRAMENTO DAS VIAS

Categoria da Via	Identificação			Trecho
	Código	Tipo	Nome	
VIA COLETORA	000005	Avn	Juca Peçanha	extensão total
	000011	Rua	Albertina Mieli Pires	extensão total
	000014	Rua	José Vicente Faria Lima, Brig.	da Avn Juvenal Alvim até a Avn Joviano Alvim
	000021	Avn	Horácio Netto	extensão total
	000022	Avn	Terceiro Centenário	extensão total
	000027	Avn	Nossa Senhora Aparecida	extensão total
	000028	Avn	9 de julho – Revolução Constitucionalista 1932	extensão total
	000029	Avn	Joviano Alvim, Dr.	da Avn Atibaia à Prç do Lago
	000037	Rua	Lourenço Franco	extensão total
	000039	Rua	Olímpio da Paixão, Dr.	entre a Rua 13 de maio e a Rua José Lucas
	000072	Rua	Benedito de Almeida Bueno	extensão total
	000081	Rua	José Pires	extensão total
	000092	Rua	Zeferino Alves do Amaral, Dr.	da Prç Miguel Vairo à Avn III Centenário
	000101	Rua	Álvaro Correia Lima, Dr.	extensão total
	000107	Rua	Ednaldo Aparecido Salles, Est.	extensão total
	000109	Rua	Francisco Rodrigues dos Santos, Pe.	entre a Rua Benedito de Almeida Bueno e a Rua Adolfo André
	000132	Rua	José Bim	extensão total
	000133	Rua	José Lucas	extensão total
	000158	Avn	Maristela	extensão total
	000169	Rua	Thomé Franco	extensão total
	000172	Rua	13 de maio	extensão total
	000198	Est	Municipal	da Avn Antônio Júlio de T. Garcia Lopes à Avn Jerônimo de Camargo
	000201	Alm	Araraquara	extensão total
	000205	Avn	Campinas	extensão total
	000242	Rua	Sonia Thereza La Scala Perez, Prof .	extensão total
	000246	Avn	Barretos	extensão total
	000248	Avn	Brasília	extensão total
	000249	Rua	Bragança Paulista	extensão total
	000250	Rua	Brasil	entre a Avn Dr. Joviano Alvim e a Avn Atibaia
	000252	Avn	Copacabana	extensão total

Município de Atibaia - CÓDIGO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

ANEXO 13 – SISTEMA VIÁRIO – ENQUADRAMENTO DAS VIAS

Categoria da Via	Identificação			Trecho
	Código	Tipo	Nome	
VIA COLETORA	000264	Avn	Presidente Vargas	extensão total
	000268	Avn	Piracicaba	extensão total
	000269	Rua	São Carlos	da Rua São Bernardo à Avn Paulista
	000275	Rua	Imprensa, da	extensão total
	000281	Rua	Miguel Doratiotto	extensão total
	000286	Rua	José Pires de Camargo	extensão total
	000287	Pça	Lago, do	da Avn Barretos à Rua Bauru
	000304	Rua	Antonio Silvio Cunha Bueno	extensão total
	000323	Rua	Emílio Justo, Dep.	entre a Avn Campinas e a Avn Dr. Joviano Alvim
	000326	Rua	Benedito Leite	da Rua Dr. José Ferreira Keffer à Rua Vladimir Herzog
	000346	Rua	Cruzeiro	extensão total
	000352	Rua	Gina Lima Silvestre, Profª	da Rua Itália à Avn Atibaia
	000375	Rua	Manacás, dos	extensão total
	000377	Rua	José Ferreira Keffer, Dr	extensão total
	000381	Rua	Guarujá	extensão total
	000383	Rua	Rubens Paiva	extensão total
	000395	Rua	Itália	da Avn Joviano Alvim à Rua Prof Gina Lima Silvestre
	000409	Rua	Olegário Cunha Lobo	extensão total
	000411	Rua	Marcílio Ambrósio de Carvalho	extensão total
	000442	Rua	Rio Claro	extensão total
	000444	Rua	Ribeirão Preto	extensão total
	000455	Rua	São Bernardo	extensão total
	000459	Rua	Sempre Viva	extensão total
	000545	Est	Mato Dentro, do	extensão total
	000563	Avn	Jacarandás, dos	extensão total
	000564	Avn	São Paulo	extensão total
	000588	Avn	Cinamomos, dos	extensão total
	000676	Rua	7	extensão total
	000680	Avn	Amador Peçanha Franco	da Avn Jerônimo de Camargo à Rodovia D. Pedro I
	000689	Avn	Miguel Brizola de Oliveira, Cel	extensão total
	000704	Avn	Pinheiros, dos	extensão total
	000710	Rua	Gonçalves Dias	extensão total

Município de Atibaia - CÓDIGO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

ANEXO 13 – SISTEMA VIÁRIO – ENQUADRAMENTO DAS VIAS

Categoria da Via	Identificação			Trecho
	Código	Tipo	Nome	
VIA COLETORA	000720	Avn	Maria Alvim Soares	extensão total
	000721	Avn	Alvim, Major	extensão total
	000802	Rua	Clóvis Soares	extensão total
	000865	Est	Fazenda Nova União	extensão total dentro do perímetro urbano
	000878	Rua	Cedros, dos	da Rua dos Eucaliptos à Rua das Papoulas
	000919	Rua	Tóquio	extensão total
	000928	Pça	Brasília	em torno do Campo Salvador Russani
	000936	Rua	Felipe Camarão	extensão total
	000946	Pça	Santo Antonio	-
	000977	Rua	Anna Mathias Vairo	extensão total
	000980	Rua	Avelino de Almeida Bueno	extensão total
	000987	Rua	Hélio Fazzio	extensão total
	000992	Rua	Alentejo	extensão total
	000993	Rua	Alagarve	extensão total
	001006	Rua	Ana Pires, Dona	extensão total
	001011	Rua	Aniceto Tavares	extensão total
	001012	Rua	Laércio Lourenço, Sarg.	extensão total
	001015	Rua	Antonio Raposo Tavares	extensão total
	001016	Rua	Antonio Sebastião Garcia Lopes	extensão total
	001051	Rua	Bartolomeu Bueno Gusmão	extensão total
	001055	Rua	Bahia, da	extensão total
	001056	Rua	Bartira	extensão total
	001063	Rua	Belém do Pará	extensão total
	001069	Rua	Braga	extensão total
	001076	Rua	João Umbelino	extensão total
	001097	Rua	Yunes Demétrio Sabbag	extensão total
	001115	Rua	Califórnia	extensão total
	001117	Rua	Juvenal Correa Aguirre	extensão total
	001152	Rua	Tibiriçá	extensão total
	001167	Rua	Maria Pires de Correia Lima	extensão total
	001182	Rua	Madeira, da	extensão total
	001202	Rua	2	extensão total

Município de Atibaia - CÓDIGO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

ANEXO 13 – SISTEMA VIÁRIO – ENQUADRAMENTO DAS VIAS

Categoria da Via	Identificação			Trecho
	Código	Tipo	Nome	
VIA COLETORA	001295	Rua	Eucaliptos, dos	extensão total
	001298	Rua	Faveiros, dos	da Rua das Camélias à Rua das Papoulas
	001323	Rua	1	extensão total
	001326	Rua	Oswaldo Barreto	extensão total
	001328	Rua	Otávio Passos	extensão total
	001334	Rua	Vila Rica	extensão total
	001356	Rua	Sílvio Alvim Soares, Eng.	extensão total
	001357	Rua	Waldomiro Franco da Silveira, Dr .	extensão total
	001360	Rua	Eurico de Souza Pereira, Dr.	até o Cemitério São Sebastião
	001377	Rua	Edward Guedes Toledo	extensão total
	001385	Rua	Yolando Malozzi	extensão total
	001413	Rua	Feliciano Grande, Pe.	extensão total
	001471	Rua	Presidente Vargas	extensão total
	001472	Rua	Tamandaré	extensão total
	001492	Rua	Papoulas, das	extensão total
	001498	Rua	Rondon, General	extensão total
	001499	Rua	Paulo Setubal	extensão total
	001505	Rua	Pedro Salgado	extensão total
	001550	Rua	Guaraci	extensão total
	001641	Rua	Carlos Affonso Nicoliello	extensão total
	001670	Rua	João Ramalho	extensão total
	001712	Rua	Jackson	da Rua Manoel Gomes La Torre ao início da Est. Faz. Nova União
	001714	Rua	Sever do Vouga	extensão total
	001721	Rua	Javari	extensão total
	001725	Rua	Santa Cruz	extensão total
	001744	Rua	Palmas, das	extensão total
	001788	Rua	Tameyki Nakasu	extensão total
	001813	Rua	Camélias, das	extensão total
	001836	Rua	Daniela Belarmino da Silva	extensão total
	001875	Avn	Mitsuki Kurosawa	extensão total
	001923	Rua	Olavo Amorim Silveira, Dr.	extensão total
	001936	Rua	sem denominação	continuação da Rua Ver. Gaspar Camargo
	001983	Rua	Sturlini	extensão total

ANEXO 13 – SISTEMA VIÁRIO – ENQUADRAMENTO DAS VIAS

Categoria da Via	Identificação			Trecho
	Código	Tipo	Nome	
VIA COLETORA	002012	Rua	Waldomiro Chagas	extensão total
	002017	Rua	João Sabariego	extensão total
	002018	Rua	José de Campos	extensão total
	002066	Alm	Arão Sahm, Dr.	extensão total
	002068	Rua	Sueli Aparecida Leite Nogueira	extensão total
	002109	Avn	Maria José Silva Salgado, Prefeita	extensão total
	002373	Avn	Irmãos Fazzio	extensão total
	002300	Est	Arão Sahm, Estadual	da Al. Arão Sahm à Rua das Estrelas
VIA ESPECIAL I	000039	Rua	Olímpio da Paixão, Dr.	entre a Rua José Lucas e a Rua José Alvim
	000175	Rua	Voluntários de 1932 – Revolução Constitucionalista	extensão total
VIA ESPECIAL II	-	CIC (1)	Serra do Itapetinga - a implantar	extensão total
	-	PKW	Serra do Itapetinga - a implantar	extensão total
VIA RURAL PRINCIPAL (3) (4) (5)	-	Est	Todas as ATs (2) com as características de Via Rural Principal ou indicadas para readequação	extensão total
VIA RURAL SECUNDÁRIA (4) (5)	-	Est	Todas as ATs (2) não enquadradas como Via Rural Principal	extensão total

Notas:

(1) Abreviatura de Ciclovia

(2) Estradas rurais do Município de Atibaia.

(3) Enquadram-se como Vias Rurais Principais todas as estradas rurais do Município de Atibaia (Ats) que tenham uma ou mais das seguintes funções: (i) acesso a municípios vizinhos; (ii) ligação entre a Área Urbana Contínua (AUC) e Áreas Urbanas Isoladas (AUI); (iii) ligação entre partes da Área Urbana Contínua (AUC), cruzando a Área Rural; (iv) ligação de Áreas Urbanas Isoladas (AUI) entre si.

(4) São consideradas Vias Arteriais: (i) os trechos das Vias Rurais (Ats), Principais ou Secundárias, contidos no perímetro da Área Urbana Contínua (AUC); (ii) os trechos das Vias Rurais Principais contidos nos perímetros das Áreas Urbanas Isoladas (AUI).

(5) Todo e qualquer empreendimento que venha a ser implantado às margens de trechos de Vias Rurais enquadrados como Via Arterial deverá obedecer a um recuo correspondente a, no mínimo, a distância de 11,00 m (onze metros), contados a partir do eixo da Via, mais o recuo previsto para a Zona em que estiver contido o trecho, conforme Anexo 09 desta Lei Complementar, exceto quando o trecho vier a integrar Corredor de Uso Múltiplo, categoria de Área Sujeita a Regime Específico, caso em que será considerado o recuo estabelecido para o Corredor.

Imprensa Oficial do Estado de Atibaia
Sábado, 24 de novembro de 2012 - nº 1445 - Ano XVI - Caderno C - Volume IV de V
Poder Executivo
www.atibaia.sp.gov.br

Município de Atibaia – CÓDIGO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Anexo 15 – CRITÉRIOS DE COMPATIBILIDADE LOCACIONAL – USO RESIDENCIAL

Uso/ Empreendimento/ Atividade	**Critérios Aplicáveis**											
Cód.	**Especificação**	**Via de Acesso**		**Infraestrutura Exigida (em rede ou sistema público de operação)**				**Outros Usos / Distância Mínima Exigida (m)**				
		Mínima Exigida	**Proibida(s)** (01)	**Energia**	**Telecs.**	**Água**	**Esgoto**	**Limpeza Urbana**	**RES**	**IND**	**COS**	**ESP**
RES 01	Residencial 01	V3	V4 (11); V5 (10); V6 (10)	Sim	Não	Não (02)	Não (03)	Não	–	01 a 03 – 500	01 e 02 – 400	07 – 500
RES 02	Residencial 02	V3		Sim	Não	Não (02)	Não (03)	Não	–	04 a 06 – 300	03 e 04 – 300	09 – 500
RES 03	Residencial 03	V3		Sim	Não	Não (02)	Não (03)	Não	–	–	–	31 – 500 (04)
RES 04	Residencial 04	V3	V4 (11); V5 (10); V6 (10)	Sim	Não	Não (02)	Não (03)	Não	–	–	–	–
RES 05	Residencial 05	V3	V4 (11); V5 (10); V6 (10)	Sim	Não	Sim (02)(09)	Não (03)(12)	Não	–	–	–	–
RES 06 (12)	Residencial 06	V3	V4; V5 (10); V6 (10)	Sim	Não	Sim (02)(09)	Não (03)(12)	Sim	–	–	–	–
RES 07 (13)	Residencial 07	V3	V4; V5 (10); V6 (10)	Sim	Não	Sim (02)(09)	Não (03)(12)	Sim	–	–	–	01 – 50 (06)
	E.4.1.1.10 a E.4.1.1.21	V2	V3; V4; V5 (10); V6 (10)									
RES 08	Residencial 08	V2	V3; V4; V5 (10); V6 (10)	Sim	Sim	Sim (02)(09)	Sim (03)(12)	Sim	–	–	–	03 – 50

Município de Atibaia – CÓDIGO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Anexo 15 – CRITÉRIOS DE COMPATIBILIDADE LOCACIONAL – USO RESIDENCIAL

Uso/ Empreendimento/ Atividade		**Critérios Aplicáveis**										
Cód.	**Especificação**	**Via de Acesso**		**Infraestrutura Exigida (em rede ou sistema público de operação)**					**Outros Usos / Distância Mínima Exigida (m)**			
		Mínima Exigida	**Proibida(s)** (01)	**Energia**	**Telecs.**	**Água**	**Esgoto**	**Limpeza Urbana**	**RES**	**IND**	**COS**	**ESP**
RES 09	Residencial 09	V1	V2; V3; V4; V5 (10); V6 (10)	Sim	Sim	Sim (02)(09)	Sim (03)(12)	Sim	–	–	–	04 – 50 (07)
RES 10	Residencial 10	V1	V2; V3; V4; V5 (10); V6 (10)	Sim	Sim	Sim (02)(09)	Sim (03)(12)	Sim	–	–	–	05 – 50 (08) 06 e 15 – 50

Notas:

(01) Proibição quanto ao acesso funcional principal; em empreendimentos com acesso por via da categoria exigida, admitido(s) outro(s) acesso(s) por via(s) de categoria(s) inferior(es).

(02) Admitida, apresentação de solução própria autônoma, conforme Norma(s) Brasileira(s) aplicável(eis) à espécie, ficando sob a responsabilidade do interessado a manutenção do sistema e ligação ao sistema público quando houver.

(03) Requerida solução de disposição local que não implique em comprometimento do lençol freático e de mananciais.

(04) Exceto empreendimento E.4.14.1.09 – quartel, corpo de bombeiros.

(05) Apenas para empreendimentos E.4.5.1.6 – autódromo, kartódromo, pista de *motocross.*

(06) Apenas para empreendimentos E.3.1.1 – sistema de produção de energia elétrica e E.3.1.2 - sistema de transmissão de energia elétrica.

(07) Apenas para empreendimentos E.3.2.1 – sistema de captação de água e E.3.2.2 - sistema de adução de água.

(08) Apenas para empreendimentos E.3.2.3 - sistema de tratamento de água.

(09) Admitido sistema autônomo de abastecimento, que atenda às Norma(s) Brasileira(s) aplicável(eis) à espécie e apresente outorga junto aos órgãos competentes.

(10) Admitido em V5 e V6, desde que abrindo para via marginal destas.

(11) Exceto quando a via permitir o acesso de veículos de serviço e de moradores.

(12) Admitido sistema autônomo para coleta e tratamento, que atenda às Norma(s) Brasileira(s) aplicável(eis) à espécie, ficando sob a responsabilidade do interessado a manutenção do sistema e ligação ao sistema público quando for implantado.

(13) Exceto empreendimento E.4.1.1.04 – casa geminada

Anexo 15 – CRITÉRIOS DE COMPATIBILIDADE LOCACIONAL – USO INDUSTRIAL

Uso/ Empreendimento/ Atividade		**Critérios Aplicáveis**										
Cód.	**Especificação**	**Via de Acesso**		**Infraestrutura Exigida (em rede ou sistema público de operação)**					**Outros Usos / Distância Mínima Exigida (m)**			
		Mínima Exigida	**Proibida(s)** (01)	**Energia**	**Telecs.**	**Água**	**Esgoto**	**Limpeza Urbana**	**RES**	**IND**	**COS**	**ESP**
IND 01	Industrial 01	V7	V1 a V6(04)	sim	sim	não	não (03)	não	01 a 10 – 500	-	-	-
IND 02	Industrial 02	V1	V2 a V6 (04); V7 (05); V8	sim	sim	não (02)	não (03)	não	01 a 10 – 500	-	-	-
IND 03	Industrial 03	V1	V2 a V6 (04); V7 (05); V8	sim	sim	não (02)	não (03)	não	01 a 10 – 500	-	-	-
IND 04	Industrial 04	V7	V2 a V6 (04)	sim	sim	não (02)	não (03)	não	01 a 10 – 300	-		
IND 05	Industrial 05	V7	V2 a V6 (04)	sim	sim	não (02)	não (03)	não	01 a 10 – 300	-	-	-
IND 06	Industrial 06	V7	V2 (07) a V6 (04)	sim	sim	não (02)	não (03)	sim	01 a 10 – 300	-	-	-
IND 07	Industrial 07	V7	V3 a V6 (04)	sim	sim	sim (02) (08)	não (03)	não (06)	-	-	-	-
IND 08	Industrial 08	V8	V4 a V6 (04)	sim	sim	sim (02) (08)	sim (03)	não (06)	-	-	-	-
IND 09	Industrial 09	V8	V4 a V6 (04)	sim	sim	sim (02) (08)	sim (03)	sim	-	-	-	-
IND 10	Industrial 10	V8	V4 a V6 (04)	sim	sim	sim (02) (08)	sim (03)	sim	-	-	-	-

Notas:

(01)Proibição quanto ao acesso funcional principal; em empreendimentos com acesso por via da categoria exigida, admitidos outros acessos por vias de categorias inferiores.

(02) Admitida apresentação de solução própria autônoma, conforme Norma(s) Brasileira(s) aplicável(eis) à espécie, ficando sob a responsabilidade do interessado a manutenção do sistema e ligação ao sistema público quandofor implantado.

(03) Admitido Sistema autônomo para coleta e tratamento, que atenda as Norma(s) Brasileira(s) aplicável(eis) à espécie e, que não implique em comprometimento do lençol freático e de mananciais, ficando sob a responsabilidade do interessado a manutenção do sistema e ligação ao sistema público

(04) Admitido em V6, desde que abrindo para via marginal destas.

(05)Admitido nesta categoria, desde que a via integre o sistema de vias principais do Plano Municipal de Transportes e seja qualificada com padrões semelhantes aos de V1.

(06)Admitido desde que provida a remoção, o encaminhamento, o local de tratamento e destinação final pelo empreendedor, ou que seja efetuada a reciclagem, a neutralização e a disposição final dos resíduos na área do próprio empreendimento.

(07)Admitida em V2 quando o porte ≤ 10.000 m² e potencial de impacto baixo a médio.

(08) Admitido sistema autônomo de abastecimento, que atenda as Norma(s) Brasileira(s) aplicável(eis) à espécie e apresente outorga junto aos orgãos competentes.

Imprensa Oficial do Estado de Atibaia
Sábado, 24 de novembro de 2012 - nº 1445 - Ano XVI - Caderno C - Volume IV de V
Poder Executivo
www.atibaia.sp.gov.br

Município de Atibaia – CÓDIGO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Anexo 15 – CRITÉRIOS DE COMPATIBILIDADE LOCACIONAL – USO COMERCIAL E SERVIÇOS

Uso/ Empreendimento/Atividade		**Critérios Aplicáveis**										
Cód.	**Especificação**	**Via de Acesso**		**Infraestrutura Exigida (em rede ou sistema público de operação)**					**Outros Usos / Distância Mínima Exigida (m)**			
		Mínima Exigida	**Proibida(s)** (01)	**Energia**	**Telecs**	**Água**	**Esgoto**	**Limpeza Urbana**	**RES**	**IND**	**COS**	**ESP**
COS 01	Comercial/ Serviços 01	V1	V2 a V8 (04)	sim	sim	não (02) (13)	sim (12)	sim	01 a 10 – 400	-	-	-
COS 02	Comercial/ Serviços 02											
COS 03	Comercial/ Serviços 03	V1	V2 a V8 (04)	sim	sim	não (02) (13)	sim (12)	sim	01 a 10 – 300	-	-	-
COS 04	Comercial/ Serviços 04	V1	V2 a V4; V5 (03); V6 (03); V7 (05); V8	sim	sim	não (02) (13)	sim (12)	sim	01 a 10 – 300	-	-	-
COS 05	Comercial/ Serviços 05	V2	V3 a V6 (03); V7 (05); V8	sim	sim	não (02) (13)	sim (12)	sim	-	-	-	-
A.05.2.1.8	*comércio de fogos de artifício e de estampido*	V2	V3 a V6 (03); V7 (05); V8	sim	sim	sim (02) (13)	sim (12)	sim	(06)	(06)	(06)	(06)
A.05.2.1.8	*armazenamento de botijões de gás liquefeito de petróleo*	V2	V3 a V6 (03); V7 (05); V8	sim	sim	sim (02) (13)	sim (12)	sim	(07)	(07)	(07)	(07)
COS 06	Comercial/ Serviços 06	V2	V3 a V6 (03); V7 (05); V8	sim	sim	sim (02) (13)	sim (12)	sim	-	-	-	-
E.4.13.1.1 A.05.2.1.3	*posto de serviço e abastecimento de veículos*	V2	V3 a V5 (03) V7 (05); V8	sim	sim	sim (02) (13)	sim (12)	sim	(08)	(08)	(08)	(08)
A.05.2.1.8	*comércio atacadista e varejista de ferro-velho, sucatas e materiais recicláveis e reutilizáveis*	V2	V3 a V6 (03) V7 (05); V8	sim	sim	sim (02) (13)	sim (12)	sim	(09)	(09)	(09)	(09)
COS 07	Comercial/ Serviços 07	V3 (10)	V4 (11) a V8	sim	sim	sim (02)	sim (12)	sim	-	-	-	-
COS 08	Comercial/ Serviços 08											
COS 09	Comercial/ Serviços 09	V3	V4 (11) a V8	sim	sim	sim (02)	sim (12)	sim	-	-	-	-
COS 10	Comercial/ Serviços 10											

Município de Atibaia – CÓDIGO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Anexo 15 – CRITÉRIOS DE COMPATIBILIDADE LOCACIONAL – USO COMERCIAL E SERVIÇOS

Notas:

(01) Proibição quanto ao acesso funcional principal; em empreendimentos com acesso por via da categoria exigida, admitidos outros acessos por vias de categorias inferiores.

(02) Admitida, apresentação de solução própria autônoma, conforme Norma(s) Brasileira(s) aplicável(eis) à espécie, ficando sob a responsabilidade do interessado a manutenção do sistema e ligação ao sistema público quando houver.

(03) Admitido em V5 e V6, desde que abrindo para via marginal destas.

(04) Admitido em V6, desde que abrindo para via marginal desta.

(05) Admitido nesta categoria, desde que a via integre o sistema de vias principais do Plano Municipal de Transportes e seja qualificada com padrões semelhantes aos de V1.

(06) Conforme Lei nº 2.657, de 03 de julho de 1995.

(07) Conforme Lei nº 2.670, de 30 de outubro de 1995.

(08) Conforme Lei Complementar nº 382, de 8 de março de 2002.

(09) Conforme Lei nº 3.466, de 26 de abril de 2005.

(10) Exceto empreendimentos E.4.2.1.08 e E.4.2.1.09.

(11) Exceto quando a via permitir o acesso de veículos de carga de mercadorias e de serviço.

(12) Admitido Sistema autônomo para coleta e tratamento, que atenda as Norma(s) Brasileira(s) aplicável(eis) à espécie e que não implique em comprometimento do lençol freático e de mananciais, ficando sob a responsabilidade do interessado a manutenção do sistema e ligação ao sistema público quando for implantado.

(13) Admitido sistema autônomo de abastecimento, que atenda as Norma(s) Brasileira(s) aplicável(eis) à espécie e apresente outorga junto aos órgãos competentes.

Município de Atibaia – CÓDIGO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Anexo 15 – CRITÉRIOS DE COMPATIBILIDADE LOCACIONAL – USO ESPECIAL

Uso/ Empreendimento/ / Atividade		**Critérios Aplicáveis**										
Cód.	**Especificação**	**Via de Acesso**		**Infraestrutura Exigida (em rede ou sistema público de operação)**					**Outros Usos / Distância Mínima Exigida (m)**			
		Mínima Exigida	**Proibida(s)** (01)	**Energia**	**Telecs.**	**Água**	**Esgoto**	**Limpeza Urbana**	**RES**	**IND**	**COS**	**ESP**
ESP 01	Especial 01(06)	V7(12)	V3 a V5; V6(11)	não	não	não	não	não	01 a 10 – 50(06)	-	-	-
ESP 03	Especial 03	V7(12)	V1 a V6; V8	não	não	não	não	não	01 a 10 – 50	-	-	-
ESP 04 ESP 05	Especial 04(07) Especial 05(14)	V2	V3 a V8	sim	sim	não	não	não	-	-	-	-
ESP 06 ESP 07	Especial 06 Especial 07	V2	V3 a V6	sim	não	não	não	não	01 a 10 – 500	-	-	-
ESP 08	Especial 08	V1	V3 a V5; V6(11)	sim	sim	sim	sim	não	-	-	-	-
ESP 09	Especial 09	V7	V3 a V5; V6(11)	sim	sim	sim	não	não	01 a 10 – 500	-	-	-
ESP 14	Especial 14	V2	V3 a V5; V6(11)	sim	sim	sim	sim	sim	-	-	-	-
ESP 15	Especial 15	V1	V2 a V5; V6(11); V7	sim	sim	sim	sim	sim	-	-	-	-
ESP 17	Especial 17	V2	V3 a V8	sim	sim	sim	sim	sim	-	-	-	-
ESP 19	Especial 19	V2	V3 a V8	sim	sim	sim	sim	sim	-	-	-	-
ESP 20	Especial 20	V2	V3 a V6; V7(12)	sim	não	não	não	não	-	-	-	-
ESP 23	Especial 23	V1	V3 a V5; V6(11); V7; V8	sim	sim	sim	sim	sim	-	-	-	-
ESP 24	Especial 24	V1	V3 a V8	sim	sim	sim	não	não	-	-	-	-
ESP 25	Especial 25	V1	V3 a V5; V6(11);	sim	sim	sim	não	não	-	-	-	-
E.3.4.2 A.06.3.4.2	*torre de telefonia celular*	(15)	(15)	(15)	(15)	(15)	(15)	(15)	(15)	(15)	(15)	(15)

Município de Atibaia – CÓDIGO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Anexo 15 – CRITÉRIOS DE COMPATIBILIDADE LOCACIONAL – USO ESPECIAL

Uso/ Empreendimento/ / Atividade		**Critérios Aplicáveis**										
Cód.	**Especificação**	**Via de Acesso**		**Infraestrutura Exigida (em rede ou sistema público de operação)**					**Outros Usos / Distância Mínima Exigida (m)**			
		Mínima Exigida	**Proibida(s)** (01)	**Energia**	**Telecs.**	**Água**	**Esgoto**	**Limpeza Urbana**	**RES**	**IND**	**COS**	**ESP**
ESP 26 ESP 27	Especial 26 Especial 27	V2	V3 a V5; V6(11); V7; V8	sim	sim	sim	não	não	-	-	-	-
ESP 28	Especial 28	V8	V1 a V6	sim	não	não	não	não	-	-	-	-
ESP 29	Especial 29	V1	V2 a V5; V6(11)	sim	sim	sim	sim	sim	01 a 10 – 500	-	-	-
ESP 30	Especial 30	V1	V2 a V5; V6(11); V7; V8	sim	sim	sim	sim	sim	-	-	-	-
E.4.10.1.3 A.062.1.1	*motel*	(16)	(16)	sim	sim	sim	sim	sim	(16)	(16)	(16)	(16)
ESP 31	Especial 31	V7(12)	V3 a V5; V6(11)	sim	sim	não(06)	não(03)	não	01 a 10 – 500 (04)	-	-	-
ESP 32	Especial 32	V7(12)	V3 a V4; V5; V6(10); V8	sim	sim	não(02)	não(03)	não	-	-	-	-
ESP 33	Especial 33	V2	V3 a V8	sim	sim	sim	sim	sim	01 a 10 – 100	-	-	-
ESP 34	Especial 34	V1	V2 a V5; V6(11)	sim	sim	não(09)	não(09)	não(13)	01 a 10 – 200	-	-	-
ESP 35	Especial 35	V1	V2 a V8	sim	sim	sim	sim	sim	-	-	-	-
ESP 36	Especial 36	V2	V3 a V6; V7(12); V8	sim	não	sim	não	não	-	-	-	-
ESP 37	Especial 37	V1	V3 a V4; V5(10); V6(10)	sim	sim	sim	sim	não(13)	01 a 10 – 200 (05)	-	-	-
ESP 38	Especial 38	V2	V3 a V5; V6(10); V7(12); V8	sim	sim	sim	não(09)	não(13)	-	-	-	-
ESP 39	Especial 39	V2	V3 a V6; V7(12)	sim	sim	não(09)	não(09)	não(13)	-	-	-	-
ESP 40	Especial 40	V1	V2 a V4; V5(10); V6(10)	sim	sim	não(09)	não(09)	não(13)	-	-	-	-
ESP 41	Especial 41	V2	V3 a V4; V5(10); V6(10)	sim	sim	sim	sim	sim	-	-	-	-

Anexo 15 – CRITÉRIOS DE COMPATIBILIDADE LOCACIONAL – USO ESPECIAL

Uso/ Empreendimento/ / Atividade		Critérios Aplicáveis										
Cód.	Especificação	Via de Acesso		Infraestrutura Exigida (em rede ou sistema público de operação)					Outros Usos / Distância Mínima Exigida (m)			
		Mínima Exigida	Proibida(s) (01)	Energia	Telecs.	Água	Esgoto	Limpeza Urbana	RES	IND	COS	ESP
ESP 42	Especial 42	V3	V4 a V5; V6(11)	sim	sim	sim	não (03)	sim	-	-	-	-
ESP 43	Especial 43	V2	V3 a V4; V5(10); V6(10)	sim	sim	sim	não (09)	sim	-	-	-	-
ESP 44	Especial 44	V3	V4 a V5; V6(11)	sim	sim	sim	não (03)	sim	-	-	-	-
ESP 45	Especial 45	V1	V3 a V8; V5(10); V6(10)	sim	sim	sim	sim	sim	-	-	-	-

NOTAS:
(01) Proibição quanto ao acesso funcional principal; em empreendimentos com acesso por via da categoria exigida, admitido(s) outro(s) acesso(s) por via(s) de categoria(s) inferior(es).
(02) Admitida, com base em análise especial da Prefeitura, solução própria autônoma (poço, fonte, olho d'água).
(03) Requerida solução de disposição local que não implique em comprometimento do lençol freático e de mananciais.
(04) Exceto empreendimento E.4.14.1.09 – quartel, corpo de bombeiros.
(05) Apenas para empreendimentos E.4.5.1.6 – autódromo, kartódromo, pista de motocross.
(06) Apenas para empreendimentos E.3.1.1 – sistema de produção de energia elétrica e E.3.1.2 - sistema de transmissão de energia elétrica.
(07) Apenas para empreendimentos E.3.2.1 – sistema de captação de água e E.3.2.2 - sistema de captação de água.
(08) Apenas para empreendimentos E.3.2.3 - sistema de tratamento de água.
(09) Admitido, com base em análise especial da Prefeitura, sistema próprio autônomo, conforme Norma(s) Brasileira(s) aplicavel(eis) à espécie.
(10) Admitido em V5 e V6, desde que abrindo para via marginal destas.
(11) Admitido em V6, desde que abrindo para via marginal a esta
(12) Admitido nesta categoria, desde que a via integre o sistema de vias principais do Plano Municipal de Transportes e seja qualificada com padrões semelhantes aos de V1
(13) Admitido desde que provida a remoção, o encaminhamento, o tratamento e destinação final pelo empreendedor, ou que seja efetuada a reciclagem, a neutralização e a disposição final dos resíduos na área do próprio empreendimento.
(14) Apenas para empreendimentos E.3.3.3 (Tratamento).
(15) Conforme normas próprias do setor e Lei nº 3.236, de 27 de junho de 2002 e Lei nº 3.423, de 12 de agosto de 2004.
(16) Conforme Lei Complementar nº 208, de 5 de junho de 1997.

Imprensa Oficial da Estância de Atibaia
Sábado, 24 de novembro de 2012 - nº 1445 - Ano XVI - Caderno C - Volume IV de V
Poder Executivo
www.atibaia.sp.gov.br

Município de Atibaia – CÓDIGO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Anexo 16 – CRITÉRIOS INDEPENDENTES DA LOCALIZAÇÃO APLICÁVEIS AOS EMPREENDIMENTOS

Empreendimentos		**Critérios**		**Especificação**
Cód.	**Descrição**	**Cód.**	**Descrição**	
Todos	Todas as categorias de empreendimentos	**CILE 02**	Preservação da vegetação	• Preservação do recobrimento vegetal que esteja exercendo a função de sustentação de encostas e preservação de nascentes de cursos d'água.
				• Vedada a queima, o uso de produtos químicos desfolhantes, herbicidas, ou quaisquer substâncias que possam dizimar, por envenenamento, a flora, a fauna, ou as colônias de micro-organismos do solo.
		CILE 03	Proteção de encostas / tratamento de taludes	• Proteção imediata das encostas desmatadas, mediante qualquer tipo de estabilização do solo.
				• Tratamento de taludes com revestimentos de alvenarias de pedras ou tijolos, de concreto, ou de qualquer outro material, deve restringir-se a trechos absolutamente imprescindíveis.
				• Intervenções que resultem em taludes de qualquer inclinação serão consideradas concluídas e prontas para receber outros empreendimentos apenas quando comprovado que a vegetação dos taludes está em vicejamento e que foram concluídas as obras de adaptação à paisagem.
				• Preservação da estabilidade dos terrenos com declividade superior a 30 % (trinta por cento).
				• Intervenções que resultem de cortes/aterros no terreno, de: a) execução de muros de arrimo; b) parecer de órgão competente quanto à estabilidade do maciço sob intervenção; c) recomposição vegetal (qualquer caso).
		CILE 04	Plantio / recomposição de cobertura vegetal	• Recomposição da cobertura vegetal, no mínimo, com gramíneas, à medida em que seja processada a intervenção.
				• Espaçamento: observância do princípio do 3x2, ou seja, espaço mínimo, entre linhas de troncos, de 3,0 m (três metros), e de 2,0 m (dois metros) entre eixos de troncos na linha.
				• Admissão do uso de espécies nativas e exóticas, neste caso, com preferência para as comprovadamente bem adaptadas.

Anexo 16 – CRITÉRIOS INDEPENDENTES DA LOCALIZAÇÃO APLICÁVEIS AOS EMPREENDIMENTOS

Empreendimentos		**Critérios**		**Especificação**
Cód.	**Descrição**	**Cód.**	**Descrição**	
Todos	Todas as categorias de empreendimentos	**CILE 04**	Plantio / recomposição de cobertura vegetal	• Preferência de uso, no caso de espécies nativas, para: a) madeiras (essências) em extinção; b) espécies em estágio de recuperação; c) espécies de alimentação da avifauna local; d) espécies próprias a solos encharcados.
				• Considerado como prioritário quando realizado com finalidades de recuperação de coberturas vegetais originais em Áreas de Preservação Permanente – APP.
		CILE 05	Preservação das condições de drenagem	• Vedada a interrupção dos cursos d'água permanentes ou intermitentes, assim como de talvegues e leitos secos, sem obras que permitam a continuidade do escoamento das águas de drenagem.
				• Provimento de dispositivos de redução de velocidade de escoamento das águas quando de intervenção efetuada em áreas de declividade superior a 30 % (trinta por cento).
		CILE 06	Prevenção de danos ambientais e à saúde	• Não comprometimento do curso d'água, de qualquer maneira, a montante ou a jusante de barramento ou reservatório.
				• Prevenção de ocorrência de poluição do solo, da atmosfera, ou das águas, a montante ou a jusante de barramento ou reservatório.
				• Prevenção da ocorrência de danos à presença humana, à fauna e à flora da área objeto do empreendimento.
				• Vedada a realização em terrenos baixos, alagadiços, insalubres, aterrados com materiais nocivos à saúde, antes de tomadas pelo interessado as providências necessárias ao seu saneamento, assegurada a manutenção das condições de drenagem originais e a integridade da cobertura arbórea nas áreas de intervenção.
		CILE 07	Responsabilidade por danos ao patrimônio público	O empreendedor deverá firmar Termo de Responsabilidade quanto aos danos em logradouros públicos, redes de água, de esgotos, de energia elétrica, de telecomunicações, de drenagem pluvial, ou de quaisquer outros bens públicos.

Imprensa Oficial do Estado de Atibaia
Sábado, 24 de novembro de 2012 - nº 1445 - Ano XVI - Caderno C - Volume V de V
Poder Executivo
www.atibaia.sp.gov.br

Anexo 16 – CRITÉRIOS INDEPENDENTES DA LOCALIZAÇÃO APLICÁVEIS AOS EMPREENDIMENTOS

Empreendimentos		**Critérios**		**Especificação**
Cód.	**Descrição**	**Cód.**	**Descrição**	
E.1.1.1.1	INTERVENÇÕES – desmatamento	**CILE 08**	Condições de admissibilidade	• Permitido apenas para a habilitação de áreas nas quais serão realizados empreendimentos, de forma a manter o livre escoamento das águas e assegurar a estabilidade de vias e terrenos.
				• Realização, juntamente com as obras correspondentes, das intervenções necessárias à abertura de vias e logradouros.
		CILE 09	Necessidade de acompanhamento da realização	• Vistoria prévia da área, realizada por técnico designado pela unidade competente da Administração.
				• Pareceres favoráveis das unidades da Administração com interesses correlacionados ao assunto.
				• Assistência e fiscalização a todo o processo de realização, por técnico designado pela unidade competente da Administração.
E.1.1.1.2	INTERVENÇÕES – plantio	**CILE 10**	Condições de admissibilidade	Permitido em qualquer circunstância, associado ou não a empreendimentos de qualquer natureza, obedecidas as especificações deste Anexo.
E.1.1.1.3 E.1.1.1.4	INTERVENÇÕES – escavações INTERVENÇÕES – terraplenagem	**CILE 11**	Condições de admissibilidade	• A intervenção não poderá prejudicar: a) mananciais hídricos; b) áreas verdes; c)áreas de relevante significação paisagística; d) cotas de soleiras; e) acessibilidade de pedestres e veículos; f) logradouros públicos, inclusive passeios; g) planos e programas de urbanização já previstos.
				• Soluções técnicas adotadas devem cuidar para que não haja bloqueio da drenagem, carreamento de matéria sólida para as vias públicas ou acumulação de águas.
				• Patamares devem receber tratamento de drenagem adequado e ser protegidos com revestimento vegetal.
				• Separação e armazenamento da camada de humus, para posterior utilização como material de base para recomposição de revestimentos vegetais do solo.
				• Para movimentação de terra acima de 100m³ (cem metros cúbicos), obrigatória a apresentação de projeto.

Imprensa Oficial da Estância de Atibaia
Sábado, 24 de novembro de 2012 - nº 1445 - Ano XVI - Caderno C - Volume V de V
Poder Executivo
www.atibaia.sp.gov.br

Anexo 16 – CRITÉRIOS INDEPENDENTES DA LOCALIZAÇÃO APLICÁVEIS AOS EMPREENDIMENTOS

Empreendimentos		**Critérios**		**Especificação**
Cód.	**Descrição**	**Cód.**	**Descrição**	
E.1.1.1.3	INTERVENÇÕES – escavações	**CILE 12**	Vedação de empreendimento subsequente	Vedada qualquer obra subsequente à intervenção, antes de executada inspeção local de comprovação dos seguintes elementos:
E.1.1.1.4	INTERVENÇÕES – terraplenagem			a) execução das obras de drenagem e contenção previstas;
				b) revestimento dos taludes, conforme previsto em projeto;
				c) compatibilidade deste com o sistema de drenagem projetado para o terrapleno, e com a drenagem geral da área.
E.1.2.1	INTERVENÇÕES – Sistema hídrico	**CILE 13**	Condições de admissibilidade	• Admitidas para a melhoria das condições gerais de drenagem, para o uso público das águas para abastecimento, para implantação de soluções ecológicas de depuração e destinação final de efluentes de esgotamento sanitário, com base em planos gerais desses sistemas.
				• Admitidas em ações de valorização e melhoria de paisagens, com base em planos ou projetos paisagísticos específicos, assegurada, sempre, a manutenção das condições de drenagem geral originais e a recomposição arbórea mediante empreendimentos de plantio (E.1.1.1.2), com emprego de espécies adequadas.
E.2.1	URBANIZAÇÃO – Abertura e Modificação de Vias e Logradouros	**CILE 14**	Padrões mínimos de vias	• Articulação das vias propostas com as vias adjacentes oficiais, existentes ou projetadas.
				• Harmonização das vias propostas com a topografia local.
E.2.3	URBANIZAÇÃO – Parcelamento			• Provimento, para as vias propostas, de sistemas de drenagem e proteção contra inundações.
E.2.4	URBANIZAÇÃO – Urbanização Integrada			• Declividade longitudinal de 0,40 % (zero vírgula quarenta por cento) a 10,00 % (dez por cento), podendo, em casos excepcionais, com apoio em cabal demonstração da impossibilidade prática de atendimento a esse máximo, atingir a 15,00 % (quinze por cento).
				• Declividade transversal de 2,00 % (dois por cento) a 5,00 % (cinco por cento), contados do eixo das guias.
				• Concordância dos alinhamentos, nos cruzamentos de vias públicas, por arcos de circunferência com raio mínimo de 9,00 m (nove metros).

Imprensa Oficial do Estado de Atibaia
Sábado, 24 de novembro de 2012 - nº 1445 - Ano XVI - Caderno C - Volume V de V
Poder Executivo
www.atibaia.sp.gov.br

Anexo 16 – CRITÉRIOS INDEPENDENTES DA LOCALIZAÇÃO APLICÁVEIS AOS EMPREENDIMENTOS

Empreendimentos		**Critérios**		**Especificação**
Cód.	**Descrição**	**Cód.**	**Descrição**	
E.2.1 E.2.3 E.2.4	URBANIZAÇÃO – Abertura e Modificação de Vias e Logradouros URBANIZAÇÃO – Parcelamento URBANIZAÇÃO – Urbanização Integrada	**CILE 14**	Padrões mínimos de vias	• Nos casos de vias interrompidas, ou sem saída, previsão de praças de manobra que possam conter círculo de diâmetro mínimo de 20,00 m (vinte metros), e apresentem com os alinhamentos da via concordâncias com raios mínimos de 9,00 m (nove metros).
				• Largura e tratamento dos pisos dos passeios, pontos de atravessamento de vias, rebaixos, e guias, adequados à circulação de cadeirantes e demais portadores de necessidades especiais.
				• Observância da classificação, e dos padrões correspondentes, fixados nos **Anexos 11**, **12**, e **13**, deste Código.
		CILE 15	Obrigações da Administração em empreendimentos públicos de abertura e modificação de vias e logradouros	• No caso de modificações de vias que atinjam áreas lindeiras anteriormente parceladas, de efetuar seu remembramento ou reloteamento, sem qualquer ônus para os proprietários dos lotes atingidos.
				• Incorporação ao domínio público, mediante desapropriação, de lotes resultantes de modificações no arruamento cujas dimensões não atendam às restrições zonais deste Código.
				• Prover a substituição de áreas ou edificações destinadas a uso institucional, em áreas do empreendimento, ou próximas deste, quando as modificações no arruamento as atingirem.
E.2.3 E.2.4	URBANIZAÇÃO – Parcelamento URBANIZAÇÃO – Urbanização Integrada	**CILE 16**	Padrões mínimos de lotes	• Declividade dos lotes não superior a 30% (trinta por cento), excetuados os de áreas superior a 2.000,00 m² (dois mil metros quadrados), e que possam comprovar a possibilidade de absorção na delimitação do próprio lote das necessidades de acomodação.
				• Desnível máximo da testada do lote em relação ao *grade* da via de 1,00 m (um metro).
				• Quando situados em esquinas, todas as faces são consideradas **Frentes**, os demais recuos serão considerados como laterais sendo que, para o aproveitamento, devem ser considerados os recuos exigidos para a Zona.

Imprensa Oficial do Estado de Atibaia
Sábado, 24 de novembro de 2012 - nº 1445 - Ano XVI - Caderno C - Volume V de V
Poder Executivo
www.atibaia.sp.gov.br

Anexo 16 – CRITÉRIOS INDEPENDENTES DA LOCALIZAÇÃO APLICÁVEIS AOS EMPREENDIMENTOS

Empreendimentos		**Critérios**		**Especificação**
Cód.	**Descrição**	**Cód.**	**Descrição**	
E.2.3	URBANIZAÇÃO – Parcelamento	**CILE 17**	Padrões mínimos para áreas de domínio público	• Observância, para atendimento dessa reserva, do disposto nas **Tabelas 16.2, 16.3 e 16.4** deste **Anexo**.
				• Atendimento dos seguintes requisitos para Sistemas de Lazer:
E.2.4	URBANIZAÇÃO – Urbanização Integrada			a) declividade inferior a 15% (quinze por cento) em, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) da área;
				b) no mínimo 50% (cinquenta por cento) da extensão dos seus limites confrontando com via pública;
				c) entrega da área, ao Município, terraplenada, com as obras necessárias de drenagem, estabilidade dos taludes e cobertura vegetal dos mesmos.
				• Atendimento dos seguintes requisitos para Áreas Institucionais:
				a) declividade inferior a 5% (dez por cento) em toda sua superfície;
				b) no mínimo 50% (cinquenta por cento) da extensão dos seus limites confrontando com via pública;
				c) entrega da área, ao Município, terraplenada, com as obras necessárias de drenagem, estabilidade dos taludes e cobertura vegetal dos mesmos.
		CILE 18	Obrigações do empreendedor em relação ao empreendimento	Obrigatoriedade de execução, segundo o projeto aprovado, de:
				a) demarcação de quadras, lotes e logradouros;
				b) vias de circulação;
				c) pavimentação;
				d) sistema de drenagem de águas pluviais, inclusive guias, sarjetas e caixas de retenção;
				e) rede de distribuição de energia elétrica;
				f) rede de telecomunicações;
				g) rede de abastecimento de água, prevendo inclusive a captação, tratamento e reservação perante inexistência de sistema público instalado;
				h) solução de esgotamento sanitário; prevendo inclusive coleta, afastamento e tratamento perante inexistência de sistema público instalado;

Imprensa Oficial do Estado de Atibaia
Sábado, 24 de novembro de 2012 - nº 1445 - Ano XVI - Caderno C - Volume V de V
Poder Executivo
www.atibaia.sp.gov.br

Município de Atibaia – CÓDIGO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Anexo 16 – CRITÉRIOS INDEPENDENTES DA LOCALIZAÇÃO APLICÁVEIS AOS EMPREENDIMENTOS

Empreendimentos		**Critérios**		**Especificação**
Cód.	**Descrição**	**Cód.**	**Descrição**	
E.2.3 E.2.4	URBANIZAÇÃO – Parcelamento URBANIZAÇÃO – Urbanização Integrada	**CILE 18**	Obrigações do empreendedor em relação ao empreendimento	i) rede de iluminação pública;
				j) arborização e paisagismo geral.
				k) projeto e execução da acessibilidade, atendendo as normas técnicas vigentes;
				l) Projeto e implantação de identificação de arruamento.
		CILE 19	Obrigações do empreendedor em relação ao público-alvo do empreendimento	• Informar aos adquirentes de lotes sobre as restrições incidentes na área de sua localização, podendo a autoridade municipal, a qualquer momento, exigir o cumprimento desta obrigação.
				• O empreendimento poderá dispor de regulamento de caráter urbanístico próprio, incorporando aos mesmo "que as restrições de uso e ocupação deverão obedecer à legislação municipal vigente", tal regulamento deverá constar nas escrituras de cada imóvel vendido.
E.2.3.1.2	URBANIZAÇÃO – desmembramento	**CILE 20**	Condições de admissibilidade	Condicionamento do terreno objeto de desmembramento a definição prévia, pela Administração, quanto às condições de acessibilidade aos terrenos no seu entorno.
				Limite máximo da área da gleba de 100.000,00 m² (cem mil metros quadrados), com testada não superior a 200,00 m (duzentos metros); acima desse valor, conversão obrigatória em loteamento.
E.3	INFRAESTRUTURA	**CILE 21**	Condições de admissibilidade	• Observância dos padrões fixados nos planos específicos setoriais, municipais ou de outros níveis de governo, no que couber.
				• Observância das Normas Brasileiras aplicáveis a edificações e instalações de cada setor.
				• Observância, quanto a vagas para estacionamento, do disposto na **Tabela 16.6** deste Anexo.
E.4	EDIFICAÇÃO	**CILE 22**	Condições de admissibilidade	• Ressalvados os casos expressamente previstos neste Código,limitada uma edificação dentro de um mesmo terreno ou lote.

Município de Atibaia – CÓDIGO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Anexo 16 – CRITÉRIOS INDEPENDENTES DA LOCALIZAÇÃO APLICÁVEIS AOS EMPREENDIMENTOS

Empreendimentos		**Critérios**		**Especificação**
Cód.	**Descrição**	**Cód.**	**Descrição**	
E.4	EDIFICAÇÃO	**CILE 22**	Condições de admissibilidade	• Edificação permitida em terrenos ou lotes que façam frente para logradouro público constante do Cadastro de Logradouros municipal.
				• Estacionamentos e garagens
				a) observância das exigências de áreas e número de vagas para estacionamento, conforme o disposto na **Tabela 16.6** deste Anexo.
				b) dimensões mínimas da vaga – 2,50 m (dois vírgula cinquenta metros) de largura por 5,00 m (cinco metros) de comprimento;
				c) largura das faixas de circulação proporcional aos ângulos das curvas, segundo os seguintes valores:
				. para ângulos de 30º (trinta graus) a 45º (quarenta e cinco graus) – 3,00 m (três metros);
				. para ângulos de 90º (noventa graus) – 5,00 m (cinco metros);
				d) quota mínima de espaço por vaga – 25,00 m² (vinte e cinco metros quadrados), exceto nos casos com acesso às vagas por meio de elevador dotado de carreta automática e de espaços para estacionamento em edificações residenciais unifamiliares indicados em planta do projeto.
				e) uso de subsolos
				. permitido o uso de toda a área do terreno, em projeção ortogonal, excetuadas as projeções correspondentes às áreas de permeabilidade obrigatórias;
				. possibilidade de instalação do primeiro piso do subsolo como semi-enterrado, desde que o piso do pavimento térreo, imediatamente superior ao semi-enterrado, fique em cota com, no máximo, 1,50 m (um vírgula cinquenta metros) acima do ponto mais baixo do meio-fio do logradouro, tomado do ponto médio da testada do terreno;
				f) acessos
				. distância mínima de 5,00 m (cinco metros), a qualquer esquina, de qualquer acesso a estacionamento ou garagem, tomado como referência o ponto do terreno no alinhamento mais próximo da esquina;

Anexo 16 – CRITÉRIOS INDEPENDENTES DA LOCALIZAÇÃO APLICÁVEIS AOS EMPREENDIMENTOS

Empreendimentos		**Critérios**		**Especificação**
Cód.	**Descrição**	**Cód.**	**Descrição**	
E.4	EDIFICAÇÃO	**CILE 22**	Condições de admissibilidade	. provisão, nos acessos a edifícios-garagens, de área de acumulação , de 5% (cinco por cento) do número de vagas previstas não computada, nessa reserva, a área de circulação.
				g) a área que se refere expressamente ao piso destinado a estacionamento não será contabilizada na determinação do número de vagas necessário ao empreendimento, de acordo com a **Tabela 16.6** deste Anexo.
E.4.1.1.04	EDIFICAÇÃO casas geminadas	**CILE 23**	Empreendimentos organizados como condomínios edilícios	• Observância do disposto na **Tabela 16.5**.
				• Vedação de qualquer bloqueio, pelo empreendimento:
E.4.1.1.07	EDIFICAÇÃO conjunto-vila			a) à articulação das áreas limítrofes ao mesmo com vias do sistema viário oficial do Município que lhes deem acesso;
E.4.1.1.08	EDIFICAÇÃO vila-jardim			b) do acesso público às áreas marginais de corpos d'água e demais integrantes do patrimônio público, empregando-se, para garantia desse acesso, caso necessário, faixas de servidão, com dimensões mínimas de 6,00 metros de largura e localização fixada pela Administração.
E.4.1.1.18 a E.4.1.1.21.	EDIFICAÇÃO grupos			• A instalação de portões nas entradas do empreendimento deverá ser executada recuada do alinhamento frontal para previsão de área de acumulação para entrada e saída de veículos.
E.4.1.1.07 E.4.1.1.08 E.4.1.1.18 a E.4.1.1.21.	EDIFICAÇÃO conjunto-vila EDIFICAÇÃO vila-jardim EDIFICAÇÃO grupos	**CILE 23**	Empreendimentos organizados como condomínios edilícios	O projeto deverá atender ao que se segue:
				a) largura minima das vias de circulação interna de 9,00m (nove metros), sendo deste total 7,00m (sete metros) para o leito carroçável, podendo esses valores, em casos, de vias com, no máximo 50,00m (cinquenta metros) de comprimento, serem reduzidos para 7,00m (sete metros) sendo 5,00m (cinco metros) para o leito carroçável.
				b) passeios exigidos apenas entre o leito carroçável da via interna de circulação de veículos e a testada da fração ideal, observadas, para os mesmos,largura mínima de 1,00m (um metro).
				c) previsão de um ou mais espaços para manobras e retorno de veículos nas vias internas de circulação.

Imprensa Oficial do Estado de Atibaia
Sábado, 24 de novembro de 2012 - nº 1445 - Ano XVI - Caderno C - Volume V de V
Poder Executivo
www.atibaia.sp.gov.br

Município de Atibaia – CÓDIGO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Anexo 16 – CRITÉRIOS INDEPENDENTES DA LOCALIZAÇÃO APLICÁVEIS AOS EMPREENDIMENTOS

Empreendimentos		**Critérios**		**Especificação**
Cód.	**Descrição**	**Cód.**	**Descrição**	
E.4.1.1.07 E.4.1.1.08 E.4.1.1.18 a E.4.1.1.21.	EDIFICAÇÃO conjunto-vila EDIFICAÇÃO vila-jardim EDIFICAÇÃO grupos	**CILE 23**	Empreendimentos organizados como condomínios edilícios	d) área verde não inferior a 5% (cinco por cento) da área total do empreendimento.
				e) a edificação destinada a guarita poderá ser edificada junto ao recuo frontal.
				Reserva de área destinada à convivência dos condôminos na proporção de 3,00m² de área / UI, com o mínimo de 40,00m², para empreendimentos a partir de 8 UI.
E.4.1.1.01	barraco	**CILE 24**	Condições de admissibilidade	• Realização vedada em qualquer localização nas áreas urbanas.
				• Admitido, excepcionalmente, quando existente, em áreas de habitação precária objeto de intervenções com fins sociais e de aplicação de instrumentos de política urbana, para fins de reurbanização e regularização fundiária.
E.4.2.1.01	barracão	**CILE 25**	Condições de admissibilidade	• Admitido, apenas, em caráter transitório, em canteiros de obras.
E.4.2.1.02	*stand* de vendas	**CILE 26**	Condições de admissibilidade	• Admitidos, mesmo que edificados com materiais não precários, em caráter transitório, apenas para efeito de campanhas promocionais, ou de vendas.
E.5	INSTALAÇÕES MÓVEIS OU TRANSITÓRIAS	**CILE 08**	Condições de admissibilidade	• Admitidas, conforme zoneamento, exceto:
				a) nas proximidades de monumentos, prédios tombados, ou outros locais, que, mediante ato administrativo, venham a ser considerados impróprios;
				b) em passeios que não possibilitem faixa mínima de 1,50 m (um vírgula cinquenta metros) de largura para passagem de pedestres.
				c) em largos e praças, quando interfiram com a área de estacionamento.
				• Vedada a colocação de qualquer equipamento precário complementar a estas instalações, como tabiques, caixotes, cavaletes, e outros do gênero.
				• Admitida, em casos excepcionais, a critério da Administração, a colocação de cadeiras, mesas, dosséis, ou outras coberturas removíveis.

Poder Executivo

Município de Atibaia – CÓDIGO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Anexo 16 – CRITÉRIOS INDEPENDENTES DA LOCALIZAÇÃO APLICÁVEIS AOS EMPREENDIMENTOS

Tabela 16.2 – EMPREENDIMENTOS DE URBANIZAÇÃO – ESPECIFICAÇÕES REFERENTES A RESERVAS DE ÁREAS

Código	Descrição	% sobre área bruta total				
		Sistema Viário	Áreas Livres de Uso Público		Institucional	Total
			Áreas Verdes	Sistema de Lazer		
E.2.3.1.2	desmembramento		10	-	-	10
E.2.3.1.4	loteamento	20 (1)	20	10	5	55
E.2.4.1.1	urbanização integrada	20 (1)	20	10	5	55

Nota:

(1) Para percentual inferior ao mínimo estabelecido, a diferença deverá ser acrescida ao Sistema de Lazer.

Município de Atibaia – CÓDIGO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Anexo 16 – CRITÉRIOS INDEPENDENTES DA LOCALIZAÇÃO APLICÁVEIS AOS EMPREENDIMENTOS

Tabela 16.3 – EMPREENDIMENTOS DE URBANIZAÇÃO – QUOTAS DE ESPAÇO PARA CÁLCULO DE RESERVAS COM BASE EM ESTIMATIVAS DE POPULAÇÃO DA ÁREA

Empreendimentos		**Quotas Mínimas**					
Código	**Descrição**	**Sistema Viário (m²/hab)**	**Áreas Verdes / Espaços Abertos (m²/hab)**	**Institucionais / Reservas para Atividades Terciárias**			
				Escolas (m²/aluno) (1)	**Saúde (m²/hab)**	**Centro Comunitário (m²/hab)**	**Atividades Terciárias (m²/hab)**
E.2.3.1.2	desmembramento	0,2	0,2	(2)	(2)		
E.2.3.1.3	remembramento	0,15	0,15	(2)	(2)		
E.2.3.1.4	loteamento	1,50	1,50	9,90	0,01	0,50	0,50
E.2.4.1.1	urbanização integrada	2,50	2,50	9,90	0,02	0,50	1,00

Notas: (1) Base de cálculo de número de alunos
- 20 % da população total prevista para o empreendimento, calculada esta com base na densidade padrão para a Zona;
- percentual correspondente à faixa etária de 06 (seis) a 14 (quatorze) anos;
- considerados dois turnos de tempos de aulas.

(2) Dependentes de verificação de ofertas dos equipamentos e áreas na vizinhança.

Município de Atibaia – CÓDIGO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Anexo 16 – CRITÉRIOS INDEPENDENTES DA LOCALIZAÇÃO APLICÁVEIS AOS EMPREENDIMENTOS

Tabela 16.4 – EMPREENDIMENTOS DE URBANIZAÇÃO – DENSIDADES POPULACIONAIS PADRÃO POR ZONAS (para estimativas de população em empreendimentos residenciais)

Zonas		**Densidades Brutas (hab/ha)**
Códigos	**Descrição**	
ZR1	Exclusivamente Residencial	20
ZR2	Predominantemente Residencial	50
ZR3	Residencial Diversificada A	80
ZR4	Residencial Diversificada B	120
ZM1	Mista 1	50
ZM2	Mista 2	40
ZM3	Mista 3	30
EE1	Exclusivamente Econômica 1	(1)
EE2	Exclusivamente Econômica 2	(1)
EE3	Exclusivamente Econômica 3	(1)
ZE1	Especial 1	60
ZE2	Especial 2	10
ZE3	Especial 3	30
ZE4	Especial 4	(1)

Notas:

(1) Desconsiderada dadas as características da Zona.

Município de Atibaia – CÓDIGO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Anexo 16 – CRITÉRIOS INDEPENDENTES DA LOCALIZAÇÃO APLICÁVEIS AOS EMPREENDIMENTOS

Tabela 16.5 – EMPREENDIMENTOS DE EDIFICAÇÃO ENVOLVENDO ALGUMA FORMA DE SUBDIVISÃO EM LOTES OU FRAÇÕES IDEAIS – ESPECIFICAÇÕES

Empreendimentos		**Áreas (m2)**	**Complementares**
Código	**Descrição**	**Máxima**	
E.4.1.1.04	casas geminadas	1.000	número máximo de UI contínuas: 2
E.4.1.1.07	conjunto-vila	40.000	Para glebas a partir de 20.000,00 m², obrigatória faixa *non aedificandi* de, no mínimo, 20,00 m de largura, em ao menos uma das divisas laterais da gleba, com acesso direto ao logradouro público.
E.4.1.1.08	vila-jardim		
E.4.1.1.18	grupo de edifício de apartamentos	50.000	
E.4.1.1.19 a E.4.1.1.21	grupo de edifício de apartamentos com escritórios		
E.4.1.1.20	grupo de edifício de apartamentos com lojas		
E.4.1.1.21	grupo de edifício de apartamentos com escritórios e lojas		
E.4.2.1.11	Centro comercial, shopping center e congêneres	250.000	
E.4.4.1.4	Complexo de edificações para fins industriais		

Município de Atibaia – CÓDIGO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Anexo 16 – CRITÉRIOS INDEPENDENTES DA LOCALIZAÇÃO APLICÁVEIS AOS EMPREENDIMENTOS

Tabela 16.6 – VAGAS PARA ESTACIONAMENTO SEGUNDO TIPOS DE EDIFICAÇÕES

Empreendimentos			**Dimensionamento**		
Base	**Especificação**		**Unidade (vaga – V por atributo)**	**Quantidade (vagas)**	**Complemento (vagas por condição)**
	Código	**Descrição**			
Base residencial (1)	E.4.1.1.02	casa	V/120m² de área construída	1	-
	E.4.1.1.03	casas sobrepostas	V/UI até 70,00m² a UI	1	-
			V/UI acima de 70,00m² a UI	2	
	E.4.1.1.04	casas geminadas	V/UI até 70,00m² a UI	1	-
			V/UI acima de 70,00m² a UI	2	
	E.4.1.1.07	conjunto-vila	V/UI até 70,00m² a UI	1	0,1V/ cada UI (visitantes)
			V/UI acima de 70,00m² a UI	2	
	E.4.1.1.08	vila-jardim	V/UI até 70,00m² a UI	1	0,1V/ cada UI (visitantes)
			V/UI acima de 70,00m² a UI	2	
	E.4.1.1.09	edifício de apartamentos	V/UI até 70,00m² a UI	1	0,1V/ cada UI(visitantes)
			V/UI acima de 70,00m² a UI	2	

Anexo 16 – CRITÉRIOS INDEPENDENTES DA LOCALIZAÇÃO APLICÁVEIS AOS EMPREENDIMENTOS

Tabela 16.6 – VAGAS PARA ESTACIONAMENTO SEGUNDO TIPOS DE EDIFICAÇÕES

Empreendimentos			**Dimensionamento**		
Base	**Especificação**		**Unidade (vaga – V por atributo)**	**Quantidade (vagas)**	**Complemento (vagas por condição)**
	Código	**Descrição**			
Base comercial e de serviços (1)	E.4.2.1.02	*stand* de vendas	V/m²	3	(2)
	E.4.2.1.03	loja	V/60 m² de área construída	1	(2)
	E.4.2.1.04	escritório	V/40 m² de área construída	1	(2)
	E.4.2.1.05	edifício de escritórios	V/40 m² de área construída	1	0,25/cada UI
	E.4.2.1.07	galeria (grupo de lojas)	V/60m² de área construída	1	(2)
	E.4.2.1.10	agência bancária (caixas e pecúlios, financeiros) e congêneres	V/ 30 m²	1	Número mínimo de vagas: 15.
	E.4.2.1.11	centro comercial, *shopping center* e congêneres	V/ 40 m² de área construída	1	(2)
Base cultura	E.4.3.1.01	auditório	V/ 5 lugares previstos na lotação	1	-
	E.4.3.1.02	teatro, cine-teatro, anfiteatro	V/ 8 lugares previstos na lotação	1	-
	E.4.3.1.03	cinema	V/ 10 lugares previstos na lotação	1	-
	E.4.3.1.04	templo	V/ 15 lugares previstos na lotação	1	-
	E.4.3.1.05	salão de exposições (“galeria”)	V/ 30 m² de área construída	1	-
	E.4.3.1.06	salão de reuniões	V/ 20 m² de área construída	1	-
	E.4.3.1.07	biblioteca	V/ 80 m² de área construída	1	-

Imprensa Oficial da Estância de Atibaia
Sábado, 24 de novembro de 2012 - nº 1445 - Ano XVI - Caderno C - Volume V de V
Poder Executivo
www.atibaia.sp.gov.br

Anexo 16 – CRITÉRIOS INDEPENDENTES DA LOCALIZAÇÃO APLICÁVEIS AOS EMPREENDIMENTOS

Tabela 16.6 – VAGAS PARA ESTACIONAMENTO SEGUNDO TIPOS DE EDIFICAÇÕES

Empreendimentos			**Dimensionamento**		
Base	**Especificação**		**Unidade (vaga – V por atributo)**	**Quantidade (vagas)**	**Complemento (vagas por condição)**
	Código	**Descrição**			
Base cultura	E.4.3.1.08	museu	V/ 100 m² de área construída	1	-
	E.4.3.1.09	complexo cultural diversificado	V/ 120 m² de área construída	1	-
Base industrial	E.4.4.1.1	galpão	V/ 60 m² de área construída	1	(2)
	E.4.2.1.01	barracão	V/ 60 m² de área construída	1	(2)
	E.4.4.1.2	telheiro	V/ 60 m² de área construída	1	(2)
	E.4.4.1.3	nave empresarial	V/ 60 m² de área construída	1	-
	E.4.4.1.4	complexo de edificações para fins industriais	V/ 100 m² de área construída	1	-
Práticas e eventos esportivos	E.4.5.1.1	campo de golfe, clube social e esportivo/ náutico e complexo social desportivo	V/ 500 m² de área de canteiro	1	-
	E.4.5.1.2	ginásio de esporte (palácio de esportes)	V/ 40 lugares previstos na lotação	1	-
	E.4.5.1.3	piscina olímpica, velódromo e congêneres	V/ 30 lugares previstos na lotação	1	-
	E.4.5.1.4	quadra, campo, cancha, piscina e congêneres	V/ 80 m² de área de canteiro	1	-

Imprensa Oficial do Estado de Atibaia
Sábado, 24 de novembro de 2012 - nº 1445 - Ano XVI - Caderno C - Volume V de V
Poder Executivo
www.atibaia.sp.gov.br

Município de Atibaia – CÓDIGO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Anexo 16 – CRITÉRIOS INDEPENDENTES DA LOCALIZAÇÃO APLICÁVEIS AOS EMPREENDIMENTOS

Tabela 16.6 – VAGAS PARA ESTACIONAMENTO SEGUNDO TIPOS DE EDIFICAÇÕES

Empreendimentos			**Dimensionamento**		
Base	**Especificação**		**Unidade (vaga – V por atributo)**	**Quantidade (vagas)**	**Complemento (vagas por condição)**
	Código	**Descrição**			
Práticas e eventos esportivos	E.4.5.1.5	hipódromo	V/ 300 m² de área de canteiro	1	-
	E.4.5.1.6	autódromo, kartódromo, pista de *motocross*	V/ 200 m² de área de canteiro	1	-
	E.4.5.1.7	ginásio-academia, piscina pública, instalação balneária	V/ 25 m² de área construída, ou 120 m² da área prevista para a instalação	1	
	E.4.5.1.8	estádio	V/ 20 lugares previstos na lotação	1	-
Base educação	E.4.6.1.1	escola (sem internato)	V/ 10 alunos previstos por período	1	-
	E.4.6.1.2	faculdade / universidade / / centro de pesquisa	V/ 25 presentes às atividades (alunos, funcionários, docentes) conforme programação do estabelecimento	1	-
	E.4.6.1.3	escola de artes, ofícios e profissionalizantes em geral (inclusive cursos tecnológicos)	V/ 15 alunos previstos por período	1	-
	E.4.6.1.4	escola / colégio com internato, convento, mosteiro	V/ 50 internos previstos	1	-
	E.4.6.1.5	residência coletiva para estudantes	V/ 35 residentes previstos	1	-

Anexo 16 – CRITÉRIOS INDEPENDENTES DA LOCALIZAÇÃO APLICÁVEIS AOS EMPREENDIMENTOS

Tabela 16.6 – VAGAS PARA ESTACIONAMENTO SEGUNDO TIPOS DE EDIFICAÇÕES

Empreendimentos			**Dimensionamento**		
Base	**Especificação**		**Unidade (vaga – V por atributo)**	**Quantidade (vagas)**	**Complemento (vagas por condição)**
	Código	**Descrição**			
Base assistencial e comunitária	E.4.7.1.1	asilo	V/ 80 internos previstos	1	
Base assistencial e comunitária	E.4.7.1.2	albergue	V/ 110 internos previstos	1	-
	E.4.7.1.3	centro de triagem de migrantes	V/ 180 atendidos previstos	1	-
	E.4.7.1.4	centro comunitário	V/ 65 m² de área construída	1	-
Instalações infantis	E.4.8.1.1	creche, berçário	V/ 100 m² de área construída	1	-
	E.4.8.1.2	parque infantil, *play ground*	V/ 120 m² de área de canteiro	1	-
Base saúde	E.4.9.1.1	posto, ambulatório	V/ 35 m² de área construída	1	-
	E.4.9.1.2	centro de saúde, clínica	V/ 30 m² de área construída	1	-
	E.4.9.1.3	laboratório de análises	V/ 40 m² de área construída	1	-
	E.4.9.1.4	hospital	V/ 30 m² de área construída	1	-

Imprensa Oficial do Estado de Atibaia
Sábado, 24 de novembro de 2012 - nº 1445 - Ano XVI - Caderno C - Volume V de V
Poder Executivo
www.atibaia.sp.gov.br

Município de Atibaia – CÓDIGO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Anexo 16 – CRITÉRIOS INDEPENDENTES DA LOCALIZAÇÃO APLICÁVEIS AOS EMPREENDIMENTOS

Tabela 16.6 – VAGAS PARA ESTACIONAMENTO SEGUNDO TIPOS DE EDIFICAÇÕES

Empreendimentos			**Dimensionamento**		
Base	**Especificação**		**Unidade (vaga – V por atributo)**	**Quantidade (vagas)**	**Complemento (vagas por condição)**
	Código	**Descrição**			
Hospedagem	E.4.10.1.1	hospedaria, pousada	V/ cada 3 aposentos, ou unidades, locáveis	1	0,1 V/ cada vaga dimensionada (serviço)
Hospedagem	E.4.10.1.2	hotel, apart-hotel	V/ cada 2 aposentos, ou unidades, locáveis	1	0,1 V/ cada vaga dimensionada (serviço)
	E.4.10.1.3	motel	V/ cada aposento locável	1	0,05 V/ cada vaga dimensionada (espera e serviço)
	E.4.10.1.4	*camping* , colônia de férias	V/ cada espaço locável	1	0,05 V/ cada vaga dimensionada (serviço)
Base alimentação/ /recreativa	E.4.11.1.1	bar, lanchonete, botequim e congêneres	V/ cada 25 m² de área construída	1	-
	E.4.11.1.2	restaurante	V/ cada 25 m² de área construída	1	-
	E.4.11.1.3	discoteca, clube noturno, salão de baile, boate, casa de *shows* , café-concerto	V/ 25 m² de área construída	1	-
Base abastecimento	E.4.12.1.1	central de abastecimento	V/ cada 70 m² de área construída	1	-
	E.4.12.1.2	supermercado, hipermercado, mercado	V/ cada 40 m² de área construída	1	-
Diversos, ligados à rede viária	E.4.13.1.1	posto de serviço e abastecimento de veículos	V/ cada 250 m² de área de terreno	1	-
	E.4.13.1.2	auto-cine e *drive-in*	V/ cada usuário	1	0,05 V/ cada vaga dimensionada (espera e serviço)

Anexo 16 – CRITÉRIOS INDEPENDENTES DA LOCALIZAÇÃO APLICÁVEIS AOS EMPREENDIMENTOS

Tabela 16.6 – VAGAS PARA ESTACIONAMENTO SEGUNDO TIPOS DE EDIFICAÇÕES

Empreendimentos			**Dimensionamento**		
Base	**Especificação**		**Unidade (vaga – V por atributo)**	**Quantidade (vagas)**	**Complemento (vagas por condição)**
	Código	**Descrição**			
Especiais	E.4.14.1.01	produção cultural – estúdios	V/ cada 50 m² de área construída	1	-
	E.4.14.1.02	feira agropecuária e industrial e parque de exposições	V/ cada 25 m² de área de terreno	1	-
	E.4.14.1.03	arena, rodeio e congêneres	V/ cada 20 m² de área de terreno	1	-
	E.4.14.1.04	centro de convenções	V/ cada 45 m² de área construída	1	-
	E.4.14.1.05	circo	V/ cada 60 m² de área de canteiro	1	-
	E.4.14.1.06	parque de diversões / /parque temático	V/ cada 100 m² de área de canteiro	1	-
	E.4.14.1.07	edifícios administrativos e governamentais, palácios, secretarias e congêneres	V/ cada 20 m² de área funcional	1	0,1 V/ cada vaga dimensionada (visitantes)
	E.4.14.1.08	delegacia, sede de distrito policial	V/ cada 25 m² de área construída	1	-
	E.4.14.1.09	quartel, corpo de bombeiros	V/ cada 150 m² de área de terreno	1	-
	E.4.14.1.10	presídio, unidade de detenção / internação	V/ cada 120 m² de área construída	1	-
	E.4.14.1.11	cemitério, crematório	V/ cada 400 m² de área de canteiro	1	-
		velório	V/ sala	5	-
	E.4.14.1.12	centro de pesquisa, observatório, planetário	V/ cada 60 m² de área construída	1	-
	E.4.14.1.13	feira permanente	V/ cada 100 m² de área de canteiro	1	-

Imprensa Oficial do Estância de Atibaia
Sábado, 24 de novembro de 2012 - nº 1445 - Ano XVI - Caderno C - Volume V de V
Poder Executivo
www.atibaia.sp.gov.br

Município de Atibaia – CÓDIGO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Anexo 16 – CRITÉRIOS INDEPENDENTES DA LOCALIZAÇÃO APLICÁVEIS AOS EMPREENDIMENTOS

Tabela 16.6 – VAGAS PARA ESTACIONAMENTO SEGUNDO TIPOS DE EDIFICAÇÕES

Empreendimentos			**Dimensionamento**		
Base	**Especificação**		**Unidade (vaga – V por atributo)**	**Quantidade (vagas)**	**Complemento (vagas por condição)**
	Código	**Descrição**			
Funicular de passageiros	E.3.7.2.5	estação de transbordo	-	10	-
Transporte Rodoviário	E.3.7.3.07	estação de transbordo urbano	-	20	-
	E.3.7.3.08	estação de transbordo interurbano	-	30	-
	E.3.7.3.12	garagem e estacionamento para veículos coletivos	-	10	-
Outros	E.7.1.1.1	outros	V/ cada 100 m² de área de canteiro	1	(1) (2)

Notas:

(1) O empreendimento que desenvolva atividades mistas atenderá a disposição de vagas necessárias a cada atividade.

(2) Para o licenciamento das atividades das subcategorias A.06.11.4 (Atividades esportivas e de recreação e lazer) e A.06.2.2 (Alimentação), as vagas deverão ser complementadas na proporção de 1V/25m² de Área Construída Total, sendo admitida provisão de vagas em outro imóvel num raio de até 300,00 m do uso que está sendo licenciado, mediante garantia da disposição das mesmas.

Anexo 19 – ÁREAS SUJEITAS A REGIME ESPECÍFICO – CONDIÇÕES E PRÉ-REQUISITOS PARA INSTITUIÇÃO E DESAFETAÇÃO

Áreas		**Critérios**		
Código	**Tipo**	**Para Instituição**		**Para Desafetação**
		Enquadramento	**Delimitação**	
APRG	Áreas Programa	. Existência de instrumento que: **a**) institua o programa e a área de sua aplicação; **b**) defina a competência para seu gerenciamento; **c**) explicite as finalidades do programa; **d**) estipule o prazo fixado para sua duração. . Garantia de recursos para a operação do programa. . Existência, plenamente caracterizada, na área, de perfis e papeis funcionais que requererão programa específico.	. De acordo com a legislação e instrumentos pertinentes.	. Realização plena dos objetivos e metas fixadas pelo programa. . Reinserção plena da área objeto do programa na estrutura urbana da Zona de sua localização. . Cessação dos perfis e funções da área que tenham dado origem ao programa. . Extinção do programa.
AIPU	Áreas de Aplicação Específica de Instrumentos de Política Urbana	. Existência de lei específica determinando a aplicação do instrumento á área.	. Conforme dada pelo Plano Diretor, quando necessário, de acordo com o tipo de instrumento. . Conforme definição formal na lei de instituição.	. Extinção da vigência da lei de instituição da aplicação do instrumento.

Imprensa Oficial do Estância de Atibaia
Sábado, 24 de novembro de 2012 - nº 1445 - Ano XVI - Caderno C - Volume V de V
Poder Executivo
www.atibaia.sp.gov.br

Município de Atibaia – CÓDIGO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Anexo 19 – ÁREAS SUJEITAS A REGIME ESPECÍFICO – CONDIÇÕES E PRÉ-REQUISITOS PARA INSTITUIÇÃO E DESAFETAÇÃO

Áreas		**Critérios**		
Código	**Tipo**	**Para Instituição**		**Para Desafetação**
		Enquadramento	**Delimitação**	
APCP	Áreas de Proteção Cultural e Paisagística	. Existência, na área, de conjuntos de edificações ou outros elementos, tombados, ou passíveis de tombamento, pelo seu valor histórico-cultural, ou natural, devidamente comprovado por estudo de iniciativa do Poder Público ou por este acolhido.	. Abrangência do entorno significativo do conjunto, segundo linhas de visualização traçadas deste para sua área envoltória e desta para o conjunto.	. Conclusão do processo de ambientação do conjunto e de harmonização das edificações, urbanizações e intervenções em geral, efetuadas na área do entorno, com as feições do conjunto.
		. Existência, na área, de conjuntos de edificações, monumentos ou logradouros tombados, ou passíveis de tombamento, pelo seu valor histórico-cultural , devidamente comprovado por estudo de iniciativa do Poder Público ou por este acolhido.	-	-
		. Existência, na área, de tipologia de edificações ou urbanizações características de épocas significativas para fixação da memória da cidade.	-	-

Município de Atibaia – CÓDIGO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Anexo 19 – ÁREAS SUJEITAS A REGIME ESPECÍFICO – CONDIÇÕES E PRÉ-REQUISITOS PARA INSTITUIÇÃO E DESAFETAÇÃO

Áreas		**Critérios**		
Código	**Tipo**	**Para Instituição**		**Para Desafetação**
		Enquadramento	**Delimitação**	
APCP	Áreas de Proteção Cultural e Paisagística	. Presença, na área, de arranjos espaciais de implantação de elementos da urbanização e da edificação que enfatizem e valorizem as peculiaridades do sítio, quanto a sua morfologia, tipicidade, e qualidade paisagística.	-	-
		. Presença de elementos da paisagem natural tais como flora, formatação geológica e geomorfológica, espelhos d'água e outros da espécie, que configurem um referencial cênico ou simbólico de significado material para a estrutura urbana e a cultura locais.	-	-
APPC	Áreas de Preservação de Condições para Pesquisa Científica	. Localização, na área, de instituições voltadas a pesquisas técnico-científicas que requeiram, obrigatoriamente, por suas peculiaridades, condições de isolamento e ausência de quaisquer interferências prejudiciais.	. Estabelecida pelas normas técnico-científicas específicas do tipo de pesquisa desenvolvida na área.	. Saída da instituição da área, ou cessação de suas atividades. . Alteração nas condições de pesquisa que tornem desnecessária a preservação da área.

Município de Atibaia – CÓDIGO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Anexo 19 – ÁREAS SUJEITAS A REGIME ESPECÍFICO – CONDIÇÕES E PRÉ-REQUISITOS PARA INSTITUIÇÃO E DESAFETAÇÃO

Áreas		**Critérios**		
Código	**Tipo**	**Para Instituição**		**Para Desafetação**
		Enquadramento	**Delimitação**	
APDE	Áreas de Promoção do Desenvolvimento Econômico	. Existência comprovada de possibilidade de enquadramento da área na condição de Polo Tecnológico, conforme critérios e objetivos delineados em norma formal de governo. . Justificativa técnica quanto à demanda de área mínima necessária e adequada à implantação do Polo. . Justificativa técnica quanto à demanda de área mínima necessária e adequada à implantação de estabelecimentos de perfil associado à existência do Polo.	. Poligonal definida de modo a abranger a totalidade das áreas destinadas à implantação do Polo, e de estabelecimentos de perfil associado a este, consideradas as reservas legais incidentes conforme a ocorrência de compartimentos fisiográfico-geomorfológicos, e as reservas urbanísticas correspondentes ao tipos de empreendimentos de urbanização a serem implantados na área.	. Atingimento dos objetivos visados com a implantação do Polo. . Saturação eventual da área delimitada com implantações de estabelecimentos de perfil condizente com as finalidades do Polo.

Anexo 19 – ÁREAS SUJEITAS A REGIME ESPECÍFICO – CONDIÇÕES E PRÉ-REQUISITOS PARA INSTITUIÇÃO E DESAFETAÇÃO

Áreas		**Critérios**		
Código	**Tipo**	**Para Instituição**		**Para Desafetação**
		Enquadramento	**Delimitação**	
CORR	Corredores de Uso Múltiplo	. Comprovação da existência da formação urbanística “em corredor”, com predominância significativa, nas áreas imediatamente lindeiras ao logradouro que dá origem aquela formação, de usos do solo não residenciais diversificados, podendo ocorrer a presença de usos residenciais em menor proporção. . Comprovação baseada em documentação fotográfica, ortofotográfica, cartográfica, ou cadastral. . Apreciação da proposta de criação pelo Conselho da Cidade. . Diversificação categórica do perfil de usos não residenciais, ao longo da via que dá origem ao corredor, em relação ao das áreas da(s) Zona(s) que atravessa.	. Extensão linear do(s) trecho(s) do logradouro que dá(ão) origem ao corredor, associada a frentes de imóveis que abrem para este, e para ruas transversais a este, e a divisas de fundo de imóveis lindeiros ao logradouro, quando a distância destas ao eixo deste for menor ou igual a 45,00 m (quarenta e cinco metros), ou, quando maior esta distância, à linha imaginária traçada paralelamente ao eixo, àquela mesma distância, na direção dos fundos dos lotes.	. Dissolução do perfil de usos diversificados não residenciais do corredor em áreas vizinhas, seja pela conversão do uso predominante nestas aos não residenciais, seja pela redução significativa eventual dos usos não residenciais do corredor, com a conversão do uso das áreas lindeiras a este em residenciais correntes.

Imprensa Oficial da Estância de Atibaia
Sábado, 24 de novembro de 2012 - nº 1445 - Ano XVI - Caderno C - Volume V de V
Poder Executivo
www.atibaia.sp.gov.br

Poder Executivo

Município de Atibaia – CÓDIGO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Anexo 21 – ÁREAS SUJEITAS A REGIME ESPECÍFICO – RELAÇÃO E DELIMITAÇÃO

Categoria	Identificação		
	Cód.	**Nome**	**Delimitação**
Área Programa – APGR	APGR 01	Área de Proteção Ambiental / Monumento Natural Serra do Itapetinga	Se inicia na divisa do município de Atibaia com Mairiporã onde se encontra a cota altimétrica 900,00m (novecentos metros); segue por esta linha de cota altimétrica 900,00m (novecentos metros) até encontrar com o ponto de coordenadas UTM N 339442 e E 7435323 localizado no eixo da estrada do Jataí com distância de 1.000,00m (mil metros) do Rádio Observatório do Itapetinga; seguindo deste ponto contornando pelo raio de 1.000,00m (mil metros) do Rádio Observatório do Itapetinga até encontrar com o ponto de coordenadas UTM N 341029 e E 7436081 e deste ponto segue em linha reta até o ponto de coordenadas UTM N 342307 e E 7436534; seguindo deste ponto pela linha imaginaria do polígono de tombamento da Serra do Itapetinga segundo a Resolução nº 14 de 06 de julho de 1983, acompanhando sua delimitação ou pela cota altimétrica de 900,00m (novecentos metros), respeitando a que for mais próxima do centro da cidade, passando pelos fundos do parcelamento denominado Portal dos Nobres por onde segue por seu limite externo até se encontrar com o eixo da Estrada da Laranja Azeda, seguindo deste ponto até a divisa de Atibaia com o Município de Bom Jesus dos Perdões.

Poder Executivo

Município de Atibaia – CÓDIGO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE
Anexo 21 – ÁREAS SUJEITAS A REGIME ESPECÍFICO – RELAÇÃO E DELIMITAÇÃO

Categoria	**Identificação**		
	Cód.	**Nome**	**Delimitação**
Área Programa – APGR	APGR 02	Área de Proteção Ambiental Várzeas do Atibaia	Áreas ao longo do Rio Atibaia: (a) desde o limite municipal leste até o lago da Represa da Usina, pela linha contínua de cota 747,50 (setecentos e quarenta e sete vírgula cinquenta) metros do nível do mar, nos locais em que essa linha diste mais de 200,00 m (duzentos metros) contados a partir do eixo do rio, e pela faixa de 200,00 m (duzentos metros) contados a partir do eixo do rio nos locais em que a referida linha de cota se situe a menor distância; (b) no entorno do lago da Represa da Usina, pela linha contínua de cota 747,50 (setecentos e quarenta e sete vírgula cinquenta) metros do nível do mar, nos locais em que essa linha diste mais 200,00 m (duzentos metros) contados a partir das margens do lago, e pela faixa de 200,00 m (duzentos metros) contados a partir das margens do lago, nos locais em que a referida linha de cota se situe a menor distância; (c) a jusante do lago da Represa da Usina, por uma faixa de 100 m (cem metros) contados a partir do eixo do Rio, exceto nos terrenos já ocupados na data de publicação desta Lei, onde prevalecerão como limite da APA as faixas correspondentes às Áreas de Preservação Permanente – APP – estabelecidas na Resolução CONAMA nº 303, de 20 de março de 2002. Áreas em ambas as margens dos afluentes do Rio Atibaia, delimitadas pela linha contínua de cota 747,50 (setecentos e quarenta e sete vírgula cinquenta) metros do nível do mar.
	APGR 03	Área de Pouso de Vôo Esportivo	Raio de 500,00m (quinhentos metros) metros contados a partir da coordenadas UTM N 341961 E7439303

Município de Atibaia – CÓDIGO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Anexo 21 – ÁREAS SUJEITAS A REGIME ESPECÍFICO – RELAÇÃO E DELIMITAÇÃO

Categoria	**Identificação**		
	Cód.	**Nome**	**Delimitação**
Área de Aplicação Específica de Instrumentos de Política Urbana - AIPU	AIPU 01	Área Especial de Interesse Social 01– Guaxinduva	Conforme Decreto nº 4.539, de 16 de junho de 2004.
	AIPU 02	Área Especial de Interesse Social 02 – Caetetuba	Conforme Decreto nº 4.539, de 16 de junho de 2004.
	AIPU 03	Área Especial de Interesse Social 03 – Maracanã	Conforme Decreto nº 4.539, de 16 de junho de 2004.
	AIPU 04	Área Especial de Interesse Social 04 – Tanque	Conforme Decreto nº 4.539, de 16 de junho de 2004.
	AIPU 05	Área Especial de Interesse Social 05 – Jardim Imperial	Conforme Decreto nº 4.539, de 16 de junho de 2004.
	AIPU 06	Área Especial de Interesse Social 06 – CH Atibaia "D"	Conforme Decreto nº 5.404, de 23 de novembro de 2007.
	AIPU 07	Área Especial de Interesse Social 07 – CH Maracanã	Conforme Decreto nº 4.575, de 24 de agosto de 2004.
	AIPU 08	Operação Urbana Consorciada Trevo de Atibaia	Conforme delimitação definida na Lei Complementar 507 de 05 de outubro de 2006 - Plano Diretor.
	AIPU 09	Operação Urbana Consorciada Binário Carvalho Pinto / Jerônimo de Camargo	Conforme delimitação definida na Lei Complementar 507 de 05 de outubro de 2006 - Plano Diretor.
	AIPU 10	Operação Urbana Consorciada Aeroporto	Conforme delimitação definida na Lei Complementar 507 de 05 de outubro de 2006 - Plano Diretor.
	AIPU 11	Área Especial de Interesse Social 08 – Caetetuba	Conforme Decreto nº 6.765, de 13 de junho de 2012.
	AIPU 12	Área Especial de Interesse Social 09 – Tanque	Conforme Decreto nº 6.755, de 28 de maio de 2012.

Anexo 21 – ÁREAS SUJEITAS A REGIME ESPECÍFICO – RELAÇÃO E DELIMITAÇÃO

Categoria	Identificação		
	Cód.	**Nome**	**Delimitação**
Área de Proteção Cultural e Paisagística – APCP	APCP 01	Centro Histórico	-
		a) Área de Proteção Estrita – APE	Conforme prancha PR02
		b) Área de Transição – ATR	Conforme prancha PR02
		c) Área de Entorno – AEN	Conforme prancha PR02
		d) Área de Tratamento Paisagístico Especial – ATP	Conforme prancha PR02
Corredor de Uso Múltiplo – CORR	CORR 01	Alameda Prof. Lucas Nogueira Garcez	Nos lotes lindeiros à Avenida desde a interseção com a Rua Primavera até o km 61 da Rod. SP 08 - esquina com a Rua Cruzeiro; Do Portal de Entrada da Cidade até a Rodovia Fernão dias, nas porções destes compreendidos numa faixa de 45,00 m de largura, contados a partir dos alinhamentos.
	CORR 02	Avenida Prof. Dr. Flávio Pires de Camargo	Lotes lindeiros à via, em toda a sua extensão, nas porções destes compreendidos numa faixa de 45,00 m de largura, contados a partir dos alinhamentos.
	CORR 03	Avenida Prof. Carlos Alberto de Carvalho Pinto	Lotes lindeiros à via, em toda a sua extensão, nas porções destes compreendidos numa faixa de 45,00 m de largura, contados a partir dos alinhamentos.
	CORR 04	Rua Adolfo André	Lotes lindeiros à via, em toda a sua extensão, nas porções destes compreendidos numa faixa de 45,00 m de largura, contados a partir dos alinhamentos.
	CORR 05	Avenida São João	Lotes lindeiros à via, em toda a sua extensão, nas porções destes compreendidos numa faixa de 45,00 m de largura, contados a partir dos alinhamentos.
	CORR 06	Avenida Joviniano Alvim, Dr.	Lotes lindeiros à via, em toda a sua extensão, nas porções destes compreendidos numa faixa de 45,00 m de largura, contados a partir dos alinhamentos.
	CORR 07	Avenida Alfredo André	Lotes lindeiros à via, em toda a sua extensão, nas porções destes compreendidos numa faixa de 45,00 m de largura, contados a partir dos alinhamentos.
	CORR 08	Rua João Pires	Lotes lindeiros à via, em toda a sua extensão, nas porções destes compreendidos numa faixa de 45,00 m de largura, contados a partir dos alinhamentos.

Imprensa Oficial do Estado de Atibaia
Sábado, 24 de novembro de 2012 - nº 1445 - Ano XVI - Caderno C - Volume V de V
Poder Executivo
www.atibaia.sp.gov.br

Município de Atibaia – CÓDIGO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Anexo 21 – ÁREAS SUJEITAS A REGIME ESPECÍFICO – RELAÇÃO E DELIMITAÇÃO

Categoria	Identificação		
	Cód.	Nome	Delimitação
Corredor de Uso Múltiplo – CORR	CORR 09	Avenida Pref. Antonio J. T. Garcia Lopes	Lotes lindeiros à via, em toda a sua extensão, nas porções destes compreendidos numa faixa de 45,00 m de largura, contados a partir dos alinhamentos.
	CORR 10	Avenida Jerônimo de Camargo	Lotes lindeiros à via, em toda a sua extensão, nas porções destes compreendidos numa faixa de 45,00 m de largura, contados a partir dos alinhamentos.
	CORR 11	Avenida Imperial	Lotes lindeiros à via, em toda a sua extensão, nas porções destes compreendidos numa faixa de 45,00 m de largura, contados a partir dos alinhamentos.
	CORR 12	Avenida Prof. Waldemar B. Bühler	Lotes lindeiros à via, em toda a sua extensão, nas porções destes compreendidos numa faixa de 45,00 m de largura, contados a partir dos alinhamentos.
	CORR 13	Rua Antonio da Costa Ratto	Lotes lindeiros à via, em toda a sua extensão, nas porções destes compreendidos numa faixa de 45,00 m de largura, contados a partir dos alinhamentos.
	CORR 14	Avenida Brig. José Vicente Faria Lima	Lotes lindeiros à via, em toda a sua extensão, nas porções destes compreendidos numa faixa de 45,00 m de largura, contados a partir dos alinhamentos.
	CORR 15	Avenida Atibaia	Lotes lindeiros à via, em toda a sua extensão, nas porções destes compreendidos numa faixa de 45,00 m de largura, contados a partir dos alinhamentos.
	CORR 16	Avenida Juvenal Alvim, Maj.	Lotes lindeiros à via, em toda a sua extensão, nas porções destes compreendidos numa faixa de 45,00 m de largura, contados a partir dos alinhamentos.
	CORR 17	Avenida Zeferino Alves do Amaral	Lotes lindeiros à via, em toda a sua extensão, nas porções destes compreendidos numa faixa de 45,00 m de largura, contados a partir dos alinhamentos.
	CORR 18	Avenida Dona Gertrudes	Lotes lindeiros à via, em toda a sua extensão, nas porções destes compreendidos numa faixa de 45,00 m de largura, contados a partir dos alinhamentos.
	CORR 19	Avenida Horácio Neto	Lotes lindeiros à via, em toda a sua extensão, nas porções destes compreendidos numa faixa de 45,00 m de largura, contados a partir dos alinhamentos.

Poder Executivo

Município de Atibaia – CÓDIGO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Anexo 21 – ÁREAS SUJEITAS A REGIME ESPECÍFICO – RELAÇÃO E DELIMITAÇÃO

Categoria	Identificação		
	Cód.	Nome	Delimitação
Corredor de Uso Múltiplo – CORR	CORR 20	Avenida São Paulo	Lotes lindeiros à via, em toda a sua extensão, nas porções destes compreendidos numa faixa de 45,00 m de largura, contados a partir dos alinhamentos.
	CORR 21	Avenida Dom Pedro	Lotes lindeiros à via, em toda a sua extensão, nas porções destes compreendidos numa faixa de 45,00 m de largura, contados a partir dos alinhamentos.
	CORR 22	Avenida Industrial Walter Kloth	Lotes lindeiros à via, em toda a sua extensão, nas porções destes compreendidos numa faixa de 45,00 m de largura, contados a partir dos alinhamentos.
	CORR 23	Avenida Presidente Vargas	Lotes lindeiros à via, em toda a sua extensão, nas porções destes compreendidos numa faixa de 45,00 m de largura, contados a partir dos alinhamentos.
	CORR 24	Rua Clóvis Soares	Lotes lindeiros à via, em toda a sua extensão, nas porções destes compreendidos numa faixa de 45,00 m de largura, contados a partir dos alinhamentos.
	CORR 25	Av. Walter Engracia de Oliveira	Lotes lindeiros à via, em toda a sua extensão, nas porções destes compreendidos numa faixa de 45,00 m de largura, contados a partir dos alinhamentos.
	CORR 26	Av. Santana	A partir do cruzamento com a Av. Walter Engracia de Oliveira até o cruzamento com a Rua Cap. João Batista da Silveira Pinto, no Lotes lindeiros à via, em toda a sua extensão, nas porções destes compreendidos numa faixa de 45,00 m de largura, contados a partir dos alinhamentos.
	CORR 27	Rua Jacarandá	Nos lotes lindeiros à via desde a confluência com a Alm. Prof. Lucas Nogueira Garcez à Rua Sibipiruna, nas porções destes compreendidos numa faixa de 45,00 m de largura, contados a partir dos alinhamentos.

Município de Atibaia – CÓDIGO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Anexo 22 – ÁREAS SUJEITAS A REGIME ESPECÍFICO – RESTRIÇÕES DE USO DO SOLO

ASRE		Trecho / Parte / Segmento	Usos							
Código	Nome		Permitidos				Proibidos			
			RES	IND	COS	ESP	RES	IND	COS	ESP
APGR 01	Área de Proteção Ambiental / Monumento Natural Serra do Itapetinga	-	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)
APGR 02	Área de Proteção Ambiental Várzeas do Atibaia	-								
APGR 03	Área de Pouso de Vôo Esportivo	-	01 a 05 (6)	-	10 (7)	(3)	06 a 10	01 a 10	01 a 09	(3)
AIPU 01	AEIS 1 – Guaxinduva	-	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)
AIPU 02	AEIS 2 – Caetetuba									
AIPU 03	AEIS 3 – Maracanã									
AIPU 04	AEIS 4 – Tanque									
AIPU 05	AEIS 5 – Jardim Imperial									
AIPU 06	AEIS 6 – CH Atibaia “D”									
AIPU 07	AEIS 7 – CH Maracanã									
AIPU 08	OUC Trevo de Atibaia	-	(2)	(2)	(2)	(2)	(2)	(2)	(2)	(2)
AIPU 09	OUC Aeroporto									
AIPU 10	OUC Binário Carvalho Pinto / /Jerônimo de Camargo									
AIPU 11	AEIS 8 – Caetetuba	-	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)
AIPU 12	AEIS 9 – Tanque									
APCP 1	Centro Histórico	a) Área de Proteção Estrita – APE	01 a 03	09 a 10	07 a 10	(3)	04 a 10	01 a 08	01 a 06	(3)
		b) Área de Transição – ATR	01 a 03	09 a 10	05 a 10	(3)	04 a 10	01 a 08	01 a 04	(3)
		c) Área de Entorno – AEN	01 a 08	07 a 10	04 a 10	(3)	09 a 10	01 a 06	01 a 03	(3)
		d) Área de Tratamento Paisagístico Especial – ATP	01 a 08	-	05 a 10	(3)	09 a 10	01 a 10	01 a 04	(3)

Poder Executivo

Município de Atibaia – CÓDIGO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Anexo 22 – ÁREAS SUJEITAS A REGIME ESPECÍFICO – RESTRIÇÕES DE USO DO SOLO

ASRE		Trecho / Parte / Segmento	Usos Permitidos				Proibidos			
Código	Nome		RES	IND	COS	ESP	RES	IND	COS	ESP
APPC	Rádio Observatório Itapetinga	a) Área de Proteção Estrita	-	-	-	28	01 a 10	01 a 10	01 a 10	(5)
		b) Área de Transição	01 (17)	-	-	28	02 a 10	01 a 10	01 a 10	(5)
		c) Área de Entorno	01	-	-	28;44	02 a 10	01 a 10	01 a 10	(5)
CORR 01	Alm. Prof. Lucas Nogueira Garcez	a) do Largo do Rosário a confluência com Rua Primavera	01 a 05	-	08 a 10	10; 13; 17; 35 a 37	06 a 10	01 a 10	01 a 07	(5)
		b) da confluência com Rua Primavera a bifurcação com Avn. Santana	01 a 07	10	07 a 10	10; 13; 17; 35 a 37	08 a 10	01 a 09	01 a 06	(5)
		c) da bifurcação com Avn. Santana até a rotatória com a Rua Cruzeiro	01 a 06	07 a 10	05 a 10	13	07 a 10	01 a 06	01 a 04	(5)
		d) da rotatória com a Rua Cruzeiro até o Portal de entrada da Cidade	01 a 07	08 a 10	-	04(8) 05(9)	08 a 10	01 a 07	01 a 10	(5)
		e) do Portal de entrada da Cidade até limite com EE1.	01 a 04	05 a 10	05 a 10	04(8) 05(9)	05 a 10	01 a 04	01 a 04	(5)
		f) novos parcelamentos – lotes lindeiros à Alameda	01 a 03	(10)	(10)	(10)	04 a 10	(10)	(10)	(10)

Poder Executivo

Município de Atibaia – CÓDIGO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Anexo 22 – ÁREAS SUJEITAS A REGIME ESPECÍFICO – RESTRIÇÕES DE USO DO SOLO

ASRE		Trecho / Parte / Segmento	Usos								
			Permitidos				Proibidos				
Código	Nome		RES	IND	COS	ESP	RES	IND	COS	ESP	
CORR 02	Avn. Prof. Dr. Flávio Pires de Camargo	-	01 a10	04 a 10	03 a 10	01 (11); 02 (12); 04 (13); 05 (14); 06; 07 (18) 10; 12 a 14; 17; 22 a 23; 24 (15); 25 a 26; 35 a 36; 38 a 39; 40 (16); 42 a 44	-	01 a 03	01 a 02	(5)	
CORR 03	Avn. Prof. Carlos Alberto Alves de Carvalho Pinto	-	01 a 07	05 a 10	03 a 10		08 a 10	01 a 04	01 a 02		
CORR 04	Rua Adolfo André	-	01 a 08	08 a 10	04 a 10		09 a 10	01 a 07	01 a 03		
CORR 05	Avn. São João	a) do início até o cruzamento com a Avn. Jerônimo de Camargo	01 a 07	07 a 10	05 a 10		08 a 10	01 a 06	01 a 04		
		b) do cruzamento com a Avn. Jerônimo de Camargo até a ligação com a Rodovia D. Pedro I	01 a 10	03 a 10	03 a 10		-	01 a 02	01 a 02		

Poder Executivo

Município de Atibaia – CÓDIGO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Anexo 22 – ÁREAS SUJEITAS A REGIME ESPECÍFICO – RESTRIÇÕES DE USO DO SOLO

ASRE		Trecho / Parte / Segmento	Usos Permitidos				Proibidos			
Código	Nome		RES	IND	COS	ESP	RES	IND	COS	ESP
CORR 06	Avn. Dr. Joviano Alvim	-	01 a 08	06 a 10	03 a 10	01 (11); 02 (12); 04 (13); 05 (14); 06; 07 (18) 10; 12 a 14; 17; 22 a 23; 24 (15); 25 a 26; 35 a 36; 38 a 39; 40 (16); 42 a 44	09 a 10	01 a 05	01 a 02	(5)
CORR 07	Avn. Alfredo André	-	01 a 08	06 a 10	03 a 10		09 a 10	01 a 05	01 a 02	
CORR 08	Rua João Pires	-	01 a 08	08 a 10	04 a 10		09 a 10	01 a 07	01 a 03	
CORR 09	Avn. Pref. Antonio Julio T. Garcia Lopes	-	01 a 10	05 a 10	04 a 10		-	01 a 04	01 a 03	
CORR 10	Avn. Jerônimo de Camargo	-	01 a 09	03 a 10	02 a 10		10	01 a 02	01	
CORR 11	Avn. Imperial	-	01 a 08	03 a 10	03 a 10		09 a 10	01 a 02	01 a 02	
CORR 12	Avn. Prof. Waldemar B. Bhüler	-	01 a 08	07 a 10	07 a 10		09 a 10	01 a 06	01 a 06	
CORR 13	Rua Antonio da Costa Ratto	-	01 a 10	09 a 10	08 a 10		-	01 a 08	01 a 07	
CORR 14	Rua Brigadeiro José Vicente Faria Lima	-	01 a 08	07 a 10	05 a 10		09 a 10	01 a 06	01 a 04	
CORR 15	Avn. Atibaia	-	01 a 09	07 a 10	06 a 10		10	01 a 06	01 a 05	
CORR 16	Avn. Major Juvenal Alvim	-	01 a 07	08 a 10	05 a 10		08 a 10	01 a 07	01 a 04	
CORR 17	Avn. Zeferino Alves do Amaral	-	01 a 07	09 a 10	07 a 10		08 a 10	01 a 08	01 a 06	
CORR 18	Avn. Dona Gertrudes	-	01 a 08	07 a 10	05 a 10		09 a 10	01 a 06	01 a 04	
CORR 19	Avn. Horácio Neto	-	01 a 05	09 a 10	06 a 10		06 a 10	01 a 08	01 a 05	
CORR 20	Avn. São Paulo	-	01 a 09	07 a 10	05 a 10		10	01 a 06	01 a 04	
CORR 21	Avn. Dom Pedro II	-	01 a 10	08 a 10	05 a 10		-	01 a 07	01 a 04	

Município de Atibaia – CÓDIGO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Anexo 22 – ÁREAS SUJEITAS A REGIME ESPECÍFICO – RESTRIÇÕES DE USO DO SOLO

ASRE		Trecho / Parte / Segmento	Usos							
Código	Nome		Permitidos				Proibidos			
			RES	IND	COS	ESP	RES	IND	COS	ESP
CORR 22	Avn. Industrial Walter Kloth	-	01 a 10	04 a 10	03 a 10	01 (11); 02 (12); 04 (13); 05 (14); 06; 07 (18) 10; 12 a 14; 17; 22 a 23; 24 (15); 25 a 26; 35 a 36; 38 a 39; 40 (16); 42 a 44	-	01 a 03	01 a 02	(5)
CORR 23	Avn. Presidente Vargas	-	01 a 05	10	08 a 10		06 a 10	01 a 09	01 a 07	
CORR 24	Rua Clóvis Soares	-	01 a 08	09 a 10	04 a 10		09 a 10	01 a 08	01 a 03	
CORR 25	Avn. Walter Engracia de Oliveira	-	01 a 08	10	05 a 10		09 a 10	01 a 09	01 a 04	
CORR 26	Avn. Santana	A partir do cruzamento com a Avn. Walter Engracia de Oliveira até o cruzamento da Rua Cap. João B. da S. Pinto	01 a 07	10	06 a 10		08 a 10	01 a 09	01 a 05	
CORR 27	Rua Jacarandá	da confluência com a Alm. Prof. Lucas Nogueira Garcez à Rua Sibipiruna	01 a 02	10	08 a 10		03 a 10	01 a 09	01 a 07	

Município de Atibaia – CÓDIGO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Anexo 22 – ÁREAS SUJEITAS A REGIME ESPECÍFICO – RESTRIÇÕES DE USO DO SOLO

Notas:

(1) De acordo com o plano específico para a área.

(2) Definição a ser efetuada pelo plano urbanístico associado à Operação.

(3) Conforme especificado para a respectiva Zona.

(4) Apenas quando existentes.

(5) Todos, menos os arrolados neste anexo como permitidos.

(6) Exceto empreendimentos E.4.1.1.03 a E.4.1.1.08 (casas sobrepostas, casas geminadas, conjunto-vila, vila-jardim) e E.4.1.1.13 (casa com escritório ou loja).

(7) Exceto A06.11.4.1 e A.06.11.4.2

(8) Apenas para reservação e distribuição.

(9) Apenas para transporte e afastamento.

(10) Observância das restrições do trecho / segmento.

(11) Apenas para E.3.1.3 e E.3.1.4.

(12) Apenas para distribuição.

(13) Apenas para E.3.2.4 a E.3.2.6.

(14) Apenas para E.3.3.1 a E.3.3.2.

(15) Apenas para E.3.4.1.3.

(16) Apenas para velório.

(17) Apenas E.2.3.1.1 e E.4.1.1.02

(18) Apenas para CORR 10

Município de Atibaia – CÓDIGO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Anexo 23 – ÁREAS SUJEITAS A REGIME ESPECÍFICO – RESTRIÇÕES DE OCUPAÇÃO DO SOLO

ASRE	**Restrições**										
Cód.	**Índices urbanísticos**			**Lote mínimo**		**Recuo mínimo (m) (4)**			**Taxa de Permeabilidade (Tp) (%)**	**Altura máxima (m) (6)**	**Observações/ Especificações**
	Taxa de Ocupação máx. (To) (%)	**Io (5)**	**Ie**	**Área (m²)**	**Frente (m)**	**Frente**	**Lado(s)**	**Fundo**			
APGR 01 a APGR 02	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)
APGR 03	50	0,50	1,00	da Zona	da Zona	da Zona	da Zona	da Zona	da Zona	7,00	- Exigido posteamento sem fio exposto. - Obrigatório dutos e cabeamentos subterrâneos.
AIPU 01 a AIPU 07	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)
AIPU 08 a AIPU 10	(2)	(2)	(2)	(2)	(2)	(2)	(2)	(2)	(2)	(2)	(2)
APCP – Geral											Área permeável gramada ou ajardinada.
											Locais com declividade: permitida a utilização do espaço correspondente ao desnível, em relação à guia.
											Rebaixamento de guia: extensão máxima admitida – 3,50 m (três vírgula cinquenta metros).
											Fica permitida a construção de abrigos para cobertura de vagas para estacionamento nos recuos frontais e laterais, desde que utilizados materiais removíveis, de características não permanentes, vedada a utilização de estrutura de concreto armado, exceto para os pilares ou colunas, desde que não conflitem com as restrições da área envoltória dos imóveis tombados pelos IPHAN, CONDEPHAAT e Conselho Municipal de Cultura.

Município de Atibaia – CÓDIGO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Anexo 23 – ÁREAS SUJEITAS A REGIME ESPECÍFICO – RESTRIÇÕES DE OCUPAÇÃO DO SOLO

ASRE	**Restrições**										
Cód.	**Índices urbanísticos**			**Lote mínimo**		**Recuo mínimo (m) (4)**			**Taxa de Permeabilidade (Tp) (%)**	**Altura máxima (m) (6)**	**Observações/ Especificações**
	Taxa de Ocupação máx. (To) (%)	**Io (5)**	**Ie**	**Área (m²)**	**Frente (m)**	**Frente**	**Lado(s)**	**Fundo**			
APCP – APE	80	1,60	2,00	250,00	10,00	-	-	-	10	7,00	Reformas, ampliações e demolições de edificações existentes deverão ser analisadas pelo Conselho Municipal de Cultura.
											Deverão ser observadas as restrições da área envoltória dos imóveis tombados pelos IPHAN, CONDEPHAAT e Conselho Municipal de Cultura.
											Vagas de estacionamento: permitido o provimento de vaga em outro imóvel, interno ao perímetro do Centro Histórico, até a distância máxima de 500,00 m (quinhentos metros) do imóvel, caso em que o Alvará de Construção ou de Funcionamento só será expedido mediante apresentação do contrato de locação da(s) vaga(s).
APCP – ATR	80	2,20	3,00	250,00	10,00	-	-	-	10	10,00	Edificações com mais de 2(dois) pavimentos – pavimentos superiores deverão respeitar recuo frontal de 6,00 m (seis metros).
	60 (3)	3,00 (3)	7,00 (3)								Vagas de estacionamento: permitido o provimento de vaga em outro imóvel, interno ao perímetro do Centro Histórico, até a distância máxima de 500,00 m (quinhentos metros) do imóvel, caso em que o Alvará de Construção ou de Funcionamento só será expedido mediante apresentação do contrato de locação da(s) vaga(s).

Município de Atibaia – CÓDIGO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Anexo 23 – ÁREAS SUJEITAS A REGIME ESPECÍFICO – RESTRIÇÕES DE OCUPAÇÃO DO SOLO

ASRE	**Restrições**										
Cód.	**Índices urbanísticos**			**Lote mínimo**		**Recuo mínimo (m) (4)**			**Taxa de Permeabilidade (Tp) (%)**	**Altura máxima (m) (6)**	**Observações/ Especificações**
	Taxa de Ocupação máx. (To) (%)	**Io (5)**	**Ie**	**Área (m²)**	**Frente (m)**	**Frente**	**Lado(s)**	**Fundo**			
APCP – AEN	80	3,20	4,00	250,00	10,00	5,00 (7)	1,50 (8)(9)	2,00 (9)	10	15,00	Vagas de estacionamento: permitido o provimento de vaga em outro imóvel, interno ao perímetro do Centro Histórico, até a distância máxima de 500,00 m (quinhentos metros) do imóvel, caso em que o Alvará de Construção ou de Funcionamento só será expedido mediante apresentação do contrato de locação da(s) vaga(s).
	50 (3)	4,00 (3)	7,00 (3)								
APCP – ATP	70	1,50	2,80	250,00	10,00	5,00	1,50 (8)(9)	2,00	15	7,00	Faixa *non aedificandi* : 10,00 m (dez metros) da edificação até o início da encosta.
APPC – APE	0	0,00	0,00	-	-	-	-	-	100	-	. Exigido, quando existente, posteamento sem fio exposto. . Obrigatório dutos e cabeamentos subterrâneo . Iluminação pública especial. . Consulta ao INPE.
APPC – ATR	20	0,30	1,50	2000,00	50,00	15,00	3,00	10,00	70	8,00	
APPC – AEN	30	0,40	2,00	1000,00	40,00	10,00	2,50	8,00	60	8,00	
CORR 01 – Geral											As situações em desacordo deverão adequar-se quando da renovação do Alvará de Funcionamento.

Município de Atibaia – CÓDIGO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Anexo 23 – ÁREAS SUJEITAS A REGIME ESPECÍFICO – RESTRIÇÕES DE OCUPAÇÃO DO SOLO

ASRE	**Restrições**										
Cód.	**Índices urbanísticos**			**Lote mínimo**		**Recuo mínimo (m) (4)**			**Taxa de Permeabilidade (Tp) (%)**	**Altura máxima (m) (6)**	**Observações/ Especificações**
	Taxa de Ocupação máx. (To) (%)	**Io (5)**	**Ie**	**Área (m²)**	**Frente (m)**	**Frente**	**Lado(s)**	**Fundo**			
CORR 01 – a)	da Zona, exceto p/ "f"	da Zona, exceto p/ "f"	da Zona	da Zona, exceto p/ "f"	da Zona, exceto p/ "f"	da Zona, exceto p/ "f"	da Zona, exceto p/ "f"	da Zona, exceto p/ "f"	da Zona	da Zona	Recuo lateral em apenas um lado.
CORR 01 – b)	80,00	2,90	4,50	da Zona, exceto p/ "f"	da Zona, exceto p/ "f"	5,00 (9)	1,50 (8)(9)	2,00 (9)	10,00	15,00	Nos recuos apenas será admitida a utilização para estacionamento, vetados qualquer tipo de construção, coberturas removíveis ou projeção de coberturas, lajes ou marquises, permitindo-se apenas a projeção de beiral até a largura máxima de 1,00 m (um metro).
CORR 01 – c)	80,00	2,30	3,60	da Zona, exceto p/ "f"	da Zona, exceto p/ "f"	8,00 (9)	1,50 (8)(9)	2,00 (9)	10,00	da Zona	Recuo medido a partir da guia, incluindo passeio de 2,00 m (dois metros).
											Nos recuos apenas será admitida a utilização para estacionamento, vetados qualquer tipo de construção, coberturas removíveis ou projeção de coberturas, lajes ou marquises, permitindo-se apenas a projeção de beiral até a largura máxima de 1,00 m (um metro).
CORR 01 – d) e e)	da Zona, exceto p/ "f"	da Zona, exceto p/ "f"	da Zona	da Zona, exceto p/ "f"	da Zona, exceto p/ "f"	10,00	da Zona, exceto p/ "f"	da Zona, exceto p/ "f"	da Zona	da Zona	Recuo medido a partir da guia , incluindo passeio de 2,00 m (dois metros).
											Nos recuos apenas será admitida a utilização para estacionamento, vetados qualquer tipo de construção, coberturas removíveis ou projeção de coberturas, lajes ou marquises, permitindo-se apenas a projeção de beiral até a largura máxima de 1,00 m (um metro).
											Trechos sem guias – recuo calculado a partir do eixo da via, perpendicularmente ao mesmo, em uma distância de 15,00 m (quinze metros) em ambos os lados.

Município de Atibaia – CÓDIGO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Anexo 23 – ÁREAS SUJEITAS A REGIME ESPECÍFICO – RESTRIÇÕES DE OCUPAÇÃO DO SOLO

ASRE	**Restrições**										
Cód.	**Índices urbanísticos**			**Lote mínimo**		**Recuo mínimo (m) (4)**			**Taxa de Permeabilidade (Tp) (%)**	**Altura máxima (m) (6)**	**Observações/ Especificações**
	Taxa de Ocupação máx. (To) (%)	**Io (5)**	**Ie**	**Área (m²)**	**Frente (m)**	**Frente**	**Lado(s)**	**Fundo**			
CORR 01 – f)	50	1,00	da Zona	1.000,00	20,00	do trecho	2,00	3,00	da Zona	da Zona	Empreendimentos de parcelamento do solo cujo licenciamento tenha sido pleiteado após 21 de março de 2007.
CORR 02 e CORR 03 (10)	80	2,90	4,50	250,00	10,00	6,00 (9)	1,50 (8)(9)	2,00 (9)	15,00	15,00	-
	45	3,30	7,50	500,00	10,00	(11)	(11)	(11)	30	23,00	-
CORR 04 (10)	80	2,60	3,50	125,00	5,00	5,00 (9)	1,50 (8)(9)	2,00 (9)	15,00	15,00	-
	60	2,90	6,20	1.000,00	10,00	(11)	(11)	(11)	30	23,00	-
CORR 05 – a)	da Zona	da Zona	da Zona	da Zona	da Zona	6,00	da Zona	da Zona	da Zona	da Zona	-
CORR 05 – b)	80	2,70	3,60	250,00	10,00	6,00 (9)	1,50 (8)(9)	2,00 (9)	15,00	13,00	-
	60	2,90	6,00	600,00	10,00	(11)	(11)	(11)	25	23,00	-
CORR 06 a CORR 09	da Zona	da Zona	da Zona	da Zona	da Zona	da Zona	da Zona	da Zona	da Zona	da Zona	-
CORR 10	da Zona	da Zona	da Zona	da Zona	da Zona	20,00	da Zona	da Zona	da Zona	da Zona	Recuo frontal de 20,00 m (vinte metros) *non aedificandi* a partir do eixo da via, em ambos os lados.
CORR 11 a CORR 27	da Zona	da Zona	da Zona	da Zona	da Zona	da Zona	da Zona	da Zona	da Zona	da Zona	-

Anexo 23 – ÁREAS SUJEITAS A REGIME ESPECÍFICO – RESTRIÇÕES DE OCUPAÇÃO DO SOLO

Notas:

(1) De acordo com o plano específico para a área.

(2) A ser definido pelo plano urbanístico associado à Operação.

(3) Valores admitidos na zona apenas para empreendimentos edificados sobre uma quadra inteira ou em terreno com área acima de 12.000,00 m² (doze mil metros quadrados).

(4) Em lotes de esquina situados em empreendimentos de parcelamento do solo regularmente licenciados antes de 20/12/2008, é admitido que:

a) o lote não terá divisa de fundo, considerando-se todas as divisas, com exceção das de frente, como de lado, e aplicando-se às mesmas apenas recuos frontais e laterais; b) o recuo frontal total será obrigatório apenas em uma das testadas do lote, e, na segunda, (e terceira, se for o caso), ao longo de faixa de 6,00 m (seis metros) de comprimento, contados a partir do ponto de interseção das linhas de prolongamento dos alinhamentos do lote, admitindo-se, a partir dessa faixa, a adoção do maior recuo lateral exigido para a Zona.

(5) Área construída no subsolo e área livre no pavimento térreo de construção sobre pilotis, qualquer que seja a sua destinação, não será computada no cálculo do coeficiente de aproveitamento (Io).

(6) Medida a partir do ponto médio da testada do lote que se encontre na cota mais elevada do terreno até o ponto mais alto da edificação, incluindo cumeeira, caixa d'água e outros elementos; valores sujeitos a redução em caso de interferência com Área de Segurança Aeroportuária – ASA – nos termos da Resolução CONAMA nº 4, de 9/10/1995, ou outra norma de mesmo teor sobre o assunto que venha a alterá-la ou substituí-la.

(7) Permitida a construção de abrigos para cobertura de vagas para estacionamento nos recuos frontais e laterais, desde que utilizados materiais removíveis, de características não permanentes, vedada a utilização de estruturas de concreto armado, exceto para os pilares ou colunas.

(8) Exigido, no mínimo, para um dos lados; admitida não observância da exigência no caso de lotes já existentes, com frente inferior a 10,00 (dez) metros.

(9) A partir de 9,60 m (nove metros e sessenta centímetros) da altura da edificação, obrigatório recuo em ambos os lados. A partir de 14,00 m (quatorze metros) da altura da edificação, prevalece a regra de recuos correlacionados e proporcionais à altura da fachada da edificação, medida a partir do ponto médio da testada do lote, nas formas seguintes: recuo frontal maior ou igual a H/3 (altura, em metros, dividida por três); recuos laterais e de fundos maiores ou iguais a H/6 (altura, em metros, dividida por seis, respeitando os mínimos de cada zona.

(10) Os valores constantes da segunda linha da zona serão observados nos empreendimentos com altura superior à máxima admitida na primeira linha da respectiva zona.

(11) Condicionada à regra de recuos correlacionados e proporcionais à altura da fachada da edificação, medida a partir do ponto médio da testada do lote, nas formas seguintes: recuo frontal maior ou igual a H/3 (altura, em metros, dividida por três); recuos laterais e de fundos maiores ou iguais a H/6 (altura, em metros, dividida por seis), respeitando os mínimos de cada zona.

Imprensa Oficial do Estância de Atibaia
Sábado, 24 de novembro de 2012 - nº 1445 - Ano XVI - Caderno C - Volume V de V
Poder Executivo
www.atibaia.sp.gov.br

Poder Executivo

Município de Atibaia – CÓDIGO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Anexo 24 – DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA LICENCIAMENTO DA REALIZAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS

Documentação		**Objeto do pedido**														
Cód.	**Especificação**	**AOP**	**ALP**	**ALC**	**ALR**	**ALL**	**ALF/AAF**	**AHB / AUT**	**TVO**	**Demais Alvarás de Licença por categoria ou subcategoria de empreendimento não especificados**						
										E.1	**E.2.1**	**E.2.2**	**E.2.3**	**E.2.4**	**E.3**	**E.6**	**E.7**
DOC 01	Requerimento dirigido à unidade da Administração Municipal competente para apreciação do pedido.																
DOC 02	Identificação do empreendimento e da(s) atividade(s) a que se destina / identificação da atividade, contendo: . Código, especificação e nome do empreendimento . Código, especificação e nome da(s) atividades . Endereço do empreendimento ou atividade																
DOC 03	Identificação do proprietário do empreendimento / responsável pela atividade: . Nome / Razão Social . CPF / CNPJ . Endereço e telefone de contato																
DOC 04	Identificação do responsável técnico pelo empreendimento. . Nome / Razão Social . CPF / CNPJ . Registro Profissional . Endereço e telefone de contato																

Poder Executivo

Município de Atibaia – CÓDIGO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Anexo 24 – DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA LICENCIAMENTO DA REALIZAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS

Documentação		**Objeto do pedido**														
Cód.	**Especificação**	**AOP**	**ALP**	**ALC**	**ALR**	**ALL**	**ALF/AAF**	**AHB / AUT**	**TVO**	**Demais Alvarás de Licença por categoria ou subcategoria de empreendimento não especificados**						
										E.1	**E.2.1**	**E.2.2**	**E.2.3**	**E.2.4**	**E.3**	**E.6**	**E.7**
DOC 05	Memorial descritivo do empreendimento/ atividade, contendo: . Finalidade do empreendimento / atividade . Público-alvo . Fluxo de tráfego gerado . Demandas estimadas de infraestrutura . Descrição sucinta da soluções de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem, destinação final de resíduos sólidos e tratamento de efluentes.															
DOC 06	Título de propriedade do imóvel: Matrícula ORI atualizada; não havendo a confirmação da titularidade do imóvel, deverá ser apresentado, juntamente com a matrícula, instrumento que comprove a mesma.															
DOC 07	Carta IGC, em escala 1:10.000, contendo a indicação da área em que se localizará o empreendimento.															
DOC 08	Levantamento planialtimétrico do terreno, em escala adequada às suas dimensões, de acordo com a NBR 13133 e as disposições do Decreto nº 5.701, de 25/09/2008, que instituiu a Rede de Referência Cadastral da Estância de Atibaia.															

Poder Executivo

Município de Atibaia – CÓDIGO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Anexo 24 – DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA LICENCIAMENTO DA REALIZAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS

Documentação		**Objeto do pedido**														
Cód.	**Especificação**	**AOP**	**ALP**	**ALC**	**ALR**	**ALL**	**ALF/AAF**	**AHB / AUT**	**TVO**	**Demais Alvarás de Licença por categoria ou subcategoria de empreendimento não especificados**						
										E.1	**E.2.1**	**E.2.2**	**E.2.3**	**E.2.4**	**E.3**	**E.6**	**E.7**
DOC 09	Planta de Situação, em escala compatível com o porte do empreendimento sendo aceita implantação sobre imagem de satélite, contendo os seguintes elementos: • divisas e confrontantes, edificações existentes e projetadas para implantação, nascentes, cursos d'água, e áreas de mata e bosques existentes no terreno; • vias de acesso direto ao empreendimento, com respectivos nomes e larguras, em metros, medidas de alinhamento a alinhamento; • usos do solo existentes em um raio de 500,00 m (quinhentos metros), se pertencentes a qualquer das subcategorias com distâncias mínimas exigidas no Anexo 15 deste Código.															
DOC 10	Projeto do empreendimento, com peças gráficas em escala adequada às suas dimensões, contendo todos os elementos necessários e suficientes para caracterizá-lo tecnicamente, bem como às soluções e serviços associados propostos para o adequado tratamento de eventuais impactos ambientais, com base nas normas técnicas pertinentes.															

Poder Executivo

Município de Atibaia – CÓDIGO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Anexo 24 – DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA LICENCIAMENTO DA REALIZAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS

Documentação		**Objeto do pedido**														
Cód.	**Especificação**	**AOP**	**ALP**	**ALC**	**ALR**	**ALL**	**ALF/AAF**	**AHB / AUT**	**TVO**	**Demais Alvarás de Licença por categoria ou subcategoria de empreendimento não especificados**						
										E.1	**E.2.1**	**E.2.2**	**E.2.3**	**E.2.4**	**E.3**	**E.6**	**E.7**
DOC 11	Quadros de áreas e de volumes, este último para os empreendimentos que envolvam intervenções de escavações e terraplenagem.																
DOC 12	"As built" do empreendimento, nos termos do Decreto nº 5.701, de 25/09/2008.																
DOC 13	"As built" da implantação da infraestrutura proposta e executada na área, georreferenciada nos termos do Decreto nº 5.701, de 25/09/2008.																
DOC 14	Extrato de débitos do imóvel - IPTU																
DOC 15	Extrato de débitos do profissional - ISS																
DOC 16	Certificado de Regularidade do FGTS – CRF																
DOC 17	Pareceres e documentos de aprovação de outras esferas de governo, quando exigíveis.																
DOC 18	Regulamento particular do empreendimento, quando existente, nos termos dos Arts. 58 a 60 deste Código.																
DOC 19	Espelho do IPTU																
DOC 20	Relatório sobre a infraestrutura do empreendimento para: a) Sistema de Esgoto contendo: . Relatório fotográfico do sistema proposto em projeto durante e após a implantação; . Projeto em escala, contendo a locação das edificações e do sistema proposto;																

Município de Atibaia – CÓDIGO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Anexo 24 – DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA LICENCIAMENTO DA REALIZAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS

Documentação		**Objeto do pedido**															
Cód.	**Especificação**	**AOP**	**ALP**	**ALC**	**ALR**	**ALL**	**ALF/AAF**	**AHB / AUT**	**TVO**	**Demais Alvarás de Licença por categoria ou subcategoria de empreendimento não especificados**							
										E.1	**E.2.1**	**E.2.2**	**E.2.3**	**E.2.4**	**E.3**	**E.6**	**E.7**
DOC 20	. Projeto em escala do sistema proposto, contendo planta baixa e corte;							■	■								
	. Identificação do Responsável Técnico pelo sistema e ART/ RRT do profissional.																
	b) Sistema de Abastecimento de água contendo:																
	. Relatório fotográfico do sistema proposto em projeto durante e após a implantação;																
	. Projeto em escala, contendo a locação das edificações e do sistema proposto;																
	. Outorga do sistema de captação junto aos órgão competentes;																
	. Identificação do Responsável Técnico pelo sistema e ART/ RRT do profissional.																
DOC 21	ALP			■													
DOC 22	AHB / AUT					■											
DOC 23	ALL						■										

Legenda

■	Exigido
AOP	Análise de Orientação Prévia
ALP	Alvará de Licença de Aprovação
ALC	Alvará de Licença para Construção
ALR	Alvará de Licença para Reforma
ALL	Alvará de Licença de Localização
ALF/AAF	Alvará de Licença de Funcionamento / Alvará de Autorização de Funcionamento
AHB /AUT	Alvará de Habite-se / Alvará de Utilização
TVO	Termo de Verificação de Obra